

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PAULA TALITA COZERO

CAPITALISMO DEPENDENTE E SINDICALISMO EXPROPRIADO:  
RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO SOB O ACIRRAMENTO DO  
NEOLIBERALISMO JURÍDICO NO BRASIL (2015-2020)

CURITIBA

2021

PAULA TALITA COZERO

CAPITALISMO DEPENDENTE E SINDICALISMO EXPROPRIADO:  
RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO SOB O ACIRRAMENTO DO  
NEOLIBERALISMO JURÍDICO NO BRASIL (2015-2020)

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direitos Humanos e Democracia ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Liana Maria da Frota Carleial

Coorientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello

CURITIBA

2021

C882c

Cozero, Paula Talita

Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020) [meio eletrônico] / Paula Talita Cozero. - Curitiba, 2021.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientadora: Liana Maria da Frota Carleial.

Coorientador: Ricardo Prestes Pazello.

1. Sindicalismo. 2. Sindicatos. 3. Direito sindical. 4. Relações de trabalho. 5. Capitalismo. 6. Neoliberalismo. I. Carleial, Liana Maria da Frota. II. Pazello, Ricardo Prestes. III. Título. IV. Universidade Federal do Paraná.

CDU 331.105.44

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná  
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas  
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTORA EM DIREITO

No dia tres de setembro de dois mil e vinte e um às 14:00 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPES, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **PAULA TALITA COZERO**, intitulada: **Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020)**, sob orientação da Profa. Dra. LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), SIDNEI MACHADO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS), JORGE LUIZ SOUTO MAIOR (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ), ROBERTA TRASPADINI (UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutora está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 03 de Setembro de 2021.

Assinatura Eletrônica

03/09/2021 19:04:34.0

LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

03/09/2021 18:42:45.0

SIDNEI MACHADO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

03/09/2021 19:27:00.0

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Assinatura Eletrônica

13/09/2021 10:58:50.0

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO )

Assinatura Eletrônica

28/09/2021 15:14:14.0

ROBERTA TRASPADINI

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA)

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **PAULA TALITA COZERO** intitulada: **Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020)**, sob orientação da Profa. Dra. LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 03 de Setembro de 2021.

Assinatura Eletrônica  
03/09/2021 19:04:34.0

LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL  
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica  
03/09/2021 18:42:45.0  
SIDNEI MACHADO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica  
03/09/2021 19:27:00.0

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Assinatura Eletrônica  
13/09/2021 10:58:50.0

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

Assinatura Eletrônica  
28/09/2021 15:14:14.0

ROBERTA TRASPADINI

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO AMERICANA)

À classe trabalhadora brasileira,  
suas veias abertas e suas lutas.

## AGRADECIMENTOS

A minha gratidão à Universidade Pública expresso, agora, à Universidade Federal do Paraná e ao seu Programa de Pós-Graduação em Direito, pela acolhida desde o mestrado.

Agradeço à Professora Liana Carleial, pela orientação, por ser inspiração – um exemplo de dedicação à educação de maneira preocupada com a transformação das desigualdades sociais que nos assolam – e, ainda, por sempre falar sobre esperança.

Ao Professor Ricardo Prestes Pazello, pela coorientação, pelas trocas desde antes desta tese e deste doutorado serem projetos, por dar gosto ver seu comprometimento com a construção do saber-fazer crítico.

Ao Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania, do PPGD da UFPR, e às suas pesquisadoras e pesquisadores, por aglutinar pensares e fazeres que possibilitaram trocas essenciais para este trabalho.

À Professora Sayonara Grillo, ao Professor Sidnei Machado e ao Professor Gustavo Seferian, pelas críticas, sugestões e diálogo na banca de qualificação. Nessa esteira, agradeço às Professoras e aos Professores com quem pude aprender e trocar pela vida afora. E, ainda, às estudantes e aos estudantes que me fazem, também, Professora e me levam a aprender tanto.

Às companheiras e aos companheiros com quem compartilhei e compartilho espaços de militância e que me formam e forjam para compreender um tanto mais a realidade brasileira e, a partir disso e conjuntamente, agir para transformá-la. Aqui, agradeço, especialmente, à Plataforma Operária e Camponesa de Água e Energia, sua secretaria e dirigentes sindicais que participaram das entrevistas tratadas nesta tese.

Agradeço, ainda, óbvia e ostensivamente, à Anésia, ao Thiago e ao Heitor – meu ninho.

Ao Fernando, pela cumplicidade e por fazer com que a palavra companheiro tenha um significado tão bonito.

Às amigas e aos amigos, um agradecimento que se encontra ao final na escrita, mas que alicerça todos os demais. Obrigada por serem abrigo em tantos lugares e de tantas formas. Foram várias tentativas de listar nomes, descrever afetos e definir importâncias, todas me transbordaram, me escaparam. Agradeço por constituírem, das melhores maneiras, parte de quem sou, por tornarem possíveis e mais acolhedoras esta e outras caminhadas.

*“Para ela, sem mais sutilezas, gente de bem era a que não tinha nada que ver com a companhia bananeira.”*  
(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

*“Cansados daquele delírio hermenêutico, os trabalhadores repudiaram as autoridades de Macondo e subiram com as suas queixas aos tribunais supremos. Foi lá que os ilusionistas do direito demonstraram que as reclamações careciam de toda validade, simplesmente porque a companhia bananeira não tinha, nem tinha tido nunca nem teria jamais, trabalhadores a seu serviço, mas sim que os recrutava ocasionalmente e em caráter temporário. De modo que se dissolveu a patranha do presunto de Virgínia, das pilulas milagrosas e dos reservados natalinos, e se estabeleceu por sentença do tribunal, e se proclamou em decretos solenes, a inexistência dos trabalhadores.*

*A grande greve estourou.”*

(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)



## RESUMO

Esta tese trata da caracterização do direito sindical no Brasil, no período entre 2015 e 2020, sob o aprofundamento da dinâmica expropriatória que define o neoliberalismo, de maneira vinculada à análise sobre o papel do país na divisão internacional do trabalho. Assim, a pesquisa identifica chaves de leitura teórica que articulam capitalismo dependente, neoliberalismo, sindicalismo e direito. O estudo alicerça-se em contribuições da teoria marxista da dependência e da teoria marxista do direito, dialogando, também, com a teoria crítica do direito do trabalho, tendo como chave analítica central a acumulação mediante expropriação. Com o objetivo de investigar a dinâmica da organização da classe trabalhadora brasileira nos últimos anos de forma imbricada às transformações no mercado de trabalho e às relações jurídicas estabelecidas pelos sindicatos, são avaliados indicadores sociais sobre atuação sindical, posições de instituições do Estado sobre as relações coletivas de trabalho e elementos das negociações coletivas travadas por entidades sindicais de alguns setores da indústria nacional. Essas questões contribuem na definição dos aspectos balizadores do direito sindical sob o contexto de crise e acirramento da subordinação político-econômica do país no cenário internacional no período em questão. A partir disso, analisa-se de que forma os ajustes expropriatórios de conquistas sociais realizados no direito sindical, sob o neoliberalismo jurídico, relacionam-se a uma “reprivatização” dos conflitos trabalhistas, o que reforça o processo de superexploração da força de trabalho e intensifica a reprodução da dependência brasileira, demandando (re)ações das organizações da classe trabalhadora com atenção à geografia de acumulação do capital.

**Palavras-chave:** capitalismo dependente; neoliberalismo; direito sindical; sindicalismo; divisão internacional do trabalho.

## ABSTRACT

This thesis investigates the characteristics of union law in Brazil, in the period between 2015 and 2020, in the context of the deepening of the expropriation dynamic that defines neoliberalism, and analysed from the perspective of the country's role in the international division of labor. Thus, the research identifies theoretical reading keys that articulate dependent capitalism, neoliberalism, syndicalism and the law. The study is based on contributions from the marxist theory of dependency and the marxist theory of law, in dialogue with the critical theory of labor law, with accumulation by expropriation as its central analytical key. In order to analyze the dynamics of the organization of the Brazilian working class in recent years the transformation of the labor market and union legal relations are studied, along with social indicators on union activity, the positions of state institutions regarding collective labor relations, and elements of collective bargaining by unions in some sectors of the economy. This informs an attempt to define guiding aspects of union law in the context of the the political-economic crisis in Brazil and the country's intensifying subordination in the international arena in the period in question. From this, it is analyzed how the expropriation of social achievements made in union law, under the increasing neoliberalization of the law, are related to a "reprivatisation" of labor conflicts, which reinforces the process of overexploitation of the workforce, intensifying the reproduction of brazilian dependence and demanding (re)actions from the organizations of the working class with regard to the geography of capital accumulation.

**Keywords:** dependent capitalism; neoliberalism; union law; unionism; international division of labor.

## RESUMEN

Esta tesis trata de la caracterización del derecho sindical en Brasil, en el período comprendido entre 2015 y 2020, bajo la profundización de la dinámica de expropiación que define al neoliberalismo, de manera vinculada al análisis del papel del país en la división internacional del trabajo. Así, la investigación identifica claves de lectura teórica que articulan capitalismo dependiente, neoliberalismo, sindicalismo y derecho. El estudio se basa en aportes de la teoría marxista de la dependencia y la teoría marxista del derecho, dialogando también con la teoría crítica del derecho laboral, teniendo acumulación por expropiación como clave analítica central. Con el objetivo de analizar la dinámica de la organización de la clase trabajadora brasileña en los últimos años de forma imbricada con las transformaciones en el mercado de trabajo y las relaciones jurídicas establecidas por los sindicatos, se evalúan indicadores sociales acerca de la actuación sindical, posiciones de las instituciones del Estado acerca de las relaciones colectivas de trabajo y elementos de las negociaciones colectivas entabladas por entidades sindicales de algunos sectores de la industria nacional. Estos elementos contribuyen a la definición de los aspectos orientadores del derecho sindical bajo el contexto de crisis y de la intensificación de la subordinación político-económica del país en el escenario internacional en el período en cuestión. A partir de ello, se analiza de qué forma los ajustes expropiatorios de los logros sociales realizados en el derecho sindical, bajo del neoliberalismo jurídico, se relacionan con una "reprivatización" de los conflictos laborales, que refuerza el proceso de sobreexplotación de la fuerza laboral e intensifica la reproducción de la dependencia brasileña, exigiendo (re)acciones de parte de las organizaciones de la clase trabajadora con atención a la geografía de la acumulación de capital.

**Palabras clave:** capitalismo dependiente; neoliberalismo; derecho sindical; sindicalismo; división internacional del trabajo.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – População ocupada, população associada a sindicatos e taxa de sindicalização Brasil - PNAD Contínua (2012 a 2019) .....	134
<b>Tabela 2</b> – Caráter das greves - Brasil (2004, 2005, 2007, 2009, 2010, 2012) .....	136
<b>Tabela 3</b> – Caráter das greves - Brasil (2013, 2016, 2017, 2018, 2019) .....	137
<b>Tabela 4</b> – Principais reivindicações das greves na esfera privada - Brasil (2008-2020) .....	137
<b>Tabela 5</b> – Distribuição dos reajustes salariais em comparação com o INPC-IBGE - Brasil (2000-2018) .....	139

## LISTA DE SIGLAS

ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas  
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade  
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
AIRR – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista  
ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho  
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho  
CESIT – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho  
CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil  
CLACSO – Conselho Latino-americano de Ciências Sociais  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNI – Confederação Nacional da Indústria  
CNM – Confederação Nacional dos Metalúrgicos  
CNU – Confederação Nacional dos Urbanitários  
CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros  
CSN – Companhia Siderúrgica Nacional  
CSP Conlutas – Central Sindical e Popular Conlutas  
CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil  
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social  
CUT – Central Única dos Trabalhadores  
DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar  
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos  
EC – Emenda Constitucional  
FES-PR – Fórum das Entidades Sindicais do Paraná  
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
FISENGE – Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros  
FNU – Federação Nacional dos Urbanitários  
FONACATE – Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado  
FPA – Fundação Perseu Abramo  
FS – Força Sindical  
FUP – Federação Única dos Petroleiros

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro (Partido)  
MP – Medida Provisória  
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
NCST – Nova Central Sindical dos Trabalhadores  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OJ – Orientação Jurisprudencial  
P&D – Pesquisa e Desenvolvimento  
PCS – Pública Central do Servidor  
PDI – Programa de Demissão Incentivada  
PDV – Programa de Demissão Voluntária  
PEA – População Economicamente Ativa  
PIB – Produto Interno Bruto  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
POCAE – Plataforma Operária e Camponesa da Água a Energia  
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira  
PT – Partido dos Trabalhadores  
RE – Recurso Extraordinário  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RR – Recurso de Revista  
SAG-DIEESE – Sistema de Acompanhamento de Greves do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos  
SAS-DIEESE – Sistema de Acompanhamento de Salários do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos  
SDC – Seção de Dissídios Coletivos  
SDI – Seção de Dissídios Individuais  
SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho  
TST – Tribunal Superior do Trabalho  
UGT – União Geral de Trabalhadores

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
a) Apresentação do tema e considerações metodológicas.....	17
b) Algumas das inquietações que forjaram a problemática enfrentada na pesquisa .....	24
c) Modo de exposição da tese .....	27
<b>CAPÍTULO 1. NEOLIBERALISMO NA PERIFERIA DO CAPITAL: O ACIRRAMENTO DA ACUMULAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO E O PAPEL DO DIREITO .....</b>	<b>30</b>
1.1. O indivíduo (neo)liberal e as relações de troca como pontos de partida.....	31
1.2. Neoliberalismo como intensificação da dinâmica expropriatória do capital .....	36
1.3. Capitalismo dependente e expropriações neoliberais.....	49
1.4. O papel do Estado dependente na reprodução da subordinação .....	58
1.5. A crise de 2015 no Brasil e o aprofundamento da dependência .....	64
1.6. Neoliberalismo jurídico nos países dependentes: a intensificação do “direito à expropriação” em favor do capital internacional .....	70
<b>CAPÍTULO 2. O DIREITO SINDICAL E A ORGANIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA SOB O RECRUDESCIMENTO DAS EXPROPRIAÇÕES NEOLIBERAIS NO BRASIL.....</b>	<b>84</b>
2.1. Direito sindical: os limites impostos pela forma jurídica e a luta por direitos.....	85
2.1.1. O sentido do direito sindical.....	85
2.1.2. A “captura” do sindicalismo pelo direito e a luta por direitos.....	91
2.2. Direito sindical e estrutura do sindicalismo: as especificidades brasileiras.....	97
2.3. Classe trabalhadora brasileira e sindicalismo sob o avanço neoliberal (2015-2020) .....	109
2.3.1. Precariedade do trabalho, reforma trabalhista e expropriação de conquistas sociais .....	111
2.3.2. Sindicalismo no serviço público sob o Estado neoliberal .....	121
2.3.3. Desafios do sindicalismo diante do avanço da informalidade e da uberização ..	127
2.4. A dinâmica do sindicalismo entre 2015 e 2020: análise de indicadores sociais .....	133

<b>CAPÍTULO 3. A POSIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE O DIREITO SINDICAL EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO JURÍDICO (2015-2020).....</b>	<b>144</b>
3.1. Observações metodológicas e técnicas de pesquisa.....	145
3.2. A posição do Executivo e do Legislativo frente às relações coletivas de trabalho ..	151
3.2.1. Reforma trabalhista e o direito sindical: o que dizem o Poder Executivo e a Câmara dos Deputados .....	154
3.2.2. Uma pandemia no meio do caminho: as relações coletivas de trabalho nas regulações de emergência de 2020 .....	160
3.3. Decisões emblemáticas do STF sobre direito sindical entre 2015 e 2020 .....	162
3.3.1. Prevalência do negociado sobre o legislado e a quitação geral do contrato mediante adesão a PDI .....	163
3.3.2. O fim da ultratividade das normas coletivas .....	167
3.3.3. O dever de cortar o ponto de grevistas no serviço público.....	168
3.3.4. A questão do custeio sindical: contribuição compulsória e taxa negocial .....	170
3.3.5. Terceirização indiscriminada e os impactos na organização sindical .....	173
3.3.6. Os sindicatos escanteados da regulação do trabalho no contexto da pandemia	175
3.4. Características do direito sindical sob o neoliberalismo jurídico a partir da posição de instituições do Estado.....	176
3.4.1. Os sujeitos do direito sindical sob o acirramento da expropriação neoliberal ..	178
3.4.2. A valorização seletiva e precarizante da autonomia coletiva.....	183
3.4.3. A posição das instituições do Estado e a reprodução da dependência .....	187
 <b>CAPÍTULO 4. DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, SINDICALISMO E DIREITO: OS DESAFIOS BRASILEIROS DIANTE DA DEPENDÊNCIA .....</b>	 <b>192</b>
4.1. As relações jurídicas sindicais no contexto de crise: análise de alguns setores da indústria (2015-2020).....	193
4.1.1. O contexto do setor industrial no Brasil no período entre 2015 a 2020 .....	194
4.1.2. Apontamentos metodológicos e técnicas de pesquisa .....	197
4.1.3. Negociações coletivas nos setores urbanitário, petroleiro, metalúrgico e de engenharia: relatos de sindicalistas.....	201
4.1.3.1. Setor urbanitário, com especial enfoque no setor elétrico.....	201
4.1.3.2. Setor de engenharia .....	204
4.1.3.3. Setor petroleiro .....	206
4.1.3.4. Setor metalúrgico.....	208



4.1.4. Principais características das negociações coletivas do setor industrial em tempos de aprofundamento da subordinação econômica brasileira .....	211
4.2. Relações jurídicas expropriatórias e o sindicalismo no Brasil.....	215
4.2.1. O sindicalismo expropriado sob o neoliberalismo jurídico no capitalismo dependente .....	216
4.2.2. A reforma trabalhista como conformação normativa do acirramento da acumulação por expropriação .....	220
4.3. Em meio ao nevoeiro: os desafios postos à organização da classe trabalhadora .....	223
4.3.1. Resistir transformando-se: desafios para a (re)ação do sindicalismo.....	224
4.3.2. A articulação das lutas contra a expropriação .....	230
4.3.2.1. Em resistência à expropriação de recursos naturais e de conquistas sociais .....	231
4.3.2.2. O caso da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia.....	234
4.4. Sindicalismo e tensões em torno do debate sobre desenvolvimento desde a periferia .....	241
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>243</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>251</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>281</b>
Anexo 1 – Termo de autorização das entrevistas .....	281
Anexo 2 – Roteiro de perguntas das entrevistas semiestruturadas.....	282

## INTRODUÇÃO

*“O seu ponto de vista, contrário à interpretação geral, era que Macondo tinha sido um lugar próspero e bem encaminhado até que o perturbasse, corrompesse e explorasse a companhia bananeira, cujos engenheiros provocaram o dilúvio como um pretexto para fugir aos compromissos com os trabalhadores.”*  
(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

Esta tese trata da caracterização das relações jurídicas sindicais no Brasil sob a intensificação neoliberal, entre 2015 e 2020, de maneira articulada à análise sobre a subordinação brasileira na geografia de acumulação do capital. Desenvolvemos a pesquisa, assim, em torno da relação estabelecida entre a recriação permanente das expropriações sociais inerente à reprodução do capitalismo, mas que se acirra sob o neoliberalismo, e o direito sindical no Brasil, com especial atenção ao lugar que o país ocupa na divisão internacional do trabalho. Buscando chaves de leitura teórica que articulam capitalismo dependente, neoliberalismo, sindicalismo e direito, identificamos relações jurídicas expropriatórias de conquistas históricas da classe trabalhadora no âmbito do direito sindical, que se combinam a um processo de “reprivatização” e “individualização” dos conflitos trabalhistas, estabelecendo, sob o neoliberalismo jurídico, sindicatos laborais expropriados de conquistas sociais, dinâmica que reforça a superexploração da força de trabalho e a dependência brasileira.

A vinculação entre acumulação de capital e direito, nos últimos anos (2015-2020), no que se refere às relações coletivas de trabalho coloca-se, dessa maneira, como fio condutor da nossa escrita. Este fio apresenta vários *nós* a serem atados e desatados no texto: as especificidades da dinâmica neoliberal no capitalismo periférico brasileiro; as características jurídicas do neoliberalismo; a atual dinâmica do sindicalismo e das relações jurídicas sindicais no Brasil – análise que realizaremos dando enfoque especial a algumas entidades sindicais de categorias do setor da indústria –; o papel das instituições do Estado brasileiro na sedimentação do neoliberalismo jurídico no direito sindical; os desafios que se colocam ao sindicalismo no enfrentamento a esse processo; o imbricamento entre a dinâmica expropriatória das conquistas sociais, dos bens públicos e dos recursos naturais, a maneira como essas questões ligam-se ao reforço da posição subordinada do Brasil no plano internacional.

O impacto do neoliberalismo sobre as relações de trabalho tem sido debatido intensamente nas últimas décadas pela sociologia do trabalho no Brasil (ALVES, 2009, 2013; ANTUNES, 2009; GALVÃO, 2007, para citar alguns exemplos). A discussão, que se

consolidou já na década de 1990, reforça-se com novos contornos nos últimos anos, em um contexto de aprofundamento da crise do capital. No Brasil, a atual crise econômica, apesar de decorrer de complexos processos político-econômicos dos anos anteriores (BOITO JR., 2016; CARVALHO, 2018), colocou-se de forma mais nítida entre 2013 e 2015, entrelaçando uma face política, manifesta, especialmente, nas jornadas de junho de 2013 e nas eleições de 2014, e outra face econômica, que se apresentou de maneira mais evidente a partir de 2015 (CARVALHO, 2018; SERRANO; SUMMA, 2018).

O debate acerca das implicações do avanço neoliberal sobre o sindicalismo no Brasil também se apresenta de forma expressiva desde a década de 1990 (ALVES, 2002; ANTUNES et al., 1997; BOITO JR., 1996, 1999; CARDOSO, 1999), e mostrou novo fôlego nos últimos anos (GALVÃO, 2019; OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS; 2019; MARCELINO; GALVÃO, 2020), especialmente no que se refere aos impactos da reforma trabalhista de 2017, de maneira articulada à conjuntura de aprofundamento da agenda do neoliberalismo no país. No âmbito do direito do trabalho, as reformas neoliberais e suas consequências sobre a diminuição dos patamares de proteção social à classe trabalhadora têm sido tratadas intensamente nas últimas décadas (ARRUDA JR.; RAMOS, 1998; RAMOS FILHO, 2012, p. 307-401; SOUTO MAIOR, 2017a, p. 358-407), fazendo-se presentes, também, em pesquisas específicas sobre as relações coletivas de trabalho (GRILLO, 2012). E, ainda, nos últimos anos, o tema das particularidades do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente tem se colocado de maneira mais assídua em produções acadêmicas no Brasil (CAMARGO NETO, 2015; BITTENCOURT, 2017; SILVA, 2020a).

Considerando que o tema da fragilização da atuação sindical sob a ofensiva neoliberal trata-se de uma discussão presente tanto no âmbito da sociologia do trabalho quanto do direito do trabalho e que as pesquisas sobre dependência e direito do trabalho vêm ganhando espaço no último período, entendemos que nossa contribuição ao debate refere-se, principalmente, à abordagem focada em realizar um retrato do direito sindical, com especial atenção ao sindicalismo laboral, que se desenha no país entre 2015 e 2020, de maneira imbricada à análise sobre a reprodução do capitalismo dependente. Realizamos essa investigação utilizando as lentes da teoria marxista da dependência e da teoria marxista do direito, em diálogo com a teoria crítica do direito do trabalho, tendo como chave analítica central a acumulação de capital que se dá mediante expropriações – de conquistas sociais, recursos naturais, territórios, bens públicos e comuns –, uma característica geral da reprodução das relações capitalistas, mas que se aprofundou sob o contexto neoliberal. Avaliamos, dessa maneira, que a abordagem permite um olhar inovador por situar o lugar do

direito sindical no Brasil na geografia internacional de acumulação do capital e pela articulação entre as diferentes fontes primárias selecionadas para identificar as expressões do neoliberalismo jurídico sobre o direito sindical no país – aos indicadores sociais sobre organização da classe trabalhadora no Brasil, entrelaçamos as posições de sindicalistas de categorias da indústria de significativa importância para a economia nacional – petroleira, urbanitária, metalúrgica e de engenharia – e, ainda, os posicionamentos expressos por algumas instituições do Estado brasileiro sobre as relações coletivas de trabalho.

Posto isso, no tópico abaixo, apresentaremos o assunto da tese de maneira mais detalhada. Em seguida, explicitaremos algumas questões que cercam a problemática da pesquisa de forma relacionada à nossa trajetória acadêmica e, depois, indicaremos o modo de exposição da tese.

#### **a) Apresentação do tema e considerações metodológicas**

Nosso objetivo geral trata-se de identificar como as relações jurídicas sindicais no período entre 2015 e 2020, sob o recrudescimento da dinâmica expropriatória que caracteriza o neoliberalismo, relacionam-se com a condição de dependência brasileira. Para compreender o significado do neoliberalismo e de sua vinculação com as relações jurídicas sindicais no capitalismo dependente brasileiro, mobilizamos, centralmente, a noção de acumulação mediante expropriação, entendendo-a como uma característica do capitalismo que se aguça diante da crise que o sistema vem passando nas últimas décadas. Para tanto, situamos o conceito de acumulação por espoliação desenvolvido por David Harvey (2005, 2006)<sup>1</sup> e, também, a análise de Virgínia Fontes (2010) acerca das expropriações que se acentuam no período mais recente do capital-imperialismo<sup>2</sup>. A acumulação expropriatória integra o processo de reprodução do capitalismo e, inclusive, explica sua ligação umbilical com o colonialismo. Entretanto, a crise de sobreacumulação que se coloca desde a década de 1970 exacerba o imperativo de busca por ativos e de aumento de taxas de exploração, o que

---

<sup>1</sup> Partindo do debate sobre acumulação primitiva realizado por Marx, especialmente no Capítulo XXIV *d'O Capital*, ou seja, da discussão acerca do “processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”, ponto de partida para a acumulação capitalista (MARX, 2017, p. 786) e da análise posta por Luxemburgo (1970) sobre a política colonial moderna implicar uma acumulação originária permanente, Harvey debate o atual processo de abertura contínua de espaços comerciais que permitem a alocação e a valorização do capital sobreacumulado, o que identifica como projeto político da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005), conforme abordaremos no capítulo 1.

<sup>2</sup> Fontes diverge de Harvey em pontos importantes da caracterização dessa dinâmica expropriatória e, inclusive, problematiza o uso do termo neoliberalismo, como debateremos no capítulo 1.

posiciona o neoliberalismo como a resposta à crise mediante, especialmente, o incremento das expropriações para atender a essa demanda.

O processo expropriatório, que engendra a inserção latino-americana no capitalismo, explora o desenvolvimento subordinado dos países dependentes<sup>3</sup>, estando vinculado à centralização de capital nos países de capitalismo central. Para posicionar essa discussão, contamos com as contribuições da análise marxista da dependência, especialmente de Ruy Mauro Marini (2011), situando a subordinação dos países formalmente independentes da América Latina aos países de capitalismo central mediante relações de produção que asseguram a reprodução ampliada da dependência (MARINI, 2011, p. 134-135). As modificações nas relações de produção nas nações periféricas são realizadas perpetuando e, até mesmo, aprofundando a subordinação econômica e política, processo que se explica pela posição que o país ocupa na divisão internacional do trabalho, pela transferência de mais-valia aos países de capitalismo central e pela superexploração da força de trabalho<sup>4</sup> – o que se exaspera com o agravamento das expropriações neoliberais. Nesse sentido, debateremos a articulação entre a ampliação da superexploração da força de trabalho e o estabelecimento de sindicatos<sup>5</sup> expropriados de conquistas sociais históricas.

Partimos da compreensão acerca da centralidade do trabalho como determinante ao processo de reprodução do capitalismo e da imbricação entre capitalismo, racismo, patriarcado e colonialismo para discutimos aspectos que cercam o assunto da exploração do trabalho e a ela se ligam sob as condições particulares do capitalismo periférico. O papel

---

<sup>3</sup> Ao longo do nosso texto, ao nos referirmos a “países dependentes” estaremos tratando, especificamente, dos países da América Latina, compreendendo tanto que a teoria marxista da dependência parte das condições particulares das relações capitalistas na realidade latino-americana, quanto que, apesar de ser possível cogitar a aplicação de diversas chaves da nossa análise para investigar as condições de outros países da periferia do capitalismo, não é possível partir, *a priori*, desse pressuposto, sendo necessário examinar mais profundamente aspectos da construção histórica, econômica e política de cada país ou região.

<sup>4</sup> A economia dependente compensa as perdas internacionais nas relações de mercado mediante um processo de superexploração da força de trabalho, o que se dá: a) pelo aumento da intensidade do trabalho que amplia a mais-valia mediante maior exploração da trabalhadora e do trabalhador sem necessidade de “incremento de sua capacidade produtiva”; b) pela “prolongação da jornada de trabalho, isto é, do aumento da mais-valia absoluta na sua forma clássica”; e, ainda, c) pela redução do consumo de quem trabalha “além do seu limite normal”, com isso, “o fundo necessário de consumo do operário se converte de fato, dentro de certos limites, em um fundo de acumulação de capital, implicando assim em um modo específico de aumentar o tempo de trabalho excedente” (MARINI, 2011, p. 147-148). Entendemos que o processo que estamos identificando como de expropriação do sindicalismo e, de forma geral, a dinâmica espoliativa que tem hegemonizado o direito sindical em nosso tempo articulam-se ao agravamento da superexploração da força de trabalho em nosso país e reforçam os marcos da nossa dependência, discussão a ser aprofundada no capítulo 2 da tese.

<sup>5</sup> Buscando evitar repetições e tornar a leitura mais fluida, ao tratarmos sobre sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores ao longo da tese, ao invés de escrevermos “sindicatos laborais” todas as vezes, identificaremos as entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores apenas como “sindicatos” e no mesmo sentido utilizaremos as expressões “entidades sindicais”, “sindicalismo” e “movimento sindical”. Assim, somente ao nos referirmos aos sindicatos de empregadoras e empregadores é que sempre especificaremos que se tratam de sindicatos patronais.

desempenhado pelo Brasil na divisão internacional do trabalho, ou seja, o exame sobre *o que e como* aqui se produz em comparação com os países de capitalismo central entrelaça a expropriação dos recursos naturais – solo, petróleo, minérios, água etc. – à questão da superexploração da força de trabalho (MARTINS, 2011, p. 338). E o padrão exportador de especialização produtiva constituído nas últimas décadas do século XX, conectado ao avanço neoliberal, implicou regressão no processo de industrialização dos países latino-americanos e perda de elos das cadeias produtivas, com isso, além do reforço no papel de exportadores de *commodities*, as exportações passam a abarcar produtos industriais com baixo valor agregado e pouca incorporação de progresso técnico. Esse processo que ficou conhecido como desindustrialização<sup>6</sup> guarda características bem diferentes daquela que vem ocorrendo nos países de capitalismo central e trata-se de uma questão relevante no que se refere à reprodução das determinantes da dependência sob a nova divisão internacional do trabalho. O que nos faz, inclusive, investigar na tese como entidades sindicais das categorias petroleira, urbanitária, metalúrgica e de engenharia, setores relevantes da indústria nacional, foram afetadas, especialmente no que se refere às relações jurídicas, pela conjuntura de acirramento neoliberal e de subordinação econômica brasileira no último período.

A partir da definição do neoliberalismo e do seu significado para o capitalismo periférico, exploraremos a ligação entre o acirramento da expropriação de conquistas sociais e as relações jurídicas, o que fazemos, especialmente, em torno da noção de neoliberalismo jurídico<sup>7</sup>. Discutindo o imbricamento entre as relações jurídicas e as relações mercantis e as especificidades da relação jurídica dependente (PAZELLO, 2014), situaremos, desde a teoria marxista do direito de Pachukanis (2017) e contando com contribuições da teoria crítica do direito, o desenvolvimento de um “direito à expropriação” que as relações de produção estabelecem em favor do capital internacional. Se as relações jurídicas cumprem o papel de

---

<sup>6</sup> O termo “desindustrialização” envolve controvérsias especialmente porque o processo de reprimarização das economias periféricas, notoriamente no Brasil, dá-se combinado a um grande incremento tecnológico na produção agrícola e mineral, estabelecendo verdadeiras indústrias do agronegócio e do extrativismo. Ao mesmo tempo em que se deu a reprimarização, essas economias contaram com expansão do setor de serviços em áreas com baixa incorporação de progresso técnico. Nesse sentido, é possível afirmar que o termo “desindustrialização” não dá conta da complexidade das transformações produtivas a que nos referimos. Sem desconsiderar essas questões e, mesmo, chamando a atenção para elas como mediações que complexificam o debate, optamos por utilizar a palavra “desindustrialização” ao longo da tese – devido, também, ao seu largo uso – para fazer referência à tendência, consolidada especialmente a partir da década de 1980, com o estabelecimento de um novo padrão exportador de especialização produtiva, de desmonte de indústrias dos países periféricos que “pressupôs o fim da industrialização como projeto de maior autonomia”, de maneira que mesmo em países como o Brasil, nos quais restaram setores importantes da indústria, essa passou a estar ainda mais submissa ao modelo exportador ligado às cadeias produtivas globais (OSÓRIO, 2012, p. 109).

<sup>7</sup> Tal expressão, já usada, por exemplo, por Jaime Cárdenas Gracia (2018) para assinalar as características jurídicas do neoliberalismo, ganha um significado específico na tese a partir das definições que tanto o neoliberalismo quanto o direito tomam em nosso texto.

garantir a circulação de mercadorias e sustentam a exploração do trabalho mediante relações contratuais que se estabelecem entre sujeitos que são reconhecidos como livres para dispor e iguais para transacionar (PACHUKANIS, 2017), sob o neoliberalismo, as relações jurídicas ensejam aprofundamento da exploração mediante mecanismos expropriatórios de conquistas sociais, que permitem, na periferia do capitalismo, ainda maior superexploração da força de trabalho e transferência de mais-valia aos países centrais, reforçando os marcos da dependência. Discutiremos, exatamente, como os sindicatos se inserem nessa dinâmica.

A agenda neoliberal colocou-se mediante o estabelecimento de relações jurídicas ainda mais propícias à espoliação das trabalhadoras e trabalhadores e à debilitação de espaços de contrapoder<sup>8</sup>, processo combinado com o desmonte do já frágil aparato de políticas públicas ligadas ao trabalho no Brasil. E o contexto da atual crise econômica brasileira acirra esse processo. Justamente por isso, optamos por apontar o ano de 2015 para o início da nossa análise, considerando que, como detalharemos no capítulo 1, trata-se de um marco de “virada” tanto em relação ao PIB, quanto ao aumento da desigualdade social e do desemprego no país. No campo normativo, o período entre 2015 e 2020, no que se refere às condições de trabalho, foi marcado pela aprovação da reforma trabalhista de 2017, que expressa uma acomodação legal do avanço da dinâmica expropriatória de conquistas sociais.

A proposta de discutir a articulação do direito com a organização da classe trabalhadora hoje, suas formas de resistência à exploração, busca por melhores condições de vida e entraves enfrentados, demanda debater, também, aspectos da caracterização da classe trabalhadora no último período. A atual dinâmica de acumulação de capital encontra-se articulada a uma nova morfologia do trabalho, marcada pela ampliação, heterogeneidade, complexidade e fragmentação da classe que depende da venda da força de trabalho para sobreviver (ANTUNES, 1995b, p. 49-62; 2009, p. 101-117; 2018, p. 91). Um cenário que coloca obstáculos específicos à organização, à ação coletiva, à criação de laços de solidariedade, mas, também, abertura para novos caminhos de resistência (BRAGA, 2017). O tema nos provoca, dessa forma, a revisitar o assunto acerca dos limites e possibilidades da organização coletiva mediante sindicatos (ALVES, 2000; CARDOSO, 2015) e a pensar para além deles, retomando, também, a crítica à estrutura sindical brasileira (MORAES FILHO, 1978; BOITO JR., 1991).

---

<sup>8</sup> Usamos aqui a palavra “contrapoder” para indicarmos que se trata de um poder contrahegemônico, entendendo que, na dinâmica capitalista, o poder hegemônico é exercido pelas classes detentoras de capital e que a existência do capitalismo implica a existência de classes sociais com assimetria de poder, portanto, o poder das classes dominantes e o contrapoder das classes dominadas (CARLEIAL, 2021, p.7).

Articulado a isso, cabe frisar que o movimento sindical no país não se trata, notoriamente, de um todo homogêneo, comporta tendências e orientações políticas diversas – inclusive sendo possível identificar centrais sindicais no país como explicitamente adeptas do receituário neoliberal (BOITO JR., 1996; ANTUNES, 2018, p. 204-210). Nosso texto, entretanto, não tem como objetivo detalhar essas divergências. Tratamos de discutir aspectos centrais de como a superexploração da força de trabalho no Brasil e a conjuntura de acirramento neoliberal vinculam-se às relações jurídicas sindicais – que vão apresentar características específicas a partir de determinantes diversas, como as referentes a qual categoria estamos nos referindo, qual a orientação política da direção sindical, se há filiação do sindicato a alguma central sindical etc. A análise que realizaremos no capítulo 4, nesse sentido, comporta maior detalhamento dessas nuances acerca de algumas categorias de trabalhadoras e trabalhadores da indústria em particular. Ressaltamos, ainda, que a pesquisa não tratará sobre o sindicalismo rural, por consideramos que o exame das relações jurídicas sindicais no campo exigiria mobilizar chaves de análise específicas, relacionadas às particularidades da questão agrária no Brasil.

Nossa discussão sobre o contexto do sindicalismo no país passa, também, pela compreensão de que as formas de representação e organização da classe trabalhadora atravessam por um período de transição (BRAGA, 2017, p. 26) – enfrentamos, há algum tempo, uma “passagem pela neblina” (OLIVEIRA, 2000) –, sendo que grande parte da classe trabalhadora, inclusive e especialmente a mais precarizada, encontra-se bastante distante da dinâmica sindical. Por outro lado, reconhecemos, também, que irrompem as discussões sobre as atualizações das pautas e da atuação do sindicalismo (ANTUNES, 2018, p. 291-298).

Entendendo o papel contraditório que a organização sindical desempenha no processo de reprodução das relações capitalistas de produção, o que se expressa, especialmente, no reconhecimento dos sindicatos como sujeitos de direito – a “captura” do movimento sindical pelo direito (EDELMAN, 2016) – concedendo-lhes um lugar nas trocas mercantis, ao mesmo tempo em que podem não cumprir apenas uma função de engrenagem às trocas, colocando-se como um espaço mais complexo de resistências, tensões e disputas sociais, interessa-nos pontuar seus limites, mas, também, seu potencial no sentido de exercício de contrapoder. Dessa forma, ao situar as relações jurídicas estabelecidas pelos sindicatos, dialogamos, também, sobre as tensões colocadas em torno da luta por direitos trabalhistas e sindicais, discutindo o uso tático ou o uso político do direito (PAZELLO, 2014; SEFERIAN, 2017), ou, ainda, o que pode ser identificado como seu uso transgressor (SEVERO, 2016), entendendo que afirmar como função basilar do direito a garantia das relações de troca, não



implica negar a ligação que estabelece com disputas políticas. Compreendemos, inclusive, que a própria ofensiva expropriatória contra os sindicatos sinaliza seu potencial de resistência.

Para analisar a dinâmica de aprofundamento das expropriações sobre os sindicatos, estudaremos o contexto do mercado de trabalho na segunda metade da década de 2010 tratando tanto das principais questões marcantes no período acerca das condições de trabalho nas relações de emprego – regidas pela CLT –, no serviço público e, também, na informalidade, discutindo, ainda, o impacto do aumento do desemprego. Examinaremos, também, indicadores sociais relacionados às relações coletivas de trabalho, como características das greves e das negociações coletivas, além de posições oficiais de instituições do Estado – no caso, o Executivo, a Câmara dos Deputados e o STF – sobre o direito sindical e, ainda, as percepções de sindicalistas de alguns setores da indústria nacional, especialmente sobre as negociações coletivas no último período.

Como fontes primárias, utilizamos, especialmente, dados sobre greves no Brasil, sobretudo considerando as motivações das greves – se propositivas ou defensivas – e as principais reivindicações; além de discutir as taxas de sindicalização e aspectos gerais sobre as negociações coletivas, a partir de informações e sistematizações disponibilizadas, principalmente, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o DIEESE, e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

No que se refere às instituições estatais, analisamos a posição que adotaram, acerca das relações jurídicas sindicais, diante da reforma trabalhista e das principais regulações de emergência sobre relações de trabalho durante a pandemia de coronavírus. Neste ponto, examinamos as exposições de motivos de projetos de lei e medidas provisórias editadas pelo Executivo e pareceres da Câmara dos Deputados. A investigação sobre o papel do Judiciário dá-se mediante análise de decisões emblemáticas do STF tratando de assuntos relacionados ao direito sindical no período entre os anos de 2015 e 2020. Explicaremos detalhadamente as opções metodológicas e técnicas de pesquisa no item 3.1 da tese. Agora, vale pontuar que para escolhermos essas fontes consideramos que, apesar do limite presente nessa análise sobre aspectos normativos e da possibilidade de os discursos presentes em tais documentos e decisões revelarem incoerências com práticas políticas e interesses de agentes do Estado, tratam-se de posições de instituições que influenciam de maneira muito expressiva a agenda política e econômica do país. A investigação dessas fontes visa a identificar as principais tendências e características daquilo que estamos denominando neoliberalismo jurídico no que se refere ao direito sindical, no caso, a partir de posicionamentos de instituições do Estado brasileiro.

Sobre as entrevistas qualitativas com sindicalistas, a opção por empregá-las como técnica de pesquisa se deu por entendermos que as complexidades das questões enfrentadas pelos sindicatos no último período acerca das relações jurídicas não se encontram expressas no texto das convenções ou acordos coletivos, considerando que os instrumentos normativos tratam-se apenas do aspecto mais aparente do direito. Assim, avaliamos que as entrevistas qualitativas trazem elementos novos e mais complexos à análise. Ao ponderarmos as categorias selecionadas para exame – metalúrgica, petroleira, urbanitária e de engenharia –, consideramos o debate sobre desindustrialização e, também, acerca da ligação entre a expropriação de recursos naturais e a superexploração da força de trabalho – determinantes do papel do país na divisão internacional do trabalho –, entendendo que seria proveitoso abarcar trabalhadoras e trabalhadores de atividades econômicas que envolvem a espoliação de recursos naturais do Brasil e que, ainda, foram afetadas profundamente pelo processo identificado como de desindustrialização. Nossa escolha considerou, também, a proposta de tratarmos, ao final da tese, acerca da resistência a essa dinâmica expropriatória – que implica, em um sentido mais profundo, resistência ao próprio aprofundamento da dependência – a partir da articulação entre movimentos sociais em torno do debate sobre soberania e com atenção à amplitude das ofensivas espoliativas contra o Brasil. Assim, discutiremos como essa articulação contra diversas expropriações que nos são impostas pode potencializar as lutas sociais justamente por se atentar às especificidades da nossa realidade dependente. É nesse sentido que, ilustrando esse debate, tratamos da Plataforma Operária e Camponesa de Água e Energia, a POCAE, articulação de sindicatos e movimentos sociais<sup>9</sup> criada, em 2010, para construir e atuar em torno de uma agenda política soberana nas áreas de água e energia, envolvendo pautas contra a espoliação de recursos naturais do país, a privatização de empresas públicas e a desindustrialização de maneira relacionada ao debate sobre condições de trabalho e organização coletiva da classe trabalhadora. As entrevistas com sindicalistas foram realizadas, assim, com dois eixos centrais, conforme roteiro que consta no Anexo 2 da

---

<sup>9</sup> Integram a Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia, denominada, anteriormente, apenas como Plataforma Operária e Camponesa da Energia: Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Federação Única dos Petroleiros (FUP), Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais (SINDIELETRO/MG), Sindicato dos Urbanitários do Distrito Federal (STIU/DF), Sindicato dos Urbanitários de Rondônia (SINDUR/RO), Sinergia CUT (articulação de sindicatos), Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste (FRUNE), Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de São Paulo (FTIUESP), Intercel (coletivo dos sindicatos que representam os trabalhadores da Celesc), Intersul (intersindical dos eletricitários do sul do Brasil), Sindicato dos Engenheiros do Paraná (SENGE/PR), Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro (SENGE/RJ), Sindicato dos Engenheiros da Bahia (SENGE/BA), Levante Popular da Juventude (LPJ), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento Camponês Popular (MCP) e Via Campesina.

tese. O primeiro eixo relaciona-se ao objetivo de compreender aspectos específicos das negociações coletivas estabelecidas pelos sindicatos desses setores da indústria brasileira no período em questão. O segundo cuida do significado para a entidade sindical da participação na POCAE, de maneira a relacionarmos a análise ao debate sobre resistências sindicais que se propõem a enfrentar o tema da subordinação econômica e política brasileira e, portanto, atentam-se às particularidades das ofensivas espoliativas contra nossas riquezas naturais, nossa indústria e nossa classe trabalhadora.

Consideramos, assim, que o exame desses aspectos, em conjunto, conseguem trazer elementos para enfrentarmos a problemática central da tese, que pode ser sintetizada assim: *de que maneira a caracterização – ou seja, as especificidades – do direito sindical no país sob o acirramento da acumulação expropriatória neoliberal no último período (2015-2020) se relaciona com a condição de dependência brasileira?*

#### **b) Algumas das inquietações que forjaram a problemática enfrentada na pesquisa**

Antes de situar o modo como organizamos a escrita da tese, avaliamos importante contextualizar algumas inquietações que cercam a problemática enfrentada no texto e que contribuem, também, para a explicação sobre a escolha do tema de maneira articulada à nossa trajetória. Nesse sentido, entendemos que é possível identificar três questões principais que alicerçam as preocupações trazidas pela tese e que, em alguma medida, se relacionam com aspectos do caminho que trilhamos em nossa trajetória acadêmica – nas pesquisas e no exercício da docência –, na advocacia e na militância: o direito do trabalho, a organização sindical e as condições específicas do capitalismo na América Latina. Posicionamos, agora, essas questões, que expressam, também, algumas das justificativas sobre a escolha do assunto tratado na tese.

A atuação há sete alguns como professora de direito do trabalho em cursos de graduação e pós-graduação em direito – inclusive e especialmente, no último período, perscrutando as consequências da reforma trabalhista de 2017 nas relações de trabalho, impactos também presentes em nossa atuação na advocacia – faz com que o tema da precariedade e da precarização das condições de trabalho no Brasil de maneira entrelaçada ao debate sobre os direitos trabalhistas seja um assunto que enfrentamos constantemente. O que se alia ao fato de esse tema estar presente em nossas pesquisas desde a graduação, sendo que no mestrado se colocou a preocupação de estudar os mecanismos de gestão e o discurso

empresariais que visam a dar legitimação ao processo de precarização das relações trabalhistas (COZERO, 2014). Entre outras questões, esses elementos fazem com que alguns dos assuntos que tratamos na tese estejam muito presentes no nosso dia a dia. Entretanto, se, de maneira geral, no nosso cotidiano se apresentam os aspectos mais aparentes do direito – as normas, os processos –, a tese nos desafiou a buscar elementos mais profundos da imbricação entre o direito e a forma mercadoria. Assim, se o mercado de trabalho apresenta-se, em um primeiro momento, como um “todo caótico”<sup>10</sup> e de difícil assimilação quando observamos os múltiplos processos que o forjam, partimos do que determina a especificidade do direito – a forma jurídica, o sujeito de direito – para construir nossa análise de maneira a investigar o papel que cabe particularmente às relações jurídicas – no caso, as sindicais – na composição desse quadro complexo. A partir desse aspecto mais basilar do fenômeno jurídico, avançamos para examinar questões mais aparentes e ligadas a aspectos mais imediatos.

De maneira entrelaçada ao direito do trabalho, apresenta-se o tema da organização da classe trabalhadora. A assessoria a sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores durante os últimos anos<sup>11</sup> de forma preocupada com os mecanismos que restringem a atuação política das entidades e que expropriam conquistas no campo jurídico, nossa própria participação na diretoria da entidade sindical que representa professoras e professores de ensino superior privado de Curitiba e região e, ainda, as atividades de militância que nos colocam continuamente em contato com sindicatos são elementos que provocam a reflexão, rotineiramente, sobre o significado da atuação sindical. Permitem, também, observar os limites impostos pela própria dinâmica de reprodução do capitalismo aos sindicatos, as fragilidades internas, as ofensivas externas e as contradições que engendram essas entidades – sujeitos nas relações de troca e, portanto, legitimadoras da exploração, ao mesmo tempo em que podem buscar uma atuação para além disso, com potencial organizativo, pedagógico e político. O contato com outros movimentos sociais estimula-nos, também, a refletir sobre os limites que a “captura” do sindicalismo pelo direito opera sobre a atuação dos sindicatos.

---

<sup>10</sup> Cf. nota nº 62.

<sup>11</sup> Aqui, destacamos, principalmente, a assessoria em torno do tema da liberdade sindical desenvolvida junto ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná – Sindiquímica/PR, especialmente durante os anos de 2012 e 2013, em uma parceria entre o sindicato e a Organização Terra de Direitos, e, entre os anos de 2017 e 2020, assessoria junto ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Pública do Estado do Paraná – SindSaúde-PR também relacionada ao tema da liberdade sindical. Além disso, vale citar o trabalho de pesquisa, entre 2014 e 2015, desenvolvido no contexto de uma parceria entre o Instituto Declatra e o Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região acerca do tema do assédio moral praticado como método de gestão no ambiente bancário – abarcando, inclusive, apesar de esse ser não ser o assunto central da pesquisa, sua relação com práticas antissindicais.

Uma questão a ser ressaltada sobre isso trata-se do fato de que, durante o período do doutorado, finalizamos a especialização em “Energia e Sociedade no capitalismo contemporâneo”, junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, curso realizado mediante uma parceria com o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, um espaço que, além de propiciar um processo de formação sobre a geografia de acumulação do capitalismo e a questão energética e, também, sobre a construção de resistência desde as especificidades de nossa condição dependente, também possibilitou maior contato com sindicalistas de diversas áreas, entre elas, aquelas que trataremos no capítulo 4 da tese. Com o curso, pudemos conhecer mais, também, a POCAE, citada anteriormente, o que nos estimulou a tratar na tese sobre o seu significado no contexto de construção de propostas em torno do tema da soberania energética, envolvendo sindicatos e diversos movimentos sociais em torno desse projeto, o que ilustra o debate sobre a articulação de resistências contra as múltiplas espoliações que nos afligem.

A discussão em torno da soberania energética brasileira, todas as disputas internacionais envolvendo as fontes de energia e, especialmente, os conflitos em torno do petróleo – e da Petrobrás – nos últimos anos remetem-nos ao terceiro tema que apontamos como uma das questões basilares da tese. A inserção subordinada latino-americana nas relações de troca internacionais. A análise sobre as especificidades do capitalismo dependente brasileiro, especialmente a partir da leitura da teoria marxista da dependência, e suas implicações políticas, econômicas e jurídicas, além de ser um tema que discutimos em espaços de formação militantes, estiveram presentes, ainda, nos estudos do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do PPGD da UFPR durante o período de doutorado. Também, as preocupações em torno da dependência brasileira encontram-se tanto em pesquisas da orientadora da tese, Professora Liana Carleial, quanto do coorientador, Professor Ricardo Pazello. Esses elementos contribuíram para que as particularidades da América Latina se colocassem como um dos alicerces da discussão realizada na pesquisa. Além disso, há a justificativa mais evidente: falamos desde as especificidades da nossa realidade periférica, vivenciamos as mazelas do capitalismo dependente nas relações de trabalho deste país e, portanto, a pesquisa parte do nosso chão.

É dessa maneira que, sinteticamente, o direito do trabalho, a organização sindical e a preocupação com as particularidades do capitalismo dependente brasileiro entrelaçam-se em nossa trajetória forjando o tema da tese.

Na esteira dessa contextualização, cabe pontuar que esta pesquisa coloca-se preocupada com as condições de trabalho superexploratórias que marcam o mercado de

trabalho brasileiro e, deste modo, de maneira mais imediata, com as questões conjunturais recentes que consolidam um quadro de aumento da precarização das condições de trabalho e, de forma mais profunda, apresenta a preocupação com a necessidade de acúmulo de forças para a ruptura com a ordem do capital. É também nesse sentido que a tese, ao mesmo tempo que discute questões mais conjunturais e aparentes do fenômeno jurídico, busca analisar os aspectos basilares de imbricamento entre as relações jurídicas sindicais e a forma mercantil.

### **c) Modo de exposição da tese**

A partir da apresentação do tema e de alguns elementos que situam o problema de pesquisa, explicamos como organizamos a escrita, definindo os objetivos específicos da tese.

O capítulo 1 tem como objetivo específico caracterizar o neoliberalismo jurídico na periferia do capital. Este capítulo nos fornecerá chaves analíticas centrais – sobre a dinâmica neoliberal, a geografia de acumulação do capital, o Estado dependente, o imperialismo e as relações jurídicas no contexto do capitalismo periférico – que serão trabalhadas ao longo de toda a tese. Percorreremos o caminho que avaliamos necessário para significar o neoliberalismo na dinâmica das relações de troca e acumulação capitalistas. O ponto de partida coloca-se, assim, no processo de individuação imbricado ao desenvolvimento do capitalismo que se relaciona às condições básicas para a generalização das relações de trocas de mercadorias tal qual conhecemos hoje – dessa maneira, posicionaremos alguns aspectos centrais do significado do indivíduo para o liberalismo e sua relação com o neoliberalismo. Essas questões iniciais apresentam também elementos para, depois, discutirmos a figura do sujeito de direito. Em seguida, debateremos algumas das controvérsias que cercam o termo neoliberalismo e especificaremos os aspectos basilares desde os quais partimos para sua caracterização. Neste ponto, examinaremos as particularidades da inserção subordinada latino-americana na geografia da acumulação do capital, posicionando a superexploração da força de trabalho como marca desse processo e algumas das características dos Estado dependente, dialogando sobre como esses aspectos apresentam-se diante do avanço neoliberalismo. Nessa esteira, caracterizaremos a crise econômica de 2015 e sua ligação com o aprofundamento neoliberal, justificando mais detalhadamente o porquê da escolha deste ano para início da análise. Ao final do capítulo, enfim, trataremos de posicionar o papel do direito diante das questões discutidas nos itens anteriores, significando o neoliberalismo jurídico no Brasil como expressão do acirramento das relações jurídicas expropriatórias em favor do capitalismo internacional.

O capítulo 2 dedica-se a situar o direito sindical no capitalismo dependente brasileiro sob a intensificação do neoliberalismo jurídico, com especial atenção ao período entre 2015 e 2020. Para tanto, posicionaremos o sentido que o direito sindical toma em nosso texto, inicialmente contanto com as contribuições Bernard Edelman (2016) sobre o processo de “captura” que o direito exerce sobre as mobilizações da classe trabalhadora e discutindo, também, algumas das controvérsias colocadas em torno dessa análise – falaremos, assim, sobre as tensões em torno do que pode ser identificado como “luta por direitos” e as contradições que cercam o movimento sindical no que se refere às “lutas jurídicas”. Neste segundo capítulo, discutiremos, ainda, como a dinâmica expropriatória neoliberal e a tendência de “reprivatização” das relações jurídicas trabalhistas interage com as condições de organização coletiva da classe trabalhadora no âmbito das relações de emprego, das relações de trabalho no serviço público e no que se refere a trabalhadoras e trabalhadores não abrangidos pela formalidade, tratando, também, sobre alguns aspectos da “plataformização” das relações de trabalho. Analisaremos, ainda, indicadores sociais sobre sindicalização, negociações coletivas e greves no Brasil desde o final da primeira década do século XXI, identificando, principalmente, a virada que 2015 e os anos próximos representam no que se refere às motivações das greves e principais pautas das mobilizações, colocando o sindicalismo em uma posição mais defensiva. Esta análise possibilitará detalhar algumas questões acerca da pressão que a acumulação expropriatória exerce tanto em oposição às conquistas sociais pela classe trabalhadora na dinâmica da luta de classes, quanto contra a própria organização coletiva de trabalhadoras e trabalhadores em espaços que podem oferecer algum grau de resistência ao movimento de valorização do capital.

O objetivo do capítulo 3, por sua vez, é identificar, a partir de posicionamentos expressos nas fontes primárias selecionadas – exposição de motivos acerca de normas do Poder Executivo, pareceres da Câmara e decisões do STF sobre direito sindical – as características do direito sindical sob o neoliberalismo jurídico desde posicionamentos de instituições do Estado brasileiro. Depois de levantarmos o sentido dos posicionamentos expressos nas fontes primárias selecionadas, identificaremos os elementos que caracterizam o direito sindical considerando como encaram os sujeitos envolvidos nas relações jurídicas, dando especial atenção à questão da autonomia coletiva, e as condições espaço-temporais em que se inserem tais relações – ou seja, as especificidades do capitalismo periférico brasileiro na atualidade.

O capítulo 4, por final, tem como objetivo específico aprofundar a caracterização do direito sindical no Brasil sob o aprofundamento neoliberal e sua relação com a reprodução da

dependência, a partir de considerações sobre as relações jurídicas sindicais estabelecidas por quatro setores da indústria nacional de modo imbricado ao debate sobre desindustrialização. Nesse sentido, realizamos entrevistas semiestruturadas com sindicalistas ligados à Federação Única dos Petroleiros, a Confederação Nacional dos Urbanitários, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos e da Federação Interestatal de Sindicatos de Engenheiros buscando, em um primeiro momento, elementos sobre duas questões centrais: como o contexto político-econômico do período em questão impactou a categoria e, ainda, as consequências dessa conjuntura sobre as negociações coletivas, inclusive no que se refere aos efeitos da reforma trabalhista. A partir da análise das entrevistas e de maneira articulada às questões debatidas nos capítulos anteriores, traremos sínteses centrais à nossa pesquisa acerca da caracterização da expropriação do sindicalismo e, também, sobre o significado da reforma trabalhista, especialmente no que se refere ao direito sindical, no processo de acirramento da acumulação via expropriação. Na segunda parte do capítulo, discutiremos alguns dos desafios colocados à atuação sindical diante das questões trazidas ao longo da tese, tanto no que se refere a ações mais estritamente ligadas às condições de trabalho, quanto a articulações mais amplas, que abarcam a resistência a diversas das expropriações que são impostas pela dinâmica imperialista de acumulação. Neste ponto, ilustrando a discussão, analisaremos alguns documentos da POCAE e a segunda parte das entrevistas, tratando sobre a participação das entidades sindicais das pessoas entrevistadas na POCAE e o significado dessa articulação no sentido de enfrentamento da conjuntura de acirramento neoliberal, a partir da atuação pautada na defesa da soberania energética brasileira.

Devidamente introduzido o tema, partimos para o primeiro capítulo, para situar o significado que o neoliberalismo jurídico na periferia do capital toma na tese. Nossa escrita será acompanhada por alguns trechos de “Cem anos de solidão”, de Gabriel García Márquez – as desventuras e resistências das trabalhadoras e trabalhadores de Macondo frente à companhia bananeira.



## CAPÍTULO 1. NEOLIBERALISMO NA PERIFERIA DO CAPITAL: O ACIRRAMENTO DA ACUMULAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO E O PAPEL DO DIREITO

*“Dotados de recursos que em outra época estavam reservados à Divina Providência, modificaram o regime das chuvas, apressaram o ciclo das colheitas, e tiraram o rio de onde sempre esteve [...]. Tantas mudanças ocorreram em tão pouco tempo que oito meses depois da visita de Mr. Herbert os antigos habitantes de Macondo se levantavam cedo para conhecer a sua própria aldeia.*

*— Olhem a confusão em que nos metemos — costumava então dizer o Coronel Aureliano Buendía — só por termos convidado um americano para comer banana.”*

(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

Identificar a maneira como o neoliberalismo se relaciona com a esfera jurídica e, especificamente, como o direito se articula às relações coletivas de trabalho no Brasil sob o acirramento neoliberal implica, primeiramente, situar o sentido em que estamos empregando o termo neoliberalismo e, incontornavelmente, localizá-lo no tempo e no espaço. Assim, de antemão, não basta dizer que o tempo a que nos referimos diz respeito às últimas décadas do século XX até os dias atuais, com especial enfoque no período entre 2015 e 2020, mas implica pontuar que falamos desde um país periférico, de capitalismo dependente, territorializando o seu significado de forma a evidenciar a colonialidade que lhe está entranhada. Inclusive considerando que a globalização neoliberal representa a face atual do processo que tem como ponto de partida a colonização do território que hoje chamamos América, que forjou o capitalismo moderno/colonial (QUIJANO, 2005, p. 117).

Isto posto, esse capítulo tem o objetivo de situar como, perante suas crises de sobreacumulação, se dá o aprofundamento da dinâmica expropriatória do capital – sobre recursos naturais, conquistas sociais, bens comuns ou públicos –, o que define o neoliberalismo, e a relação que este processo mantém com o direito, desde as particularidades do capitalismo dependente.

Para posicionar esse debate, considerando que essas condições concretas de acumulação do capital alicerçam uma história intelectual, que constitui o neoliberalismo também como doutrina, apresentamos alguns aspectos centrais do pensamento neoliberal a partir de chaves colocadas pelo liberalismo. Esse debate contribui para que, no tópico seguinte, apresentemos algumas das definições que se colocam em torno do neoliberalismo e, a partir disso, especifiquemos com que significado estamos empregando o termo, já de maneira articulada às particularidades periféricas e, portanto, ao imperialismo. Em seguida, desde as contribuições da teoria marxista da dependência, pontuaremos aspectos sobre a

inserção e a permanência subordinada do Brasil nas relações de troca internacionais e as implicações dessa subordinação diante do acirramento neoliberal, discutindo, também, o contexto específico da crise de 2015. No último tópico do capítulo, dedicamo-nos a posicionar como as relações jurídicas se colocam sob a tendência de intensificação das expropriações que marca o contexto neoliberal, com isso, situaremos o significado que o neoliberalismo jurídico toma em nosso texto.

### **1.1. O indivíduo (neo)liberal e as relações de troca como pontos de partida**

Considerando que trataremos sobre relações jurídicas sindicais, que se estabelecem em torno das condições de compra e venda da força de trabalho, ou seja, de relações de troca no mercado capitalista e, ainda, levando em conta que “as mercadorias não se trocam sozinhas” (MARX, 2017, p. 159), partimos do indivíduo, das condições históricas que possibilitaram o estabelecimento e a generalização do indivíduo, tal qual o conhecemos hoje, como sujeito das relações de troca, explicitando, também, como essa figura se apresenta nas teorias liberal e neoliberal, o que contribui para que, no item seguinte, posicionemos o sentido específico que o neoliberalismo toma na pesquisa.

Trata-se de debater como a construção do que podemos identificar como liberdade subjetiva, ou seja, o rompimento de vínculos tradicionais de dependência que ligavam o ser humano “por um cordão umbilical material à comunidade e à natureza” (PAULANI, 2005, p. 38), implicou, por outro lado, uma nova sujeição às leis incontroláveis da acumulação do capital. Na sociedade moderna, as relações sociais de troca estabeleceram-se de forma a aparentar autonomia e independência do ser humano na condução de sua vida<sup>12</sup>, condição necessária para afirmar a existência do indivíduo, sendo que a propriedade privada desempenha um papel crucial nessa afirmação (MARX; ENGELS, 2007, p. 64-74). Seguir o caminho teórico liberal nos auxilia a apreender esse processo.

Antes de se evidenciar como doutrina econômica, o liberalismo desponta, no campo da produção teórica, filosófica e politicamente, na defesa dos direitos naturais, do jusnaturalismo – com suas formulações que serviam aos interesses da burguesia em ascensão –, na afirmação dos direitos individuais à liberdade de pensamento e à propriedade privada e mediante a exaltação do livre arbítrio e da racionalidade dos indivíduos. O que se expressa,

---

<sup>12</sup> É nesse momento que “as forças produtivas aparecem como plenamente independentes e separadas dos indivíduos, como um mundo próprio ao lado destes, o que tem sua razão de ser no fato de que os indivíduos, dos quais elas são as forças, existem dispersos e em oposição uns com os outros, enquanto, por outro lado, essas forças só são forças reais no intercâmbio e na conexão desses indivíduos” (MARX; ENGELS, 2007, p. 72).

especialmente, a partir do contratualismo de John Locke, no final do século XVII. O liberalismo econômico, que funda o que hoje conhecemos como ciência econômica e encontra na figura de Adam Smith sua marca de inauguração, forja-se, na segunda metade do século XVIII, sob a premissa contida em “A Riqueza das Nações” acerca do bem-estar geral alcançado pelo indivíduo que, dotado de máxima autonomia e movido pelo impulso natural de aumentar seu capital, traz vantagens a toda a sociedade (SMITH, 1996, p. 436)<sup>13</sup>. A defesa de um impulso inerente ao ser humano ao acúmulo de capital e, também, de que esse interesse levaria, naturalmente, ao bem de todas as pessoas alicerça um conjunto de formulações que dá sustentação teórica ao processo que estava em curso: a consolidação do sistema que tem como condição precípua a dinâmica incessante de acumulação de capital. Esse processo insaciável de acumulação é, inclusive, a linha guia de todo o texto da tese.

As formulações do liberalismo econômico sobre o indivíduo, coerentes com a legitimação das condições para a reprodução do capitalismo, evidenciam, no entanto, a contradição de afirmar a extrema liberdade e, ao mesmo tempo, colocar o indivíduo submetido, cegamente, às determinações do mercado. Se o indivíduo, ao buscar maximizar sua produção, “*é levado*, como que por uma mão invisível”<sup>14</sup> a fazer o bem ao mercado (SMITH, 1996, p. 438), está sendo coordenado pelo mercado, obedecendo a regras exteriores a si mesmo, o que, logicamente, impacta a sua sagrada autonomia. Paradoxalmente, o indivíduo só seria livre na dependência da regulação invisível e “essa ilusão, no entanto, é vital para ele, pois só assim ele se comporta como aquilo que pensa ser” (PAULANI, 2005, p. 89).

Apontando diferenças teóricas entre o neoliberalismo e o liberalismo, Leda Paulani indica que, distanciando-se de seu antecessor histórico, o neoliberalismo apresenta-se menos como uma doutrina filosófica e política e mais puramente como uma doutrina econômica, “desprezando, inclusive, alguns dos nobres valores universais que primeiramente lhe deram origem” (PAULANI, 2005, p. 124). Smith, dessa forma, estaria mais ligado aos fundamentos filosóficos e políticos liberais do que os teóricos neoliberais. Assim, o neoliberalismo colocasse, sobretudo, sob a lógica econômica, alastrando, de forma intransigente, a racionalidade da economia para as demais esferas da sociabilidade – implicando uma economização, ou

---

<sup>13</sup> “Todo indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo capital que possui. Com efeito, o que o indivíduo tem em vista é sua própria vantagem, e não a da sociedade. Todavia, a procura de sua própria vantagem individual natural ou, antes, quase necessariamente, leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade” (SMITH, 1996, p. 436).

<sup>14</sup> Nas palavras de Smith: “[...] orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções” (SMITH, 1996, p. 438).

mercadorificação, da vida. A segunda questão apontada por Paulani no sentido de distinguir o neoliberalismo do liberalismo relaciona-se ao fato de que, mais do que buscar o convencimento da sua superioridade mediante argumentos eloquentes e persuasivos, o neoliberalismo põe-se como um “respeito às coisas tal como elas são”, um dogma, uma rendição. Não há lugar para o dissenso (PAULANI, 2005, p. 126) – tendo, então, o autoritarismo como uma de suas balizas.

Dando continuidade à construção teórica liberal, o utilitarismo, desdobrando-se no século XIX, segue a tendência de apresentar o indivíduo, a liberdade e a igualdade “sem os predicativos históricos determinados” (LEÃO REGO, 1988, p. 2), sem atenção às desigualdades materiais a que os indivíduos estão submetidos. E se, em Smith, é o indivíduo quem traz vantagens à sociedade buscando a aplicação mais vantajosa para o seu próprio capital, no utilitarismo benthamiano, a sociedade baseia-se na ação utilitária dos indivíduos livres e iguais em busca por felicidade. A comunidade, em Jeremy Bentham, trata-se de “um corpo fictício composto de pessoas individuais”<sup>15</sup> e o governo “constitui apenas uma espécie particular de ação, praticada por uma pessoa particular ou por pessoas particulares” (BENTHAM, 1984, p. 4). O individualismo de Bentham reforça, então, ao máximo, a autonomia do indivíduo, ao ponto de a sociedade colocar-se apenas como a soma de indivíduos livres e iguais que buscam cada qual o seu próprio prazer.

Essas construções teóricas relacionam-se diretamente com a aparência de autonomia que o espaço social das trocas de mercadorias no capitalismo produz, por isso Marx, com a ironia que lhe é particular (PAULANI, 2005, p. 40-43), refere-se à esfera de circulação e troca de mercadorias, no qual se dá a compra e a venda da força de trabalho, como o “verdadeiro Éden” da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham (MARX, 2017, p. 250-251)<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> “O interesse da comunidade, eis uma das expressões mais comuns que pode ocorrer na terminologia e na freseologia moral. Em consequência, não é de estranhar que muitas vezes se perca de vista o seu significado exato. Se a palavra tiver um sentido, será o seguinte: A comunidade constitui um copo fictício, composto de pessoas individuais que se consideram como constituindo os seus membros. Qual é, neste caso, o interesse da comunidade? A soma dos interesses dos diversos membros que integram a referida comunidade” (BENTHAM, 1984, p. 4).

<sup>16</sup> “Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral. Ao abandonarmos essa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, de onde o livre-cambista *vulgaris* [vulgar] extrai noções, conceitos e parâmetros para julgar a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já podemos perceber uma certa transformação, ao que parece, na

O capitalismo, com efeito, faz com que todos sejam “livres” para trocar e tenham algo para transacionar – nem que seja apenas a força de trabalho – e sustenta-se nessa aparência de indivíduos dotados de igualdade e de liberdade para realizarem as trocas – mesmo que, concretamente, a troca seja desigual, com o sistema reproduzindo-se a partir da extração de mais-valor. É esse indivíduo, como ser dotado de livre-arbítrio e igualdade formal que alicerça as trocas. Sua afirmação está diretamente relacionada à consolidação da figura do sujeito de direitos – que dispõe de reconhecimento formal de sua igualdade e liberdade para trocar mercadorias. E se os indivíduos estão livres e isolados, são os contratos jurídicos que realizam a mediação entre eles, conforme discutiremos mais a fundo adiante.

O impacto sofrido pelo liberalismo nas primeiras décadas do século XX, decorrente de fatores históricos diversos, como as expressivas resistências operárias do período e o próprio triunfo da Revolução Russa – com a conseqüente necessidade de o capitalismo provar que também dispunha de condições de garantir certo nível de qualidade de vida à população – e, ainda, questões como a crise de 1929, as especificidades do contexto entre guerras e os efeitos das duas guerras<sup>17</sup>, clamou que o livre mercado irrestrito passasse por alterações no sentido de um “esquema de planejamento público e administração econômica” (HOBSBAWN, 1995, p. 213), colocando na ordem do dia, nos países do centro do capital, Keynes e suas propostas de organização da política e da economia marcadas por maior intervencionismo estatal. Mas antes mesmo das políticas keynesianas se acomodarem nos países centrais, os expoentes do que viria a ser a teoria neoliberal, articulavam-se em alardear os seus males. Em 1947, a Sociedade Mont Pèlerin passou a se reunir, abarcando, entre outros, aqueles que se tornariam os célebres nomes do neoliberalismo, como Friedrich von Hayek e Ludwig von Mises, da Escola Austríaca, e Milton Friedman, da Escola de Chicago (ANDERSON, 1995, p. 9).

---

fisiognomia de nossas *dramatis personae* [personagens teatrais]. O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... despela” (MARX, 2017, p. 250-251).

<sup>17</sup> “A reestruturação das formas de Estado e das relações internacionais depois da Segunda Guerra Mundial pretendia impedir um retorno às condições catastróficas que tanto ameaçaram o poder capitalista na grande crise dos anos 1930. Pretendia ainda impedir o ressurgimento das rivalidades geopolíticas interestados que levaram à guerra. Foi preciso assegurar a paz e a tranquilidade domésticas e firmar alguma espécie de acordo de classe entre capitalistas e trabalhadores. O pensamento da cientistas sociais eminentes, Robert Dahl e Charles Lindblom, publicado em 1953. Tanto o capitalismo como o comunismo em suas formas puras tinham falhado, alegaram eles. O único caminho que restara era chegar a uma correta combinação de Estado, mercado e instituições democráticas para garantir a paz, a inclusão, o bem-estar e a estabilidade. Internacionalmente, uma nova ordem mundial foi construída com os acordos de Bretton Woods, e várias instituições, como A ONU, o Banco Mundial, o FMI e o Banco Internacional de Compensações (Basiléia), foram estabelecidas para ajudar a estabilizar as relações internacionais” (HARVEY, 2008, p. 19-20).

Já na década de 1940, Hayek publica “O caminho da servidão” (1944), que seria sua obra mais famosa, e “Individualismo e ordem econômica” (1948). A construção teórica de Hayek sobre o indivíduo apresenta consideráveis divergências em relação à figura delineada até então. Hayek entende a contradição presente na afirmação de que “o indivíduo como agente autônomo, autocentrado, inteiramente determinado por si mesmo” junto com outros indivíduos autônomos produzem, usando a razão, uma sociedade que traria, previsivelmente e, portanto, planejadamente, resultados benéficos a todos (PAULANI, 2005, p. 99). Essa sociedade maximizadora de resultados de todos suplanta o indivíduo e suas percepções particulares. Fiel ao individualismo, ele afirma que o conhecimento será sempre subjetivo e, portanto, limitado. Cada ser humano não conhece por completo os fatos que o determinam – necessariamente são submetidos “às anônimas e aparentemente irracionais forças da sociedade” pois os efeitos das ações “vão além do espectro possível da visão” (HAYEK, 1948, p. 24)<sup>18</sup>.

Nesse sentido, Hayek dá espaço às diferenças entre os indivíduos e afirma que as instâncias sociais os contextualizam – cada um se faz em sua singularidade, não pode ser reduzido a generalizações. A crítica realizada à ahistoricidade do indivíduo liberal, portanto, não se acomoda nos mesmos moldes aqui. Contudo, como essa determinação do indivíduo pelo contexto social é marcada pela subjetividade do conhecimento e pela impossibilidade de compreender as circunstâncias sociais que o constroem, seria impraticável afirmar objetivamente o que seriam resultados sociais promissores aos indivíduos em geral. Esses resultados não podem ser intencionalmente buscados, por isso, a intervenção do Estado não faz sentido. O *laissez-faire* coloca-se, então, como ponto central para Hayek (PAULANI, 2005, p. 123-124)<sup>19</sup>.

É preciso deixar o indivíduo ser na sua particularidade e, para que isso aconteça, o mercado deve agir em sua própria dinâmica, porque apenas ele pode respeitar a primazia do

---

<sup>18</sup> “This brings me to my second point: the necessity, in any complex society in which the effects of anyone's action reach far beyond his possible range of vision, of the individual submitting to the anonymous and seemingly irrational forces of society—a submission which must include not only the acceptance of rules of behavior as valid without examining what depends in the particular instance on their being observed but also a readiness to adjust himself to changes which may profoundly affect his fortunes and opportunities and the causes of which may be altogether unintelligible to him. It is against these that modern man tends to revolt unless their necessity can be shown to rest upon “reason made clear and demonstrable to every individual.” Yet it is just here that the understandable craving for intelligibility produces illusory demands which no system can satisfy. Man in a complex society can have no choice but between adjusting himself to what to him must seem the blind forces of the social process and obeying the orders of a superior” (HAYEK, 1948, p. 24).

<sup>19</sup> Essa é a conclusão lógica de toda a sua construção teórica pois, mesmo que Hayek afirme que sua posição não deve ser confundida com “uma dogmática atitude de *laissez-faire*”, vez que a “doutrina liberal é a favor do emprego mais efetivo das forças da concorrência como um meio de coordenar os esforços humanos, e não de deixar as coisas como estão” (HAYEK, 2010, p. 58), o papel que atribui a tal coordenação para tornar a concorrência mais efetiva nada mais é do que a defesa de atuação do Estado para defender o livre mercado.

indivíduo. Isso não significa ausência de planejamento, diz Hayek, mas que ele deve se restringir a “traçar uma estrutura permanente, a mais racional possível, dentro da qual cada pessoa conduza suas várias atividades de acordo com seus planos individuais”, estrutura essa que deve garantir a livre concorrência, que é a forma mais eficaz de orientar os esforços dos indivíduos (HAYEK, 2010, p. 57-58). A função do Estado, portanto, não se esvazia. São inerentemente atividades estatais a criação de condições eficientes de concorrência e “complementar-lhe a ação quando ela não o possa ser”, além de fornecer serviços que, apesar de importantes, não produzem lucro à iniciativa privada (HAYEK, 2010, p. 58).

A implicação direta entre concorrência e liberdade expressa-se na afirmação de que a concorrência é o “único método pelo qual nossas atividades podem ajustar-se umas às outras sem a intervenção coercitiva ou arbitrária da autoridade” (HAYEK, 2010, p. 58). A igualdade formal, aqui também, apresenta-se como pressuposto desse processo concorrencial. Apesar de afirmar que o indivíduo sofre determinações de seu meio, Hayek coloca a concorrência como algo natural, intrínseco, sem explicações ou determinações sócio-históricas.

Embora haja consideráveis divergências sobre o papel da política econômica do Estado ou acerca da avaliação do liberalismo do século XIX entre os teóricos expoentes do neoliberalismo<sup>20</sup>, os aspectos centrais colocados por Hayek sobre a “utopia do livre mercado” e a contraposição “ao intervencionismo econômico e ao planejamento estatal centralizado” podem ser indicados como pontos compartilhados entre as diversas escolas (ANDRADE, 2019, p. 211-212) e que sustentam teoricamente o que passou a hegemonizar as políticas econômicas e, de forma mais geral, a vida social a partir das últimas décadas do século XX. Essas ideias contribuem na conformação e na busca por legitimação do acirramento da dinâmica predatória de acumulação que o capital impõe a partir da crise da década de 1970, questão que discutiremos mais a fundo no item a seguir.

## **1.2. Neoliberalismo como intensificação da dinâmica expropriatória do capital**

Frente às controvérsias que cercam o termo neoliberalismo – que abarcam desde divergências contundentes sobre seu conteúdo ao próprio esvaziamento de sentido devido ao seu largo uso sem maiores especificações –, trazemos, agora, alguns dos principais debates em torno do tema e, a partir disso, especificamos os aspectos centrais da definição da qual partimos, explicitando especialmente a intensificação da dinâmica expropriatória de

---

<sup>20</sup> Que podem ser identificados como “Ordoliberais de Freiburg, Escola Austríaca, Escola de Chicago e representantes da London School of Economics e da Manchester School” (ANDRADE, 2019, p. 211).

acumulação do capitalismo que se coloca no cerne do período neoliberal, articulando-se a fatores políticos e sociais, e que reforça mecanismos de subordinação dos países dependentes.

Os desdobramentos práticos da articulação da Sociedade Mont Pèlerin seriam vistos apenas dezenas de anos depois de suas primeiras reuniões<sup>21</sup>. Na década de 1970, o processo de neoliberalização começa a ganhar forma – inclusive, em 1974 Hayek recebe o prêmio Nobel de economia. A política econômica da ditadura militar chilena, a partir de 1973, foi gestada e implementada por um grupo de economistas adeptos às teorias do Milton Friedman, professor da Universidade de Chicago à época, fazendo o país tornar-se conhecido como o laboratório do neoliberalismo (ANDERSON, 1995, p. 18-19; HARVEY, 2008, p. 17-18). A “doutrina do choque” implantada no Chile inaugurou uma série de processos que, forjando ou utilizando crises políticas e guerras, aproveitando-se de grandes desastres naturais ou, de forma geral, de momentos de comoção ou pânico social, impôs violentamente o avanço de medidas neoliberalizantes em diversos lugares do globo (KLEIN, 2008).

A partir do final da década de 1970, o “novo” liberalismo ganha, manifestamente, espaço nos países de capitalismo central – Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha. Alastrando-se, então, a partir de desenvolvimentos geográficos desiguais bastante complexos, mediante “aplicação frequentemente parcial e assimétrica”, mas se consolidando e hegemонizando o cenário do capitalismo mundial (HARVEY, 2008, p. 19 e 23). Na América Latina, por exemplo, apesar da experiência chilena anterior, a “virada continental neoliberal” colocou-se mais expressamente no final dos anos 1980 (ANDERSON, 1995, p. 19-20).

O desenvolvimento regionalizado do neoliberalismo, seu processo social ainda em curso, além da própria potência política do termo, fazem com que as definições tornem-se bastante escapáveis. O termo passou a ter ampla circulação a partir da década de 1990<sup>22</sup>, buscando, de formas diversas, identificar as características e “desnaturalizar os processos de

---

<sup>21</sup> “Por mais difícil que seja lembrar, na era da teologia do neoliberalismo econômico, como entre o início da década de 1940 e a de 1970 os mais prestigiosos e até então influentes defensores da completa liberdade de mercado, como por exemplo Friedrich von Hayek, viram-se e a seus semelhantes como profetas no deserto, advertindo em vão um capitalismo ocidental que não lhes dava ouvidos, de que estava trilhando a “Estrada da Servidão” (Hayek, 1944)” (HOBSBAWN, 1995, p. 141).

<sup>22</sup> “É difícil reconstruir com precisão a passagem do neoliberalismo para o discurso público. O New York Times usava o neologismo de forma intermitente desde 1939, e com bastante regularidade depois do domínio de Reagan, mas 44% das citações ocorreram na última década. Entre os ativistas, foi o primeiro “encontro” dos zapatistas com o neoliberalismo, em 1996, que fez com que o termo circulasse por todo o mundo. No discurso acadêmico, a utilização explícita do termo é um fenômeno surpreendentemente recente: dos 2500 artigos das ciências sociais em língua inglesa que citam “neoliberalismo” como palavra-chave, 86% foram publicados depois de 1998. E qualquer olhada pelas páginas de Antipode nos últimos anos revela um intenso envolvimento com a política da neoliberalização. O periódico publicou 96 artigos tratando de “neoliberalismo” desde 2000, mas só publicou um na década anterior” (PECK; THEODORE; BRENNER, 2012, p. 62).



globalização” que vêm se dando nas últimas décadas (PECK; THEODORE; BRENNER, 2012, p. 62).

Em que pesem as inúmeras abordagens<sup>23</sup>, é possível identificar que, entre os estudos críticos ao neoliberalismo, há, principalmente, teóricas e teóricos ligados ao marxismo que se debruçaram sobre a questão nas últimas décadas. Além disso, mais recentemente, em especial depois da publicação póstuma de “Nascimento da biopolítica”<sup>24</sup>, o debate ganhou novos contornos a partir de Michel Foucault.

Conforme discutimos a seguir, adotamos, na tese, de forma mais direta, as contribuições de teóricas e teóricos marxistas sobre a definição e as principais características do neoliberalismo, com especial atenção à construção da teoria marxista da dependência acerca do papel dos países periféricos na dinâmica internacional de reprodução do capitalismo. Entretanto, vale situar a posição foucaultiana por identificarmos que contribuições sobre manifestações do neoliberalismo no período mais recente – especialmente no pós-crise de 2008 – têm vindo de autoras e autores que tomam uma posição que podemos descrever como híbrida, combinando a construção teórica marxista, mas aproveitando aspectos da análise foucaultiana. Entre eles, destacamos, especialmente, Christian Laval e Pierre Dardot (2016) e Wendy Brown (2018). A seguir, então, pontuamos alguns aspectos sobre essas significações.

Tomando as diversas abordagens de marxistas, podemos identificar, como traço geral, a caracterização do neoliberalismo como um novo período de desenvolvimento do capitalismo marcado pelo objetivo tanto de restauração e reforço quanto de expansão da hegemonia das classes dominantes. É nessa esteira que Gérard Duménil e Dominique Lévy indicam “um novo estágio do capitalismo que surgiu na esteira da crise estrutural da década de 1970” que “expressa a estratégia das classes capitalistas aliadas aos administradores de alto escalão, especificamente no setor financeiro, de reforçar sua hegemonia e expandi-la globalmente” (DUMÉNIL; LÉVY, 2014, p. 6). Apontam-no, também, “como uma configuração de poder particular dentro do capitalismo, na qual o poder e a renda da classe capitalista foram restabelecidos depois de um período de retrocesso”, havendo “crescimento da renda financeira e o novo progresso das instituições financeiras” (DUMÉNIL; LÉVY, 2007, p. 2). Desde uma análise mais centrada nos países de capitalismo central, destacam três traços gerais da nova fase do capitalismo: “afirmação de tendências de tecnologia e de

---

<sup>23</sup> Sobre isso, Daniel Pereira Andrade, por exemplo, identifica análises que partem das teorias sociológicas foucaultiana, marxista, bourdieusiana e weberiana, e, para além disso, há abordagens pós-colonialista, do hibridismo governamental e neorregulacionista (ANDRADE, 2019, p. 211).

<sup>24</sup> Embora se trate de curso ministrado no Collège de France em 1979, a publicação deu-se apenas em 2004.

distribuição mais favoráveis às empresas”, novos fluxos de renda em favor das classes altas e, por outro lado, redução da taxa de acumulação devido tanto a essa transferência dos lucros às classes ricas quanto à nova governança das sociedades (DUMÉNIL; LÉVY, 2007, p. 1-9). Perry Anderson, em sentido similar, situa as medidas neoliberais como “meios para alcançar um fim histórico, ou seja, a reanimação do capitalismo avançado mundial” (ANDERSON, 1995, p. 6).

Também nesse sentido, Harvey identifica o processo de neoliberalização como um projeto de “restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas” a partir da crise da década de 1970 e das ameaças que vinham sofrendo as elites, especialmente mediante a pressão de movimentos sociais pela alternativa socialista e pela diminuição das desigualdades sociais em alguns países de capitalismo central (HARVEY, 2008, p. 23-27). A crise de sobreacumulação gerou a necessidade de liberar ativos para aplacar o problema dos excedentes de capital, o que se dá mediante a mercadificação de bens, abrindo, de maneiras diversas – de privatizações a guerras – espaços em que o capital pode se alocar, o que denomina como acumulação por espoliação (HARVEY, 2005, p. 124), dinâmica que se liga aos ajustes espaço-temporais nos mecanismos de acumulação que o capitalismo realiza para enfrentar crises, de maneira a se expandir para novos territórios e bens e possibilitar acumulação mediante projeções no tempo, como se dá no caso do sistema de crédito (HARVEY, 2005, p. 99). O processo de acumulação por espoliação engendra o desenvolvimento do capitalismo, mas se acirra no período neoliberal, tornando-se uma “característica bem mais central no âmbito do capitalismo global” (HARVEY, 2005, p. 62), impondo ao Estado a obrigação de garantir a estrutura institucional propícia às práticas espoliativas (HARVEY, 2008, p. 12-13) e encontra-se imbricado ao imperialismo<sup>25</sup>, aproveitando-se das condições de troca desiguais para aumentar a subordinação das nações dependentes.

A geografia da acumulação do capital aparece, então, como uma questão central na formulação de Harvey, o que implica examinar o papel que os países da periferia do capitalismo desempenham no desenvolvimento do capitalismo e, particularmente, na

---

<sup>25</sup> Harvey define o imperialismo capitalista como a fusão contraditória entre “a política do Estado e do império” (o imperialismo como projeto distintivamente político da parte de atores cujo poder se baseia no domínio de um território e numa capacidade de mobilizar recursos naturais e humanos para fins políticos, econômicos e militares) e “os processos moleculares de acumulação do capital no espaço tempo” (o imperialismo como um processo político-econômico difuso no espaço e no tempo no qual o domínio e o uso do capital assumem primazia)” (HARVEY, 2005, p. 31). Pontua ainda que: “As práticas imperialistas, do ponto de vista da lógica capitalista, referem-se tipicamente à exploração das condições geográficas desiguais sob as quais ocorre a acumulação do capital, aproveitando-se igualmente do que chamo de as ‘assimetrias’ inevitavelmente advindas das relações espaciais de troca” (HARVEY, 2005, p. 35).

dinâmica neoliberal. Neste sentido, entendemos que há pontos que são passíveis de serem colocados em diálogo com a perspectiva colocada pela teoria marxista da dependência, que discerne o papel basilar que a “apropriação e a extração brutal de excedentes” das regiões dependentes desempenham no processo de reprodução do capitalismo (DOS SANTOS, 2000, p 91).

Com o ajuste estrutural imposto pelo neoliberalismo, os recursos latino-americanos foram transferidos ainda em maior escala para o sistema econômico mundial, criando uma grande dívida interna com taxas de juros elevadas – recursos que Theotônio dos Santos identifica terem sido apropriados, inicialmente, “pelo capital nacional financeiro”, mas que logo passaram a ser “transpassados em grande parte ao capital internacional” (DOS SANTOS, 2000, p. 92). O geração do excedente está ligada a um rebaixamento dos “níveis salariais e da participação dos salários nas rendas nacionais” e “não se converte em investimento interno e sim se destina ao pagamento de juros e outros tributos coloniais” (DOS SANTOS, 2000, p. 91)

As formulações da teoria marxista da dependência, por cuidarem das particularidades da inserção subordinada brasileira e, de maneira geral, da América Latina, na dinâmica de trocas internacional apresentam questões fundamentais para a abordagem que propomos, situando o papel desempenhado pela região na divisão internacional do trabalho e fornecendo chaves para a compreensão dos impactos particulares sobre a classe trabalhadora e o direito sindical brasileiros, conforme detalharemos adiante.

Também discutindo a relação entre imperialismo e o aprofundamento da dinâmica expropriatória de acumulação que vem se dando no último período, Virgínia Fontes (2010) prefere não utilizar a expressão neoliberalismo para se referir ao período e aos processos que estamos descrevendo por entender que, geralmente, o termo é apresentado para fazer frente ao paradigma do período anterior, e, dessa maneira, nos países de capitalismo central, expressa-se numa simples oposição ao keynesianismo e ao Estado de bem-estar social, isso “reduz a percepção do conteúdo similarmente capitalista e imperialista que liga os dois períodos, assim como apaga a discrepância que predominara entre a existência da população trabalhadora nacional nos países imperialistas e nos demais” (FONTES, 2010, p. 154). Advertência que, se não nos convence a abandonar o uso do termo, provoca a aprofundar o debate sobre a relação entre neoliberalismo e imperialismo e reforça a compreensão de que a dinâmica neoliberal não se trata de um modo diferente de reprodução do capitalismo, mas de um período em que algumas características do processo de reprodução do capital se aguçam. O

que tem uma consequência importante: a contraposição ao neoliberalismo implica – ou deve implicar – uma posição anticapitalista.

No que se refere, por fim, ao campo de definição do neoliberalismo a partir da perspectiva de Foucault, são exploradas, especialmente, as táticas de governamentalidade e das tecnologias de poder entendendo que o escopo da política neoliberal trata-se da multiplicação da forma empresa. O mercado e a concorrência dão forma à sociedade e determinam a relação que o indivíduo tem consigo mesmo, forjando uma subjetividade específica (FOUCAULT, 2008, p. 203)<sup>26</sup>. Sobre isso, apesar de concordarmos que a política neoliberal manifesta-se, também, pela multiplicação da forma empresa, com implicação direta sobre a construção da subjetividade dos indivíduos, avaliamos que a análise foucaultiana sobre o assunto não atinge o cerne da explicação sobre a dinâmica do neoliberalismo<sup>27</sup> – nesse sentido, apresenta contribuições sobre suas manifestações mais aparentes e consequências, sem dar a devida atenção às causas, ou seja, à raiz da problemática relacionada à necessidade de expansão contínua de mercados para acumulação de capital e à concentração de poder e riquezas nas classes dominantes dos países de capitalismo central justamente para garantir a permanência dessa acumulação. De toda a forma, sua abordagem sobre a construção da “subjetividade neoliberal” apresenta chaves úteis para a compreensão de como o neoliberalismo implica novas maneiras de as pessoas compreenderem a si mesmas e, em última análise, uma nova forma de vida. É nesse sentido que Laval e Dardot, aproveitando as contribuições marxistas, mas apontando o que consideram alguns de seus limites<sup>28</sup>, em “A

---

<sup>26</sup> O biopoder – direcionado a multiplicar e majorar a vida considerada adequada e a deixar morrer vidas identificadas como inadequadas – coloca-se como conceito-chave para a compreensão da governamentalidade neoliberal, a arte de exercer o poder na forma da economia. Governamentalidade, aqui, é um termo que se liga à racionalidade empregada nos procedimentos pelos quais se dirige, por meio da administração do Estado, a conduta dos seres humanos. Nessa perspectiva, governo não se trata da “instituição governo”, “mas da atividade que consiste em reger a conduta dos homens no interior de um quadro e com instrumentos de Estado” – governo como atividade e não como instituição, “técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens” (FOUCAULT, 2008, p. 9). A governamentalidade neoliberal busca no mercado o seu critério de verificação – o “lugar de verificabilidade/falsificabilidade para a prática governamental” (FOUCAULT, 2008, p. 45), visa a “regular o exercício global do poder político com base nos princípios da economia de mercado”. Ou seja, não se trata de deixar um espaço vazio para o mercado preencher, mas de articular, organizar, projetar os princípios da economia de mercado na arte de governar (FOUCAULT, 2008, p. 181).

<sup>27</sup> Apesar de contribuições fundamentais de Foucault à teoria social, no ponto que aqui mais nos interessa, ou seja, o neoliberalismo, ao deixar de considerar aspectos basilares da dinâmica das classes sociais e da lógica de acumulação de capital, sua análise consegue trazer mais elementos pertinentes sobre as consequências do neoliberalismo na construção da subjetividade e nas práticas de governo sobre as populações do que, propriamente, sobre as causas de ter se instalado como paradigma econômico-político nas últimas décadas. Assim, entendemos que não chega à raiz da problematização sobre o que representa o neoliberalismo na dinâmica de desenvolvimento do capitalismo.

<sup>28</sup> Avaliamos que a posição de Laval e Dardot sobre o que identificam como “limites do marxismo”, expostos especialmente no prefácio à edição inglesa de “A nova razão de mundo”, trazem uma análise reducionista e simplista do trabalho de marxistas como David Harvey, negando a complexidade da sua análise sobre neoliberalismo. Assim, parecem buscar reforçar um ineditismo da tese que defendem de forma um tanto

nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal”, debatem a noção de governamentalidade neoliberal, principalmente a partir de “Nascimento da biopolítica”, compreendendo o neoliberalismo como uma racionalidade que organiza não apenas a ação de quem governa, mas a conduta dos governados para com eles mesmos a partir da concorrência generalizada e da empresa como modelo de subjetivação (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 17). Em sentido similar, Wendy Brown identifica o neoliberalismo como modo específico de racionalidade e de produção de sujeitos, focando sua abordagem especialmente na economicização da vida política e social, que configura as pessoas como capital humano (BROWN, 2018, p. 6), adotando a expressão cidadania sacrificial<sup>29</sup> para se referir à cidadania neoliberal, que “deixa o indivíduo livre para cuidar de si mesmo” ao mesmo tempo em que demanda “sua fidelidade e potencial sacrifício em nome da saúde nacional ou do crescimento econômico” (BROWN, 2018, p.10).

Diante desse panorama de significações do neoliberalismo, entendemos que, junto a outras marxistas, a definição de Harvey apresenta contribuições centrais ao caracterizá-lo como um estágio no processo de acumulação de capital no qual se acirra a espoliação devido à necessidade de enfrentar a crise de sobreacumulação que se manifesta de maneira mais expressiva desde a década de 1970. Abarcando, também, a compreensão sobre se colocar como uma reação do capitalismo às insurreições populares – algumas de caráter explicitamente anticapitalista – que vinham se dando nas décadas anteriores em países diversos. E, ainda, tal análise abrange a distribuição geográfica desigual da acumulação e a dinâmica imperialista implícita nesse processo, que, articuladas à teoria marxista da dependência, nos auxiliam a identificar o lugar da América Latina no neoliberalismo.

Nesse sentido, avaliando as contribuições de Harvey sobre o processo de neoliberalização, Ruy Braga pontua justamente que o seu mérito encontra-se em dar especial atenção à relação e à transição de centralidade estabelecidas entre a acumulação por exploração econômica e a acumulação pela “mercantilização do trabalho, da terra e do dinheiro” (BRAGA, 2017, p. 246). Coloca, assim, que o neoliberalismo trata-se de “uma

---

exacerbada. Mesmo diante disso, a leitura do neoliberalismo realizada pelos autores apresentam observações bastante certas sobre a dinâmica mais recente de desmonte de políticas sociais, estabelecimento de governos que tomam a lógica empresarial para si – assumindo a lógica privada nas políticas públicas – e construção de “subjetividades neoliberais”, justamente por isso, aproveitamos algumas de suas contribuições.

<sup>29</sup> “[...] enquanto a racionalidade política neoliberal, administrada pela governança, elimina os últimos traços da formulação republicana clássica de cidadania como engajamento público, ela no entanto retém, transformada, a ideia de sacrifício cidadão. Se a virtude cidadã é retrabalhada na forma de empreendedorismo responsabilizado, ela também o é enquanto “sacrifício compartilhado”, potencialmente necessário a uma economia saudável ou problemática, mas, acima de tudo, flexível. Esse sacrifício pode variar entre sofrer os efeitos diretos da terceirização de postos de trabalho, cortes em licenças, salários ou benefícios, e sofrer os efeitos indiretos da estagnação, restrições ao crédito, crises de liquidez ou de moeda” (BROWN, 2018, p. 34).

forma globalizante de dominação apoiada na espoliação tanto do excedente econômico quanto dos direitos sociais” (BRAGA, 2017, p. 247).

Importante, entretanto, considerar a posição de Virgínia Fontes quando problematiza o fato de que falta a Harvey correlacionar devidamente “as múltiplas formas de expropriações ao gigantesco crescimento da disponibilização de trabalhadores para o capital (‘livres como pássaros’ como expressou Marx)” (FONTES, 2010, p. 65), vez que, embora ressalte o entrelaçamento dialético entre a reprodução ampliada e a acumulação por espoliação, o autor coloca ênfase nesta última como uma contradição primária a ser enfrentada (HARVEY, 2005, p. 144<sup>30</sup>; 2006, p. 119). Avaliamos que, devido ao imbricamento profundo entre os processos expropriatórios que se dão tanto no âmbito da exploração do trabalho – (re)abrindo possibilidades de extração de mais-valor – quanto na abertura de ativos mediante criação ou reestabelecimento de espaços para a alocação de capital e despossessão das pessoas de seus meios de produção, cabe, mais que apontar uma prioridade de enfrentamento, complexificar a compreensão sobre a ligação entre esses processos e articular as frentes de resistência a eles – questão que discutiremos mais a fundo especialmente no capítulo 4. De toda a forma, como Ruy Braga ressalta, a insistência de Harvey em enfatizar esses processos de mercantilização que não se expressam direta e estritamente no conflito entre capital e trabalho contribui para que tanto as crises do capitalismo quanto às lutas anticapitalistas não sejam entendidas única e exclusivamente a partir da reprodução ampliada do capital (BRAGA, 2017, p. 247).

É partindo do debate sobre a acumulação primitiva de capital realizado por Marx especialmente no Capítulo XXIV d’O Capital e da análise de Rosa Luxemburgo sobre a acumulação que abarca as relações entre o capitalismo e modos de produção não-capitalistas, que Harvey propõe o termo acumulação por espoliação para definir o papel contínuo e persistente das práticas predatórias ligadas ao processo identificado como acumulação primitiva ou originária, entendendo que “parece estranho” qualificar com esses adjetivos “um processo em andamento” (HARVEY, 2005, p. 121).

---

<sup>30</sup> “A acumulação do capital tem de fato caráter dual. Mas os dois aspectos, o da reprodução expandida e o da acumulação por espoliação, se acham organicamente ligados, entrelaçados dialeticamente. Segue-se pois que as lutas no plano da reprodução expandida (que recebeu tanta ênfase da esquerda tradicional) têm de ser vistas em relação dialética com os combates à acumulação por espoliação, que constitui o foco primordial dos movimentos sociais que se abrigam no âmbito dos movimentos antiglobalização e pela globalização alternativa. Se o atual período tem visto a mudança de ênfase passar da acumulação mediante a reprodução expandida para a acumulação por espoliação, e se esta última está no cerne das práticas imperialistas, conclui-se que o balanço de interesses no interior do movimento antiglobalização e pró-globalização alternativa tem de reconhecer na acumulação por espoliação a contradição primária a ser enfrentada. Não deve ele porém jamais fazê-lo ignorando a relação dialética com as lutas no plano da reprodução expandida” (HARVEY, 2005, p. 144).

O que Marx identificou como acumulação primitiva de capital nada mais é do que “o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”, ponto de partida da acumulação capitalista (MARX, 2017, p. 786). O processo de expropriação violenta do campesinato de suas terras, “que incorporou o solo ao capital” e criou uma massa de trabalhadoras e trabalhadores “inteiramente livre” para trabalhar nas indústrias (MARX, 2017, p. 804). O desenvolvimento do capitalismo industrial europeu dependeu da intensa acumulação de capital propiciada por essa acumulação originária que está imbricada à dinâmica colonial e tem no trabalho escravo um fator central. A escravização de pessoas expropriadas de seus territórios e modos de vida para serem submetidas ao trabalho compulsório deu sustentação à industrialização europeia e constituiu a base da organização social das colônias. A pilhagem colonial e a escravização, com toda violência, racismo e autoritarismo intrínseco a elas, colocam-se como determinantes centrais das relações sociais construídas nas colônias e do mercado de trabalho que se consolidou após a formalização da independência desses países.

Luxemburgo, em “A acumulação do capital”, de 1913, chama a atenção para o emprego, em escala muito maior, “pela política colonial moderna” daquilo que se denominou “acumulação primitiva” (LUXEMBURGO, 1970, p. 318-319). Analisa, a partir disso, o processo de acumulação de capital que se dá “entre o capital e as formas de produção não-capitalistas”, um processo intrínseco ao imperialismo, que utiliza métodos em que a violência é empregada “sem dissimulação”, como “a política colonial, o sistema de empréstimos internacionais, a política de interesses privados, a guerra” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). Esse aspecto da acumulação dá-se articulado à acumulação ampliada, colocando-se como duas faces da mesma moeda. Luxemburgo demonstra, assim, que a acumulação originária dá-se de forma permanente. Uma contribuição fundamental à análise da dinâmica de exploração colonial.

Na esteira de Luxemburgo, Harvey aponta que os diversos métodos de acumulação primitiva descritos n’O Capital<sup>31</sup> “permanecem fortemente presentes na geografia histórica do

---

<sup>31</sup> “Um exame mais detido da descrição que Marx faz da acumulação primitiva revela uma ampla gama de processos. Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva. O Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos, havendo, como afirmei no capítulo 3, consideráveis provas de que a transição para o desenvolvimento capitalista dependeu e continua a depender de maneira vital do agir do Estado. O papel desenvolvimentista do

capitalismo até os nossos dias” (HARVEY, 2005, p. 121). Assim, o que Luxemburgo observou sobre a acumulação praticada pelo imperialismo colonial, acerca do processo contínuo de abertura de espaços comerciais, permitindo “que o capital invista em empreendimentos lucrativos usando força de trabalho e matérias-primas mais baratas, terra de baixo custo e assim por diante” (HARVEY, 2005, p. 117), continua sendo motor do capitalismo no século XXI – até porque se perpetua, em vários sentidos, a dinâmica colonial. Dessa forma, Harvey avalia que, em sua busca incessante por ativos, “o capitalismo pode tanto usar algum exterior preexistente” quanto “produzi-lo ativamente” (HARVEY, 2005, p. 118) e colocar à disposição mercado, quando for necessário, sistemas de educação e saúde públicas, por exemplo. De tal modo, enquanto a “acumulação primitiva” tomou e cercou as terras do campesinato, expulsando-os para que se tornassem trabalhadoras e trabalhadores assalariados, a acumulação por espoliação privatiza bens públicos, por exemplo, abrindo espaço para que o capital sobreacumulado encontre terreno para se alocar (HARVEY, 2005, p. 125).

Fontes, por sua vez, analisa a forma específica do capitalismo e do imperialismo contemporâneos a partir da dinâmica da “recriação permanente de expropriações sociais” (FONTES, 2010, p. 21), apresentando pontos de discordância em relação à Harvey<sup>32</sup> e fazendo a distinção entre as expropriações primárias, ou seja, a disponibilização de grandes parcelas da população para o mercado de trabalho a partir da expropriação de seus meios de produção, das secundárias, identificadas como “nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração de mais-valor” (FONTES, 2010, p. 54)<sup>33</sup>. Reforçando a posição da centralidade do trabalho, explicita como as diversas expropriações – sobre tradições, conquistas sociais, elementos naturais etc. – estão diretamente ligadas à condução da humanidade “à mera força de trabalho disponível e necessitada” (FONTES, 2008, p. 15). E, ainda, como as trabalhadoras e trabalhadores estão submetidos a um processo de expropriação

---

Estado começou há muito tempo, e vem mantendo as lógicas territorial e capitalista do poder sempre interligadas, ainda que não necessariamente convergentes” (HARVEY, 2005, p. 121).

<sup>32</sup> Fontes diverge de Harvey, especialmente, sobre o tema da produção de externalidades pelo sistema capitalista, por entender que a análise com base na contraposição entre interior-exterior dificultaria a compreensão da dinâmica interna da expansão capitalista, e, ainda, sobre a diferenciação que o autor faz entre a acumulação originária e a acumulação por espoliação, por entender que não há uma diferença qualitativa entre elas (FONTES, 2010, p. 62).

<sup>33</sup> “Estas expropriações, que estou denominando disponibilizações ou expropriações secundárias, não são, no sentido próprio, uma perda de propriedade de meios de produção (ou recursos sociais de produção), pois a grande maioria dos trabalhadores urbanos dela já não mais dispunha. Porém, a plena compreensão do processo contemporâneo mostra terem se convertido em nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração de mais-valor. Este último é o ponto dramático do processo” (FONTES, 2010, p. 54).



contratual que se dá “através da pulverização desigual e combinada de direitos associados ao contrato de trabalho” (FONTES, 2008, p. 14). Assim, Fontes, defendendo a fundamentalidade social da expropriação para a compreensão das transformações econômicas e políticas do capitalismo contemporâneo, dá mais atenção à maneira como os diversos processos expropriatórios articulam-se ao aumento da exploração do trabalho. Também explicita como a atual dinâmica imperialista está justamente ligada a, de um lado, esse alastramento de expropriações e, de outro, a máxima concentração de capital (FONTES, 2010, p. 22-98).

Dessa forma, enquanto Harvey analisa profundamente o processo de disponibilização de ativos mediante o “programa político de acumulação por espoliação”, Fontes apresenta contribuições centrais para a compreensão dos impactos dessa dinâmica expropriatória sobre a classe trabalhadora ao dedicar mais atenção à investigação da correlação entre as diversas expropriações e o aumento de disponibilização de força de trabalho – questão que, inclusive, torna o cenário mais propício para a aceleração e expansão das expropriações, entre elas a de conquistas sociais da classe trabalhadora mediante o que a autora define como “expropriações contratuais”.

Entendemos que a chave de análise da expropriação/espoliação/despossessão – que expressa uma lógica intrínseca ao capitalismo, que forjou o colonialismo e continua presente em todo o processo de reprodução do capital – possibilita, especialmente pela ligação que mantém com a própria inserção e permanência da América Latina na dinâmica das relações de produção capitalistas, um refinamento na análise sobre o neoliberalismo e suas consequências nos países dependentes ao apontar para o acirramento da expropriação a partir da crise que o capital vem enfrentando desde a década de 1970. Consideramos que esse processo expropriatório, que tem um caráter ao mesmo tempo expansionista e centralizador – portanto, imperialista –, refere-se tanto à esfera da acumulação originária permanente, da abertura de ativos para a alocação de capital e despossessão de pessoas de seus meios de produção, valendo-nos aqui das contribuições de Harvey, quanto às expropriações de conquistas sociais que acontecem no âmbito da exploração do trabalho, no sentido discutido por Fontes – é esse o sentido que a acumulação por expropriação/espoliação/despossessão toma em nosso texto<sup>34</sup>.

Contando com mecanismos menos ou mais violentos – de financiamentos de eleições a golpes militares – o neoliberalismo alastrou um programa combinando privatização,

---

<sup>34</sup> Neste capítulo, posicionamos com mais atenção as contribuições de Harvey, por ser importante para situar uma discussão que aprofundaremos especialmente no último capítulo, sobre o entrelaçamento entre as formas de espoliação ligadas a essa (re)abertura de ativos e disponibilização de mais pessoas para o mercado de trabalho e a exploração do trabalho, enquanto nos capítulos 2 e 3 tratamos mais sobre as expropriações no âmbito dos contratos de trabalho – no sentido discutido por Fontes – e as relações sindicais, especificamente.

abertura de mercados e “desvalorização dos ativos de capital e da força de trabalho existentes” (HARVEY, 2005, p. 125). Incessantemente, esses métodos de acumulação refinam-se, para abarcar, por exemplo, patenteamento de material genético de sementes, o que ameaça a soberania e segurança alimentar de muitos povos; a mercadificação de recursos genéticos e naturais a favor de “poucas grandes companhias farmacêuticas”, bem como de “formas culturais, históricas e da criatividade intelectual” dos povos (HARVEY, 2006, p. 110). Todos esses processos apresentam-se imbricados à dinâmica imperialista, explorando as condições geográficas desiguais sob as quais ocorre a acumulação do capital. E, ainda, ao avançar sobre os territórios de povos indígenas e tradicionais, ao expropriar terras de agricultoras e agricultores familiares, ao mercadificar formas de vida antes não subsumidas ao capital, reforçam o aumento da superpopulação relativa. À crise econômica entrelaça-se uma crise ecológica que também se vincula ao processo que transforma “seres humanos e recursos naturais em mercadorias necessárias à expansão dos negócios e a acumulação de lucros” (LÖWY, 2013, p. 79).

Trata-se de um processo predatório avassalador como resposta a uma crise que não se apresenta simplesmente com um problema cíclico do capitalismo, mas uma crise identificada por István Mészáros como “nunca antes experimentada e numa escala incomparável” (MÉSZÁROS, 2011, p. 75). É sistêmica, crônica e permanente, o que faz com que não haja uma solução duradoura para enfrentá-la, sendo preciso a constante (re)invenção de mecanismos para responder a ela. Um contexto que aprofunda as contradições da disjunção entre a produção para atender as necessidades dos seres humanos e a produção para garantir a reprodução do capital e que expressa um potencial tão destrutivo da natureza que ameaça a própria sobrevivência da humanidade ou de grande parte dela. Para Mészáros, essas contradições geradas pela acumulação incontrolável evidenciam ainda mais a necessidade de elaborar saídas para além do capital – construir a transição socialista –, inclusive considerando que as instituições que permitiram ganhos sociais e melhorias nas condições de vida dentro do modo de produção capitalista, principalmente nos países centrais, durante parte do século XX, não podem continuar cumprindo o papel que desempenharam anteriormente (MÉSZÁROS, 2011, p. 79-80)<sup>35</sup>, pois há uma incompatibilidade entre essa posição e a imprescindibilidade de “mercantilizar tudo” para responder à permanente crise.

---

<sup>35</sup> “Pois, no passado, não somente era possível obter do capital ganhos parciais significativos, por meio das instituições defensivas existentes – tanto que, de fato, hoje as classes operárias dos países capitalistas dominantes têm incomparavelmente mais a perder do que seus grilhões – mas, tais ganhos, na verdade, era uma constituinte necessária e positiva da dinâmica interna da autoexpansão do capital (o que significa, é claro, que o capital nunca teve de pagar um único níquel por esses ganhos)” (MÉSZÁROS, 2011, p. 79-80).

A busca incansável pela valorização do valor, além de acarretar mudanças profundas na esfera produtiva, encontra-se ligada a um processo intenso de financeirização da economia. As operações parasitárias, puramente monetárias, passam a desempenhar um papel de crescente importância devido à abertura dos mercados financeiros, o que contribui para que as fronteiras geográficas representem cada vez menos limites à expansão do capital. No âmbito produtivo, colocam-se as cadeias globais de valor a partir de redes de empresas, as firmas-rede, e a subcontratação passa a ser adotada em diferentes níveis geográficos. Esses processos estão ligados a “mudanças nos padrões da concorrência intercapitalista, acirrando a competição, o ritmo das fusões e aquisições e a desnacionalização das estruturas produtivas de países que não estão no centro desses movimentos” (CARLEIAL, 2015, p. 203).

Essa exacerbação da competição, imposta pelo processo de reprodução do capitalismo, encontra discursos legitimadores na construção teórica discutida na seção anterior. Assim como na teoria neoliberal colocam-se chaves que buscam validar o processo de avanço da mercadificação das mais diversas esferas da vida.

Especialmente no que se refere aos impactos neoliberais sobre a classe trabalhadora, além do aprofundamento da dinâmica expropriatória estar vinculado ao aumento das pessoas disponíveis para vender a força de trabalho, também há incremento dos mecanismos de aumento da exploração. Discutiremos essa dinâmica, de maneira articulada ao tema da organização sindical e dando especial atenção ao período entre 2015 e 2020, no próximo capítulo. Mas vale pontuar desde já como a acumulação mediante expropriação expressa-se em formas de subtração de conquistas sociais – inclusive aquelas referentes à organização sindical – mediante, também, uma “reprivatização” de questões que foram colocadas, pelas lutas da classe trabalhadora e pela acomodação que o processo de reprodução do capitalismo fez delas, no espaço público, no campo dos direitos sociais.

Além disso, os impactos do aprofundamento da acumulação espoliativa colocam-se para as trabalhadoras e trabalhadores por meio de preços altos em mercadorias básicas e em aluguéis, além de sistemas de tributação prejudiciais às pessoas mais pobres (HARVEY, 2016, p. 49). Há ainda que se considerar que o processo de privatização de serviços públicos, como saúde e educação, além de outras políticas públicas que compunham a “cesta básica” das trabalhadoras e trabalhadores, representa uma expropriação de acesso a bens públicos que impacta o salário indireto (OLIVEIRA, 1988). Essa questão liga-se a outra bastante patente: o endividamento. O sistema de crédito apresenta-se como um elemento fundamental do processo de acumulação, tanto no nível macro, através dos mecanismos de endividamento dos países da periferia, quanto no nível micro, pelo endividamento da classe trabalhadora. Como a

repressão salarial dificulta a realização do capital, a demanda é garantida por “uma vasta rede de instituições de crédito para gerenciar e manipular o processo de realização” (HARVEY, 2016, p. 150). Não é por acaso que o estopim da crise de 2008 – novo ápice na dificuldade crônica de sobreacumulação pela qual o capitalismo vem passando desde a década de 1970 – envolveu diretamente o sistema de crédito e endividamento.

Assim, o aprofundamento da acumulação por expropriação – e os ajustes espaço-temporais na reprodução do capitalismo nela envolvida – define o cerne do neoliberalismo e a permanente tensão entre expansão e crise do capital coloca a crise como momento de readequação, reânimo do sistema mediante mecanismos expropriatórios, uma possibilidade de se adaptar para garantir sua perpetuação, alimentando seu movimento. Posto isso, no tópico a seguir avançamos no debate sobre as características que esse processo toma nos países dependentes, em particular no Brasil, considerando, especialmente, as contribuições da teoria marxista da dependência.

### **1.3. Capitalismo dependente e expropriações neoliberais**

Ao debater as especificidades do capitalismo subordinado latino-americano, as teóricas e teóricos marxistas da dependência colocaram em xeque as explicações hegemônicas sobre a subordinação socioeconômica da região, que, desconsiderando as condições de construção histórica dos países e a dinâmica global de exploração imposta pela internacionalização do capital, apontam o desenvolvimento dos países de capitalismo central como modelo a ser seguido para superação da dependência. Valemo-nos dessas contribuições e, agora, dando um passo atrás na história, discutirmos a inserção subordinada da América Latina no sistema de trocas internacional, para, em sequência, analisar as implicações disso no processo de neoliberalização da economia.

Compreendendo a dependência como a “relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência”, Ruy Mauro Marini evidencia que a “consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida” (MARINI, 2011, p. 134-135). Explicando como se consolidou a dinâmica de subordinação, Marini investiga a ligação entre o desenvolvimento capitalista e a industrialização e inserção de progressos técnicos que garantem maiores condições de acumulação de capital. No caso da América Latina, a região se inseriu nas

relações de trocas do mercado internacional justamente para produção de alimentos e matérias-primas industriais que garantiram a industrialização europeia<sup>36</sup>. A produção, aqui, constrói-se voltada para a circulação internacional visando a atender as demandas colocadas pelos países de capitalismo central – não se dedica, assim, a atender as necessidades de produção e circulação internas. A esfera da circulação foi construída de forma a voltar-se, basicamente, para o mercado externo, separada da produção, e a não ter como fator determinante o consumo da classe trabalhadora local. Com isso, aponta Marini, a tendência do sistema será a de explorar ao máximo a força de trabalho, sem se preocupar em criar as condições para que a classe trabalhadora a reponha, na medida em que não há dificuldades em substituir a força de trabalho pela incorporação de mais pessoas ao processo produtivo. Neste ciclo, a reprodução da dependência reforça-se: “o sacrifício do consumo individual” das trabalhadoras e trabalhadores dá-se “em favor da exportação para o mercado mundial, deprime os níveis de demanda interna e erige o mercado mundial como única saída para a produção” (MARINI, 2011, p. 157)<sup>37</sup>.

O intercâmbio entre nações que produzem distintas classes de bens permite que os países que produzem mercadorias que necessitam de maior incremento tecnológico vendam os produtos a preços superiores a seu valor pelo “mero fato de que umas produzem bens que as outras não produzem, ou não o fazem com a mesma facilidade” (MARINI, 2011, p. 145). Configura-se, neste ponto, uma troca desigual. Marini explica que as nações da periferia buscam corrigir o desequilíbrio, compensando a perda de renda gerada pelo comércio internacional, usando como recurso maior exploração da força de trabalho, vez que são incapazes de compensá-la ou impedi-la no nível das relações de mercado (MARINI, 2011, p. 147). Essa dinâmica implica, também, uma transferência de mais-valia extraída nos países de capitalismo periférico em prol dos países centrais (MARINI, 2011, p. 145-146). Ao invés de haver um acréscimo da capacidade produtiva das trabalhadoras e trabalhadores por meio de

---

<sup>36</sup> O “desenvolvimento industrial supõe uma grande disponibilidade de produtos agrícolas, que permita a especialização de parte da sociedade na atividade especificamente industrial” (MARINI, 2011, p. 136). “No caso da industrialização europeia, o recurso à simples produção agrícola interna teria bloqueado a elevada especialização produtiva que a grande indústria tornava possível. O forte incremento da classe operária industrial e, em geral, da população urbana ocupada na indústria e nos serviços, que se verifica nos países industriais no século passado, não poderia ter acontecido se estes não contassem com os meios de subsistência de origem agropecuária, proporcionados de forma considerável pelos países latino-americanos. Isso foi o que permitiu aprofundar a divisão do trabalho e especializar os países industriais como produtores mundiais de manufaturas” (MARINI, 2011, p. 137).

<sup>37</sup> “A economia exportadora é, portanto, algo mais que o produto de uma economia internacional fundada na especialização produtiva: é uma formação social baseada no modo capitalista de produção, que acentua até o limite as contradições que lhe são próprias. Ao fazê-lo, configura de maneira específica as relações de exploração em que se baseia e cria um ciclo de capital que tende a reproduzir em escala ampliada a dependência em que se encontra frente à economia internacional” (MARINI, 2011, p. 157).

incorporação de avanços tecnológicos, há o que Marini define como uma superexploração da força de trabalho, que se dá mediante três procedimentos: aumento da intensidade do trabalho, ampliação da jornada e “expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor a sua força de trabalho”, ou seja, pagamento abaixo do seu valor real, o que implica redução do consumo (MARINI, 2011, p. 149). Marini identifica e descreve os processos de transferência de mais-valia e superexploração da força de trabalho, compreendendo que essa última expressa a essência da dependência latino-americana<sup>38</sup>.

Com o avanço da industrialização na América Latina, a divisão internacional do trabalho reconfigura-se. Há transferência para os países dependentes de etapas inferiores da produção industrial e para os centros imperialistas ficam reservadas as etapas mais avançadas da produção e o monopólio da tecnologia. O progresso tecnológico caracteriza-se, justamente, pela economia de força de trabalho e seu resultado é, em geral, a redução do tempo de trabalho produtivo e aumento das trabalhadoras e trabalhadores que se dedicam a atividades no setor de serviços. Mas, no capitalismo dependente, esses efeitos apresentam suas peculiaridades: “incidindo sobre uma estrutura produtiva baseada na maior exploração dos trabalhadores, o progresso técnico possibilitou ao capitalista intensificar o ritmo de trabalho” e elevar sua produtividade, mas sustentando sua remuneração “em proporção inferior a seu valor real” (MARINI, 2011, p. 169).

É em sentido semelhante que, estudando as estruturas dependentes concretas da América Latina segundo o momento de integração dos países no sistema capitalista monopolista mundial<sup>39</sup>, Vânia Bambirra compreende que o Brasil, tendo começado a industrialização antes do pós-guerra – assim como Argentina, México, Chile, Uruguai e Colômbia (BAMBIRRA, 2019, p. 39-40) –, passou por um primeiro momento de modernização do sistema produtivo de modo a responder duas exigências centrais colocadas pela expansão do mercado mundial do início do século XX: o “aumento de produção de matérias-primas e dos produtos agrícolas para satisfazer as demandas crescentes da nova fase de industrialização dos países avançados” e a “expansão dos mercados internos desses países,

---

<sup>38</sup> Enrique Dussel, avaliando as contribuições de Marini, pontua que a superexploração trata-se de uma consequência da transferência e, por isso, afirma que estaria na transferência de mais-valia o aspecto central de caracterização da dependência (DUSSEL, 2013, p. 192). A posição de Dussel parece, por ir à causa da superexploração, mais precisa, mas compreendemos que não impacta as contribuições centrais da análise de Marini, especialmente porque a transferência de mais-valia e a superexploração são processos entrelaçados.

<sup>39</sup> “O sistema monopolista com características de integração mundial já começa a se formar desde o fim do século XIX, mas é somente após a Segunda Guerra que a integração monopólica mundial se cumpre de forma plenamente definida e se torna dominante, seja através do processo mais acelerado de integração no nível das grandes empresas multinacionais, seja através dos tratados de integração militar, seja, por último, através da expansão do capitalismo monopolista de Estado” (BAMBIRRA, 2019, p. 39-40).

a fim de que sejam capazes de absorver maior quantidade de produtos manufaturados dos países capitalistas centrais” (BAMBIRRA, 2019, p. 66). Assim, a indústria surge impulsionada pelo desenvolvimento do setor exportador e, apesar de gerar uma dinâmica própria, que a torna relativamente independente deste setor, há uma tendência de se subordinar a ele, pois necessita dele para garantir a sua sobrevivência e expansão. Dessa maneira, os limites do desenvolvimento da indústria, desde o início, expressam-se na sua dependência do setor exportador que, em última instância, é a dependência do funcionamento do sistema capitalista como um todo (BAMBIRRA, 2019, p. 77).

Depois desse momento inicial, o desenvolvimento da indústria nacional vai se dar de maneira marcada pela desnacionalização diante da penetração do capital estrangeiro em setores-chave da economia, o que, inclusive, é consequência da própria “dependência que a industrialização apresenta da importação de máquinas, equipamentos e matérias-primas elaboradas e/ou semielaboradas pelos países capitalistas centrais” (BAMBIRRA, 2019, p. 138). Além disso, há o fato que as empresas estrangeiras, por deterem controle das novas tecnologias, através das patentes, podem impor seus termos de utilização aos países dependentes. Elas têm melhores condições de concorrência devido aos custos de produção mais baixos, especialmente ligados ao desenvolvimento tecnológico, e contam com o que Bambirra chama de “mecanismos acumulativos da dependência”, que facilitam e estimulam a penetração do capital estrangeiro devido a uma série de procedimentos<sup>40</sup> que faz com que investimentos estrangeiros gerem “uma descapitalização que exige novos investimentos estrangeiros” (BAMBIRRA, 2019, p. 143).

Assim, o esforço da teoria marxista da dependência trata-se de integrar a posição dos países dependentes como parte componente e determinante do desenvolvimento dos países centrais. O que implica se afastar da compreensão do subdesenvolvimento como fenômeno de “estruturas atrasadas”, entendendo-o, então, como o produto de uma situação mundial que se explica pela própria expansão do capitalismo (DOS SANTOS, 2011, p. 356-359). É nesse sentido que Theotônio dos Santos, buscando definir o conceito de dependência, aponta, que, primeiramente, trata-se de uma situação condicionante – um certo grupo de países tem sua

---

<sup>40</sup> “Esses mecanismos acumulativos, em espiral, derivam da forma como as empresas imperialistas funcionam: dos lucros obtidos, uma parte, em geral pequena, é reinvestida; outra parte é enviada ao exterior como remessa de lucros, que aumenta indiretamente através dos pagamentos de royalties, de serviços técnicos e de depreciação, cujo resultado é a descapitalização da economia. Essa descapitalização se reflete nos déficits do balanço de pagamento. Para suprir esses déficits são requeridas “ajudas” externas, por meio de empréstimos. Os empréstimos aumentam os serviços da dívida externa e esta aumenta ainda mais os déficits, aumentando progressivamente a necessidade de mais capital estrangeiro. Em poucas palavras, pode-se dizer que os investimentos estrangeiros provocam uma descapitalização que exige novos investimentos estrangeiros” (BAMBIRRA, 2019, p. 143).

economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outras economias. Sendo que os países dominantes impõem as condições de exploração e extração de parte dos excedentes produzidos internamente pelos países dependentes por disporem de predomínio tecnológico, comercial, de capital e sociopolítico – ou seja, a dependência está fundada na divisão internacional do trabalho (DOS SANTOS, 2011, p. 361). Mas isso não implica tomar a dependência como simples efeito, mera consequência, do desenvolvimento capitalista. As características específicas dos países subordinados redefinem e particularizam a situação condicionante geral da dependência (DOS SANTOS, 2011, p. 363).

Dessa maneira, as relações entre centro e periferia são reproduzidas para garantir a dinâmica imperialista e de concentração de capitais nos países de capitalismo central. A tendência expropriatória do capital exige um espaço planetário para se espalhar atuando de maneira extensiva e intensiva – “reforçando sua dominação e exercendo novas modalidades de sujeição e controle sobre territórios já subordinados” (OSÓRIO, 2019, p. 161).

A reestruturação produtiva e a consolidação do neoliberalismo nas últimas décadas do século XX trazem novos elementos para a relação de subordinação entre os países, mas corroboram a sua dinâmica, em um processo marcado pela dominação de empresas transnacionais e pela fragmentação produtiva, que tem na firma-rede a sua figura emblemática (CARLEIAL, 2012, p. 12). Diante do novo quadro, os países de capitalismo periférico têm acentuadas algumas das tendências que caracterizam a dependência, como destaca Liana Carleial, como o desempenho de acumulação insuficiente, com desarticulação entre produção e consumo, redução dos mercados internos e, por isso, maior dependência do mercado externo (CARLEIAL, 2010b, p. 140-141). O que ficou conhecido como desindustrialização vai se colocar, no caso dos países dependentes, como uma tendência bastante marcante da divisão internacional do trabalho que se desenha nas últimas décadas do século XX, questão que discutiremos mais a fundo, de maneira articulada ao debate sobre a atual crise econômica pela qual passa o Brasil, no item 1.5.

Pontuando a atualidade da teoria da dependência e os impactos do neoliberalismo na América Latina, Roberta Traspadini e João Pedro Stédile indicam, entre as particularidades do processo de reprodução do capitalismo hoje presentes que reforçam a condição dependente, questões como o monopólio do dólar como meio de circulação de mercadorias, o que se dá articulado ao gradativo aumento do controle de setor de serviços – “fretes, seguros, assistência técnica” – por corporações internacionais que impõem a transferência em dólar; o envio de remessas de lucros ao exterior “sob permissivas concessões tributárias e fiscais”; o “crescente pagamento de taxas *royalties* impostas pelo capital internacional, o que impacta



especialmente preços de produtos farmacêuticos e de alta tecnologia; a desnacionalização das empresas que atuam em setores estratégicos (TRASPADINI; STÉDILE, 2011, p. 38-39).

Os diversos elementos que corroboram a subordinação da região no contexto neoliberal entrelaçam-se ao imperialismo dos EUA que se expressa, conforme aponta Carlos Eduardo Martins, em um primeiro momento, na “derrota da ofensiva dos movimentos populares que se desenvolve nos anos 1960 e 1970” tanto mediante a imposição de regimes ditatoriais quanto mediante processos de redemocratização garantidores do domínio dos EUA. E, em seguida, na reformulação dos projetos estadunidenses no que se refere às políticas econômicas para a região, a partir de sua crise de hegemonia, processo que acontece desde a década de 1970, mas que se consolida de forma mais substancial a partir de 1990, tendo o Consenso de Washington “como principal referência ideológica” (MARTINS, 2011, p. 316-318).

A agenda do Consenso de Washington<sup>41</sup>, inspirada na teoria neoliberal, representou a abordagem necessária sobre a “maneira como o poder do Estado, sempre um grande agente da acumulação por espoliação, devia se desenvolver” (HARVEY, 2005, p. 129). Entretanto, para se impor, não era adequado apresentar um “projeto declarado de restauração do poder econômico a uma pequena elite”, por isso, impôs-se “um esforço programático de defesa da causa das liberdades individuais”, que deve contar com o poder do Estado para “usar seus poderes de persuasão, cooptação, chantagem e ameaça para manter o clima de consentimento” (HARVEY, 2008, p. 50). Aciona-se, assim, a defesa da liberdade nos termos que discutimos no item 1.1, de maneira umbilicalmente ligada ao enaltecimento da concorrência – que tem como pressuposto a igualdade formal – como o mecanismo que melhor ajusta eventuais descompassos do sistema, da mesma forma que se exalta o papel do Estado como aquele que deve atuar para garantir as condições mais eficientes de concorrência (HAYEK, 2010, p. 58).

Apesar de o processo neoliberalizante se fazer presente nos países de capitalismo central – citando, por exemplo, o debate que mobilizaremos especialmente no capítulo 3, sobre a reforma trabalhista, países como a França também fizeram reformas em sentido semelhante –, na periferia, a lógica imperialista vai explorar ‘assimetrias’ inevitavelmente advindas das relações espaciais de troca” (HARVEY, 2005, p. 35). Assim, embora o acirramento da concorrência se dê em nível global, com “capitalistas sendo atraídos ou

---

<sup>41</sup> O Consenso – programa formulado por organizações internacionais sediadas em Washington, principalmente o Banco Mundial e o FMI, para a América Latina – possuía dez eixos: “disciplina fiscal; uma mudança nas prioridades para despesas públicas; reforma tributária; liberalização do sistema financeiro; uma taxa de câmbio competitiva; liberalização comercial; liberalização da entrada do investimento direto; privatização das empresas estatais; desregulamentação; direitos da propriedade assegurados” (WILLIAMSON, 2003, p. 1).

impelidos a mudar para os locais em que os custos sejam menores ou as taxas de lucro maiores”, buscando se alocar em espaços em que “as oportunidades de lucro ainda não foram exauridas” (HARVEY, 2005, p. 83) – pressão que se exerce, também, sobre o sistema produtivo dos países centrais –, as determinantes da dependência são reforçadas justamente por essa concorrência explorar a desigualdade das condições produtivas dos países periféricos. O aprofundamento da dinâmica expropriatória que se dá no neoliberalismo reanima as tendências de superexploração da força de trabalho e transferência de mais-valia aos países de capitalismo central.

Acerca disso, em artigo de 1996, sobre “o processo e as tendências da globalização capitalista”, Marini fala sobre a tendência de a superexploração invadir “também o mundo desenvolvido”, o que ficaria mais nítido alguns anos mais tarde, quando se considera, por exemplo, a flexibilização crescente do mercado de trabalho na Europa, marcada por contratos em tempo parcial e pela intensificação do trabalho (CARLEIAL, 2010a, p. 13). Uma constatação que, entretanto, não impacta a construção sobre a especificidade da superexploração como elemento que *constitui e caracteriza* a inserção da América Latina no capitalismo internacional. Dessa forma, apesar de se dar nos mais diversos espaços do mundo, a superexploração da força de trabalho – imbricada à transferência de mais-valia – coloca-se como um processo que não apenas marca a entrada dos países dependentes nas relações de troca internacionais, mas que apresenta, nesses países, um peso maior no processo da reprodução do capital (OSÓRIO, 2020, p. 173)<sup>42</sup>.

A dinâmica do capitalismo dependente sob padrões neoliberais causa feitos ainda mais desastrosos se considerarmos que, nesses países, há maior “relevância de políticas sociais que compensem os efeitos deletérios da dependência” (CARLEIAL, 2010b, p. 140), quando a diretriz neoliberal impõe, justamente, a expropriação de políticas sociais em benefício do mercado. As instituições políticas estatais que poderiam destinar atenção e investimentos ao desenvolvimento de pesquisas e políticas públicas que impliquem nível

---

<sup>42</sup> “No capitalismo dependente, a superexploração é um processo central na inserção desse capitalismo no mercado mundial. Produzir superexplorando lhe permite apropriar-se de alguma magnitude do valor social mundial, ainda que essa superexploração, ao limitar as pressões de todo capitalismo por alcançar maiores avanços tecnológicos, por sua vez, alimenta o intercâmbio desigual que toma forma e se constitui numa drenagem recorrente de valor do mundo dependente ao mundo desenvolvido. E essa superexploração limita a participação dos assalariados no mercado interno, e, por sua vez, alimenta a pobreza em todas as suas formas, assim como massa de trabalhadores desempregados ou subempregados. Portanto, a discussão não é se a superexploração se apresenta em economias muito distintas. A questão é o peso da superexploração no processo em seu conjunto da reprodução do capital e da inserção no mercado mundial. Para as próprias empresas transnacionais e de cadeias de valor a superexploração e as enormes diferenças salariais que apresentam o capitalismo dependente, é um atrativo para seus investimentos nesta realidade e assim incrementar seus lucros extraordinários” (OSÓRIO, 2020, p. 173).

maior de autonomia tecnológica ao país, de proteção social e ambiental ou de melhores condições de trabalho vão se colocar em uma conjuntura que pressiona justamente em direção oposta.

Nesse sentido, Marini especifica que os países do centro do capital contam com dois trunfos diante da nova divisão internacional do trabalho que se desenhou no final do século XX: a imensa superioridade em matéria de pesquisa e desenvolvimento – “monopólio tecnológico, que agrava a condição dependente dos demais países” – e “o controle que exercem na transferência de atividades industriais sobre os países atrasados” (MARINI, 2000, p. 282)<sup>43</sup>. Assim, sob novos contornos, perpetua-se a subordinação e as condições pontuadas pela teoria marxista da dependência. Liana Carleial pontua, sobre isso, que as diferenças entre os países centrais e periféricos no que se refere ao “trinômio progresso técnico – acumulação de capital – comportamento da renda” tendem a aumentar com a maior dependência tecnológica que restringe a possibilidade de criar alguma autonomia nas inovações técnicas. Isso se expressa, especialmente, na figura da firma-rede, na desindustrialização, no aumento da importação de materiais necessários ao plano de negócios das empresas, “pelo crescente envio para os países centrais de rendas tecnológicas e, finalmente, pela incapacidade de compra efetiva de tecnologia por falta de moeda” (CARLEIAL, 2010b, p. 151).

O mercado é caracterizado, ainda, pelo fato de as empresas transnacionais que contam com parte da produção no país manterem “altas taxas de remessas de capitais para suas regiões de origem, de onde parte e se organiza a circulação global e ampliada de seu capital”<sup>44</sup>, essas remessas “superam amplamente as entradas de capitais realizadas, resultando em significativo processo de expropriação de capitais e divisas” (MARTINS, 2011, p. 383-384).

A admissão do Brasil na nova divisão internacional do trabalho implicou regressão do processo de industrialização por substituição de importações e progressiva perda de elos importantes das cadeias de valor, com defasagem na matriz produtiva diante das inovações técnicas e organizacionais desenvolvidas pelos países de capitalismo central. Jaime Osório, avaliando esse processo, explica:

---

<sup>43</sup> Processo que apresenta duas frentes: “uma, transferindo prioritariamente a estes últimos indústrias menos intensivas em conhecimento; outra, dispersando entre diferentes nações as etapas da produção de mercadorias, de maneira que impeça o surgimento de economias nacionalmente integradas” (MARINI, 2000, p. 282).

<sup>44</sup> Que são realizadas através de mecanismos como “pagamentos de juros e serviços do financiamento externo, envio de remessas de lucros, pagamentos de *royalties*, patentes e assistência técnica, prática de sobrepreços nas relações intrafirmas ou simplesmente deslocamento de capitais para regiões onde as condições macroeconômicas são mais seguras e atrativas” (MARTINS, 2011, p. 383-384).

A constituição do novo padrão exportador de especialização produtiva marcou o fim do padrão industrial, que, com diversas etapas (internalizada e autônoma; diversificada), prevaleceu na América Latina entre a década de 1940 e meados da de 1970, nas principais economias da região. Na maioria das economias, o novo padrão exportador implicou uma destruição importante de indústrias ou então seu reposicionamento no projeto geral, processos que foram caracterizados como de desindustrialização. Em todas as economias, o novo padrão pressupôs o fim da industrialização como projeto de maior autonomia, permanecendo em alguns casos uma parcela industrial relevante particularmente nas economias de maior complexidade, como Brasil e México, porém integradas ou subsumidas e submetidas ao novo projeto exportador, no qual os eixos exportadores constituem, em geral, segmentos de grandes cadeias produtivas globais sob a direção de empresas transnacionais (OSÓRIO, 2012, p. 109).

Esse processo que ficou conhecido como desindustrialização<sup>45</sup> e a subordinação econômica mais direta do que resta da indústria nacional ao capital internacional apresentam-se como questões centrais para debater o aprofundamento da dependência econômica brasileira sobre o padrão de reprodução do capitalismo que se desenha sob a égide neoliberal, questão que discutiremos em outros pontos da tese.

Outro aspecto fundamental a se considerar quando falamos do papel dos países periféricos, e do Brasil em particular, na divisão internacional do trabalho, trata-se, justamente, do entrelaçamento entre a expropriação de recursos naturais – minérios, petróleo, uso intensivo da terra para produtos agrícolas destinados à exportação etc. – e a superexploração da força de trabalho. Os dois elementos encontram-se umbilicalmente ligados e forjam a nosso percurso no capitalismo mundial. A expropriação de recursos naturais, o extrativismo, a despossessão de territórios se dão de forma articulada à superexploração da força de trabalho, seja pela prática predatória que expropria os povos originários de seus territórios e expulsa continuamente o campesinato de suas terras, garantindo força de trabalho em número abundante, seja mediante o reforço da posição subordinada do país devido à concentração da produção em setores com pouco desenvolvimento tecnológico. A articulação histórica entre uso da terra e recursos naturais e as condições de trabalho expressa “o papel combinado da exploração da força de trabalho e do meio ambiente” (SEFERIAN, 2020, p. 106-107). O território expropriado para fornecer *commodities* ao mercado internacional engendra a posição subordinada na divisão

---

<sup>45</sup> Conforme discutiremos mais a fundo no início do capítulo 4, esse processo que ficou conhecido como desindustrialização não significa, obrigatoriamente, algo danoso para a economia. Os países de capitalismo central têm passado por um processo de diminuição da expressão da indústria no PIB de maneira articulada à expansão do setor de serviços, mas com uso intensivo da força de trabalho e um alto grau de especialização, o que não acontece com a desindustrialização dos países periféricos, que se dá justamente para atender as demandas econômicas dos países do centro.

internacional do trabalho e se acirra com o neoliberalismo. O foco em produtos do agronegócio para exportação, além das consequências graves que causa sobre o meio ambiente – questão que envolve, inclusive, a expansão das fronteiras agrícolas sobre a Amazônia –, está imbricado ao aumento da pobreza e declínio dos salários, vez que, ao se destinar precipuamente ao mercado externo, exclui a classe trabalhadora nacional como elemento dinâmico na realização da mais-valia, o que reforça o processo de “transferência de valores para os centros imperialistas e o recurso à superexploração como mecanismo de compensação de tais transferências” (OSÓRIO, 2012, p. 109).

O imbricamento entre expropriação de conquistas sociais e de recursos naturais é o que nos leva a debater, no capítulo 4, resistências que articulam organizações sindicais e movimentos sociais que combatem práticas espoliativas do território e da natureza. A integração dependente da América Latina vincula a superexploração da força de trabalho com a “superexploração dos ecossistemas”, sendo que, para além da expropriação de recursos não renováveis, vemos uma “utilização dos recursos naturais renováveis superiores à sua regeneração ecológica” (MARTINS, 2011, p. 338). A força de trabalho e o ecossistema, aqui, são utilizados “segundo as necessidades de outra região” – com isso, “a integração tecnológica e o desenvolvimento da divisão internacional do trabalho se desenvolvem em detrimento da preservação e diversidade dos ecossistemas” (MARTINS, 2011, p. 340).

A questão da perpetuação da dependência articulada à caracterização do neoliberalismo como acirramento da dinâmica expropriatória imperialista colocam as balizas para o debate que fazemos a seguir, aprofundando a discussão sobre o papel dos Estados dependentes na dinâmica global do capitalismo, o que possibilita aprofundar a análise sobre as consequências políticas do neoliberalismo e, ainda, contribui para situar alguns pontos da discussão que faremos no item 1.6.

#### **1.4. O papel do Estado dependente na reprodução da subordinação**

O desenvolvimento do capitalismo exigiu a consolidação de uma figura que propiciasse as condições de unificar a estrutura social (SADER, 2014, p. 49), de dotar de coesão as formações sociais a partir do exercício de funções repressiva e ideológica (BOITO, 2007, p. 55), de generalizar o dinheiro como equivalente universal e assegurar o reconhecimento da qualidade jurídica dos sujeitos contratantes (MASCARO, 2013, p. 25 e

29-30). O estabelecimento da forma social<sup>46</sup> Estado responde a essas necessidades colocando-se como um terceiro diante das relações entre capital e trabalho necessário à reprodução do sistema, uma figura que garante a circulação mercantil por meio, especialmente, das instituições jurídicas (MASCARO, 2013, p. 20).

Há, como sabemos, um debate amplo – e que comporta divergências consideráveis – sobre a natureza do Estado e seu papel na reprodução do capitalismo. Ultrapassa os nossos objetivos retomar em detalhes essa discussão. Avaliamos pertinente, assim, pontuar algumas sínteses desde as quais nosso trabalho parte, especialmente com contribuições da teoria materialista do Estado trazidas por Joachim Hirsch (2010), para, em seguida, discutir algumas especificidades do Estado no capitalismo dependente.

A forma política, ou o Estado, integra as relações de produção no capitalismo, estruturando, assim como as relações econômicas, a sociedade capitalista, o que implica dizer que Estado não se trata de mero “espelhamento” das relações econômicas nem que a forma política pressupõe a econômica. O que define o modo de produção capitalista é, justamente, a particularidade com que se separam e, ao mesmo tempo, ligam-se o Estado e a sociedade, a política e a economia (HIRSCH, 2010, p. 31). A reprodução do sistema se faz mediante a ligação, mas há uma autonomia relativa do Estado que está, também, diretamente relacionada à garantia dessa reprodução. Disso decorre o fato de ele não ser nem a expressão de uma vontade geral, nem mero instrumento de classe dominante, nem sujeito ativo autônomo, mas de expressar, em sua estrutura organizativa, relações sociais de força ao mesmo tempo que forma e estabiliza essas relações de força. Assim, a particularidade de sua constituição e a sua “autonomia relativa frente às forças sociais em luta torna possível a sua existência enquanto lugar de articulação de compromissos e equilíbrios sociais, sem os quais nenhuma sociedade capitalista pode viver duradouramente” (HIRSCH, 2010, p. 37). Isso tem consequências importantes para a luta política:

O fato de que o Estado apresente uma teia de relações sociais e de classe contraditórias expressa-se na heterogeneidade de seus aparelhos. Ele não é uma unidade organizativa fechada, mas desmembra-se em instâncias relativamente autônomas, frequentemente em concorrência e mesmo em disputa entre si. Nelas, sempre se manifestam relações sociais e de classe

---

<sup>46</sup> “Formas sociais caracterizam relações objetivas exteriores e reificadas face aos indivíduos, em que a sua ligação social manifesta-se disfarçada, não transparente. Sob as condições capitalistas, a sociabilidade não pode ser gerada de outro modo. As relações entre os indivíduos devem assumir o aspecto de relações objetivadas, ou seja, a própria existência social aparece para o indivíduo como coisa, como ‘fetiche’ difícil de ser visualizado, ocultando aquilo que o engendra e move (Marx, 1971, Holloway, 1991, 225). As duas formas sociais fundamentais que objetivam a ligação social no capitalismo são a forma valor, expressa no dinheiro, e a forma política, manifesta na existência de um Estado separado da sociedade” (HIRSCH, 2010, p. 30).

próprias, seja quando elas agem como ponto de apoio de classes ou de partes de classes (como hoje no caso dos bancos centrais ou dos ministérios das finanças em relação ao capital internacionalizado), seja sob a forma de agências que se relacionam com as classes dominadas (por exemplo, com os camponeses, na forma do Ministério do Trabalho ou da Assistência Social), e cujos interesses incluem-se, segundo regras e modos de elaboração próprios, nos mecanismos estatais de decisão. Os aparelhos de Estado incorporam relações com todas as classes e grupos, mas faz isso de maneira altamente diferenciada, ‘seletiva’. Além disso, as relações dos aparelhos estatais com as classes e os grupos sociais não são estáveis, mas podem sofrer deslocamentos com a alteração das relações de força e das posições dos conflitos sociais (HIRSCH, 2010, p. 38-39).

As instituições políticas que revestem o Estado, dessa maneira, mantêm uma relação com a forma estatal marcada por conflitos e instabilidades, interagindo de maneira complexa com as disputas entre as classes e frações de classes em cada momento histórico. Assim, as diversas instituições que envolvem o Estado brasileiro podem responder de forma mais ou menos favorável às necessidades de reprodução do capital, inclusive considerando que alguns setores são mais centrais a essa reprodução. Nesse sentido, na medida em que, no capítulo 3, trataremos de posicionamentos de algumas instituições estatais sobre o direito sindical brasileiro, estamos, justamente, identificando as especificidades de suas respostas diante do atual contexto de acirramento neoliberal no país, ou seja, naquele capítulo visamos reconhecer as manifestações mais imediatas da forma política estatal<sup>47</sup>.

Dessa compreensão sobre a complexidade do papel do Estado e suas instituições – no que se refere, por exemplo, ao desenvolvimento de políticas públicas e aos ajustes relacionados às mudanças nas correlações de forças sociais – decorre, também, questões relevantes acerca dos limites e das possibilidades postos às conquistas sociais no âmbito jurídico, questão que discutiremos no último tópico deste capítulo e aprofundaremos no próximo. Vale, também, salientar que, apesar de estarmos focando nossa análise sobretudo nos conflitos entre classes sociais, uma série de relações de opressão, dominação e exploração – de gênero, étnico-raciais, religiosas etc. – atravessam a forma política, encontrando-se imbricadas, de maneira inseparável, com as relações de classe e expressando-se também no Estado (HIRSCH, 2010, p. 39).

Quando consideramos a questão específica dos Estados dependentes, duas frentes de análise, que se ligam entre si, merecem atenção: tanto, notoriamente, a relação que

---

<sup>47</sup> Entendendo que sua identificação estrutural coloca-se “mediante a sua posição no conjunto da reprodução das relações sociais capitalistas” (MASCARO, 2013, p. 37).

estabelecem com outros Estados, quanto a conformação do bloco no poder<sup>48</sup> no âmbito do próprio Estado.

Em primeiro lugar, cabe pontuar que assim como a igualdade formal dá sustentação à relação de troca entre os indivíduos, como discutimos no item 1.1, a relação entre Estados alicerça-se “na base de uma subjetividade política pública indistinta, igual e universal” (MASCARO, 2013, p. 152). Essa igualdade formal entre os Estados, entretanto, fundamenta um processo de subordinação e de trocas desiguais, como analisado no item 1.3. O Estado dependente cumpre, essencialmente, o papel de ordenar a sociedade de acordo com seu lugar subordinado na divisão internacional do trabalho (OSÓRIO, 2020, p. 177). E, conseqüentemente, o aparato jurídico-político dos Estados dependentes caracteriza-se por assegurar a superexploração da força de trabalho (PAZELLO, 2014, p. 476-478). O percurso de inserção do Brasil no capitalismo, caracterizado pela exportação *commodities*, industrialização com baixa incorporação de progresso técnico e mercado interno restrito devido, principalmente, à superexploração da força de trabalho, situa a nossa posição na divisão internacional do trabalho, e posiciona, também, o papel principal imposto ao Estado brasileiro na dinâmica do capitalismo mundial – em última instância, realizar os ajustes necessários para atender as demandas dos países de capitalismo central.

No que se refere à configuração do bloco no poder no âmbito do Estado subordinado, encontra-se marcada, em grande parte, pela “hegemonia das burguesias imperialistas internacionais e a integração entre os interesses dessas classes e das classes dominantes locais” (BICHIR, 2017, p. 190). Sobre esta questão, Jaime Osório identifica que “a subordinação/associação do capital e das classes dominantes locais frente ao capital e às classes soberanas do mundo desenvolvido e imperialista” provocam “o enfraquecimento ou a ausência nas classes dominantes do capitalismo dependente – ao menos em seus setores mais poderosos – de projetos autônomos de desenvolvimento e de projetos nacionais”, a esse exercício desigual da soberania no sistema mundial o autor relaciona a configuração do que denomina de Estados subsoberanos (OSÓRIO, 2019, p. 206)<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> Tal termo usado por Jaime Osório é tomado de Nicos Poulantzas e refere-se à “articulação que as diversas classes, frações e setores das classes dominantes estabelecem entre si – em momentos históricos específicos e em função da força e do posicionamento que possam ter no Estado [...]. A ideia de bloco no poder alude à unidade-confrontação das classes dominantes, ou seja, à base comum de dominação e exploração na qual estão sustentadas, bem como às contradições e conflitos que as atravessam, devido à forma diferenciada com que tratam de desenvolver seus interesses em momentos específicos” (OSÓRIO, 2019, p. 46-47).

<sup>49</sup> “O Estado no capitalismo dependente implica uma condensação das relações de poder e dominação, bem como da construção de uma comunidade num espaço específico do sistema mundial capitalista. Ele é caracterizado pelas relações restritas de soberania frente a formações econômico-sociais e regiões que apresentam exercícios mais plenos em termos de soberanias – na medida em que são Estado desenvolvidos, centrais e imperialistas. Este exercício desigual da soberania no interior do sistema mundial capitalista é uma



Essa discussão nos remete, inclusive, a questões pontuadas, desde a década de 1970, por Florestan Fernandes – que desempenhou um papel central na construção do pensamento social brasileiro de maneira atenta às particularidades do capitalismo dependente – sobre a função limitada das burguesias dos países periféricos na construção de projetos nacionais visando ao desenvolvimento econômico de maneira atenta à soberania política e à democracia. A inserção subordinada do Brasil no capitalismo internacional sem alteração substancial na esfera produtiva relaciona-se à ausência de transformações profundas no âmbito sociopolítico. Fernandes analisa justamente como, para manter a dominação política sem ter cumprido tarefas comprometidas com o desenvolvimento soberano nacional, as burguesias dos países dependentes lançam mão de mecanismos mais autoritários, havendo nesses países uma “concentração ainda maior do poder político no tope, uma adulteração ainda maior do ritualismo democrático e uma desenvoltura sem contenções no uso do Estado para fins particularistas” (FERNANDES, 1975, p. 111-112). A submissão dos interesses internos da burguesia ao imperialismo impede que esses países passem por mudanças no sistema político de forma a comportar a adoção de mecanismos de maior participação popular nas instituições do Estado (FERNANDES, 1976, p. 207)<sup>50</sup>. Assim, se houver avanços na correlação de forças sociais no sentido de maior inclusão das forças populares, a tendência é a de que esse passo seja seguido por uma repressão, que pode ser bastante violenta, por parte não apenas da burguesia do próprio país, mas pelo bloco formado pela associação/subordinação dela à burguesia imperialista internacional – questão que, inclusive, contribui na contextualização do golpe de Estado no Brasil em 2016, conforme trataremos na seção a seguir.

A debilidade produtiva e a subordinação política dos Estados subsoberanos, como aponta Osório, “tem seu correlato forte de intervencionismo estatal” para conter os conflitos relacionados às “fraturas sociais” causadas pela reprodução do capitalismo sustentada na superexploração da força de trabalho (OSÓRIO, 2019, p. 107-209) e na despossessão violenta da população de seus meios de produção. Nesse contexto, há uma tendência ao intervencionismo do Estado para “impulsionar os projetos hegemônicos, mesmo em situações

---

característica estrutural, processo que se acentua ou se atenua em diferentes períodos históricos, mas que provoca no Estado do capitalismo dependente relações de *subsoberania*” (OSÓRIO, 2019, p. 206).

<sup>50</sup> “A convergência de interesses burgueses internos e externos fazia da dominação burguesa uma fonte de estabilidade econômica e política, sendo esta vista como um componente essencial para o tipo de crescimento econômico, que ambos pretendiam, e para o estilo de vida política posto em prática pelas elites (e que servia de suporte ao padrão vigente de estabilidade econômica e política). Portanto, a dominação burguesa se associava a procedimentos autocráticos, herdados do passado ou improvisados no presente, e era quase neutra para a formação e a difusão de procedimentos democráticos alternativos, que deveriam ser instituídos (na verdade, eles tinham existência legal ou formal, mas eram socialmente inoperantes)” (FERNANDES, 1976, p. 207).

em que a política econômica e o discurso predominantes pretendam apontar para ao fim da intervenção estatal” (OSÓRIO, 2019, p. 207). Dessa maneira, sob a dinâmica neoliberal, continua sendo necessário um Estado bastante ativo tanto para colocar em marcha as mudanças exigidas pelos novos padrões de acumulação – ligadas à adequação de inflação, câmbio e tributação, por exemplo, favoráveis à competitividade do capital internacional –, quanto para reprimir poderes contrahegemônicos. A associação das classes dominantes latino-americanas com o projeto imperialista desempenhou um papel chave para os ajustes necessários à implementação do neoliberalismo no subcontinente.

E esse alastramento neoliberal na América Latina expressa-se, também, por uma redução da autonomia política dos seus Estados em relação ao período anterior, o que Aníbal Quijano identifica como um processo de “desdemocratização”<sup>51</sup> da representação política da sociedade no Estado, e de desnacionalização, com “erosão contínua do espaço nacional-democrático”, cada vez mais subordinado ao capital financeiro e aos mecanismos de controle que este impõe pra aumentar seu poder (QUIJANO, 2002, p. 8). Em artigo do de 2002, o autor identificou que essas tendências expressavam-se, especialmente, na formação do bloco imperial mundial que se constitui na trama institucional formada pelos Estados do G-7<sup>52</sup>, por entidades intergovernamentais e privadas – de controle e exercício da violência, como a OTAN, ou de controle financeiro, como o FMI e o Banco Mundial – e grandes corporações. Trata-se de uma “reconcentração mundial do controle da autoridade pública” (QUIJANO, 2002, p. 8). Esse bloco imperial, entretanto, não precisa agir de maneira direta ou explícita, para isso, conta com os Estados locais “convertidos em estruturais institucionais de administração local” de seus interesses e do capital financeiro mundial (QUIJANO, 2002, p. 9) – eis o papel dos Estados dependentes.

Dessa maneira, ao aprofundamento da acumulação expropriatória, que se aproveita do desenvolvimento desigual e combinado dos países, alia-se a subsoberania dos Estados dependentes e a desdemocratização neoliberal em um processo de dominação e violência que facilita a reprodução do capital contra as populações da periferia global, impactando, também, a organização da classe trabalhadora, conforme discutiremos no próximos capítulos.

---

<sup>51</sup> Quijano situa a desdemocratização entendendo que democracia significa, “no padrão mundial de poder colonial/moderno/capitalista/eurocêntrico”, “um fenômeno concreto e específico: um sistema de negociação institucionalizada dos limites, das condições e das modalidades de exploração e de dominação, cuja figura institucional emblemática é a cidadania e cujo marco institucional é o moderno Estado-nação” (QUIJANO, 2002, p. 15).

<sup>52</sup> O grupo de países mais ricos do ocidente. O G-7, contou, no final dos anos 1990, com a “tardia e subordinada incorporação da Rússia” (QUIJANO, 2002, p. 8), que foi expulsa em 2014. A formação do grupo, na década de 1970, coincide com o período de ascensão e consolidação do neoliberalismo como paradigma econômico-político.

### 1.5. A crise de 2015 no Brasil e o aprofundamento da dependência

É sob um processo de acirramento neoliberal – como tratamos no item 1.2 –, desde um Estado de capitalismo dependente – como discutimos nos itens 1.3 e 1.4 – que se insere a nossa análise sobre a caracterização do direito sindical na segunda metade da década de 2010 no Brasil. Agora, explicamos em mais detalhes os aspectos conjunturais específicos do período em questão, o que, também, reforça a justificativa da escolha do ano de 2015 para início da análise, que, como pontuamos na introdução, se deu justamente por ser um ano que marca a atual crise econômica – e aprofundamento da crise política – e, também, um recrudescimento neoliberal no país.

A “virada neoliberal” que o Brasil sofreu na década de 1990 arrefeceu ou, mesmo, inverteu o sentido dirigente das políticas públicas e dos direitos sociais que a Constituição de 1988 – como síntese normativa de um processo complexo de lutas sociais do período de redemocratização – poderia ter representado (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2018, p. 1773). E expressou-se nas mais diversas formas de expropriações ligadas à liberalização da economia, sendo, provavelmente, as mais notórias as privatizações da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, da Vale do Rio Doce e da Telebrás, todas na década de 1990.

No campo das relações de trabalho, em um contexto definido por grande desigualdade de renda, algumas tendências históricas do mercado de trabalho brasileiro, como a informalidade e altos índices de desemprego, expressaram-se de maneira bastante marcante, com profundos impactos sociais. A isso, aliam-se as consequências da adoção de novos padrões de organização empresarial nas cadeias globais de valor, relacionados, também, à adoção massiva da terceirização e medidas de flexibilização de salário e jornada – como expressam, por exemplo, as alterações normativas, fruto dessa “primeira onda” neoliberal no Brasil, que possibilitaram a adoção do banco de horas e da contratação em tempo parcial. Não retomaremos em detalhes, aqui, esse debate sobre impactos das reformas neoliberais dos anos 1990 e início dos anos 2000 sobre as relações de trabalho – discussão que, inclusive por sua importância, foi realizada amplamente no âmbito da sociologia, da economia e do direito do trabalho –; no próximo capítulo, já de maneira articulada ao tema da organização sindical, analisaremos algumas das suas consequências.

Os anos 2000, por sua vez, são marcados pelas ambiguidades dos governos do Partido dos Trabalhadores que, mesmo não rompendo com o neoliberalismo, adotaram uma política econômica que, aliada ao ciclo de valorização das *commodities*, implicou crescimento

da economia e diminuição das desigualdades sociais<sup>53</sup>. Essas medidas estimuladoras do crescimento econômico, que se deu especialmente entre 2006 e 2010, podem ser entendidas, conforme aponta Laura Carvalho, a partir de três pilares. Em primeiro lugar, a distribuição de renda, mediante aumento da formalização e diminuição de desemprego, programas de transferência de renda e, em especial, pela política de valorização do salário mínimo, questões que dinamizaram, primordialmente, o setor de serviços. Em segundo lugar, a facilitação de acesso a crédito. E, em, terceiro, o aumento do investimento público em infraestrutura física e social (CARVALHO, 2018). O contexto de aquecimento do mercado de consumo interno com investimento público pode ser compreendido como um fator determinante para que a crise internacional de 2008, marcada pela falência do Banco Lehman Brothers – uma crise dentro da crise – não tenha atingido tão diretamente a economia brasileira.

Entretanto, em 2010, começa a se desenhar um processo de desaceleração da economia, que vai até 2015 e, a partir de então, há recessão. É nesse sentido que Carvalho sintetiza a “valsa brasileira”: o “milagrinho econômico” operado sobre o *boom* das *commodities* e os três pilares de atuação do Estado descritos acima, especialmente entre 2006 e 2010 – o que representou um passo à frente – vai ser seguido por um passo ao lado diante da adoção da Agenda FIESP<sup>54</sup> entre 2011 e 2014, um conjunto de medidas que, sob a justificativa de beneficiar o setor industrial acabou agravando o quadro da crise. E, por fim, há um passo para trás a partir de 2015, com uma adoção mais deliberada e explícita da cartilha neoliberal pelo segundo mandato de Dilma Rousseff (CARVALHO, 2018).

Uma crise da proporção como esta que estamos passando encontra-se fundamentada em múltiplos fatores políticos e econômicos. Vale pontuar, ainda, que há consideráveis divergências sobre as causas da crise<sup>55</sup>, apesar de ser possível traçar aspectos invocados mais frequentemente para explicar o contexto. Tratamos agora sobre alguns desses elementos que contribuem para caracterizar o período.

---

<sup>53</sup> “Entre 2004 e 2010, o Brasil conseguiu obter, junto com as taxas mais altas de crescimento, uma redução das desigualdades sociais e regionais, o aumento sustentado dos salários, a elevação do nível de emprego formal, a melhoria das contas públicas e externas, tudo isso mantendo a taxa de inflação sob controle. O investimento cresceu em média 6,7% ao ano no período, superando até mesmo o crescimento do consumo, que foi de 4,5% anuais” (CARVALHO, 2018, p. 7).

<sup>54</sup> Trata-se de como Carvalho chama o conjunto de medidas desenhadas sob a justificativa de beneficiar o setor industrial: redução de juros, desvalorização do real e ajuste fiscal que ajudasse a controlar a demanda doméstica e os preços. “Em outras palavras, a mudança envolveria substituir uma política fiscal expansionista (crescimento de gastos e investimentos públicos) e uma política monetária contracionista (juros altos) por uma política fiscal contracionista (cortes de gastos e investimentos públicos) e uma política monetária mais frouxa (juros mais baixos), que facilitasse a desvalorização da moeda” (CARVALHO, 2018, p. 58).

<sup>55</sup> Trazendo aspectos sobre essas divergências e posicionando-se sobre elas, cf. SERRANO; SUMMA, 2018.

Já em 2010, ao final do segundo governo Lula, despontam sinais sobre um limite do padrão de crescimento que vinha se desenhando até então, exigindo, assim, ajustes na política econômica de forma a garantir a continuidade do crescimento. Esses limites colocaram-se por fatores diversos, tanto externamente, como o impacto da crise internacional sobre o preço das *commodities* e sobre desaceleração das exportações, como internamente, diante, por exemplo, das dificuldades da sustentabilidade ao longo do tempo do consumo baseado na expansão do crédito e, também, pelo “vazamento da demanda agregada, por meio de importação de bens e serviços” (SERRANO; SUMMA, 2015, p. 6-13). Há que se considerar o fato de a melhoria do mercado de trabalho ter se dado amplamente no setor de serviços, de baixa produtividade, sem uma alteração mais profunda e planejada na estrutura produtiva, sendo que, em que pese a atenção dispensada e avanços em setores como de petróleo e gás, não houve uma reversão efetiva da desindustrialização do país. Com isso, o crescimento do consumo aconteceu articulado ao aumento das importações de bens industriais. Enquanto, até 2010, houve um pequeno crescimento da produção industrial, que não chegou a dar indícios de reverter o grave quadro desindustrializante, as importações cresceram amplamente. Entre o fim de 2005 e o fim do 2010, o total de importações do país aumentou 103,4% no acumulado, indicando que “o crescimento do consumo e do investimento estava, em boa parte, vazando para fora do país” (CARVALHO, 2018, p. 44)<sup>56</sup>.

Essa questão articula-se, também, à taxa cambial, elemento que expressa um limite ao exercício de maior autonomia econômica pelos países dependentes, explicitando como o desenvolvimento desses países encontra obstáculos no mercado internacional e como tanto a valorização quanto a desvalorização da moeda nacional acarretam, em menor ou maior prazo, reforço da subordinação econômica – ao menos se não estiverem ligadas a políticas econômicas eficazes direcionadas a aplacar os seus efeitos nocivos. Se, imediatamente, a desvalorização do real trata-se de algo a ser evitado pelas consequências desastrosas como aumento do custo de insumos importados que são repassados para outros setores da economia e a elevação de dívidas em dólar de empresas, com possíveis repercussões negativas sobre o investimento e aumento da inflação. Por outro lado, a valorização do real trouxe problemas de

---

<sup>56</sup> A fragilidade da indústria tornou-se mais clara após a crise de 2008-9, quando começou a haver um descolamento cada vez maior entre comércio varejista, que volta a crescer ao ritmo do pré-crise, e produção industrial, que, por sua vez, cresceu muito mais lentamente. Se o comércio cresce e a indústria não, é porque os produtos comprados estão sendo produzidos em outro lugar. De fato, o total de importações do país cresceu 103,4% no acumulado entre o fim de 2005 e o fim de 2010, em termos reais. Ou seja, aquela dinâmica de crescimento do consumo e do investimento estava, em boa parte, vazando para fora do país. A demanda maior no mercado interno por produtos industriais estava sendo atendida, em grande medida, por produtos vindos de fora. Uma das explicações para isso é a própria valorização do real no período, posto que o dólar baixo barateia os produtos importados” (CARVALHO, 2018, p. 44).

médio e longo prazo para o crescimento, considerando que se tratou de um fator de desestímulo ao crescimento da indústria nacional, que perdeu competitividade no mercado externo.

O cenário de diminuição de crescimento econômico vai ser enfrentado, a partir, especialmente, de 2011, com uma mudança na orientação da política econômica que abandona o foco na demanda agregada doméstica e na expansão do mercado interno “e passa prioritariamente a fazer políticas para tentar incentivar o investimento privado e as exportações”, realizando um ajuste fiscal com contenção de investimento público, como explicam Franklin Serrano e Ricardo Summa (2018, p. 184)<sup>57</sup>.

A aposta na desoneração da folha de pagamentos com a expectativa de manter empregos e aumentar investimentos<sup>58</sup> não obteve os resultados esperados e “é provável que essa medida tenha simplesmente ampliado a margem de lucros das empresas”, como explica Carleial (2015, p. 207). Aqui se coloca uma questão importante quando tratamos sobre os direitos trabalhistas e a justificativa falaciosa corriqueiramente aventada de que a redução do custo do trabalho estimula a criação de emprego. No caso, a desoneração das empresas recompôs a suas margens de lucro ao invés de criar empregos, reforçando a questão de que o fator determinante para a diminuição do desemprego não se trata da redução do custo do trabalho, mas do “comportamento do mercado de bens, o que por sua vez depende da expectativa de lucratividade do empresário”, ou seja, se não há expansão da demanda, não há motivo para contratar (CARLEIAL, 2015, p. 207).

Para lidar com a desaceleração econômica, ao contrário do anunciado em campanha, o segundo governo Dilma adotou de forma mais direta a opção pela austeridade<sup>59</sup>, havendo,

---

<sup>57</sup> O período de 2011 a 2014 “marca o início da desaceleração do crescimento da demanda efetiva na economia brasileira, no qual há uma mudança na orientação da política econômica, enquanto o governo abandona a direção anterior de estimular diretamente a demanda agregada doméstica e a expansão do mercado interno (num contexto em que as exportações já estavam desacelerando) e passa prioritariamente a fazer políticas para tentar incentivar o investimento privado e as exportações. Essas medidas começam com o ajuste fiscal “rudimentar”, com contenção do investimento público (descrito em Serrano e Summa, 2012b e 2015), subida da taxa de juros (posteriormente revertida e depois retomada) e políticas macroprudenciais de contenção de crédito, que deveriam controlar um suposto superaquecimento inicial da economia para que depois se abrisse espaço para a expansão do investimento e exportações através da desvalorização cambial e redução de algumas tarifas públicas, desoneração fiscal para aumentar a margem de lucros das empresas e estímulos a concessões privadas de serviços públicos e parcerias público-privadas para o investimento em infraestrutura” (SERRANO; SUMMA, 2018, p. 184).

<sup>58</sup> “A tentativa foi de conferir maior consistência à política econômica através do aumento dos investimentos privados, tornando o setor produtivo mais parceiro das mudanças em curso. Nesse contexto, as desonerações ajudariam a manter os empregos e aumentariam os investimentos” (CARLEIAL, 2015, p. 206).

<sup>59</sup> Diversas questões políticas e econômicas podem ser invocadas para explicar essa opção, inclusive, a tentativa de garantir a “governabilidade”, cedendo a pressões para ganhar sustentação e apoio no Congresso em um contexto político bastante delicado para o governo. As jornadas de junho de 2013 e a série de manifestações que se seguiram também foram fatores decisivos no cenário da crise política.

então, novo ajuste fiscal, reduções dos investimentos do governo e alteração nas regras de benefícios sociais, como o seguro-desemprego (CARLEIAL, 2015, p. 209). Houve, ainda, uma liberalização dos preços, que até então estavam administrados, com aumentos bruscos e expressivos na energia elétrica, gás de cozinha e gasolina, o que, conseqüentemente, gerou inflação, com impactos grandes tanto sobre a população em geral, quanto sobre as empresas (CARVALHO, 2018, p. 105). Estávamos, então, diante de uma conjuntura de inflação, diminuição do consumo e contração da renda, de ajuste fiscal, corte de investimentos e renúncia de receitas em um cenário de economia em desaceleração. Em 2015, a crise se consolida. Depois do PIB fechar com crescimento de 0,5% em 2014, houve uma queda para -3,5% em 2015 (IBGE, 2017). A média anual da taxa de desemprego, que em 2014 estava em 6,2%, saltou, em 2015, para 9% e, em 2019, antes do início da pandemia de coronavírus, estava em 11,7%. Com a pandemia, o cenário piorou e a taxa de 2020 foi de 13,5% (IBGE, 2021). O índice Gini, medidor global de desigualdade social, que apresentou queda desde o início dos governos petistas, passou a apresentar tendência ascendente depois do último trimestre de 2014. Houve, conforme estudos da FGV com base na PNAD do IBGE, apenas no ano de 2015, aumento de 19,3% da pobreza no Brasil, depois de mais de uma década de queda expressiva (NERI, 2019).

Apesar das circunstâncias complexas e dos múltiplos fatores que desembocaram na recessão, a opção pela austeridade fiscal e, portanto, por ajustes neoliberais, trata-se de um elemento relevante para compreender a crise. Serrano e Summa defendem que a guinada neoliberal de 2015 representou, justamente, a não resistência – ou mesmo a adesão – do governo à pressão das classes dominantes gerada pelo acirramento do conflito distributivo que, nos anos anteriores, mesmo com tantos limites, reforçou o poder de barganha das trabalhadoras e trabalhadores – especialmente das pessoas com menor qualificação profissional (SERRANO; SUMMA, 2018, p. 175). Ao final, as medidas aumentaram o desemprego e criaram o clima favorável às reformas que reduziram o poder de barganha da classe trabalhadora no período seguinte (SERRANO; SUMMA, 2018, p. 187-188), como discutiremos adiante na tese.

Porém, o fato de ter cedido a essa pressão não foi suficiente para que o governo petista – com o compromisso distributivo que ele, mesmo diante dos limites, continuava representando – fosse tido como adequado para guiar o aprofundamento neoliberal que a dinâmica de reprodução do capital impunha no país. Ao cenário de crise econômica que aqui descrevemos entrelaça-se uma crise política que desembocou em um golpe de Estado em 2016, retirando Dilma do poder (CLETO; DORIA; JINKINGS, 2019). A partir de então se

acirra ainda mais a agenda neoliberal pelo governo Temer, especialmente mediante as medidas anunciadas no programa denominado “Uma Ponte para o Futuro”. Este contexto é coroado pela eleição de Bolsonaro em 2018, em um processo eleitoral que, ao invés de fortalecer as instituições e a ritualidade democráticas, representou um cenário de esgarçamento democrático e, mesmo, de consolidação da ruptura democrática já expressa no golpe de 2016.

Nos últimos anos, uma série de medidas que favoreceram a acumulação expropriatória e centralizadora do capital foram adotadas pelo governo. Não cabe, aqui, listarmos detalhadamente essas medidas, mas vale citar que os últimos anos foram marcados por uma ofensiva privatizante, agravamento da crise ambiental, desmonte de políticas públicas e corte de investimentos – sendo a EC nº 95/2016 o maior emblema disso –, aumento dramático da concentração de renda e reforma na previdência, para indicar algumas das questões mais impactantes. No que se refere, especificamente, às relações trabalhistas e sindicais, trataremos em detalhes sobre as medidas, no período em questão, que tiveram impacto direto sobre a organização da classe trabalhadora – sendo a reforma trabalhista a mais expressiva delas – nos próximos capítulos

Por final, situamos um fator determinante da crise política, que teve impactos drásticos sobre a indústria nacional e aprofundamento da dependência econômica: a Operação Lava Jato. A Operação, instaurada em 2014 pela Polícia Federal sob a justificativa de investigar e combater corrupção e lavagem de dinheiro, envolvendo, especialmente, a Petrobrás, teve consequências desastrosas em vários aspectos para a política e a economia nacional e apresentou forte ligação com os EUA e seus interesses sobre o Brasil (OLIVEIRA, 2021). Foi responsável, inclusive, pela prisão, antes da eleição, do ex-presidente Lula, apontado como candidato com maiores chances de vitória nas eleições presidenciais de 2018 (DATAFOLHA, 2017). Em junho de 2021, o STF, em decisão do plenário, reconheceu a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro – que foi juiz do processo e deixou a magistratura para ser Ministro da Justiça do governo Bolsonaro – para atuar no caso, declarando a nulidade da condenação de Lula (STF, 2021) a partir das diversas provas de sua parcialidade (STRECK; CARVALHO, 2020). Acerca, especialmente, do contexto de subordinação político-econômica, a Operação acabou por impor medidas à Petrobrás, empresa responsável por 10% do PIB brasileiro, que implicaram um desmonte da cadeia de petróleo e gás nacional e, ainda, ramos como a indústria naval e da construção civil foram profundamente afetados (CARLEIAL, 2017, p. 2). A dinâmica imperialista expressa-se tanto na necessidade de apropriação de recursos naturais dos países periféricos e na superexploração da força de



trabalho quanto na criação de obstáculos para o desenvolvimento industrial que garanta algum nível de autonomia a esses países – e a disputa por petróleo encontra-se na base de conflitos das mais diversas ordens no mercado internacional. Esse processo de desestruturação da indústria nacional trouxe grandes impactos para a classe trabalhadora e para a dinâmica dos sindicatos laborais no setor industrial no país, questão que discutiremos em detalhes no capítulo 4, a partir, especialmente, das informações trazidas pelas entrevistas com sindicalistas do setor petrolífero, urbanitário, metalúrgico e de engenharia.

Com esses elementos, então, caracterizamos alguns dos aspectos centrais da conjuntura da crise de 2015. Diante disso, agora, inserimos propriamente o debate sobre o direito, analisando de que maneira as relações jurídicas se ligam ao acirramento da dinâmica de acumulação por expropriação que discutimos até aqui.

### **1.6. Neoliberalismo jurídico nos países dependentes: a intensificação do “direito à expropriação” em favor do capital internacional**

Vimos analisando o significado do neoliberalismo e, assim, o acirramento dos mecanismos expropriatórios que o capital lança mão para se reproduzir, com atenção à geografia de acumulação do capital e, portanto, considerando a divisão internacional do trabalho, e situamos alguns aspectos centrais acerca do contexto particular sobre o qual recai a nossa análise – o Brasil entre 2015 e 2020. Agora, exploramos mais especificamente o imbricamento entre esse padrão de reprodução do capital e as relações jurídicas. Para tanto, articulamos, também, os elementos discutimos no primeiro item 1.1, que, colocando questões basilares sobre as relações de troca, trouxe também aspectos basilares à apreensão do direito.

Para situar o significado que o fenômeno jurídico toma em nosso texto, partimos da teoria marxista do direito, especialmente das contribuições de Evguiéni Pachukanis para a compreensão do entrelaçamento entre direito e reprodução do capitalismo, e, portanto, da preocupação metodológica de identificar o direito a partir das relações sociais concretas, entendendo que o que fundamenta e dá especificidade ao fenômeno jurídico encontra-se nas relações jurídicas<sup>60</sup>. Como Marx não realizou uma análise sistemática do direito, apesar de este ser um assunto enfrentando em diversos pontos de suas obras, encontramos uma investigação mais sistemática sobre a questão jurídica, utilizando a metodologia de Marx, na construção teórica de juristas soviéticos, especialmente, no debate entre Pachukanis e

---

<sup>60</sup> “A relação jurídica é a célula central do tecido jurídico, e apenas nela o direito se realiza em seu real movimento” (PACHUKANIS, 2017, p. 37)

Stutchka, compreendendo que apesar das contribuições teóricas importantes dos dois autores, é em Pachukanis que se encontram as sínteses mais precisas sobre a especificidade e a historicidade do direito, com contornos explicativos mais definitivos e “uma profunda e complexa reformulação da explicação sobre o jurídico” (PAZELLO, 2014, p. 209). No último período, a produção deste autor tem sido tomada com mais expressividade em produções acadêmicas no Brasil, alicerçando análises sobre o imbricamento entre a forma jurídica e a reprodução do capitalismo (ALMEIDA, 2016; BATISTA, 2012; LENZI, 2019; MIAILLE, 2005; NAVES, 2008; MASCARO, 2013, 2015; PAZELLO, 2014, 2015, 2016; 2018, para citar alguns exemplos).

Entendendo que ultrapassa os objetivos desse trabalho retomar em detalhes todos os aspectos que têm cercado essas produções – inclusive com consideráveis pontos de divergências entre elas – partimos, especialmente, das contribuições feitas por Ricardo Prestes Pazello ao debate, considerando o enfoque especial que dá ao contexto das relações jurídicas nos países dependentes e como insere as contradições, tensões e aproximações entre a teoria pachukaniana e a tradição da teoria crítica do direito no Brasil, discutindo como a compreensão do direito desde as formulações do jurista soviético, que entrelaça a universalização da forma jurídica à garantia de reprodução do capitalismo, não implica oposição ao uso político do direito<sup>61</sup> em uma perspectiva de defesa dos interesses das classes populares (PAZELLO, 2014).

Trataremos mais especificamente sobre a questão do uso político, ou uso tático, do direito já de maneira articulada ao debate sobre direito sindical, no próximo capítulo. Nosso objetivo principal nesta seção trata-se de situar como as relações jurídicas nos países de capitalismo dependente tendem a se colocar no contexto de acirramento da acumulação por expropriação. Antes, porém, de detalhar essa discussão, pontuaremos algumas questões basilares da compreensão do direito deste a teoria pachukaniana.

O rigor metodológico de Pachukanis para analisar o fenômeno jurídico – percorrendo o duplo movimento: do abstrato ao concreto e do simples ao complexo<sup>62</sup> – possibilitou que

---

<sup>61</sup> Está é a consideração que chega ao analisar o debate entre Stutchka e Pachukanis sobre o direito na transição socialista e fazendo as mediações do debate sobre períodos não revolucionários (PAZELLO, 2014, p. 262-304).

<sup>62</sup> Esse duplo movimento expressa, de forma simplificada e sintética, as formulações de Marx acerca do método de compreensão das relações sociais, considerando a realidade como um complexo de múltiplas determinações e que cabe às ciências sociais apreender as especificidades de seus componentes e os vínculos que estabelecem entre si. Apesar de essa ser uma formulação bastante complexa, que expressa o próprio caminho percorrido por Marx em sua obra como um todo, no seguinte trecho podemos encontrar uma síntese desse duplo processo: “Parece ser correto começarmos pelo real e pelo concreto, pelo pressuposto efetivo, e, portanto, no caso da economia, por exemplo, começarmos pela população, que é o fundamento e o sujeito do ato social de produção como um todo. Considerado de maneira mais rigorosa, entretanto, isso se mostra falso. A população é uma abstração quando deixo de fora, por exemplo, as classes das quais é constituída. Essas classes, por sua vez, são

tanto pudesse identificar a sua particularidade quanto a sua historicidade. Assim, evitando as questões mais recorrentes que são invocadas para defini-lo – “sistema de normas”, “ordenamento coercitivo” –, conseguiu explicar o que faz com que determinada relação revista-se do caráter jurídico, diferenciando-se de outras esferas sociais, como a moral, a religião, a ética, a política. Buscou, dessa maneira, nas relações históricas concretas, nas particularidades do modo de produção capitalista, a determinação da forma jurídica em sua expressão mais simples. Ou seja, a chave para desvendar a forma jurídica está no seu vínculo com a forma mercadoria e na necessidade de *alguém* realizar as trocas de mercadorias. As transações se dão mediante contratos jurídicos – estando eles legalmente desenvolvidos ou não (MARX, 2017, p. 159) – e quem realiza essas trocas necessita do seu reconhecimento como ser dotado de igualdade e liberdade formal e de poder para transacionar, ou seja, deve ser um sujeito de direito. A subjetividade jurídica, forma jurídica elementar – o sujeito de direito dotado de igualdade, liberdade e poder de dispor de propriedade –, está diretamente ligada à garantia das relações de troca no capitalismo. Dessa maneira, uma parte do debate colocado no item 1.1 desse capítulo, acerca do processo de individuação que o capitalismo implica<sup>63</sup>, fundamenta o estabelecimento das relações sociais que identificamos como jurídicas.

As normas, assim, conformam a relação jurídica, mas não são o que determina a especificidade do direito. “O poder estatal confere clareza e estabilidade à estrutura jurídica, mas não cria seus pressupostos, os quais estão arraigados nas relações materiais, ou seja, de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 104). Dessa maneira, a partir da compreensão do direito como relações sociais cuja especificidade encontra-se na condição de garantir a circulação mercantil entre sujeitos de direitos livres e iguais, situamos a relação entre direito e normatividade identificando as normas como a dimensão mais aparente desse processo (PAZELLO, 2014, p. 210). As relações jurídicas tendem a se expressar em textos

---

uma palavra vazia se desconheço os elementos nos quais se baseiam. P. ex., trabalho assalariado, capital etc. Estes supõem troca, divisão do trabalho, preço etc. O capital, p. ex., não é nada sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço etc. Por isso, se eu começasse pela população, esta seria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto representado [chegaria] a conceitos abstratos [Abstrakta] cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples. Daí teria de dar início à viagem de retorno até que finalmente chegasse de novo à população, mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações” (MARX, 2011, p. 54).

<sup>63</sup> Como as mercadorias não se trocam sozinhas, os sujeitos devem realizar a troca e, para realizá-las, precisam de todo o arcabouço construído pelo liberalismo: necessitam reconhecimento recíproco como proprietários privados, livres e iguais formalmente para relacionarem-se juridicamente mediante contratos (MARX, 2017, p. 159).

positivados<sup>64</sup>, que sedimentam a forma jurídica. Além de conformar as relações jurídicas, a normatização pode ter impactos diversos nas relações de trocas de mercadorias, generalizando e uniformizando determinadas condições, dando sustentação ideológica a determinado aspecto conjuntural ou interferindo mais diretamente nas condições de troca, por exemplo, tudo isso a depender do contexto social em que se insere.

Assim, se o contrato de trabalho expressa, em sua essência, a relação de compra e venda da força de trabalho estabelecida entre sujeitos reconhecidos como livres para dispor e iguais para transacionar, as manifestações mais aparentes do direito – como a normatização e a atividade judicial – ligam-se a aspectos conjunturais, vinculando-se mais diretamente às correlações entre as forças sociais em cada momento histórico. As lutas da classe trabalhadora arrancaram da ordem do capital o reconhecimento de patamares mínimos de condições que devem ser asseguradas para que se dê a exploração do trabalho<sup>65</sup>. As tensões conjunturais relacionadas à acumulação – expansão ou crise – e entre o poder das classes dominantes em face do contrapoder exercido pelas classes dominadas coloca especificidades nessas relações de trabalho, sem que o aspecto central e *profundo* da mediação jurídica – a garantia das trocas de mercadorias entre sujeitos de direito – seja afetado. Dessa maneira, a legislação trabalhista apresentou-se “como meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora”, ajustando as condições de exploração às especificidades das correlações de forças do momento histórico, ao mesmo tempo que generalizou e acelerou “a transformação de processos laborais dispersos”, combinando processos de trabalho e acelerando o “império exclusivo do regime de fábrica” (MARX, 2017, p. 570).

A construção normativa, jurisprudencial e doutrinária em torno do direito do trabalho declara a hipossuficiência de quem vende a força de trabalho para fundamentar a posituação dessas conquistas sociais, mas, ao fazê-lo, também afirma que, a partir da normatização desses patamares, que “corrige” a hipossuficiência, os sujeitos se colocam como livres para dispor da sua força de trabalho, transacionando com outro sujeito de direito no mercado. Nesse sentido, a conquista dos direitos trabalhistas apresentou alterações no padrão típico do liberalismo até então, mas sem que a forma jurídica – o sujeito de direitos livre e igual para transacionar – seja impactada em sua essência. Essas conquistas sociais, fruto da resistência

---

<sup>64</sup> “[...] a forma jurídica busca completar-se, no discurso jurídico moderno, por via da legalidade. Isto quer dizer que a lei é um complemento necessário da forma jurídica, ainda que não signifique sua explicação central (daí, forma aparente), da mesma forma que o é igualmente a jurisprudência ou o ato de decidir a partir das instituições jurídicas especializadas (outra forma aparente). Aqui, inclusive, tem vez a inversão própria à discursividade jurídica que passa a explicar a sua natureza (seu ser ou sua ontologia) pelo resultado derivado: a lei ou norma, a justiça ou a decisão” (PAZELLO, 2014, p. 210).

<sup>65</sup> “[...] a criação da jornada normal de trabalho é, por isso, o produto de uma longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalista e trabalhadora” (MARX, 2017, p. 370).

operária, provocaram uma modificação no papel das instituições do Estado perante os conflitos trabalhistas, de maneira a se adequarem para garantir que as trocas pudessem continuar se dando em um contexto de intensas mobilizações da classe trabalhadora – inclusive considerando a necessidade de “ceder os anéis para não perder os dedos” (RAMOS FILHO, 2012, p. 78).

Luís Werneck Vianna, partindo, também, de contribuições de Pachukanis, entre outras referências marxistas, analisa justamente como, no pós-liberalismo, a movimentação política “provocou a criação pelo Estado de modalidades institucionais, a fim de canalizar as novas demandas”, assim, acontece o reconhecimento dos sindicatos e partidos políticos; processo que corresponde a uma “publicização” do privado – “o privado ele próprio se torna público” – e, com isso, o “mercado, o trabalho e a empresa, antes domínios estranhos à regulamentação jurídica, são penetrados por larga e copiosa legislação” (VIANNA, 1978, p. 19-20). O contexto exige o reconhecimento de conflitos entre grupos sociais, não apenas entre indivíduos, o que faz com que o próprio sindicato se converta em um sujeito de direito, questão que trataremos mais a fundo no próximo capítulo.

A normatização das relações jurídicas trabalhistas atrela-se ao processo de “publicização” dessas relações “buscando ajustar fatores e se comportando substitutivamente em relação ao automatismo do antigo mercado liberal, suprindo-o pela ação inteligente do Estado, sem resolver as contradições existentes na sociedade civil” (VIANNA, 1978, p. 20). Dessa maneira, as conquistas sociais expressas na legislação trabalhista manifestam-se “contra o pacto original do liberalismo” na medida em que restringem o “indivíduo possessivo”, apresentando, em algum nível, uma “inspiração não-individualista” tanto ao reconhecer os conflitos entre grupos sociais quanto ao colocar o conflito privado no âmbito público em busca da diminuição dos conflitos entre capital e trabalho (VIANNA, 1978, p. 23) – temos, aqui, um processo que podemos identificar como de maior “politização” das relações jurídicas trabalhistas, por explicitar um imbricamento maior entre a forma jurídica e a forma política estatal e, ainda, colocar as relações jurídicas trabalhistas mais relacionadas às disputas por poder, ou seja, o movimento operário politizou o contrato de trabalho. Como o capital é uma relação social, seu processo de desenvolvimento, formas e intensidades de acumulação atrelam-se, também, aos ajustes realizados a partir da resistência da classe trabalhadora.

Entretanto, o reconhecimento dos direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que se fundamenta na existência de um indivíduo economicamente mais fraco – e, dessa maneira, alega a prevalência da substância sobre a forma – não se erige de maneira contrária à

igualdade formal, “dado que somente admite sua negação para não superá-la”, como explica Vianna:

Embora confirme a noção que nega sua ordem privada, superpondo a desigualdade real à igualdade legal, o direito público não se erige antiteticamente a ele, nem estatui uma instância nova, acima e superior à sociedade civil. O trabalho de uma mercadoria simples se torna apenas numa “mercadoria especial”. Por conseguinte, a regulamentação pública das relações de trabalho numa ordem liberal – cujo fundamento necessário reside no indivíduo apetitivo – se abre para um ordenamento jurídico de inspiração não individualista. Essa inversão mistificada do liberalismo – dado que somente admite sua negação para não superá-la – restringe o indivíduo possessivo, ao fazer o privado no público. Descentrar o liberalismo da perspectiva mercantil, mesmo se essa descentralização se constitui em mera escamoteação, conduz a uma percepção do tipo normativo, obrigando a propriedade a se legitimar diante de uma instância social (VIANNA, 1978, p. 23).

Essa “publicização” das relações de exploração do trabalho cumpriu um papel necessário para a dinâmica de reprodução do capitalismo ao absorver os conflitos entre as classes, e, ao mesmo tempo, produziu diferenças consideráveis nas condições de trabalho e vida de uma parte da classe trabalhadora<sup>66</sup>, mas o fez reafirmando a forma jurídica – “quando o Estado, por intermédio do legislador, diminui a liberdade do patrão, é para dar mais consistência à do empregado” (MIAILLE, 2005, p 155). Vale frisar, entretanto, que, especialmente nos países dependentes, um grande número de trabalhadoras e trabalhadores, em especial pessoas negras<sup>67</sup>, foi colocado à margem das conquistas do período, exclusão que, como expressão do racismo estrutural, persiste até os dias atuais (SILVA, 2020b), relacionando-se, também, ao padrão de superexploração da força de trabalho.

O processo que estamos identificando como de “publicização” das relações de trabalho merece algumas ponderações, tanto porque se coloca como uma chave analítica importante da nossa análise quanto porque pode envolver consideráveis controvérsias. Entendemos que essa “publicização” não se apresenta a partir da oposição entre público e privado, mas apenas como um movimento que colocou o privado no público sem que as relações privadas perdessem suas características essenciais. Pachukanis e outros juristas marxistas que partem de suas formulações preocuparam-se em enfatizar a falsa oposição entre direito público e direito privado. Nesse sentido, Michel Miaille, por exemplo, aponta que esse

<sup>66</sup> “Para se proteger contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm que se unir e como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão”. (MARX, 2017, p. 373-374).

<sup>67</sup> “O negro e outras camadas não-brancas não foram, assim, incorporados a esse proletariado incipiente, mas foram compor a grande franja de marginalizados exigida pelo modelo do capitalismo dependente que substituiu o escravismo” (MOURA, 1988, p. 65).

“movimento de pretensa publicização do direito é mais aparente: correspondeu à vaga da economia dirigida depois de 1945, mas, à medida que a economia capitalista recupera, ele torna-se menos actual” (MIAILLE, 2005, p. 155). Compreendemos, no entanto, que a “publicização” das relações jurídicas trabalhistas, mesmo não representando alterações substanciais no que se refere ao sentido mais profundo da reprodução do capital, expressou um impacto significativo nas condições de vida de uma parte da classe trabalhadora, ou seja, o reconhecimento de direitos sociais – mesmo que de maneira deficiente e mais frágil nos países periféricos – manifesta conquistas que, embora acomodadas à dinâmica de acumulação, se articulam a disputas políticas mais complexas e a um processo de “politização” do contrato de trabalho, conforme apontamos acima. Essa questão se relaciona, também, a algo que discutiremos mais a fundo no próximo capítulo ao tratar sobre a luta por direitos. Dessa maneira, o que entendemos hoje como direitos trabalhistas, direitos sindicais e, de maneira mais geral, direitos sociais, corresponde exatamente a esse processo de “publicização” de relações jurídicas privadas que se expressa em algum nível de comprometimento do Estado com os problemas<sup>68</sup> e conflitos sociais e reivindicações operárias, de maneira a conformá-los à reprodução do capital. Por isso, optamos por utilizar o termo “publicização”, inclusive considerando que possibilita maior diálogo com a teoria crítica do direito do trabalho, com a qual também conversamos, ao colocar uma chave de análise útil à caracterização do período de “reconhecimento” pelo Estado de direitos trabalhistas ao longo de algumas décadas no último século e, mais recentemente, da usurpação desses direitos, mediante um processo de “reprivatização” das relações jurídicas trabalhistas. É, portanto, considerando essas questões que adotamos a noção de “publicização” e, a partir dela e fazendo o caminho inverso, a noção de “reprivatização” e, da mesma maneira, essas ponderações explicitam o sentido que “direitos sociais”, “direitos trabalhistas” e “direitos sindicais” tomam em nosso texto – vinculados ao processo de “publicização”.

Posto isso – e aqui voltamos à dinâmica de expropriação –, enquanto esse processo de “publicização”, em um primeiro momento, implicou reconhecimento de direitos sociais à classe trabalhadora, nos momentos em que é necessário ao capital abrir ou reabrir espaços para garantir o processo de acumulação, essas conquistas sociais são expropriadas das trabalhadoras e trabalhadores e colocadas mais diretamente sob o domínio do mercado, aumentando as possibilidades de extração de mais-valor. O contexto de crise e de

---

<sup>68</sup> Aqui, vale destacar que a questão dos acidentes de trabalho, seu alto número e suas consequências, e a “necessidade de se estabelecerem obrigações jurídicas pertinentes à sua prevenção e reparação” colocaram-se como um dos principais impulsos para o reconhecimento do que identificamos como direitos sociais, tal como explicam Marcus Orione e Jorge Luiz Souto Maior (2007, p. 18).

aprofundamento neoliberal que estamos tratando se refere, justamente, a um desses períodos. Trata-se de “despublicizar” o direito do trabalho – e os direitos sociais de forma geral –, o que implica um retorno, com novas nuances, a uma inspiração mais individualista, inclusive no sentido de restringir o papel que os sindicatos passaram a exercer no período de “publicização”. Esta é uma chave central do debate que seguiremos travando na tese, cabendo discutir, especificamente, como as relações jurídicas sindicais se colocam nessa dinâmica, estabelecendo sindicatos expropriados de conquistas sociais históricas sob o neoliberalismo jurídico mediante um processo de “reprivatização” das relações jurídicas trabalhistas.

Diante dessas questões, cuidamos agora das peculiaridades do nosso espaço e do nosso tempo: especificidades relativas à periferia do capitalismo sob o aprofundamento neoliberal. Nesse sentido, articulando a análise de Pachukanis sobre a forma jurídica e a teoria marxista da dependência, Pazello aponta para a existência de uma relação jurídica dependente nos países de capitalismo periférico, constituída não apenas da “percepção de que o direito iguala sujeitos desiguais”, mas de que, no capitalismo periférico, trata-se de uma igualação superexploratória, garantindo a superexploração da força de trabalho e a transferência de mais-valia para o centro do capital (PAZELLO, 2014, p. 477-478). Partimos, então, dessa análise para debater as especificidades neoliberais.

Sendo as relações jurídicas as garantidoras das transações mercantis, quando se acentuam processos expropriatórios de acumulação, as relações a eles imbricadas terão como marca, então, a garantia da maior expropriação. O que equivale a dizer que a relação jurídica dependente (PAZELLO, 2014, p. 477-478) sob a égide neoliberal implica relações jurídicas ainda mais expropriatórias, porque se tratam de relações que se dão com base na expropriação de conquistas históricas desses países – serviços e empresas públicas, patamares mínimos de direitos sociais etc. A acumulação por expropriação adequa as relações jurídicas às suas necessidades, visando a assegurar um “direito à espoliação” em benefício, especialmente, das burguesias imperialistas internacionais. São relações jurídicas que se baseiam na mercadificação de bens comuns e públicos, espoliação dos recursos naturais e retrocessos no campo dos conquistas sociais – enfim, assegura a prevalência da lógica da despossessão. No que se refere às relações jurídicas trabalhistas, a intensificação da superexploração da força de trabalho se dá por meio da expropriação de conquistas históricas da classe trabalhadora, inclusive e especialmente no campo sindical, conforme discutiremos. Não se trata apenas de garantir as trocas de mercadorias, mas assegurar, também, um acirramento da dinâmica expropriatória. Relações jurídicas que afiançam em grau ainda maior o ato de saquear bens sob posse de uma comunidade, um povo, uma sociedade, um país, para mercadorizá-los,



torná-los propriedade a serviço da acumulação de poucos. Essas questões identificam o núcleo do que estamos entendendo por neoliberalismo jurídico na periferia do capital.

Construímos, então, um sentido nuclear próprio para a expressão “neoliberalismo jurídico”<sup>69</sup> ao identificá-la, essencialmente, com a garantia da intensificação de relações jurídicas expropriatórias. Decidimos utilizá-la por compreender que manifesta justamente o nosso objetivo de analisar o significado das relações jurídicas sob a égide neoliberal, expressando, ainda, o entrelaçamento entre as relações econômicas e o direito. Considerando a definição basilar que construímos em torno da questão – relações jurídicas garantidoras do acirramento das expropriações – tomamos a tarefa de identificarmos, na tese, mais pormenorizadamente, como o direito sindical, considerando as determinantes da dependência brasileira, insere-se nesse processo. Analisando, para isso, a articulação entre o neoliberalismo e as relações jurídicas sindicais no Brasil de maneira mais geral no capítulo 2, a posição de instituições do Estado sobre a questão no capítulo 3, além das especificidades impostas ao sindicalismo diante da desindustrialização e os desafios colocados à resistência ao processo espoliativo neoliberal no capítulo 4. Situando, dessa forma, o significado jurídico do neoliberalismo sobre o direito sindical e definindo os aspectos centrais da expropriação do sindicalismo nesse último período.

No sentido de especificar como se manifesta o acirramento das relações jurídicas expropriatórias no que se refere aos países dependentes, importa destacar que, ante a necessidade de rompimento de barreiras nacionais a fim de dar espaço à acumulação espoliativa do capital internacional, dá-se a criação e a presença cada vez mais forte de redes de influência integradas por instituições transnacionais – como o FMI e o Banco Mundial –,

---

<sup>69</sup> Tal expressão é utilizada em outros trabalhos acadêmicos, como por Jaime Cárdenas Gracia (2018), para tratar das manifestações do neoliberalismo no direito. Na tese, buscamos construir uma definição particular para a expressão, identificando o que especifica essas manifestações, qual é o seu núcleo central. Dessa chave central que elaboramos – garantia da intensificação de relações jurídicas expropriatórias – desdobram-se diversas manifestações. Quando analisamos essas consequências gerais mais aparentes, elas coincidem com diversas questões apontadas por Jaime Cárdenas Gracia (2018) e outras autoras e autores que enfrentaram o tema dos impactos neoliberais sobre o direito, como António Manuel Hespanha (2012), Antonio Baylos (1999) e Alain Supiot (2014), por exemplo. Nesse sentido, para citar exemplos dessas manifestações, Gracia lista como as principais consequências do neoliberalismo jurídico no México no último período: a) redução do insuficiente aparato de direitos econômicos, sociais e culturais; b) proteção dos interesses transnacionais privados sobre os direitos da propriedade social e pública, o que ocorreu, por exemplo, com a questão energética; c) existência de democracia eleitoral formal que não é de qualidade nem substancial; d) cópia de modelos de justiça anglo-saxões; e) populismo penal sob a justificativa de garantir a segurança que o modelo econômico, político e social não garante; f) mudanças legislativas em matéria de investimento estrangeiro, propriedade industrial e intelectual para proteger esse investimento; g) centralização nos poderes federais, principalmente o executivo, de forma a facilitar a negociação dos agentes externos; h) perda da soberania legislativa e jurisdicional a favor do executivo e das instâncias supranacionais; i) acordos internacionais sem real representatividade e que esvaziam os poderes públicos do país; j) privatização do direito público e perda de visão de Estado e nação (GRACIA, 2018, p. 60-61).

governos das grandes potências e grandes corporações mundiais que forjam processos permissivos à maior liberdade à acumulação de capital que são impostos a países subordinados.

O neoliberalismo jurídico, acompanhando a mercadificação de “tudo”, implica, também, contratos jurídicos em espaços antes não submetidos à lógica do mercado ou, ao menos, submetidos em menor medida – o que exige quantificação e precificação geral: da natureza, do conhecimento, da vida. Contratos de compensação ambiental, patenteamento de sementes, compra de conhecimentos tradicionais de povos originários – “tudo pode ser analisado em termos de oferta, demanda, concorrência, capital, produtos e preços”, o que implica um mundo regido pelo “cálculo de utilidade” (SUPIOT, 2014, p. 68). Para garantir esse processo, “surgiram novas técnicas de quantificação, que objetivam mensurar o valor relativo desses bens não comerciáveis, e lhes dar uma representação contábil universal” (SUPIOT, 2014, p. 73).

Esse processo de aceleração e alastramento das espoliações exige que os paradigmas tradicionais do direito – como hierarquia normativa da Constituição (GRACIA, 2018, p. 34) – sejam postos de lado de maneira mais explícita para atender as necessidades da acumulação. No âmbito dos contratos de trabalho, tem-se apontado, de forma geral, mais precariedade das condições de trabalho e retrocessos nas conquistas sociais – questões ligadas ao que Fontes identifica como expropriação contratual<sup>70</sup>. Propomo-nos a lançar mais a fundo o olhar sobre como esse processo relaciona-se com as relações coletivas de trabalho, identificando que ao mesmo tempo em que esses desmontes são causa de debilidade do sindicalismo laboral, também são consequência do enfraquecimento do contrapoder da classe trabalhadora, mas, mais que isso, que o sufocamento dos espaços coletivos de resistência trata-se de um alicerce do projeto de acumulação por expropriação. O aprofundamento das espoliações, que se liga a uma intensificação da superexploração e da subordinação brasileira no mercado internacional, faz-se intrincado à uma superofensiva contra os sindicatos.

A relação íntima entre a dinâmica espoliativa que temos vivido com mais veemência no último período e os ataques aos espaços coletivos de organização da classe trabalhadora tem como um de seus aspectos centrais a afirmação do contrato *individual* de trabalho como o lugar em que tudo se faz e em que tudo se pode fazer. Dois indivíduos – o que compra e o que vende a força de trabalho – são livres e iguais para transacionar. A magia do contrato se dá

---

<sup>70</sup> Tal conceito é, também, trabalhado por Lawrence Estivalet Mello (2020) de forma a articulá-lo à expansão de ilegalidades contratuais e à consolidação de um “desenho discriminatório do direito do trabalho” no Brasil (MELLO, 2020, p. 413).

sobre a igualdade e liberdade formais e a desigualdade econômica da troca, desigualdade que não se coloca apenas em um contrato individual, mas que estrutura as relações entre as classes no capitalismo. Os diversos contratos individuais atomizam, assim, a condição que é partilhada pela grande massa de pessoas pertencentes à classe trabalhadora, encobrendo o que há de comum entre os vários casos particulares. Ocultam-se os vínculos, a identidade do grupo e os interesses compartilhados.

O indivíduo neoliberal, forjado no culto à concorrência *à la* Hayek – tecido na afirmação de que a concorrência garante o fim dos privilégios, sendo o único método capaz de livrar os indivíduos do autoritarismo (HAYEK, 2010, p. 58) –, é responsável, sozinho, por alcançar seus objetivos, pela garantia de suas condições de vida. A eticidade do econômico, como identifica Giovanni Alves (2011, p. 70-71), presente na dinâmica neoliberal impõe a construção de uma subjetividade<sup>71</sup> voltada não apenas à submissão, mas ao engajamento das pessoas a valores e ideias que garantem a reprodução do sistema, criando uma “sociabilidade adequada aos consentimentos espúrios, às renúncias de direitos sociais e de conquistas trabalhistas históricas e aos envolvimento estimulado pelo medo do desemprego” (ALVES, 2007, p. 198).

Se “a hegemonia vem da fábrica” – como indica a conhecida frase de Gramsci –, as inovações dos mecanismos de gestão de empresas, que se desenvolveram nas últimas décadas do século XX, colocam várias chaves para a compreensão do *ethos* neoliberal de individualismo, concorrência e obstáculos à criação de laços de solidariedade. As táticas perspicazes de estímulo à competição exacerbada, a aplicação de metas abusivas, as fórmulas para gerar engajamento das trabalhadoras e trabalhadores no projeto da empresa e a expressão que ganhou o que pode ser identificado como “literatura de autoajuda empresarial” são alguns exemplos dessas chaves que, partindo da empresa, espraiam-se para toda a sociabilidade, implicando novas maneiras de as pessoas se relacionarem com o trabalho, com os afetos e desejos<sup>72</sup>. Questões que se colocam responsabilizando o indivíduo por características inerentes ao próprio capitalismo e impondo uma identidade entre os interesses empresariais e os interesses gerais. Assim, individualiza-se problemas coletivos e mascara-se os conflitos

---

<sup>71</sup> O debate acerca dos impactos da reestruturação produtiva e novas formas de gestão, que se colocou especialmente a partir dos anos 1970, e acerca do avanço neoliberal sobre a subjetividade das trabalhadoras e trabalhadores vem sendo tratado, a partir de diferentes abordagens teóricas, por diversas pesquisadoras e pesquisadores (como ALVES, 2011; SENETT, 1999; DEJOURS, 1998; LAVAL; DARDOT, 2016; BROWN, 2016), problematizando, entre outras questões, os danos à saúde mental, a indução à submissão, o encobrimento dos conflitos de classe e desencorajamento à organização coletiva em resistência à exploração.

<sup>72</sup> Discutimos algumas dessas questões na dissertação de mestrado, analisando, especialmente, como matérias da Revista Exame, uma das maiores revistas de negócios do país, trata de temas relacionados ao direito do trabalho, buscando dar sustentação ideológica à precarização das condições de trabalho (COZERO, 2014, p. 58-91).

intrínsecos às relações de trabalho, com impactos sobre a identificação de classe, o que tem consequências diretas para a organização sindical.

Cada indivíduo é levado “a conceber-se e comportar-se, em todas as dimensões de sua vida, como um capital”: deve garantir sua sobrevivência e valorizar-se, ser “um bom colaborador da empresa”, investir em seus estudos, constituir uma poupança individual – em um processo que, enquanto capitaliza a vida individual, erode “um pouco mais as lógicas de solidariedade” (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 201). Questão que se combina com uma “despolitização das desigualdades” evidenciada no discurso que descola o combate à pobreza e à desigualdade de políticas públicas efetivas e de longo prazo, responsabilizando o indivíduo por sua condição econômica e transferindo a discussão para o âmbito, por exemplo, de “ações de caridade” praticadas por empresas<sup>73</sup>.

Por um lado, é possível até aventar que esse cenário seria propício para que a classe trabalhadora procure no sindicato ou em outras formas de organização coletiva um elemento de identificação, acolhimento e resistência à tanta insegurança e pressão, mas, por outro, a dinâmica neoliberal empurra ao medo do desemprego, à negação do conflito, ao aumento da competição e a usar todo o tempo para o trabalho ou para “aumentar a empregabilidade”, com cada qual cuidando de seus problemas e buscando o sucesso individual. Isso quando não há ameaças de represálias – veladas ou expressas – por parte das empresas caso haja aproximação das lutas sindicais.

As pessoas são expostas constantemente à insegurança e ao risco e precisam provar, continuamente, que são capazes de superar obstáculos (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 349). Dessa forma, em um contexto de crise crônica do capital, em que as flutuações do mercado são a regra, ao indivíduo é imposta a responsabilidade de se adaptar à insegurança do sistema. Processo que molda as subjetividades das trabalhadoras e trabalhadores ao desmonte das políticas públicas, às formas de trabalho provisórias e precárias, à diminuição do poder de compra (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 333). A convivência compulsória com o risco funciona, ainda, como mecanismo de indução à submissão. E todo este processo estimula, com mecanismos mais perspicazes e, ao mesmo tempo, agressivos a concorrência em detrimento da solidariedade<sup>74</sup>, o que tem impacto nas lutas sindicais.

---

<sup>73</sup> “Esse auxílio dirigido a ‘populações específicas’ (‘pessoas com deficiência’, ‘aposentadorias mínimas’, ‘idosos’ etc.), para não criar dependência, deve ser acompanhado de esforço pessoal e trabalho efetivo” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 233).

<sup>74</sup> De forma geral, o acirramento da concorrência em todos os níveis – mediante mecanismos como as “formas de gestão na empresa, o desemprego e a precariedade, a dívida e a avaliação” – apontam para o esmorecimento dos laços de solidariedade. Laval e Dardot indicam, neste sentido, que fenômenos como a dessindicalização, a abstenção eleitoral e o racismo manifestam-se articulados a esse contexto: “tudo parece conduzir à destruição das

Os mecanismos psíquicos e ideológicos de individuação que o capitalismo constitui, ou seja, as subjetividades que o sistema capitalista forja, desempenham um papel imprescindível na sua reprodução. E a subjetividade jurídica encontra-se no centro desse processo, a “condição econômica do ter e do circular – e do fazer-se circular no trabalho assalariado – é grau constituinte da personalidade” (MASCARO, 2015, p. 54-55)<sup>75</sup>. Dessa maneira, a perspectiva de relacionar-se por vínculos contratuais, de ser livre e igual para concorrer, é determinante na “percepção de portar-se a si próprio e não ter, necessariamente, laço orgânico de solidariedade com o outro ou com os grupos e as classes, portanto bastando-se ou se tendo apenas a si mesmo” (MASCARO, 2015, p. 55). As relações jurídicas neoliberais exigem, assim, que o contrato de trabalho seja firmado por uma pessoa não apenas disposta a vender a força de trabalho, mas de assumir o risco no lugar da empresa, a adaptar-se à precariedade, a competir pelo seu lugar no mercado, a não estabelecer laços de cooperação. O discurso meritocrático está diretamente relacionado à afirmação da igualdade formal e da autonomia individual – ou seja, à subjetividade jurídica.

Os golpes contra os espaços coletivos e o estreitamento da identificação e solidariedade de classe não são apenas consequências entre os muitos impactos sociais do neoliberalismo, mas são aspectos fundamentais de sua dinâmica – assentam o processo de expropriação que depende, para continuar avançando, do enfraquecimento do contrapoder da classe trabalhadora e da criação do cenário propício para, nos países dependentes, aprofundar a superexploração.

No campo do direito sindical, a afirmação do indivíduo como aquele que pode e deve, sozinho, garantir suas condições de trabalho e de vida coloca-se em detrimento dos espaços coletivos, como os sindicatos. Entretanto, em paralelo, temos observado uma manifesta exaltação à autonomia coletiva dos sindicatos. Discutiremos a aparente contradição da questão mais a fundo nos capítulos seguintes, investigando, justamente, como tal enaltecimento se dá combinado à fragilização dos espaços de organização da classe

---

condições do coletivo e, por consequência, ao enfraquecimento da capacidade de agir contra o neoliberalismo” (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 9). A exacerbação da concorrência por emprego relaciona-se, inclusive, a casos de racismo e xenofobia contra trabalhadoras e trabalhadores migrantes. Nos países centrais, o discurso que culpabiliza migrantes dos países periféricos pelo aumento do desemprego explícita, também, essa dinâmica concorrencial.

<sup>75</sup> “Mesmo que lidando também com a reconfiguração de antigas sujeições, no fundamental o capitalismo constitui subjetividades, dado que por elas passam as mercadorias. Nelas, a vontade abre dispositivos de relação social. A apropriação, o uso, a fruição, também são cada vez mais nucleados no indivíduo. Pelos mecanismos psíquicos e sociais do inconsciente, o desejo subjetivo se encontra com o consumo. Por sua vez, a subjetividade não é apenas lateralmente reforçada pela subjetividade jurídica: está no direito o elemento central da subjetivação capitalista” (MASCARO, 2015, p. 54)

trabalhadora e, ainda, de forma seletiva e precarizante – garantindo o aprofundamento do processo de expropriação de conquistas sociais.

A análise trazida ao longo deste primeiro capítulo trouxe chaves analíticas centrais que serão articuladas especificamente com o direito sindical a partir de agora. O neoliberalismo jurídico expressa-se no estabelecimento de relações jurídicas que não apenas garantem a troca de mercadorias e, no caso do contrato de trabalho, garantem a exploração da força de trabalho, mas que se estabelecem expropriando conquistas sociais históricas. No âmbito das relações jurídicas trabalhistas trata-se de “reprivatizar” o que as lutas de classes do passado e os ajustes realizados pelo capital a partir delas “publicizaram”. Nos países dependentes isso se dá aprofundando o processo de superexploração da força de trabalho e aumentando a subordinação política e econômica ao mercado internacional – acentuando as características da dependência. A crise de 2015 no Brasil representa um marco de aprofundamento dessas expropriações neoliberais com consequências, também, para as relações jurídicas. A partir dessas questões centrais e de outras discutidas até aqui, avançamos para, no capítulo 2, posicionar especificamente o papel do direito sindical sob essa dinâmica.

## CAPÍTULO 2. O DIREITO SINDICAL E A ORGANIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA SOB O RECRUDESCIMENTO DAS EXPROPRIAÇÕES NEOLIBERAIS NO BRASIL

*“A greve estourou duas semanas depois e não teve as consequências dramáticas que se temiam. Os operários aspiravam a que não os obrigassem a cortar e embarcar banana aos domingos, e o pedido pareceu tão justo que até o Padre Antonio Isabel intercedeu em seu favor, porque o achou de acordo com a Lei de Deus. [...] O triunfo da ação, assim como de outras que se promoveram nos meses seguintes, tirou do anonimato o descolorido José Arcadio Segundo, [...]. Com a mesma decisão impulsiva com que vendeu seus galos de briga para fundar uma empresa de navegação desatinada, renunciou ao cargo de capataz de grupo da companhia bananeira e tomou o partido dos trabalhadores. Muito em breve foi apontado como agente de uma conspiração internacional contra a ordem pública. Uma noite, no meio de uma semana obscurecida por boatos sombrios, escapou por milagre de quatro tiros de revólver que lhe foram endereçados por um desconhecido, quando saía de uma reunião secreta.”*  
(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

A partir do debate sobre a articulação entre neoliberalismo, capitalismo dependente, aprofundamento da acumulação do capital mediante práticas expropriatórias no Brasil e direito, que realizamos ao longo do capítulo anterior, agora, discutimos as implicações desse processo especificamente sobre o direito sindical e sobre o sindicalismo – este é o objetivo deste segundo capítulo.

Para tanto, situaremos o significado do direito sindical a partir da teoria marxista do direito, considerando, principalmente, as contribuições de Bernard Edelman (2016) sobre o processo de “captura” e imposição de limites que as relações jurídicas operam sobre as mobilizações e a organização da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que, em sua ação, essa classe está constantemente extrapolando os contornos impostos pela forma jurídica. Assim, o sindicalismo faz-se entranhado pela ambiguidade de, por um lado, colocar-se como um ator nas relações que ajustam a compra e venda de força de trabalho, chancelando e garantindo o seu funcionamento, mesmo que seja buscando melhores condições de trabalho e vida à classe trabalhadora, e, por outro, poder se propor a atuar além disso, desenhando-se como um espaço complexo de resistências que pode ter um sentido organizativo e político contrahegemônico. Importa-nos dialogar sobre isso considerando as especificidades da estrutura sindical brasileira e, portanto, situando qual tem sido o papel que a dinâmica de acumulação, que reproduz a condição de dependência, busca impor aos sindicatos, especialmente com a maior ofensiva neoliberal dos últimos anos. Desta maneira, analisamos as investidas de “captura” do sindicalismo por relações jurídicas expropriatórias de conquistas

sociais, ou seja, as tentativas de restringi-lo a atuações que garantem a retroalimentação do sistema.

Na segunda parte deste capítulo, posicionaremos alguns aspectos centrais acerca do contexto do mercado de trabalho no Brasil na atualidade e seus impactos sobre os sindicatos, considerando as especificidades dos setores privado e público e os desafios colocados em relação ao trabalho informal. Em seguida, analisamos alguns indicadores sociais sobre sindicalização, greves e negociações coletivas no país referente ao período entre 2015 e 2020, buscando elementos que caracterizam as relações jurídicas sindicais sob o neoliberalismo jurídico. Esta contextualização situa tanto a discussão que faremos no capítulo 3, que cuida de posições de instituições do Estado acerca de aspectos normativos e jurisprudenciais sobre direito sindical, quanto no capítulo 4, que trata sobre a dinâmica de expropriação do sindicalismo considerando alguns aspectos específicos de setores da indústria nacional e os desafios colocados às entidades sindicais diante do lugar que é imposto ao Brasil na divisão internacional do trabalho.

## **2.1. Direito sindical: os limites impostos pela forma jurídica e a luta por direitos**

Dando continuidade ao debate que firmamos no capítulo 1 sobre a centralidade que, a partir da perspectiva marxista pachukaniana, a figura do sujeito de direito desempenha na definição e compreensão do direito, discutimos, agora, o direito sindical entendendo que se refere, precipuamente, às relações jurídicas que tratam das condições da compra e venda da força de trabalho tendo a especificidade de envolver o sindicato como sujeito de direito – e, portanto, a afirmação de sua igualdade e sua liberdade formais –, abarcando, com especial destaque, a noção de autonomia coletiva. A partir desta definição basilar, realizaremos o esforço de complexificar o sentido que o direito sindical toma na tese, discutindo sobre a importância conjuntural e o limite estrutural das lutas por direitos dentro da dinâmica do capital e sobre a tensão estabelecida no seio do movimento sindical em torno da “captura” que o direito continuamente busca fazer das lutas da classe trabalhadora e o processo de fuga dessas lutas para além dos limites colocados pelas relações jurídicas.

### ***2.1.1. O sentido do direito sindical***

Antes de explorarmos mais detalhadamente o significado que o direito sindical toma em nosso texto, cabe comentar a opção pelo uso da expressão direito sindical para falar sobre



as relações jurídicas estabelecidas pelos sindicatos. De início, é importante pontuar que, no âmbito das tradicionais doutrinas sobre direito do trabalho, costuma-se dividir o estudo deste ramo do direito em direito individual e coletivo – também chamado de direito sindical –, com variações na posição sobre a amplitude da autonomia do direito coletivo do trabalho<sup>76</sup>. Independentemente de as diferentes abordagens colocarem mais ou menos peso nessa autonomia do direito coletivo, é certo que há um profundo imbricamento entre as relações jurídicas individuais e coletivas – os direitos individuais trabalhistas constroem-se historicamente umbilicalmente ligados à organização e ação coletivas por melhoria nas condições de trabalho. É o que leva Valdete Souto e Jorge Luiz Souto Maior a afirmarem que tudo “no Direito do Trabalho assume caráter coletivo, ainda que transpareça apenas na esfera individual” (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2017, p. 122). Por outro lado, diante das impactantes transformações pelas quais as relações jurídicas coletivas do trabalho passaram recentemente, especialmente com as mudanças perpetradas pela reforma trabalhista de 2017, chegou-se a questionar, também, se haveria ainda que se falar em direito coletivo do trabalho (SOUTO MAIOR, 2017b).

Sobre este tema, seguindo o caminho metodológico e teórico traçado na tese, como nossa definição do fenômeno jurídico parte, justamente, das relações estabelecidas por aqueles que são reconhecidos como sujeitos de direitos, faz-se bastante pertinente diferenciar as relações estabelecidas pelos sindicatos daquelas estabelecidas individualmente pelas trabalhadoras e trabalhadores com a entidade empregadora. Há uma série de especificidades colocadas na relação entre sindicatos laborais, sindicatos patronais, empresas e Estado que merecem tratamento diferenciado em alguns aspectos, sem prejuízo de compreendermos, também, que há uma relação umbilical entre as relações jurídicas coletivas e as individuais, ou seja, que o que identificamos como direitos trabalhistas individuais está entrelaçado à organização coletiva da classe trabalhadora. Além disso, a definição do direito a partir das relações jurídicas estabelecidas pelos sujeitos de direito faz com que, mesmo diante de

---

<sup>76</sup> Neste sentido, para citar alguns exemplos, Alice Monteiro de Barros expressou que se trata de uma subdivisão do direito do trabalho, com características próprias e fins especiais (BARROS, 2016, p. 791); Maurício Godinho Delgado entende o direito coletivo como um segmento do direito do trabalho, com relativa autonomia do direito individual, com uma “metodologia própria de construção e reprodução da estrutura e dinâmica” (DELGADO, 2019, p. 1529 e 1551). Américo Plá Rodríguez também coloca o direito coletivo do trabalho como parte do direito do trabalho, ressaltando, todavia, o entrelaçamento entre o âmbito individual e o coletivo, que “são apenas caminhos diversos para percorrer o mesmo itinerário” que envolve a união das trabalhadoras e trabalhadores como ponto de partida e a melhoria das condições de trabalho como ponto de chegada (RODRIGUEZ, 2000, p. 66). De forma minoritária, há, entretanto, quem defenda maior autonomia do direito coletivo, apontando que não se trata apenas de um divisão dentro do direito do trabalho, ante suas especificidades, como fez Antônio Álvares da Silva (SILVA, 1979, p. 45). É, também, o que defende José Cláudio Monteiro de Brito Filho, que defende a autonomia do direito sindical, creditando “ao Direito sindical a condição de ramo autônomo da Ciência do Direito” (BRITO FILHO, 2019, p. 24).

consideráveis transformações no que se refere às normas ou aspectos doutrinários, jurisprudenciais e institucionais, enquanto os sindicatos estiverem envolvidos em relações jurídicas, haja sentido falar em direito coletivo do trabalho ou direito sindical.

Posto isso, cabe explicar a opção que fizemos por utilizar em nosso texto a expressão direito sindical ao invés de direito coletivo do trabalho, em que pese o uso mais comum desta última e a nossa avaliação de que as duas denominações guardam pertinência para tratar das relações coletivas de trabalho.

Sobre este assunto, há um considerável debate doutrinário entre juslaboralistas. Não o retomaremos em detalhes, mas pontuamos o que podemos considerar como aspectos principais de defesa de cada uma das duas. Defendendo a utilização da expressão direito sindical, José Carlos Arouca, por exemplo, justifica que a expressão coloca o destaque no “elemento subjetivo” e que, assim, “evidencia a classe trabalhadora como unidade coletivizada e organizada” (AROUCA, 2018, p. 27). Em sentido próximo, José Cláudio Monteiro de Brito Filho afirma que não é possível “negar que o estudo das relações coletivas de trabalho é, principalmente, o estudo das relações em que o sindicato se faz presente” (BRITO FILHO, 2019, p. 24). De outro lado, Maurício Godinho Delgado, por exemplo, defende o uso da expressão direito coletivo do trabalho por entender que ela é mais abrangente e que há alguns “sistemas jurídicos que reconhecem a entidades coletivas não sindicais aptidão jurídica para atos juscoletivos, sem desprezo da hegemonia sindical”. Além disso, aponta que há institutos coletivos trabalhistas que não passam pelo sindicato, como as greves selvagens<sup>77</sup>. Godinho, inclusive, explica que há quem use a expressão “Direito Sindical e Coletivo do Trabalho”, o que, apesar de “certa tautologia”, “representa uma tentativa de superar o presente debate” (DELGADO, 2019, p. 1532).

Da nossa parte, considerando que nos propusemos a realizar a análise a partir das relações jurídicas que têm como sujeito o sindicato, entendemos que a denominação direito sindical deixa mais explícito o objeto, além de guardar coerência com a definição de direito que adotamos – a forma jurídica advém, justamente, da noção de sujeito de direito, no caso, as entidades sindicais. Entendemos, inclusive, especialmente a partir da pesquisa de Danilo Uler Corregliano, que mesmo as greves por fora do sindicato – selvagens – tomam a forma jurídica buscando um sujeito com quem seja possível negociar ou que possa ser responsabilizado e

---

<sup>77</sup> Aqueles realizadas “contra ou sem a direção sindical; ou as entidades representativas internas a empresas, sem a participação sindical” (DELGADO, 2019, p. 1532)

punido, sujeito que, em grande parte das vezes, acaba sendo o próprio sindicato<sup>78</sup> (CORREGLIANO, 2020). Vale notar, ainda, que, embora seja possível identificar outros sujeitos de direito colocando-se no âmbito das relações coletivas de trabalho, como a representação por local de trabalho prevista pela reforma trabalhista, conforme Título IV-A da CLT, nosso objeto central é o sindicato. Assim, interessa-nos, nesta tese, discutir outros sujeitos apenas na medida em que se relacionam com as entidades sindicais.

Outro motivo pelo qual optamos por utilizar a denominação direito sindical diz respeito ao fato de que nossa análise, apesar de majoritariamente direcionada aos sindicatos do setor privado, abarca também alguns elementos sobre o sindicalismo do serviço público, entendendo que é possível falar em um direito sindical das trabalhadoras e trabalhadores dos serviços públicos e considerando que as entidades sindicais de servidoras e servidores públicos, apesar das acentuadas diferenças em relação as do setor privado<sup>79</sup> – assunto que debateremos no item 2.3.2 –, também são consideradas como sujeitos aptos a atuar nos ajustes das condições de trabalho, mesmo que com mais limitações. Ainda que avaliemos ser possível falar, inclusive, em um direito coletivo de trabalho do serviço público se tomamos como definição de direito coletivo do trabalho a especificidade de tratar de relações jurídicas que tratam de ajustes sobre as condições de trabalho estabelecidas por sujeitos de direito que representam uma coletividade, avaliamos que o emprego dessa terminologia para se referir às organizações sindicais do serviço público poderia gerar maior estranhamento e pouca assimilação do seu sentido, por tradicionalmente estar ligada apenas às relações jurídicas coletivas do âmbito das relações de emprego. Assim, embora mesmo as expressões “direito sindical no serviço público” ou “direito sindical das servidoras e servidores públicos” não sejam, também, tão usuais, parece-nos que melhor expressam as relações jurídicas que discutimos neste trabalho, deixando nítido nosso objeto.

Sobre as relações jurídicas estabelecidas entre entidades sindicais e as instituições estatais, em que pese o Estado não seja considerado um sujeito de direito como os demais – pessoas físicas ou jurídicas com igualdade formal e liberdade para transacionar –, ele também não escapa de colocar-se a partir dessa chave a depender da relação tratada. Nesse sentido, Flávio Roberto Batista, dialogando com a doutrina civilista, aponta que se constituindo “o sujeito de direito como um polo organizador de direitos e obrigações”, “no limite, o próprio Estado é assimilado à ideia de pessoa jurídica para permitir seu adequado tratamento pelo

---

<sup>78</sup> Há, ainda, a possibilidade de haver a punição individual de cada trabalhadora ou trabalhador que se envolveu na greve por fora, o que implica, também, a busca por um sujeito de direito a quem punir.

<sup>79</sup> Especialmente diante do fato de que não se trata de uma relação típica de compra e venda de trabalho, considerando a particularidade de não geração de mais-valor, o que discutiremos no item 2.3.2.

direito” (BATISTA, 2012, p. 248). Assim, quando agentes estatais se dispõem a realizar negociações com os sindicatos, estabelecendo relações jurídicas para ajustar condições de trabalho, no limite, a Administração Pública também está se colocando sob essa dinâmica da subjetividade jurídica, mesmo que com consideráveis peculiaridades.

Situada, então, essa questão terminológica inicial, passamos a analisar mais detalhadamente o direito sindical e sua relação com a dinâmica de acumulação de capital. E, assim, entendendo o direito sindical a partir do que caracteriza a forma jurídica: o sujeito de direito com igualdade e liberdade formais. Dessa forma, o direito sindical diz respeito às relações jurídicas que tratam das condições de compra e venda da força de trabalho envolvendo, como sujeito de direitos, sindicatos laborais em suas relações com empresas, sindicatos patronais e instituições do Estado. O reconhecimento do sindicato como entidade apta a negociar sobre as relações de trabalho forjou-o como sujeito de direito, que dispõe de igualdade formal para participar dessas negociações e de autonomia – liberdade – para tomar posição, acionando todo o debate que desenvolvemos sobre a construção do sujeito de direito no item 1.6 da tese. Nesse sentido, vale realizar, agora, algumas pontuações sobre o conceito de autonomia coletiva e de igualdade formal no âmbito do direito sindical. Ressaltando como a igualdade formal coloca-se de maneira a escamotear as desigualdades materiais nas relações coletivas de trabalho.

Nas doutrinas sobre direito sindical, a igualdade jurídica expressa-se de forma mais evidente no princípio da equivalência dos entes contratantes, definido por Maurício Godinho Delgado “pelo reconhecimento de um estatuto sociojurídico semelhante a ambos os contratantes coletivos (o obreiro e o empresarial)” (DELGADO, 2019, p. 1567). Em que pese Delgado afirme que o princípio pressupõe sindicatos sólidos e consistentes, com ampla liberdade sindical e “instrumentos eficazes de atuação e pressão” e que, no caso do Brasil, ainda não se configura um cenário “assecuratório de real equivalência entre os contratantes coletivos trabalhistas” (DELGADO, 2019, p. 1568), é certo que a dinâmica da negociação, na prática, está alicerçada no fato de que os entes participantes das relações coletivas de trabalho transacionam como se estivessem em nível de igualdade, este é um pressuposto da troca. E isso acontece ainda que a afirmação deste mesmo nível valha-se, em alguns momentos históricos, de mecanismos jurídicos para compensar desigualdades que ficaram muito patentes em determinado contexto social – ou seja, afirma-se que, com os patamares de direitos normatizados pelo Estado, os sindicatos passam a estar no mesmo nível de poder que as empresas ou entidades patronais. Nesse sentido, eventual atuação do Poder Judiciário para

anular cláusulas de uma convenção coletiva firmada de forma muito prejudicial às trabalhadoras e aos trabalhadores, por exemplo, é a exceção que confirma a regra<sup>80</sup>.

Sobre a liberdade formal, no direito sindical essa noção apresenta-se interligada à questão da autonomia coletiva, que se relaciona à ideia de poder de autodeterminação exercido por um conjunto de sujeitos. A partir de uma perspectiva normativista, entende-se que a autonomia coletiva está relacionada à possibilidade de as coletividades criarem normas para si próprias, ou seja, que se trata da “atuação normativa dos particulares, por meio de suas organizações representativas, na esfera das relações coletivas de trabalho”, nas palavras de Walküre Lopes Ribeiro da Silva (2007, p. 137). Além dessa abordagem, que coloca o aspecto mais aparente da questão, importa-nos compreender que as relações jurídicas coletivas se dão a partir do reconhecimento de que o sindicato representa uma coletividade que expressa suas vontades mediante a entidade representativa, entidade sindical esta que tem poder para negociar e dispor sobre as condições da prestação de trabalho. No Brasil, a estrutura sindical coloca um imbróglio ao conceito de autonomia coletiva, considerando que as entidades sindicais não representam apenas as pessoas a elas filiadas, mas toda a categoria. Sobre esse assunto, Batista problematiza o fato de que, como as categorias são coletividades não personificadas e que, portanto, não poderiam ser integralmente assimiladas pela categoria sujeito de direito, colocou-se, diante da estrutura sindical brasileira – na qual o sindicato negocia por toda a categoria, não apenas pelas pessoas associadas – uma manobra que esfumaça a fronteira entre interesse da categoria e interesse do sindicato, uma vez que a “juridicização do interesse da categoria corresponde a sua assunção pela entidade sindical representativa da mesma”, desta maneira, o sindicato, “pessoa jurídica e, portanto, sujeito de direito” passa a titularizar os interesses da categoria (BATISTA, 2012, p. 262).

Acerca disso, é interessante pontuar, inclusive, que, no cenário da atual crise econômica e política no Brasil, a afirmação da liberdade e da autonomia para negociar foi exaltada com ainda maior veemência, mesmo que, na prática, as condições materiais de negociação coloquem-se de maneira mais adversa para as entidades sindicais da classe trabalhadora. Nesse sentido, a reforma trabalhista de 2017, como discutiremos adiante, chegou a afirmar um “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (artigo 8º, §3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), ou seja, a liberdade

---

<sup>80</sup> Caso que, inclusive, tornou-se ainda mais exceção no contexto pós-reforma trabalhista, com a inclusão do §3º no artigo 8º da CLT: “No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no artigo 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”.

formal dos sindicatos é declarada com maior intensidade, o que nos levará a discutir mais detalhes sobre como o aprofundamento da acumulação mediante medidas expropriatórias exige a proclamação da fórmula da forma jurídica – sujeito de direito com igualdade e liberdade formais – com maior afinco.

Se os contornos da forma jurídica aparecem mais nítidos nesse contexto de acirramento neoliberal, cabe discutir, também, em que medida esse processo de “captura” que o direito exerce sobre o sindicalismo limita sua atuação e de que maneira se colocam as possibilidades de fazer um uso político do direito em defesa da classe trabalhadora e de sua organização coletiva, o que faremos a seguir.

### *2.1.2. A “captura” do sindicalismo pelo direito e a luta por direitos*

Para continuarmos nossa análise do direito sindical desde uma perspectiva marxista, avaliamos incontornável nos debruçarmos sobre questões trazidas por Edelman em “A legalização da classe operária”, por sua importância histórica na análise sobre direito e marxismo e contribuições relevantes para a compreensão do direito sindical. A pertinência e mérito de sua obra não se resumem, como destacam Marcus Orione, Jorge Luiz Souto Maior, Flávio Batista e Pablo Biondi, ao “rigor metodológico e na extensão do campo de análise, mas também no fato de ela conjugar dois elementos muito caros ao marxismo: as formas sociais do capitalismo (no caso, o Direito) e a luta de classes” (ORIONE; SOUTO MAIOR; BATISTA; BIONDI, 2016, p. 54).

Entendendo que não há dúvidas de que a classe operária conquistou direitos que concedem a ela certo grau de proteção (EDELMAN, 2016, p. 21), a preocupação central da obra da Edelman é evidenciar o aspecto mais profundo – menos aparente – deste processo: como não apenas as reivindicações da classe trabalhadora são “capturadas” pelo direito, mas suas formas de organização e mobilização, e no processo de sua organização coletiva tomar a forma jurídica integra-se à dinâmica de reprodução do capital. Neste sentido, o direito realiza um processo de “mitigação” das lutas da classe trabalhadora – as simplifica e empobrece de maneira a se adequarem aos limites da forma jurídica. E o faz mesmo que garantindo melhores condições de vida e trabalho. Dar conta dessa ambiguidade nos parece fundamental para compreender o papel do direito sindical e, assim, realizar a defesa dos direitos sociais trabalhistas e, particularmente, dos direitos sindicais de forma advertida sobre seus limites e de suas possibilidades.

Mas o processo de reconhecimento do sindicato como sujeito de direitos não se deu, de forma alguma, por mera capacidade inventiva do capital ou vontade das classes dominantes, colocando-se como fruto do processo complexo de intensas lutas por transformações sociais profundas ensejador de um contexto histórico que exigiu do capitalismo medidas para encarar a efervescência das lutas operárias. Na conjuntura conflituosa das lutas da classe trabalhadora do século XIX e início do século XX, essa classe arrancou conquistas das classes dominantes e impôs mudanças na maneira de se lidar com os conflitos. Foram circunstâncias que obrigaram as classes dominantes a “ceder os anéis, para não perder os dedos”, como pontuamos no capítulo anterior, utilizando os termos empregados por Wilson Ramos Filho (2012, p. 78). Um desses anéis trata-se, justamente, do reconhecimento jurídico dos sindicatos como entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores aptas a negociar em nome da coletividade<sup>81</sup>. Como vimos no capítulo anterior, a “publicização” das relações jurídicas trabalhistas entrelaça-se à própria conformação do sindicato como sujeito de direito. Os conflitos entre as classes sociais, postos em carne viva, fizeram com que fosse necessário um ajuste institucional no Estado de maneira a acomodar os confrontos. O estabelecimento dos sindicatos como sujeitos com poderes para dispor, para transacionar, estabelece-se justamente nesse contexto. Essa “publicização”, que apresentou uma inspiração não-individualista sem romper com a forma jurídica, exigiu justamente o reconhecimento do coletivo como sujeito de direito – daí o sindicato ter conquistado espaços nas relações jurídicas – e, também, o reconhecimento pelo Estado dos direitos trabalhistas. Diante do ímpeto revolucionário anticapitalista – que significaria perder os dedos – foi necessário adequar-se às demandas colocadas de maneira a acomodá-las à forma jurídica. Isso significa dizer que o reconhecimento dos sindicatos como sujeitos de direitos colocou-se, em uma dimensão conjuntural, como uma conquista da classe trabalhadora, mas se trata de uma conquista ajustada à dinâmica de reprodução do capital. O que não implica que seja uma conquista a ser ignorada ou menosprezada, mas que a análise sobre ela abarca nuances e um contexto mais complexo que a simples afirmação de uma vitória.

Além disso, o sindicalismo – como movimento histórico complexo que pode conjugar pautas imediatas com pautas mediatas de transformação radical da sociedade – é muito mais que o direito sindical, da mesma forma que a greve é muito mais do que o direito de greve. Na materialidade história, os sindicatos e suas lutas estão incessantemente fugindo

---

<sup>81</sup> Esse reconhecimento inaugura a fase que a doutrina de direito sindical usa identificar como terceira fase na história do sindicalismo. Para fins didáticos, a história do direito sindical costuma ser dividida em três fases sucessivas: proibição, tolerância, reconhecimento, como explica, por exemplo, José Claudio Monteiro de Brito Filho (2019, p. 57-63).

às formas jurídicas e mostrando potencial de serem para além do que o direito impõe – o que exige, também, uma constante atualização das relações jurídicas sindicais, a depender do contexto histórico envolvido, para continuar “capturando” as novas manifestações de organização e luta da classe trabalhadora. Assim, mesmo os sindicatos sendo muito mais do que sujeitos de direito em relações jurídicas que garantem a troca mercantil, é a isso que o capitalismo os quer reduzir. E – aqui vamos chegando ao ponto que mais nos interessa – em momentos de crise econômica e de acirramento da acumulação que se dá mediante processos expropriatórios, busca reduzi-los a negociadores de maior exploração, visa a criar um cenário em que os sindicatos sejam atores chancelando retrocessos de conquistas sociais, legitimadores de expropriação de patamares de compromisso do Estado com o contrato de trabalho conquistados pela classe trabalhadora no processo de lutas históricas, conforme discutiremos mais a fundo adiante. Eles, certamente, podem não reduzir a sua atuação a isso, mas é a isso que a conjuntura, de forma bastante intensa, os empurra.

Sobre essa questão, importa-nos pontuar que a posição de Edelman, em “A legalização da classe operária”, acerca do fato de que o direito “captura” a complexidade e amplitude das lutas sociais buscando empobrecê-las ao tornarem-nas pautas estritamente jurídicas, ao mesmo tempo que situa o aspecto mais profundo e determinante das relações jurídicas sindicais, acaba, ao que nos parece, simplificando sobremaneira a análise do que pode significar a “luta por direitos”. Pode ser lida, assim, como uma análise que oculta a força e as experiências de resistência da classe trabalhadora, por parecer indicar que tudo é “sequestrado” pela dinâmica de reprodução do capitalismo, e que, por isso, estimula certo abstencionismo em relação às “lutas por direitos”, indicando que essas lutas apenas retroalimentam o sistema, tratando-se de uma perspectiva fatalista de submissão da classe trabalhadora ao capital. Alguns pontos da obra de Edelman, por não cuidarem de tratar de aspectos que consideramos fundamentais acerca da contradição presente na luta por direitos a partir do sindicalismo, parecem indicar, mesmo, que as reivindicações dentro dos limites impostos pela forma jurídica são dispensáveis ou mesmo danosas para a classe trabalhadora. Assim, apesar de compreendermos que a análise do autor trata de forma metodologicamente adequada sobre a “captura” que o direito opera sobre as mobilizações da classe trabalhadora, entendemos que reduz a discussão sobre o que representa ou pode representar a luta por direitos no processo de acúmulo de forças e a relação que existe – ou pode existir – entre as lutas contra os efeitos do capitalismo e as lutas propriamente anticapitalistas.

Sob a égide do capital, abdicar da luta por direitos – se é que isso é possível – trata-se de abandonar uma das táticas possíveis de mobilização e acúmulo de força para a classe



trabalhadora. No mais, a afirmação de que só há luta fora do campo do direito ou da legalidade não explica como, diante da generalização da forma jurídica, é possível “fugir” das relações jurídicas<sup>82</sup>. A classe trabalhadora já está, querendo ou não, nessa arena de disputa. De toda a forma, é certo que a tarefa a que se propõe Edelman, de evidenciar o sentido profundo das relações jurídicas e sua ligação com a reprodução do capitalismo, implica dar considerável ênfase aos limites das disputas travadas dentro do universo jurídico.

Enfatizamos esse ponto por entendermos que a defesa dos direitos sindicais – aqui, entendidos como mecanismos de “proteção” à atuação sindical ligados à “publicização” das relações jurídicas trabalhistas – faz-se articulada à crítica dos direitos sindicais. Considerando que esta tese coloca-se de uma maneira preocupada e interessada com as condições de organização e atuação coletiva da classe trabalhadora ao mesmo tempo em que problematiza a ordem do capital, parece-nos fundamental fazer a defesa, mas também apontar os limites desses direitos sindicais. Cientes desse limite e da especificidade da forma jurídica, é possível discutir com mais cuidado os espaços colocados para disputas dentro do direito, entendendo que este pode ser, também, um *locus* de disputas e exercício de contrapoder.

Para colocar o debate sobre o uso do direito em favor da classe trabalhadora – seus limites e possibilidades –, avaliamos importante resgatar, brevemente, duas chaves de debate marxistas: sobre tática e estratégia e sobre reforma e revolução. Discussões que se colocam como pano de fundo e fundamentam a nossa discussão sobre uso tático ou uso político do direito.

O conhecido embate travado no âmbito do Partido Social Democrata Alemão (SPD) no final do século XIX entre, de um lado, a defesa do reformismo como principal orientação das lutas sociais e, de outro, o desfavor que o reformismo expressava na luta por uma real e profunda transformação social, personificados no debate entre Eduard Bernstein e Rosa Luxemburgo, respectivamente, e descritos no livro “Reforma ou revolução?”, escrito por Luxemburgo entre 1898 e 1899, colocam em evidência a discussão sobre os limites das reformas sociais sem, contudo, negar sua importância conjuntural.

Luxemburgo não negou a ligação entre as reformas sociais e a revolução, ao contrário, entendeu que a relação entre elas é mesmo indissolúvel, mas afirmou que o problema principal da posição de Bernstein residia no fato de as reformas serem colocadas como o fim da luta de classes, não mais como um meio para atingir a conquista do poder político através da revolução. Dessa forma, há uma renúncia à transformação social,

---

<sup>82</sup> Sobre esse assunto, cf. BARISON, 2014, p. 137-158.

colocando-se em xeque o próprio movimento socialista (LUXEMBURGO, 2010, p. 18). As duas concepções em disputa no SPD tinham em comum a busca pela melhoria imediata das condições da vida das trabalhadoras e dos trabalhadores. Entretanto, a teoria revisionista nega a possibilidade de tomada do poder, enquanto a concepção que predominava até então no partido era de que as lutas pelas necessidades imediatas preparavam o proletariado para a conquista do poder político, vez que, através do exercício dessa luta, se chega à conclusão do seu limite e de que é preciso radicalizar a ação (LUXEMBURGO, 2010, p. 60). Da mesma forma, Luxemburgo reforça que a defesa dos mecanismos democráticos dentro do Estado burguês apresenta-se como pauta relevante para o fortalecimento da luta socialista, mas não pode desorientar o fim último – a conquista do poder político (LUXEMBURGO, 2010, p. 95).

O debate posto por Luxemburgo relaciona-se, em certa medida, com a discussão sobre tática e estratégia, que fazemos tomando a análise de Marta Harnecker sobre o tema. Apesar de Vladimir Lênin não ter realizado uma distinção precisa entre os dois conceitos, é especialmente inspirada em suas formulações, e em contribuições da teoria militar, que Harnecker aborda os conceitos políticos de tática e de estratégia na tradição marxista. Discutindo o contexto da correlação de forças na Revolução Russa, Harnecker coloca a concepção de estratégia ligada à noção de objetivo final, à orientação e ao caminho gerais (HARNECKER, 2012, p. 42 e 65). Enquanto isso, a tática guarda relação com ações específicas diante de circunstâncias históricas concretas, sendo definida como “conjunto de orientações concretas formuladas para pôr em prática a estratégia revolucionária em cada nova conjuntura política”, dessa forma, as maneiras de organização, os métodos empregados nas lutas sociais e a forma como as contradições do momento histórico são aproveitadas colocam-se como táticas políticas (HARNECKER, 2012, p. 109-114)<sup>83</sup>.

De forma geral, tanto a discussão sobre reformismo e revolução quanto a análise sobre tática e estratégia implicam uma diferenciação entre aspectos conjunturais e imediatos e o horizonte para uma transformação mais radical da sociedade. Com isso, identificamos que a “legalização da classe operária” colocou-se historicamente para o movimento operário como tática política, não como uma estratégia revolucionária. Inclusive, Harnecker, retomando Lênin, frisa que os períodos de acumulação de forças são momentos de aprendizagem, de organização, de propaganda e agitação (HARNECKER, 2012, p. 91). Entendemos, então, que

---

<sup>83</sup> São questões táticas: “a) as formas de organização que tanto a vanguarda quanto as massas devem adotar; b) as formas e os métodos de luta a serem empregados; c) a forma concreta como são aproveitadas as contradições que surgem dentro do aglomerado de forças inimigas; d) as formas de agitação e propaganda destinadas a promover a realização das tarefas determinadas” (HARNECKER, 2012, p. 114).

esses momentos colocam tarefas táticas importantes ao movimento sindical e, inclusive, ao direito sindical.

Da discussão realizada acima, desdobra-se a do uso tático do direito, expressão que tem sido usada por juristas do campo marxista (como, por exemplo, PAZELLO, 2014, SEFERIAN, 2017) para, encarando os limites do direito, fazer uso político de suas ferramentas para o acúmulo de forças no caminho estratégico da transformação social radical. Com significado semelhante, Valdete Souto Severo fala em “uso transgressor do direito” para designar o uso do direito do trabalho como elemento que pode revelar contradições do sistema e tensionar a forma capital (SEVERO, 2016)<sup>84</sup>. E Alessandro Silva, cuidando das particularidades do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente brasileiro, também escreve sobre os limites estratégicos do direito do trabalho e, ao mesmo tempo, sua potência política (SILVA, 2020a, p. 94-102).

O uso político do direito pode adquirir orientações táticas diversas para a classe trabalhadora, como o sentido organizativo e o sentido pedagógico – “imbuído de uma tarefa educativa” (FERREIRA; PAZELLO, 2017, p. 131). Dessa maneira, o uso tático do direito sindical pode formar para a luta na medida em que, como identificou Luxemburgo, a “grande importância da luta sindical e da luta política reside em que elas socializam o conhecimento, a consciência do proletariado, organizam-no como classe” (LUXEMBURGO, 2010, p. 61). E, aqui, observamos o direito transbordando o direito. Um debate que pode ser feito a partir das formas jurídicas – o sindicato reivindicando exercício do direito à liberdade sindical, por exemplo –, mas que, como parte integrante de um conjunto de ações de organização, formação e lutas, pode chegar, ao final, a se insurgir contra os próprios limites das relações jurídicas – como explicitou Miguel Baldéz (2010), em um debate que tem sido retomado por Pazello (2014).

É também nesse sentido de afirmação da ordem e de sublevação da ordem que a organização sindical “é, por essência, contraditória” (EDELMAN, 2016, p. 112). Coloca-se como sujeito nos ajustes da troca mercantil da força de trabalho, mas, ao mesmo tempo, expressa-se como um contrapoder dentro do campo das disputas jurídicas e para além delas, por ser um espaço de organização coletiva da classe trabalhadora que transborda os limites

---

<sup>84</sup> “A necessária eficácia dos direitos fundamentais, a prevalência dos direitos sociais, a pretensão de instauração de um capitalismo inclusivo e solidário, são pressupostos que, caso fossem levados a sério, promoveriam a explosão do sistema. Daí é possível extrair duas conclusões: o discurso solidário do direito constitucional trabalhista contemporâneo é falacioso e, nesse sentido, destinado ao fracasso. Por outro lado, exatamente porque se sustenta em premissas incompatíveis com a lógica do capital, contém a potencialidade da ruptura, pois sua aplicação integral evidenciará os limites do sistema e revelará a necessidade de sua superação” (SEVERO, 2016, p. 12)

colocados pelo direito. Assim, não faz sentido tomar o direito do trabalho ou o direito sindical, de forma reducionista, como direitos da classe trabalhadora contra a classe capitalista<sup>85</sup>. Por outro lado, é possível afirmar que as relações jurídicas trabalhistas e sindicais podem, a depender do momento histórico e da conjuntura da luta de classes, garantir melhores condições de venda da força de trabalho e de exercício de livre organização à classe trabalhadora e que a luta por melhorias nessas condições pode estar integrada a tarefas políticas táticas de sentidos organizativo e pedagógico, por exemplo.

A partir desses elementos, situamos os limites do direito sindical e as possibilidades colocadas pelo seu uso tático. Cabe, agora, no item a seguir, posicionar alguns aspectos mais precisos do sindicalismo no Brasil e apontar como têm se dado as relações jurídicas sindicais sob o acirramento da acumulação mediante expropriação, considerando que, sob o aprofundamento neoliberal, os aspectos do direito sindical que retroalimentam a dinâmica do sistema são reforçados, ao mesmo tempo em que há ataques às possibilidades de seu uso tático para acúmulo de forças para a classe trabalhadora, dinâmica que se agrava de maneira articulada ao contexto de superexploração da força de trabalho e de déficit democrático presentes na periferia do capitalismo e que tendem a se exasperar em momentos de crise.

## **2.2. Direito sindical e estrutura do sindicalismo: as especificidades brasileiras**

Calcado em relações jurídicas que se estabelecem em condições de superexploração da força de trabalho, o direito sindical no capitalismo dependente articula-se a um aparato institucional do Estado bastante frágil quando se considera a garantia das chamadas liberdades democráticas, com forte grau de repressão aos movimentos contrahegemônicos e precária efetivação dos direitos sociais, questões que se relacionam ao que debatemos no capítulo anterior, na seção 1.4 – o bloco no poder submetido aos interesses internacionais exige uma postura mais autoritária do Estado dependente, o que se agrava sob o contexto neoliberal. Esse autoritarismo expressa-se, também, na convivência – ou mesmo envolvimento – das

---

<sup>85</sup> Vale frisar que a problematização acerca dessa concepção reducionista do direito do trabalho encontra-se presente em diversas obras da teoria crítica do direito que trataram de analisar o direito do trabalho. Assim, autoras e autores que buscam realizar uma abordagem não dogmática e crítica do direito, a partir de matrizes teóricas diversas, preocuparam-se em complexificar o reducionismo presente na compreensão do direito do trabalho simplesmente como síntese de conquistas da classe trabalhadora em oposição às classes dominantes. Sobre isso, cabe fazer menção especial a “Direito do capital e direito do trabalho”, transcrição de uma palestra proferida por Roberto Lyra Filho em 1982. No livro, Lyra Filho, um dos maiores juristas da teoria crítica do direito no Brasil, referenciando Lyon-Caen, ressalta a importância de se afastar tanto da concepção que entende o direito do trabalho como mera legalização da exploração, “‘cloroformizando’ a ação operária”, quanto daquela que o coloca como algo que “põe termo à questão social, através de normas tutelares” (LYRA FILHO, 1982, p. 16).

instituições do Estado com perseguições e violências contra dirigentes sindicais, questão que marca a história do sindicalismo no Brasil e que se coloca ainda mais expressamente no caso de sindicalistas trabalhadoras e trabalhadores rurais<sup>86</sup>, um padrão de violência que se associa à garantia da superexploração da força de trabalho.

Nesta seção, trataremos de algumas especificidades da conformação das relações jurídicas sindicais, da normatividade do direito sindical e da produção teórica sobre o tema no Brasil. Neste sentido, buscando referenciar obras de juristas da tradição da teoria crítica do direito do trabalho<sup>87</sup> e que mostraram preocupação em tratar das especificidades das relações coletivas de trabalho e do direito nos países latino-americanos, cabe citarmos o livro “Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho” de Tarso Genro, do início da década de 1980, que cuidou de tratar de alguns aspectos da desigualdade da caracterização do direito sindical nos países que define como “democrático-burgueses mais avançados” e o Brasil. Pontua, também, os riscos de não se dar a devida atenção às especificidades da nossa construção histórica, entendendo que o que chama de “função progressista do direito” só se efetiva se estiver comprometida, também, como um projeto anti-imperialista, de enfrentamento à ordem de submissão internacional dos países periféricos (GENRO, 1981, p. 93)<sup>88</sup>. A construção histórica particular do capitalismo central está “vinculada à própria Revolução Burguesa e ao seu desdobramento imperial”, que permitiu a implementação de reformas e a industrialização como financiamento das “riquezas extraídas dos países coloniais e neocoloniais” (GENRO, 1981, p. 92). No capitalismo periférico, ao contrário, esse modelo

---

<sup>86</sup> Conforme explicamos na introdução, a tese não cuida do contexto particular do sindicalismo rural, mas cabe aqui fazer referência aos relatórios anuais da Comissão Pastoral da Terra denominados “Conflitos no Campo Brasil” – disponíveis em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil> – que tratam de conflitos agrários no Brasil, contando, inclusive, com análises específicas sobre o contexto dos conflitos sindicais no campo.

<sup>87</sup> As produções que podemos identificar como da teoria crítica do direito do trabalho no Brasil partem de abordagens teóricas bastante diversas e, recorrentemente, são críticas ou não aderem a questões centrais da construção teórica de obras que fundamentam o debate trazido na tese, como as de Pachukanis e Edelman, por exemplo. Sem desconsiderar isso, avaliamos importante resgatar e dar a devida atenção a algumas dessas produções, realizando mediações no debate, valorizando autoras e autores que são referências históricas da reflexão crítica sobre o direito do trabalho no país e apontando contribuições dessas diversas abordagens que apresentam como ponto comum o cuidado em compreender o papel do direito do trabalho de maneira preocupada com a superação das condições de exploração que estão colocadas à classe trabalhadora ou, ao menos, com a melhoria das condições de trabalho e vida dessa classe. Além disso, citamos, nesta seção, obras que podem ser identificadas como filiadas ao pensamento conservador para contextualizar disputas em torno do direito do trabalho.

<sup>88</sup> “Ao reportarem-se, mecanicamente, às funções cumpridas pelo Direito Coletivo os países democrático-burgueses mais avançados, muitas lideranças operárias começam a ver no Direito Coletivo do Trabalho, de forma isolada, a solução para todos os males que afligem os trabalhadores. Não entendem, ou não querem entender, que a totalidade social que se expressa na dominação econômica, política e moral da classe trabalhadora, não abrirá brecha democrática especial para o Direito Coletivo do Trabalho, que só poderá efetivamente, cumprir uma função progressista dentro de uma nova ordem jurídica e política que rompa radicalmente com a dominação imperialista, já que esta dominação é totalmente incompatível com uma democracia efetivamente popular consagradora de um novo Direito” (GENRO, 1981, p. 93).

mais “consensual” e distribuidor de riquezas faz-se incompatível com as trocas desiguais no plano internacional.

Como discutimos no capítulo 1, a conformação imperialista exige que o financiamento do desenvolvimento do centro pela periferia continue se dando para além da dinâmica propriamente colonialista. Mesmo entre países formalmente independentes, as riquezas são transferidas dos países subordinados ao centro do capital, com o aval das instituições do Estado periférico que atuam garantindo a acumulação monopolista. Genro enfatiza, inclusive, que o tratamento jurídico recebido pela greve e pelos sindicatos no Brasil – as amarras jurídicas colocadas pelo Estado à resistência da classe trabalhadora – exemplificam esse cenário (GENRO, 1981, p. 91)<sup>89</sup>.

Neste sentido, apesar de os diversos países da América Latina apresentarem consideráveis peculiaridades no que se refere ao tratamento jurídico da atuação sindical, Oscar Ermita Uriarte, tratando de aspectos mais ligados à normatividade do direito do trabalho no subcontinente, identifica que a legislação trabalhista latino-americana é marcada pela dualidade de, em linhas gerais, ser “razoavelmente protetora do trabalhador individual, ainda que, muitas vezes, a inspeção e a justiça do trabalho são ineficazes para garantir sua plena aplicação”, e quando trata das relações coletivas de trabalho, mudar “de tom e se torna restritiva, limitada e controladora da ação coletiva dos trabalhadores” (URIARTE, 2013, p. 12).

No Brasil, a CLT, maior expressão normativa do processo de “publicização” das relações jurídicas trabalhistas, pode ser entendida justamente sob essa dualidade “integração do indivíduo e repressão das coletividades”, que expressa o projeto de modernização conservadora em curso no período de sua edição (GRILLO, 2012, p. 177). No plano individual, uma proteção razoável, ainda que com inúmeras limitações em sua efetivação, no plano coletivo, autoritarismo e controle exacerbados. Inclusive, como lembra Souto Maior, no ano seguinte à sua publicação, em 1944, o governo Vargas criou o Departamento Federal de Segurança Pública, que, entre outras funções, “passou a ser responsável pela repressão às greves e à atuação sindical” (SOUTO MAIOR, 2017a, p. 259).

Embora o tratamento jurídico da greve e da autonomia dos sindicatos esteja em constante disputa travada pelos atores envolvidos, existindo, assim, variações consideráveis

---

<sup>89</sup> “As consequências desta situação (o Estado garantindo acumulação monopolista e a impossibilidade de erradicar a miséria, dentro da ordem burguesa dependente) são perceptíveis na forma com que as legislações dos países latino-americanos mais caracterizadamente em crise tratam dois institutos básicos do Direito Coletivo do Trabalho: a greve e o Sindicato. No Brasil, o direito de greve é mantido apenas formalmente, através de texto constitucional que não é auto-aplicável, porque viciado por uma trama de normas ordinárias que efetivamente o impedem. Os Sindicatos passam a ser meros órgãos de controle estatal” (GENRO, 1981, p. 92).

conforme o contexto político-econômico mais imediato, o grande poder que as instituições de Estado exercem historicamente sobre os sindicatos no Brasil e sobre o exercício da greve é tido como uma marca das relações coletivas de trabalho no país. Aqui, pontuamos alguns dos aspectos centrais desse debate, sem o objetivo de retomar todos os detalhes históricos que envolvem a questão<sup>90</sup>, nem de nos tomarmos de discussões sobre prós e contras do sistema de unicidade ou de pluralidade sindical, mas indicando elementos que identificamos como basilares para situar o atual contexto da estrutura sindical no Brasil e seguir com a nossa investigação sobre o neoliberalismo jurídico no direito sindical.

A crise do liberalismo, que se manifesta no contexto internacional nas primeiras décadas do século XX, está articulada, no Brasil, à abertura de espaço político e intelectual ao que se tornou conhecido como pensamento autoritário, que se entrelaça à doutrina corporativista e contribui para a consolidação de “um modelo de Estado que recriou as fronteiras entre o público e privado” e deixou, como avalia Ângela de Castro Gomes, “profundo legado na vida política do país” (GOMES, 2005, p. 109). Um modelo que significa, principalmente, uma reação às expressivas manifestações operárias que se desenharam no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

Baseando-se na organização de associações profissionais como principal elemento para a estabilização da ordem político-social, o paradigma de Estado e sociedade que se desenhava colocou os sindicatos com elemento central na efetivação do projeto integrador corporativista. Projeto que exigiu, para garantia de maior controle, a adoção de um modelo baseado no sindicato único, representando toda a categoria, independente de filiação, e que impôs uma contribuição financeira compulsória a todas as trabalhadoras e trabalhadores (GOMES, 2005, p. 109). Apesar de regulações sobre a organização sindical anteriores<sup>91</sup>, este modelo de sindicalismo restou mais expressamente sedimentado no Decreto nº 19.770/1931, que foi seguido por outras regulamentações tratando do tema nos anos seguintes (SOUTO MAIOR, 2017, p. 207-255).

No período em questão, uma das maiores referências intelectuais da construção teórica e política autoritária corporativista no Brasil tratou-se de Francisco José Oliveira Vianna, que justificava o controle estatal exercido pelo Estado sobre os sindicatos, a partir de 1930, no fato de as entidades sindicais terem deixado de cumprir funções restritas ao seu quadro associativo, sendo chamadas para junto do Estado, para cumprir funções públicas.

---

<sup>90</sup> Para uma análise histórica mais detalhada no que se refere à construção do sindicalismo e do direito sindical no Brasil, cf. MATTOS, 2009; GRILLO, 2012 e SOUTO MAIOR, 2017a.

<sup>91</sup> O Decreto nº 979, de 1903, tratou sobre sindicalização no meio rural. E, em 1907, o Decreto nº 1.637 normatizou a possibilidade de formação de sindicatos de maneira mais geral (GRILLO, 2012, p. 132-133).

Para Oliveira Vianna, o Estado deu ao sindicato “a representação da categoria, sendo investido com poderes de autoridade pública”, o que teria exigido “um novo regime jurídico” para “regular a sua constituição e as suas atividades” (VIANNA, 1943, p. 6-7). Ou seja, o Estado concede o poder, o Estado controla o poder.

A estrutura sindical desenhada pela CLT, em 1943, guarda algumas diferenças das regulações que tratavam do assunto até então, mas aspectos medulares relacionados à estrutura sindical foram mantidos. O registro controlado pelo Estado<sup>92</sup>, a unicidade sindical<sup>93</sup>, a contribuição compulsória<sup>94</sup> e o enquadramento sindical determinado por critérios definidos pelo poder Executivo – que, no caso de pessoas empregadas, é a categoria econômica predominante da empresa empregadora<sup>95</sup> – colocaram-se como elementos basilares, entre outros aspectos controladores da dinâmica sindical. Este modelo resistiu a diversas transformações sociais pelas quais o Brasil passou durante o século XX – por períodos com maior abertura democrática ou mais autoritários – e, inclusive, ao processo constituinte que culminou na Constituição de 1988<sup>96</sup>. Só com a reforma trabalhista de 2017, dimensão importante dessa estrutura vai ser abalada, com o fim da contribuição compulsória sindical.

Os impactos sociais e políticos da estrutura imposta ao sindicalismo brasileiro foram fartamente abordados por pesquisadoras e pesquisadores do tema durante a segunda metade – e, especialmente, nas últimas duas décadas – do século XX. Tida como uma das obras precursoras sobre o assunto, com uma análise sociológica que dá atenção ao expressivo movimento operário da Primeira República – evidenciando, assim, o mito da outorga varguista –, ao livro de 1952 de Evaristo Moraes Filho, “O problema do sindicato único no Brasil”, ressalta o fato de que os sindicatos já se encontravam funcionando na vida econômica da nação, “fora dos quadros jurídicos impostos pelo Estado” (MORAES FILHO, 1978, p. 60)

---

<sup>92</sup> Tendo que cumprir uma série de requisitos, colocados entre os artigos 515 e 521 da CLT para que o registro seja efetivado.

<sup>93</sup> Conforme artigo 516, que dispõe: “Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.”

<sup>94</sup> A CLT conta com um capítulo que detalha minuciosamente diversas questões relativas à contribuição sindical, em sua redação original, o artigo 582 estabelecia que “empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, o imposto sindical por estes devido aos respectivos sindicatos”, o artigo 583 disciplinava que o “recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro” e o artigo 587 que o “recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.” A denominação “imposto sindical” foi substituída, por uma alteração trazida pelo Decreto-lei nº 226/1967, pela expressão “contribuição sindical”.

<sup>95</sup> Conforme disposições do artigo 511 e 512 da CLT.

<sup>96</sup> Sobre o assunto, vale lembrar que modelo brasileiro, inclusive, coloca-se fora dos parâmetros indicados pela Organização Internacional do Trabalho como adequados ao exercício da liberdade sindical. A Convenção nº 87 da OIT, que cuida do tema, não foi ratificada pelo Brasil, sendo incompatível com o sistema adotado pelo país.



e defende a limitação à atuação do estatal sobre as entidades sindicais, mas sustenta a compatibilidade entre autonomia e unicidade sindical, argumentando, entre outras questões, que a intervenção Estatal pode acontecer tanto no regime da unicidade quanto da pluralidade e que a pluralidade implica fragmentação da profissão, podendo fragilizar o sindicato (MORAES FILHO, 1978, p. 319). Entre outras obras de referência que poderíamos citar sobre o tema, outra de bastante expressão, que também coloca em evidência o caráter falacioso do discurso de outorga dos direitos trabalhistas<sup>97</sup>, ao mesmo tempo em que desvela a complexidade do processo de integração das pautas da classe trabalhadora ao sistema jurídico, trata-se de “Liberalismo e sindicato no Brasil”, publicada na década de 1970 por Luiz Werneck Vianna, obra que citamos no capítulo anterior e que concebe uma dupla dimensão de análise na história do movimento operário e sindical, que bastante nos interessa: uma diz respeito a como as classes dominantes buscaram enquadrar as classes subalternas na ordem que se desenhou com a crise do liberalismo, a outra, “a como as classes subalternas, ao longo do tempo, legitimaram a ordem estatuída e de como, e através de que forma e com que intensidade, a ela resistiram” (VIANNA, 1978, p. 40).

O tema da estrutura sindical continuou sendo debatido por pesquisadoras e pesquisadores de forma mais ou menos articulada com questões conjunturais colocadas às relações sindicais no país. Especialmente a partir do início dos anos 1980, muitas pesquisas estiveram voltadas a entender o fenômeno do “novo sindicalismo” e das mobilizações operárias que se deram no Brasil desde os anos finais da década de 1970, depois da intensa e trágica repressão ao movimento sindical durante a ditadura militar (como ABRAMO, 1999; ANTUNES, 1995a; BOITO JR. et al., 1991, para citar alguns exemplos de uma vasta produção)<sup>98</sup> e, principalmente a partir da última década do século XX, ganha expressividade o debate acerca dos impactos do neoliberalismo sobre os sindicatos (como em ANTUNES et al., 1997; BOITO JR., 1996, 1999; CARDOSO, 1999, 2003), inclusive no que toca à criação, em 1991, da Força Sindical, central que assume a defesa de pautas neoliberais (BOITO JR., 1996). Outra discussão presente trata-se da caracterização do “sindicalismo cidadão”, especialmente a partir de mudanças no direcionamento político da Central Única dos Trabalhadores, a CUT, maior central sindical do país (OLIVEIRA, 2002). Diante das

---

<sup>97</sup> Que, de “um lado, estimulava a supressão da memória das classes subalternas, que apareciam como impotentes e incapazes de reivindicar seus direitos elementares por si sós. De outro, recriando ideologicamente a história, buscava incentivar uma inação real, implícita na noção de que o Estado se constituía no guardião dos seus interesses. Com isso, subtraía-se, ou ao menos disfarçava-se, o caráter verdadeiro da legislação getuliana – controladora e repressiva do comportamento operário” (VIANNA, 1978, p. 31-32).

<sup>98</sup>Sobre outras obras que tratam do tema, Mario Henrique Ladosky e Roberto Vêras de Oliveira realizaram um balanço das pesquisas sobre o “novo sindicalismo”: cf. LADOSKY; OLIVEIRA, 2014.

especificidades da relação dos governos do Partido dos Trabalhadores, entre 2003 e 2016, com o sindicalismo e, em particular, com a CUT, diversas pesquisas dedicaram-se a analisar as características singulares do momento, inclusive no que se refere ao aumento do número de greves (BOITO JR.; MARCELINO, 2010; GALVÃO, 2006, 2009; OLIVEIRA; BRIDI; FERRAZ, 2014, por exemplo). Mais recentemente, com a crise política e econômica que se exacerba em meados da década de 2010, o tema da ofensiva neoliberal sobre os sindicatos ganhou novo fôlego (como GALVÃO, 2019; OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019; MARCELINO; GALVÃO, 2020), sendo este, inclusive, o contexto em que se insere a presente pesquisa.

No âmbito jurídico, acerca dos impactos do neoliberalismo sobre o direito coletivo do trabalho, é referência a obra de Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, que trata do desenho das relações coletivas de trabalho no pós-Constituinte, analisando a construção da estrutura sindical brasileira e como as entidades sindicais foram impactadas pelo contexto neoliberal da década de 1990, colocando em evidência o papel do Tribunal Superior do Trabalho na adoção de ditames neoliberais em sua jurisprudência, mitigando aspectos mais progressistas que poderiam ser extraídos da Constituição de 1988 e consagrando, assim, uma posição do Estado, em sentido geral, repressiva e controladora sobre os sindicatos (GRILLO, 2012). A partir de uma detalhada investigação sobre as posições do TST, a pesquisa indica, inclusive, que mesmo aspectos que poderiam ser, à primeira vista, tidos como garantidores de melhores condições de negociação aos sindicatos laborais, como restrições ao poder normativo da Justiça do Trabalho, ao fim e ao cabo, foram adotados no sentido de permitir flexibilização de direitos em prejuízo da classe trabalhadora (GRILLO, 2012, p. 437-438)<sup>99</sup>. Em uma distorção da pauta de mais autonomia aos sindicatos, a defesa de “menos Estado” serviu para retrain proteções sociais enquanto perpetuava-se o poder repressivo estatal sobre as relações coletivas de trabalho (GRILLO, 2012, p. 487). Com isso, o neoliberalismo pôde retirar proteção social do Estado às trabalhadoras e trabalhadores, deixando mais espaço à discricionariedade empresarial, enquanto o controle estatal continuou a se dar de forma exacerbada sobre os sindicatos e sobre as greves – elementos esses com os quais dialogamos em nossa pesquisa.

Em termos gerais, a Constituição de 1988 consagrou uma intervenção menos direta do Executivo sobre os sindicatos e ampliou as prerrogativas da Justiça do Trabalho. Nem por

---

<sup>99</sup> A retração do poder normativo da Justiça do Trabalho, que pode ser lida como uma diminuição do poder repressivo do Estado sobre os conflitos coletivos de trabalho, deu-se, na verdade, em um contexto em que “as sentenças normativas fruto dos julgamentos dos dissídios não poderiam dispor em prejuízo do trabalhador. Mas isso seria possível pela negociação direta” (GRILLO, 2012, p.438).

isso o Exército deixou de atuar diretamente em greves mais expressivas, como se deu, pouco mais de um mês depois de promulgada a Constituição, em relação à greve na CSN, em novembro de 1988, que foi brutalmente reprimida pelo Exército, resultando na morte de três trabalhadores no episódio que ficou conhecido como Massacre de Volta Redonda (SOUTO MAIOR, 2017, p. 359). A histórica greve das petroleiras e petroleiros de 1995 contou, também, com atuação repressiva do Exército, que invadiu refinarias a mando do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Aliadas a essa atuação do Poder Executivo, as ações do Legislativo e do Judiciário fizeram-se marcadas por controle à atuação sindical, como indicam as normas infraconstitucionais e a jurisprudência que se consolidaram no pós-constituente, estabelecendo restrições aos direitos trazidos pelo texto constitucional. Sobre a greve, por exemplo, além dos diversos mecanismos de limitação colocados pela legislação que regulamentou, em 1989, o instituto – como exigências de pré-aviso com 48 horas de antecedência e com 72 horas no caso de serviços considerados essenciais –, o tratamento dado pelo Judiciário, nos anos 1990, estabeleceu forte controle sobre os movimentos grevistas (GRILLO, 2012). A greve da categoria petroleira de 1995, que envolveu suspensão de salários e dispensa de lideranças sindicais, contou com declaração de abusividade e aplicação de multas exorbitantes pelo TST, tornando-se o caso paradigmático desse contexto (GRILLO, 2012, p. 279-285; SOUTO MAIOR, 2017a, p. 396-397). Também nesse sentido, Thiago Barison analisou o destaque que o Poder Judiciário ganha como controlador da atuação dos sindicatos no pós-constituente, apontando como a transferência de diversos mecanismos de controle sindical do Executivo para o Judiciário com a Constituição de 1988, apesar de ter trazido alterações na dinâmica das relações coletivas, não transformou o sentido da atuação, que, geralmente, se deu de maneira bastante repressora, mesmo que, aparentemente, possa parecer mais branda, por ser uma atuação *a posteriori* e caso a caso (BARISON, 2014).

Em que pese haja consideráveis divergências sobre a intensidade com que a herança corporativista e o sindicalismo de Estado a ela atrelado manifestam-se na presente dinâmica da ação sindical e são responsáveis por limitar a atuação da classe trabalhadora atualmente, o reconhecimento de que esse legado histórico autoritário marcou a construção da estrutura sindical no Brasil é ponto que se repete nas mais diversas pesquisas, tendo este modelo apresentado consequências políticas variadas a depender da correlação de forças entre as classes sociais em cada contexto mais imediato. Nesse sentido aponta André Gambier Campos ao afirmar que, a depender da conjuntura política, “por vezes, essa estrutura permitiu que o conflito fosse publicamente reconhecido e devidamente negociado por

atores coletivos”, mas, em outros momentos, ela “só favoreceu uma repressão brutal do conflito pelo Estado, muitas vezes com resultados desastrosos para a maior parte desses atores” (CAMPOS, 2016, p. 7).

O “novo sindicalismo”, mesmo com sua grande relevância política no processo de luta democrática dos anos 1980 e tendo como uma de suas pautas o fim da estrutura sindical com forte intervenção estatal, não quebrou os pilares dessa estrutura (ARAÚJO, 2002, p. 29). O modelo sobreviveu, inclusive, aos governos petistas. Apesar de, em 2005, ter sido encaminhada ao Congresso proposta de reforma sindical (a PEC nº 369/2005), a proposta, objeto de consideráveis divergências dentro do movimento sindical, não vingou. Neste período, houve uma modificação mais substancial no sentido do reconhecimento jurídico das centrais sindicais, na Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, inclusive com sua integração no rateio do imposto sindical.

De toda a forma, vale frisar, essa construção história que marca profundamente o sindicalismo brasileiro, chamando-o a estar mais vinculado e sujeito ao controle do Estado, não acarreta, compreendemos nós, uma afirmação simplista de que, no país, os sindicatos tratam-se de braços burocráticos do poder estatal. As ambiguidades e tensões colocadas à atuação sindical abarcam, na prática, tanto a possibilidade de atuar apenas dentro do que a forma jurídica impõe quanto para além dela, e, mesmo nos limites da forma jurídica, a luta por direitos, como viemos discutindo acima, pode assumir um caráter mobilizador, formador e organizativo que aponta para transformações mais profundas. Por outro lado, a dinâmica imposta, que dá sustentação a um grande controle do Estado por diversos mecanismos sobre os sindicatos e suas mobilizações, especialmente as greves, não é elemento a ser minimizado.

Entendemos que o legado controlador e repressor presente no modelo de sindicalismo impingido ao movimento sindical no país relaciona-se com aquilo que Florestan Fernandes, como tratamos no capítulo anterior, identificou como “adulteração ainda maior do ritualismo democrático” nos países de capitalismo dependente (FERNANDES, 1975, p. 112), que, por acarretar avantajado controle sobre a organização da classe trabalhadora, com consequências diretas sobre sua capacidade de resistência e exercício de contrapoder, acaba por criar um cenário que favorece maior superexploração da força de trabalho. Por mais que esse modelo de inspiração corporativista tenha sofrido diversas alterações ao longo do tempo e tenha inspirações em ideias e modelos de outros países, seu legado e o fato de interagir com a subordinação econômico-política brasileira ligam-se à necessidade de garantir algum nível de “estabilidade” social mediante mecanismos que exercem maior controle e repressão sobre a classe trabalhadora, para conter os conflitos causados pelas mazelas sociais que se

estabelecem em uma sociabilidade que se estrutura sobre a superexploração da força de trabalho.

Enquanto nos países centrais as relações coletivas de trabalho tendem a se estruturar com algum nível de consenso que permite que parte da massa de trabalhadoras e trabalhadores possa ter um padrão de consumo mais alto, sobreviver com acesso a alguma proteção social e algum nível de participação política nas instituições do Estado; nos países dependentes há menor espaço para influência da classe trabalhadora na política institucional e, ainda, maior repressão e violência contra as organizações que exercem ou apresentam potencial de exercício de contrapoder<sup>100</sup>. O avanço da dinâmica expropriatória neoliberal nas últimas décadas age também sobre os países de capitalismo central, espoliando conquistas históricas da classe trabalhadora daqueles países, o que tende a estar articulado, também lá, com o estabelecimento de maiores mecanismos de controle e repressão para “acalmar os ânimos”, mas as consequências são diferentes e mais graves quando consideramos o nosso lugar na divisão internacional do trabalho e a maior fragilidade democrática de nossas instituições.

A conformação do bloco no poder nos Estados da periferia atrelado aos interesses imperialistas, que obstaculariza a construção de projetos político-econômicos com um nível maior de soberania, conforme analisamos no capítulo anterior, historicamente impediu que se estabelecessem nesses Estados maior participação das organizações da classe trabalhadora no jogo democrático. A inserção econômica subordinada relaciona-se com um padrão autoritário de exercício de poder político nesses países.

Aliado a isso, é central frisar que as relações jurídicas estabelecidas pelos sindicatos da classe trabalhadora dos países periféricos, por serem relações jurídicas dependentes (PAZELLO, 2014) e, portanto, tratativas negociadoras de condições de trabalho em um contexto de superexploração da força de trabalho, buscam estabelecer patamares mínimos de proteção social em uma conjuntura que impõe um padrão de extração de mais-valia em níveis maiores a fim de assegurar a transferência de valor para o abastecimento do padrão de desenvolvimento do centro do capitalismo. Esse contexto, de antemão, já apresenta um modelo que coloca restrições, exercendo uma pressão contrária, às melhorias nas condições de vida mediante negociações coletivas. A “equivalência entre os contratantes” e a autonomia coletiva no âmbito do direito sindical na periferia – ou seja, a afirmação do sindicato como

---

<sup>100</sup> Sobre a relação entre superexploração da força de trabalho e o exercício da dominação garantida por meio da contenção e da repressão das massas no capitalismo dependente, cf. SILVA, 2020a, p. 159-166.

sujeito de direito – colocam-se alicerçadas em condições de desigualdade econômica e política ainda maiores.

Quando se estabelecem negociações coletivas em setores econômicos ligados a produtos destinados à exportação – que embasam, em regra, a economia dos países dependentes –, o fato de a realização do valor não depender do mercado interno faz com que não haja maiores preocupações com o pagamento da força de trabalho abaixo do valor de sua reprodução. São sob essas condições que o direito sindical se desenvolve.

Ainda – e aqui está uma questão bastante relevante ao nosso debate –, o padrão de reprodução do capital instituído nas últimas décadas do século XX, que se liga à dominação das empresas transnacionais e à fragmentação da produção em diferentes regiões do planeta<sup>101</sup>, impõe aos sindicatos laborais da periferia – especialmente aqueles que atuam em setores bastante articulados com o capital internacional – que estabeleçam tratativas mais diretas não apenas com as classes ou frações de classes dominantes do próprio país, mas também com empresas e sindicatos patronais mais diretamente atrelados ao capital internacional – seja por meio de negociações com empresas transnacionais ou empresas nacionais que integram cadeias produtivas globais, seja com sindicatos patronais que representam essas empresas e que, em regra, expressam interesses desvinculados de um projeto de soberania econômica nacional. Este é um elemento que coloca os sindicatos laborais dos países dependentes em considerável desvantagem quando comparamos às condições de negociação dos países do centro do capital. Trata-se de, nesse último período, estabelecer relações jurídicas sindicais mais diretamente com as classes soberanas imperialistas, em um contexto de superexploração da força de trabalho. Dinâmica que, notoriamente, apresentará maior ou menor impacto a depender do setor econômico a que estamos nos referindo, mas que se coloca como tendência geral decorrente do lugar ocupado pelo país na nova divisão internacional do trabalho e que expressa, mais uma vez, a afirmação da forma jurídica nas relações sindicais na periferia em condições de maior desigualdade econômico-política.

A desdemocratização e a desnacionalização, discutidas por Quijano (2002), sobre as quais tratamos no tópico 1.4 do capítulo anterior, como tendências vinculadas ao alastramento do neoliberalismo nos Estados dependentes também têm impactos sobre a maneira como os sindicatos participam da vida política do país e sobre as condições de estabelecimento das relações jurídicas sindicais. O fato de não haver reconhecimento do direito à negociação

---

<sup>101</sup> Relegando aos países dependentes, além do papel de exportador de *commodities*, a função de abrigar as partes das cadeias produtivas em que há menor incorporação de progresso técnico.

coletiva no âmbito do sindicalismo do serviço público no Brasil, conforme discutiremos no item 2.3.2, pode ser compreendido como um sintoma disso. Trata-se de restringir ainda mais a representação política da sociedade nas instituições do Estado, com uma atuação da dinâmica imperialista que interfere, direta ou indiretamente, sobre as possibilidades de construção de um espaço nacional mais democrático.

Do acirramento neoliberal, que implica expropriar os direitos trabalhistas conquistados durante as lutas do século XX para colocá-los de volta sob o domínio “puramente privado”, decorre uma superofensiva contra as conquistas propriamente sindicais e ligadas ao âmbito das relações coletivas de trabalho. Se a “publicização” das relações trabalhistas tem como uma de suas manifestações principais o reconhecimento do sindicato como sujeito de direito, o processo de “reprivatização” articulado à expropriação neoliberal tende a impactar consideravelmente a dinâmica sindical. Especialmente considerando que a “publicização” das relações jurídicas trabalhistas, que “capturou” o sindicalismo, apresentou uma inspiração não-individualista – o reconhecimento, no âmbito jurídico, do conflito entre classes, entre grupos sociais – enquanto o neoliberalismo reforça o processo de individuação de maneira ainda mais fortemente atrelada à afirmação do individualismo e da competição entre indivíduos como um modo de vida, conforme discutimos no capítulo 1. Com essa “reprivatização” dos conflitos, a tendência é a de que as relações jurídicas individuais sejam privilegiadas como espaço das tratativas sobre as condições de trabalho e que os sindicatos sejam tanto escanteados de algumas negociações quanto assumam o papel de legitimadores do processo de expropriação de conquistas sociais e, particularmente em nosso contexto, de avanço da superexploração da força de trabalho. Essas considerações trazem chaves analíticas centrais ao debate proposto na tese e continuaremos discutindo-as adiante.

Em linhas gerais, esses são aspectos basilares sobre o contexto do sindicalismo brasileiro e o sentido que o direito sindical toma quando vinculado a um Estado garantidor da acumulação monopolista. Para avançar em nosso debate sobre a caracterização do direito sindical sob o neoliberalismo jurídico no capitalismo dependente brasileiro, avaliamos fundamental situar alguns aspectos gerais sobre as circunstâncias do mercado de trabalho brasileiro no período recente, sobre o qual se debruça nossa pesquisa. Assim, articularemos, na próxima seção, a descrição das principais questões que marcam esse período de aprofundamento neoliberal no que se refere às relações de trabalho com o debate sobre organização sindical, condições superexploratórias da força de trabalho e relações jurídicas sindicais.

### 2.3. Classe trabalhadora brasileira e sindicalismo sob o avanço neoliberal (2015-2020)

Debater as relações jurídicas envolvendo os sindicatos laborais no último período no Brasil demanda discutir, para além das questões relacionadas ao sindicalismo no setor privado, alguns aspectos particulares sobre a dinâmica sindical no setor público e sobre os desafios colocados pelo avanço da informalidade. Nesta seção, trataremos sobre isso. Assim, discutiremos o contexto de precariedade das condições de trabalho e expropriação de conquistas sociais relacionando à organização coletiva no âmbito das relações de emprego, do trabalho no setor público e do mercado de trabalho informal no último período no Brasil.

De início, situando a compreensão desde a qual partimos para falar sobre a classe trabalhadora, vale frisar a questão que tem sido reforçada por diversas pesquisadoras e pesquisadores das relações de trabalho sobre a importância de compreender o conceito a partir de explicações abrangentes e que deem conta das transformações pelas quais as relações de trabalho têm passado<sup>102</sup>. É nesse sentido que Ricardo Antunes, defendendo a noção ampliada de classe trabalhadora, cunhou a expressão "classe-que-vive-do-trabalho", contrapondo-se às teses sobre o "fim da centralidade do trabalho" e buscando explicitar que dessa classe participam todas as pessoas que dependem, para garantia da sobrevivência, da própria força de trabalho (ANTUNES, 1995, p. 49-63; 2009, p. 101-117). Assim, abarca tanto aquelas pessoas em trabalhos que produzem diretamente mais-valia – o que costuma ser chamado de trabalho produtivo –, quanto aquelas que estão em trabalhos que "são utilizados como serviço, seja para uso público ou para o capitalista", como serviços em bancos, comércio, turismo, serviços públicos, etc". A noção envolve, ainda, as pessoas desempregadas, expulsas "do

---

<sup>102</sup> Para além da oposição entre trabalho assalariado e capitalistas a partir da propriedade ou não dos meios de produção, o conceito de classe trabalhadora comporta diversas questões que complexificam a análise de maneira a relacionar-se mais diretamente com as condições concretas, histórico-geográficas, dadas. É de se pontuar, inclusive, que não se encontra uma formulação precisa sobre o conceito de classe trabalhadora mesmo entre os marxistas, considerando que este seria o tema a ser desenvolvido no capítulo 52 d'O Capital, inacabado após Marx apresentar trabalhadoras e trabalhadores assalariados, capitalistas e proprietárias de terra como classes fundamentais. Nesse sentido, Marcelo Badaró Mattos, a partir de escritos de Marx e de marxistas, delinea aspectos sobre atualidade e a validade da categoria analítica "classe trabalhadora" considerando a complexidade que se coloca na construção desse "sujeito histórico", especialmente considerando que a definição se dá não apenas pela posição como grupo social submetido à exploração, mas por dimensões relacionais a conflitos que se colocam em cada conjuntura. Nesse sentido: "Marx não produziu uma teoria da estratificação social e, por isso, não forneceu parâmetros econométricos para a delimitação das classes, até porque não reduziu a classe a um fenômeno econômico [...]. Não apresentou definições homogeneizantes ou estáticas, pois se referiu a um processo histórico dinâmico, que engendrou um conjunto de relações sociais. Isso não significa dizer que a reflexão de Marx sobre a classe trabalhadora esgota nossos problemas analíticos e/ou políticos. Pelo contrário, se a classe só pode ser entendida como processo histórico e relação social, os quase dois séculos que nos separam de seus primeiros encontros com a classe trabalhadora nos colocam diante da obrigação de confrontar permanentemente tais reflexões com o quadro do capitalismo contemporâneo" (MATTOS, 2019, p.146).



processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva” (ANTUNES, 2009, p. 101-103)<sup>103</sup>. Definição esta que, por buscar dar conta da complexificação, heterogeneização e fragmentação da classe trabalhadora (ANTUNES, 2009, p. 104-105), nos parece bastante pertinente. Articulada a ela, frisamos, especialmente a partir do debate colocado por Silvia Federici, que também integram a classe trabalhadora, as mulheres que se dedicam ao trabalho de cuidado não remunerado, “a figura da dona de casa proletária, reconceitualizada como sujeito da (re)produção da força de trabalho”, cuja imprescindibilidade no processo de acumulação de capital foi historicamente invisibilizada (FEDERICI, 2019, p. 23)<sup>104</sup>.

Quando tratamos de discutir a realidade da organização dessa classe trabalhadora a partir dos sindicatos, entendemos importante, desde o início, reconhecer que as transformações impingidas pela reestruturação produtiva e pelo próprio impacto do neoliberalismo colocam as formas de representação e organização da classe trabalhadora sob um período de transição (BRAGA, 2017, p. 26), sendo que grande parte da classe trabalhadora, inclusive e especialmente a mais precarizada, encontra-se bastante distante da dinâmica sindical. Além disso, essas entidades encontram-se atravessadas pelos sistemas de desigualdades estruturais que se articulam ao capitalismo – o patriarcado e o racismo. Historicamente, as entidades sindicais se fizeram ligadas à figura dos homens brancos. A transversalidade das questões de gênero e raça, para além do debate de classe, coloca diversos desafios a esses espaços no que se refere à superação de desigualdades de gênero, tal como explicitado, na década de 1980, por Elizabeth Souza-Lobo (2021), considerando que, apesar de diversos avanços no último período, há, ainda, inúmeros desafios a serem enfrentados no que toca à democratização feminista das entidades sindicais (SILVA, 2017; LEDWITH, WALSH, 2017). Também nesse sentido, a negligência em relação ao tema da articulação entre opressões de raça e classe trata-se de uma fragilidade do movimento sindical (SILVA,

---

<sup>103</sup> “Por outro lado essa noção exclui os gestores do capital, seus altos funcionários, que detêm o controle no processo de trabalho, de valorização e reprodução do capital no interior das empresas, e também os pequenos empresários e a pequena burguesia urbana e rural” (ANTUNES, 2009, p. 103).

<sup>104</sup> “Como explicam bem os trabalhos de Samir Amin, André Gunder Frank e Frantz Fanon, o movimento anticolonialista nos ensinou a ampliar a análise marxiana do trabalho não remunerado para além dos limites da fábrica e, assim, compreender que a casa e o trabalho doméstico não são estranhos ao sistema fabril, mas sim a sua base. A partir daí, também aprendemos a buscar os protagonistas da luta de classes não apenas entre o proletariado industrial masculino, mas sobretudo entre os escravizados, os colonizados e a massa de trabalhadores não remunerados marginalizada pelos anais da tradição comunista, à qual agora podemos acrescentar a figura da dona de casa proletária, reconceitualizada como sujeito da (re)produção da força de trabalho” (FEDERICI, 2019, p. 23). E, ainda, coloca Federici: “É importante reconhecer que, quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora” (FEDERICI, 2019, p. 43).

2008, 2009). Essas debilidades internas das organizações sindicais, entre outras, são elementos que se articulam aos ataques externos que o neoliberalismo impõe aos sindicatos, agravando o cenário de desafios a ser enfrentados.

Pontuadas, preliminarmente, essas questões, contextualizaremos, nos subtópicos a seguir, aspectos sobre o direito e a organização coletiva considerando algumas especificidades sobre as pessoas empregadas no setor privado, as servidoras e servidores públicos e os desafios colocados pelo aumento das trabalhadoras e trabalhadores na informalidade e, especialmente, sujeitos ao processo de uberização do trabalho. Trata-se de retomar pontos do debate acerca dos impactos do neoliberalismo sobre as condições de trabalho e sobre a organização sindical e levantar alguns aspectos conjunturais, inclusive no campo normativo, que marcam o período entre 2015 e 2020 e se ligam ao objeto do nosso estudo, contextualização fundamental, também, para seguirmos com as discussões dos capítulos 3 e 4.

### ***2.3.1. Precariedade do trabalho, reforma trabalhista e expropriação de conquistas sociais***

Como vem sendo discutido em pesquisas que articulam o debate sobre sindicalismo, reestruturação produtiva e neoliberalismo (ANTUNES, 2018, p. 179-190; BOITO JR., 1996, 1999; CARDOSO, 1999), a disseminação de formas de contratação mais precárias<sup>105</sup> e em setores em que o movimento sindical tem menor expressividade, a pulverização de postos de trabalho em diferentes empresas devido à terceirização, o aumento da informalidade articulada ao fenômeno da plataformização das relações de trabalho – o que discutiremos no item 2.3.3 –, o crescimento do exército industrial de reserva pela diminuição da demanda de trabalho devido ao incremento tecnológico são elementos que têm impactado consideravelmente a organização sindical. Essa discussão, que não retomaremos em detalhes, coloca-se como pano de fundo para, neste tópico, analisarmos alguns aspectos específicos da conjuntura das relações de trabalho e sindicais no período entre 2015 e 2020 no Brasil no que

---

<sup>105</sup> De forma geral, podemos entender como contratações precárias, aquelas com direitos trabalhistas em condições piores do que historicamente estabeleceu-se como patamares mínimos de proteção social devidos às trabalhadoras e trabalhadores e com remuneração muito baixas. Sobre a expressão “trabalho precário”, Helena Hirata, por exemplo, parte de uma definição que nos parece bastante pertinente fundada em três indicadores. O primeiro deles é “a ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive direitos sindicais”, que se relaciona principalmente com a informalidade. O segundo fator refere-se ao trabalho em tempo parcial, normalmente de baixa remuneração, mesmo quando o contrato é por prazo indeterminado. E, por fim, o indicador que se relaciona com baixos níveis de qualificação e com a remuneração baixa, apontando, então, que mesmo empregos formais e com contratos por prazo indeterminado podem ser precários devido aos baixos salários (HIRATA, 2009, p. 26).

se refere à parte da classe trabalhadora que conta com vínculo de emprego. No último capítulo, trataremos especificamente sobre as consequências do acirramento neoliberal sobre alguns setores da indústria nacional, articulando mais diretamente com o debate sobre a dependência econômica brasileira e a relação com a desindustrialização. Agora, considerando que no item 1.5 do capítulo anterior situamos questões centrais na caracterização do período no que se refere aos aspectos econômicos e políticos, levantaremos alguns dos elementos de mais destaque sobre o contexto de rearranjos nas relações de trabalho, tratando principalmente da reforma trabalhista e outros ajustes normativos, que estão relacionados à garantia da generalização da intensificação da acumulação expropriatória.

O avanço neoliberal no Brasil deu-se, desde os anos 1990, combinado com a deterioração do mercado de trabalho, com trabalhadoras e trabalhadores ainda mais “subsumidos a um regime de acumulação mundializado organizado em torno da dominância dos mercados financeiros” (BRAGA, 2012, p. 186). A precarização das condições de trabalho tanto no setor da indústria quanto em áreas “tradicionais” do setor de serviços – como o caso do serviço bancário –, que têm considerável histórico de atuação sindical, combina-se com o alastramento de novas formas de trabalho no setor de serviços, especialmente no que se identifica como “serviços informacionais”, como o teleatendimento. O modelo do *telemarketing* é um exemplo paradigmático de relações de trabalho que se desenvolveram no Brasil já sob o neoliberalismo dos anos 1990 – na esteira das privatizações do setor de telecomunicação (BRAGA, 2012, p. 187-188). Inclusive, no último período, várias pesquisas sobre relações de trabalho vêm se debruçando sobre as condições laborais na área (NOGUEIRA, 2006; BRAGA, 2012, p. 181-221; DUTRA, 2017; MELLO, 2019, p. 378-394; para citar alguns exemplos), discutindo, também, o imbricamento entre feminização e precarização do trabalho. É um caso que explicita o cenário delicado e complexo das dificuldades colocadas aos sindicatos dos setores mais precarizados da classe trabalhadora com vínculo empregatício, com postos de trabalho marcados por péssimas condições “diante dos baixos salários, da alta rotatividade, da intensificação dos ritmos de trabalho, da discriminação racial, do assédio sexual e do adoecimento” (BRAGA, 2012, p. 219). Se, por um lado, é possível descrever um quadro de muitas inquietações compartilhadas e condições de trabalho que, em tese, podem incitar organização e resistência das trabalhadoras e trabalhadores, por outro, a indução à submissão produzida pelo medo do desemprego, a

grande rotatividade e o esgotamento físico e mental, entre outras questões, colocam consideráveis desafios à organização coletiva<sup>106</sup>.

Os ajustes realizados pelo capital de forma a intensificar a acumulação implicam subtração de conquistas históricas da classe trabalhadora e disseminação de formas de trabalho mais precárias, o que exige rearranjos nas relações jurídicas, de maneira a acomodarem esse processo, que combina-se ao desmonte do já frágil aparato de proteção social do trabalho no Brasil. Em momentos em que se torna mais urgente “cavar” espaços para a acumulação, as conquistas sociais são arrancadas e, no mesmo sentido, são extirpados mecanismos que garantem algum nível de proteção à organização coletiva. E isso acontece sob a reafirmação da forma jurídica, ou seja, reafirmando-se a igualdade entre as partes e que é necessário acabar com privilégios de alguns setores da classe trabalhadora ou de entidades sindicais. Considerando o período sobre o qual nos debruçamos, entre 2015 e 2020, o aumento do desemprego e da desigualdade social, que pontuamos no capítulo anterior, tratam-se de fatores determinantes para garantir essa acomodação.

No campo normativo, a manifestação mais evidente desse processo de ajuste nas relações jurídicas se expressa na reforma trabalhista de 2017, uma mudança estrutural na legislação trabalhista no país, que expressa um rearranjo bastante agressivo nas condições de exploração da força de trabalho e nas relações jurídicas sindicais. A reforma trabalhista contou, vale ressaltar, com disposições que dialogam, em diversos pontos, com documento lançado em 2012 pela Confederação Nacional da Indústria com propostas de interesse da entidade patronal "para a modernização trabalhista" do país (CNI, 2012). Entretanto, antes da reforma, a ofensiva sobre os patamares normativos de proteção ao trabalho já estava se desenhando de forma contundente. Em um cenário de aumento do desemprego e das desigualdades sociais, no primeiro semestre de 2015, por exemplo, a Câmara Federal aprovou o Projeto de Lei nº 4.330/2004 tratando da permissão da terceirização de maneira irrestrita – o que tem impacto na fragmentação sindical – que seguiu para votação no Senado<sup>107</sup>. Também em 2015, com a concordância das maiores centrais sindicais do país – o que já revela uma posição defensiva dos sindicatos –, foi lançado o Programa de Proteção ao Emprego, possibilitando, diante do contexto de retração econômica, que as empresas reduzissem salários proporcionalmente à diminuição de jornada – uma medida flexibilizadora de direitos e

---

<sup>106</sup> Em que pese seja importante considerar, também, a posição de Ruy Braga, que identifica que esse setor da classe trabalhadora – que, entre outras questões, vive na oscilação entre emprego precário e desemprego, muito presente no setor de teleatendimento – compõe um terreno politicamente emergente de lutas sociais (BRAGA, 2017).

<sup>107</sup> Ao final, tal projeto não foi votado pelo Senado, tendo sido aprovado outro projeto no mesmo sentido de permissão à adoção da terceirização de maneira ampla.

defensiva (KREIN; DIAS; COLOMBI, 2015, p. 130). Mas é a partir do golpe de 2016 que a ofensiva se torna mais nítida e grave. O Projeto de Lei nº 6.787/2016 do Executivo foi apresentado menos de 4 meses depois de o presidente interino, Michel Temer, ter assumido a presidência e foi aprovado a toque de caixa pelo Congresso. Depois da aprovação pela Câmara, seguiu para votação pelo Senado em 26 de abril de 2017, em um procedimento célere e sem preocupação com o diálogo social, não dando espaço para que os principais atores atingidos – a classe trabalhadora e suas entidades sindicais – participassem do processo (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2017, p. 13-15 e 21-22). Cenário que evidencia a ritualidade democrática sendo posta de lado em momentos de aguçamento do conflito. A rapidez com que o projeto foi aprovado expressa a relevância que a proposta representava na agenda do governo de Temer e a centralidade que o aumento da superexploração apresenta no contexto político-econômico de acirramento das expropriações e aprofundamento da subordinação econômica que se colocou no Brasil pós-golpe de 2016. Mesmo as expressivas mobilizações contra a aprovação da lei não conseguiram reverter o quadro. A greve geral de 28 de abril de 2017, encabeçada pelas centrais sindicais, tendo como pauta principal a resistência à reforma trabalhista<sup>108</sup>, contou com a adesão de 35 milhões de trabalhadoras e trabalhadores e, embora seja considerada a maior greve geral da história no que se refere ao número de pessoas engajadas, não conseguiu barrar a aprovação do texto (GALVÃO; CASTRO; KREIN; TEIXEIRA, 2019, p. 255), que entrou em vigor em novembro de 2017.

O dossiê sobre a reforma trabalhista publicado, em junho de 2017, pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – CESIT, do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, indica seis pontos principais que podem ser identificados como eixos da reforma e que nos parecem bastante adequados no sentido de sintetizar os impactos trazidos pelas alterações: a) formas de contratação mais precárias e atípicas<sup>109</sup>; b) flexibilização da jornada de trabalho – aumentando as hipóteses tanto de jornadas maiores quanto em tempo parcial<sup>110</sup>; c) rebaixamento da remuneração<sup>111</sup>; d)

---

<sup>108</sup> Vale pontuar o fato de que, inicialmente, as diversas centrais estiveram engajadas na greve do dia 28 de abril de 2017 e se colocaram contra a medida. Entretanto, com o tempo, as ações unitárias arrefeceram e algumas centrais, inclusive, fizeram-se presentes na própria cerimônia de lançamento da reforma pelo Governo Temer, a Força Sindical, a UGT e CSB (GALVÃO; CASTRO; KREIN; TEIXEIRA, 2019, p. 259).

<sup>109</sup> Sendo o caso mais emblemático a possibilidade de trabalho via contrato intermitente, que garante que a empresa empregadora convoque, com três dias de antecedência, a empregada ou empregado para prestar serviços apenas quando for necessário, sem necessariamente haver uma jornada ou frequência pré-estabelecida. A pessoa contratada pode aceitar ou não o chamado e recebe apenas pelas horas trabalhadas. Dessa forma, não tem a garantia de que será chamada a trabalhar nem que terá alguma remuneração no mês (artigo 443, §3º, CLT). Entre outros exemplos, pode-se citar, também, a legalização da terceirização irrestrita (artigo 4º-A, Lei 6.019/2017).

<sup>110</sup> São diversos os exemplos que podem ser citados em relação à flexibilização da jornada, entre eles: possibilidade de realização de horas extras no contrato de trabalho em tempo parcial (artigo 58-A, CLT),

alterações nas normas de saúde e segurança do trabalho de forma prejudicial às trabalhadoras e trabalhadores<sup>112</sup>; e) fragilização sindical e mudanças na negociação coletiva de direitos; f) limitações ao acesso ao Judiciário de forma gratuita e diminuição da autonomia do Poder do Judiciário Trabalhista<sup>113</sup> (CESIT, 2017, p. 15-16).

No âmbito do direito individual do trabalho, os ajustes realizados, apesar de sua diversidade, podem ser sintetizados pela instauração de uma dinâmica de expropriação contratual, no sentido colocado por Virginia Fontes (FONTES, 2010, p. 58) e discutido por Lawrence Estivalet Mello de maneira articulada à noção de hostilidades contratuais – “um movimento de devolução ao domínio privado de comportamentos e práticas antes reguladas por normas de ordem pública, de observação obrigatória pelos contratantes” (MELLO, 2019, p. 25). De maneira geral, o traço mais marcante das alterações coloca-se na abertura de diversas possibilidades de aumentar o tempo de trabalho sem qualquer remuneração, ampliando, assim, a extração da mais-valia absoluta. Se, no âmbito do direito individual, o ajuste normativo expressa diretamente a tendência ao aumento da superexploração da força de trabalho, no âmbito do direito coletivo, os ajustes se deram visando a colocar os sindicatos como negociadores dessas condições de expansão da superexploração ao mesmo tempo em que os expulsou de algumas tratativas sobre as condições de trabalho e diminuiu suas condições de exercício de contrapoder nos casos em que poderia representar resistência ao processo de acumulação. Alterações normativas que apontam para ajustes no sentido de estabelecer e generalizar relações jurídicas expropriatórias de conquistas sociais.

De forma a sintetizar e destacar os eixos centrais da reforma no que se refere aos impactos sobre os sindicatos, podemos listar, especialmente com base em questões apontadas pelo dossiê do CESIT citado acima (2017, p. 94) com acréscimo de algumas informações, os

---

aumento das possibilidades de adoção de banco de horas (artigo 59, §5º, CLT), exclusão de quem trabalha em regime de teletrabalho dos direitos relacionados à duração do trabalho (artigo 62, III, CLT). Discutimos o tema – impactos da reforma trabalhista sobre a jornada – em COZERO, 2019b.

<sup>111</sup> A reforma aumentou as possibilidades de verbas serem pagas com natureza indenizatória, não salarial, o que traz prejuízos às trabalhadoras e trabalhadores em razão do não pagamento de reflexos das verbas indenizatórias em outras verbas trabalhistas, como 13º salário, férias e fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), além de impor impactos para a previdência social, diminuindo o valor dos recolhimentos. Neste sentido, podem ser citadas como exemplos as regras que tiraram a natureza salarial do valor pago pelo descumprimento do intervalo intrajornada (artigo 71, §4º, CLT) ou o pagamento de prêmios (artigo 457, §2º, CLT), entre outras verbas.

<sup>112</sup> Além das normas mais gerais que flexibilizam a jornada, consideradas também normas de saúde pública, a reforma possibilita, via negociação coletiva, a extensão de jornada em atividades insalubres sem licença do Ministério do Trabalho (artigo 611-A, XIII, CLT), permite a negociação do enquadramento do grau de insalubridade (artigo 611-A, XII, CLT), além de retirar a proibição de grávidas trabalharem em locais de insalubridade considerada de grau mínimo ou médio (artigo 394-A, CLT), o que foi revisto pelo STF na ADI nº 5.938.

<sup>113</sup> A limitação da autonomia do Judiciário Trabalhista é explícita tanto nos empecilhos criados para edição de súmulas (artigo 8º, §2º, CLT), quando na restrição ao poder de declarar cláusulas de convenções e acordos coletivos como nulas (artigo 8º, §3º, CLT), por exemplo.

seguintes itens: a) prevalência das convenções e acordos coletivos sobre as leis mesmo quando mais prejudiciais às trabalhadoras e trabalhadores; b) prevalência do disposto em acordo coletivo sobre as disposições de convenções coletivas, mesmo quando menos favoráveis; c) fim da ultratividade das convenções coletivas; d) alterações na forma de financiamento sindical, principalmente com o fim da contribuição compulsória; e) retirada da obrigatoriedade de realização de rescisão contratual nos sindicatos; f) aumento das possibilidades de fragmentação das bases de representação sindical, especialmente com a terceirização indiscriminada; g) exclusão dos sindicatos de decisões importantes sobre os contratos de trabalho, seja mediante reconhecimento expresso de que é dispensável negociação com o sindicato, seja pelo aumento da possibilidade de negociações individuais de direitos; h) criação de mecanismos de representação das trabalhadoras e trabalhadores desvinculados dos sindicatos. Além disso, outras questões podem ser apontadas – como as restrições impostas à atuação do Judiciário para anular cláusulas abusivas nas convenções coletivas, com base no que a reforma denominou como “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (artigo 8º, §3º da CLT) –, mas, de maneira geral, entendemos que os itens listados expressam um esforço de síntese das questões de impacto maior e mais direto sobre as relações jurídicas sindicais.

No próximo capítulo, analisaremos cada uma dessas medidas e os principais fundamentos utilizados para promovê-las. Por ora, vale pontuar que são ajustes que implicam exclusão das entidades sindicais de algumas negociações e de atuação em momentos importantes do contrato, como a rescisão; permitem que as negociações sejam realizadas abaixo de patamares que, até então, eram possíveis; colocam mais pressão e urgência nas negociações; impõem maior fragmentação da classe trabalhadora em diferentes sindicatos e terminaram, de uma hora para outra, com uma fonte de financiamento expressiva. Questões que indicam consideráveis retrocessos. Se, por um lado, explicitam uma tendência de usurpação do espaço de atuação sindical nas relações jurídicas trabalhistas, por outro, afirmam o papel do sindicato como negociador das condições de trabalho num sentido de ser agente da dinâmica de precarização e expropriação contratual. E, ainda, ao aumentar as possibilidades de ajustes diretos entre a empregada ou empregado e a empresa, expressam nitidamente o processo de “despublicização” das relações de trabalho, tanto no sentido de individualização dos conflitos, retirando do sindicato – ou seja, da dimensão que implica algum nível de reconhecimento de condições compartilhadas – a possibilidade de atuar sobre determinadas questões do contrato, quanto no sentido de acarretar uma “reprivatização” de conquistas sociais, sendo possível dispor, de maneira individual, de proteção social. Trata-se

da imposição de um processo de expropriação sobre o sindicalismo que empurra ainda mais à esfera da discricionariedade empresarial os conflitos trabalhistas.

Assim, há aqui um reforço de maneira dupla da forma jurídica. A igualdade e a liberdade formais do indivíduo que vende a força de trabalho é frisada para possibilitar ajustes normativos que permitam que transacione sem a participação do sindicato. E, também, são reafirmadas – e exaltadas – a igualdade e a autonomia sindicais, inclusive e especialmente para negociar direitos abaixo dos patamares históricos conquistados pela classe trabalhadora. Se o reconhecimento do sindicato como sujeito de direito foi uma questão que esteve diretamente ligada à própria garantia de reprodução do capitalismo ao mesmo tempo em que representou uma democratização das decisões sobre as condições de trabalho – tensão inerente às relações jurídicas sindicais que se estabeleceram ao longo do período de maior “publicização” dos conflitos –, sob o neoliberalismo jurídico, a primeira questão é exaltada em detrimento da segunda. Ou seja, as conquistas são saqueadas enquanto a forma jurídica – a essência – coloca-se de maneira mais manifesta. Isso, em um contexto de acirramento da desdemocratização do próprio Estado dependente, conforme já tratamos. Mas avançaremos nessa discussão sobre a reforma trabalhista no próximo capítulo. Por ora, seguimos com a descrição dos aspectos centrais da conjuntura das relações de emprego na segunda metade da década de 2010.

O fato é – e isso não se trata de fator de menor importância – que a reforma trabalhista encontrou o sindicalismo já bastante fragilizado, como ressaltam Roberto Verás de Oliveira, Andreia Galvão e Anderson Campos, a partir de pesquisa realizada com sindicalistas pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista – REMIR, em 2019<sup>114</sup>. A reforma articulou-se às outras ofensivas externas que se desenharam nos últimos anos, bem como às fragilidades internas, com prevalecimento de “respostas *ad hoc*”, com iniciativas muitas vezes restritas “à busca da preservação das estruturas das entidades” (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 686). Assim, as debilidades internas entrelaçam às ofensivas do capital contra os sindicatos.

---

<sup>114</sup> “A pesquisa foi desenvolvida por meio de entrevistas com dirigentes sindicais, procurando destacar as principais repercussões e as primeiras estratégias sindicais. O questionário compreendeu 40 questões, distribuídas em 5 blocos: identificação do sindicato, organização sindical, posição político-ideológica, negociação coletiva e estratégias sindicais. A amostra não se baseou em critério estatístico, não cabendo, portanto, proceder a partir dos seus resultados a generalizações estatisticamente precisas. Contudo, buscou ser o mais ampla possível e expressiva da diversidade de situações presentes no universo sindical brasileiro, isto é, filiados a diferentes centrais sindicais, abrangendo diversas regiões do Brasil e representando trabalhadores de vários setores de atividade (indo do privado ao público, do rural ao urbano, da indústria aos serviços). Foram realizadas 94 entrevistas, entre setembro e novembro de 2018” (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 669).



Articulada à conjuntura da reforma trabalhista, o país viveu, no último período, uma grande ofensiva expropriatória de conquistas sociais, como a Emenda Constitucional nº 95/2016, citando um dos casos mais emblemáticos, que estabeleceu teto de investimentos em áreas cruciais, como saúde e educação. Com a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, a conjuntura de desmonte de políticas e serviços públicos se agravou, conectada a um cenário de autoritarismo e déficit democrático. Nesse sentido, a aprovação da reforma na previdência, consolidada na Emenda Constitucional nº 103, promulgada em novembro de 2019, manifesta uma expressiva derrota da classe trabalhadora no período mais recente, conforme pontuamos no capítulo anterior. Quanto aos direitos trabalhistas e sindicais mais especificamente, sob o governo Bolsonaro, vale destacar a MP nº 873/2019, que colocava impedimento ao desconto em folha de pagamento de qualquer contribuição ao sindicato, obrigando que as contribuições fossem realizadas mediante boleto bancário, e a MP nº 905/2019, conhecida por instituir o “contrato de trabalho verde e amarelo”, um tipo de contratação mais precária nos casos em primeiro vínculo empregatício. Ambas perderam vigência sem serem aprovadas pelo Congresso, mas expressam o cenário de retrocessos e de pressão sobre a classe trabalhadora. A Lei nº 13.874/2019, conhecida como lei da liberdade econômica, instituiu uma série de medidas com impactos em áreas diversas – trabalhista, ambiental, na Administração Pública – seguindo o receituário neoliberal.

Assim, quando a pandemia de covid-19 ancorou no Brasil, em março de 2020, já encontrou um país “adoecido por uma sequência de desmontes públicos, desregulamentação e flexibilização dos direitos sociais, inspirada por uma agenda reformista neoliberal que se expandiu intensamente no país, sobretudo a partir de 2016”, como destacam Gabriela Neves Delgado e Helder Santos Amorim (2020). A pandemia e a posição do governo federal frente a ela fizeram agravar o quadro de precariedade, desemprego e insegurança social (DIEESE, 2021c). As consequências sobre as relações de trabalho foram drásticas e nos mais diversos âmbitos, incluindo, além do aumento do desemprego, a disseminação do teletrabalho e riscos de contaminação no ambiente laboral, inclusive com mortes de trabalhadoras e trabalhadores devido à contaminação, entre outras questões.

O contexto da pandemia aprofundou uma tendência que já era decorrente do uso de novas tecnologias, que se trata do que Virgínia Fontes identificou como “expropriação da resistência operária pela proximidade”, uma vez que o uso de tecnologias para o exercício do trabalho em diferentes lugares implica aumento da distância física entre as trabalhadoras e trabalhadores, com consequências sobre o exercício de resistências (FONTES, 2008, p. 14). São rearranjos na maneira de produzir e de gerenciar o trabalho que impactam

consideravelmente as formas de organização e ação coletiva da classe trabalhadora, exigindo transformações, também, nas formas de resistência, conforme discutiremos no item 4.3.1.

Ainda sobre o contexto da pandemia, cuidando de medidas relacionadas às relações laborais, já em março, foi editada a MP nº 927/2020, tratando de “medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública” e, em abril, a MP nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, instituindo um “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, os temas tratados por essas normas foram revistados, em 2021, pelas MPs nº 1045 e nº 1046. Examinaremos com mais detalhes essas regulações no próximo capítulo, por ora, cabe ressaltar que o chamado “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, instituído pelo governo federal, em contradição com o texto constitucional, permitiu, em alguns casos, que os salários fossem reduzidos mediante negociação direta entre empregadas e empregadores e a empresa, retirando, assim, a obrigatoriedade de negociação sindical. A medida, que escanteou os sindicatos dos ajustes contratuais, expressa a tendência de expropriação de espaço das entidades sindicais e de fragilização de seu papel nas relações de trabalho.

Em julho de 2020, inclusive, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou a Portaria nº 17.593 disciplinando novos procedimentos para o registro de entidades sindicais, sedimentando a transferência da responsabilidade pelo registro do Ministério da Justiça para o Ministério da Economia e regulando a solicitação de registro, alteração de estatutos e fusão de entidades, entre outras questões. O fato, como destaca Sidnei Machado, é que a portaria apenas reforça como “o registro sindical no Brasil continua sendo controlado pelo Estado, apesar da Constituição 1988 prever a autonomia sindical”, com isso, simples portarias ministeriais podem impor limites ao registro das entidades (MACHADO, 2020).

Os mecanismos históricos de exercício de controle sobre os sindicatos são, dessa maneira, reafirmados. O ano de 2020 foi marcado, inclusive, por duas greves bastante expressivas, das trabalhadoras e trabalhadores da Petrobrás e dos Correios – empresas públicas na mira da privatização – que contaram com uma atuação do Judiciário bastante ofensiva contra os sindicatos laborais<sup>115</sup> – especificamente sobre essa greve da Petrobrás, trataremos no último capítulo. A tendência de estabelecer uma intervenção do Estado nas

---

<sup>115</sup> Sobre a greve das trabalhadoras e trabalhadores dos Correios: “No dia 21 de setembro, a sessão de dissídios coletivos do TST, julgando o conflito instaurado em função da greve, declarou que o movimento não foi abusivo e concedeu um reajuste salarial de 2.6%. Entretanto, das 79 cláusulas em discussão, o Tribunal manteve apenas 29, sendo que destas apenas 9 tinha caráter econômico. Assim, foi promovida uma considerável redução de direitos da categoria, implicando uma diminuição de ganho na ordem de 30%, já considerado o reajuste. A decisão ainda determinou o imediato retorno ao trabalho” (SOUTO MAIOR, 2020).

mobilizações de maneira repressiva à classe trabalhadora continua “a todo o vapor”, uma questão que pode ser compreendida, como já pontuamos, de maneira relacionada à exigência de atuação mais autoritária estatal para compensar a falta de mecanismos, no Estado dependente, que garantam a participação mais efetiva das instituições da sociedade civil no jogo democrático.

Esses elementos, articulados às circunstâncias de grande debilidade democrática, de restrições às manifestações de rua devido às medidas de isolamento para evitar a disseminação do coronavírus, ausência de políticas efetivas de contenção da pandemia, atraso deliberado na aquisição de vacinas contra a covid-19, aumento da pobreza e agravamento de concentração de renda delineiam a conjuntura brasileira no final do ano de 2020 e início de 2021 (DIEESE, 2021c). Um cenário desastroso para o mercado de trabalho e propício para o estabelecimento de relações jurídicas expropriatórias de conquistas sociais e garantidoras de aumento da acumulação.

A partir das diversas questões tratadas neste tópico, é possível indicar, buscando sintetizar, que a necessidade de aumentar as taxas de superexploração exigiram uma superofensiva contra os sindicatos em um duplo sentido: restringido as atuações que poderiam assegurar algum nível de proteção social à classe trabalhadora e, ao mesmo tempo, ampliando a possibilidade de se colocarem como atores negociadores da precarização. A ofensiva, que já se desenhava na “primeira onda” neoliberal, apresentou um incremento.

Com isso, longe de esgotar o assunto, apontamos algumas das questões mais pertinentes do contexto jurídico e social que colocam desafios consideráveis à ação dos sindicatos, especialmente no que se refere ao âmbito das relações de emprego no setor privado, profundamente impactado pelo aumento do desemprego e pelo contexto de expropriação de conquistas históricas. Essa dinâmica, importante ressaltar, atinge também e de maneira bastante contundente, as relações de emprego no setor público, ou seja, aquelas pessoas que têm seus contratos regidos pela CLT mesmo trabalhando no setor público, em regra, em empresas públicas e em empresas de economia mista.

A organização sindical no setor produtivo estatal construiu-se com suas peculiaridades, mas de maneira bastante articulada ao contexto de sindicalização do serviço privado, obedecendo às mesmas regras sobre estrutura sindical, enquanto a sindicalização das trabalhadoras e trabalhadores da administração direta foi proibida até a Constituição de 1988. Sobre as pessoas empregadas nas empresas públicas, vale ressaltar, inclusive, que estão, desde os anos de 1990, duramente submetidas à ofensiva que pressiona o setor em direção à privatização. Além da investida recente contra a Petrobrás, que teve a BR Distribuidora

privatizada em 2019, em 2021, a discussão tem se dado, em especial, em torno da privatização da Eletrobrás e dos Correios. Assim, setores centrais à soberania econômica e política nacional e, também, à dinâmica expansionista e expropriatória do capital – energia e transporte de correspondências e mercadorias – são espoliados da população brasileira, com impactos contundentes sobre as trabalhadoras e trabalhadores desses setores, questão que aprofundaremos no último capítulo, especialmente sobre o caso da Eletrobrás a partir de entrevista com sindicalista do setor urbanitário.

Trazendo mais elementos à nossa análise sobre o contexto da organização sindical no Brasil no último período trataremos, no item a seguir, sobre o sindicalismo do serviço público, discutindo especificamente sobre as condições das pessoas contratadas sob o regime estatutário, que, em regra, trabalham na administração direta, autárquica e fundacional.

### ***2.3.2. Sindicalismo no serviço público sob o Estado neoliberal***

No que se refere à discussão sobre o sindicalismo no serviço público no Brasil, consideramos importante, antes de situar alguns aspectos sobre a sua dinâmica dos últimos anos, resgatar questões acerca da sua consolidação e do tratamento normativo e jurisprudencial que recebeu das instituições do Estado pós-1988, avaliando que não discorreremos sobre suas peculiaridades no item 2.2 – que cuidou do contexto geral da estrutura sindical no país. É possível considerar que o sindicalismo do serviço público no Brasil toma expressão mais significativa no final dos anos 1970, na onda no “novo sindicalismo”, com especial ênfase nas trabalhadoras e trabalhadores da saúde e educação<sup>116</sup>. À revelia da legislação, que até a Constituição de 1988 não reconhecia a possibilidade de atuação sindical no serviço público, as mobilizações começaram a se dar de maneiras diversas, algumas vezes impulsionadas por associações de servidoras e servidores que assumiram uma atuação mais combativa e uma relação conflituosa com o Estado (NOGUEIRA, 1996, p. 72-79).

Além de se colocar em um contexto ligado ao processo de luta contra a ditadura militar, a expansão do sindicalismo das servidoras e servidores públicos relaciona-se a fatores

---

<sup>116</sup> “A partir de 1978 o evento pioneiro da greve dos professores da rede estadual de ensino em São Paulo inaugurava uma nova fase do movimento no setor público, devido às seguintes características: paralisação organizada por um comando de greve independente da Apeoesp (a associação dos professores era contrária à greve), que resultou em movimento de massa envolvendo cerca de 80% da categoria de 180 mil professores, durante diversas semanas, com poucos resultados econômicos, mas com um saldo político decisivo no que se refere à mobilização e organização do momento, como demonstra a conquista da direção da Apeoesp no ano seguinte. No mesmo contexto, eclodiram greves de professores no Paraná e Brasília. Em 1979, o centro do movimento grevista dos professores transfere-se para o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais” (NOGUEIRA, 1996, p. 72-73).

como “aumento da intervenção e amplitude da ação estatal; crescimento da demanda por serviços públicos; massificação do emprego público; deterioração dos salários, benefícios e condições de trabalho dos empregados nos serviços e empresas públicas” (SILVA, 2015, p. 32) – fatores que corroboram o desenho de um quadro de relações de trabalho que distanciam a noção de serviço público ligado a uma “vocação” ou a uma “casta de apadrinhados” e a aproximam das condições do resto da classe trabalhadora<sup>117</sup>. Nesse sentido, no Brasil, o processo de generalização do reconhecimento desses sindicatos pelo Estado como sujeitos de direito coincide com o contexto de “massificação” do serviço público e deterioração de salários, ou seja, uma conjuntura que, no que se refere às condições de trabalho, representa avanço de uma lógica que podemos identificar como mais típica do âmbito privado – em que pese o período marcado pela Constituição de 1988 seja também de consolidação de políticas e serviços públicos centrais para a sociedade brasileira – uma questão interessante quando estamos tratando justamente da ligação entre a forma jurídica e a forma mercadoria. Esse reconhecimento formal das entidades sindicais das servidoras e servidores coloca-se com diversas especificidades e restrições, quando comparamos com as condições de negociação no setor privado ou mesmo com as condições das pessoas com vínculo de emprego, regido pela CLT, com entes da Administração Pública, particularidades que se relacionam ao fato de as tratativas do sindicato, no caso, não se darem com um sujeito de direito como os demais.

Retomando o debate colocado acima sobre a abrangência do conceito de classe trabalhadora, de forma a abarcar a heterogeneidade e complexidade que ela apresenta, vale reforçar que os trabalhos que não produzem diretamente mais-valia, como o caso do serviço público, não implicam ausência de exploração do trabalho. A exploração, nesses casos, não ocorre na produção, mas “na esfera da reprodução do capital, ou seja, nos processos de serviços e administração voltados à esfera da reprodução social e política do conjunto da sociedade de classes”, o que significa dizer que a exploração de trabalho no Estado não se dá para produzir, mas para reproduzir o capital (NOGUEIRA, 2005, p. 4). Assim, em que pese as

---

<sup>117</sup> Uma questão simbólica, que merece nota, acerca do tema do reconhecimento das pessoas que trabalham no serviço público como integrantes da classe trabalhadora, trata da discussão posta no processo constituinte sobre a denominação que deveria constar no texto da Constituição para identificar as pessoas que trabalham no serviço público. A proposta mais combativa, que defendia a expressão “trabalhadores públicos” – que manifesta “a inclusão consciente no interior da classe trabalhadora” – ao invés de “funcionários públicos”, não avançou, prevalecendo o que Bárbara Heliodora França identifica como uma posição “centrista” – “servidores públicos” (FRANÇA, 1994, p. 201). No mesmo texto de 1994 em que discute essa questão, França debate as características que “colocam a grande maioria dos servidores públicos civis” no Brasil como parte do novo proletariado (FRANÇA, 1994, p. 199). Essa questão, hoje já repisada, tornou-se, inclusive, mais nítida, quando se considera que o avanço da lógica da administração privada para dentro da Administração Pública, como ditame neoliberal, implica tornar mais evidentes os aspectos das relações de trabalho no serviço público que o aproximam do restante da classe trabalhadora.

especificidades de não haver produção direta de valor para a acumulação de capital, o trabalho assalariado no Estado está submetido a diversas determinantes dessa dinâmica de acumulação, tanto que, para enfrentar as crises, os Estados “submetem os funcionários públicos a permanentes arrochos salariais e deteriorações das suas condições de trabalho” (NOGUEIRA, 2005, p. 4).

O reconhecimento formal das entidades sindicais do serviço público desenhou-se em um cenário de limitações bastante contundentes até mesmo no que se refere à questão básica da garantia da negociação coletiva. Sobre a questão, em 1993, analisando a ADI nº 492, do Distrito Federal, o Supremo sedimentou a posição sobre a não obrigatoriedade de negociação coletiva no serviço público, declarando inconstitucional a alínea “d” do artigo 240 da Lei nº 8.112/1990, sob a justificativa da impossibilidade de a Administração Pública transigir sobre matéria reservada à lei. Assim, criaram-se obstáculos até mesmo à abertura de canais para que as entidades sindicais apresentem suas demandas e possam tanto negociar questões específicas sobre as condições de trabalho que não dependem de lei quanto possam “transigir a respeito das matérias que constarão dos projetos de lei a serem submetidos à análise do Poder Legislativo” (EBERT, 2017, p. 105-107). Ao final, a posição sedimentada sustenta atitudes de agentes públicos que se negam até mesmo a “sentar na mesa de negociação” com as entidades sindicais. A ratificação, pelo Brasil, em 2010, da Convenção nº 151 da OIT, que trata de negociação coletiva no âmbito do serviço público reabriu a discussão, mas tem prevalecido o entendimento de que ela depende de regulamentação, não podendo ser aplicada de maneira imediata.

Sobre a afirmação do direito à livre associação sindical e ao direito de greve presente na Constituição – artigo 37, VI e VII –, a jurisprudência do STF firmou, na década de 1990, o entendimento sobre a extensão automática da estrutura do setor privado, baseada na unicidade e na contribuição compulsória, ao setor público. No mesmo sentido, os pedidos de registro sindical pelos órgãos do Poder Executivo recebem o mesmo tratamento dos requerimentos do setor privado (EBERT, 2017, p. 112-113). Quanto ao direito de greve, depois de posição sedimentada durante os anos de 1990 sobre o afastamento da possibilidade de aplicar, por analogia, a Lei nº 7.783/1989, que disciplina a greve no setor privado, ao setor público, o Supremo, em 2007, entendeu, no julgamento dos Mandados de Injunção nº 680, nº 780 e nº 712, pela aplicação subsidiária da referida lei, até que sobrevenha legislação específica, ressaltando a possibilidade de haver tratamento mais severo quando se tratar de serviços e atividades essenciais (EBERT, 2017, p. 109). No período mais recente, sobre o qual se debruça a nossa análise mais especificamente, a decisão do STF no Recurso Extraordinário nº

693.456, em 2016, estabeleceu como regra o corte de ponto de grevistas no serviço público, restringindo, assim, o direito de greve, questão que analisaremos mais a fundo no próximo capítulo.

Os aspectos elencados acima traçam alguns dos elementos principais sobre o contexto dos sindicatos do serviço público no Brasil. No caso, apesar do reconhecimento desses sindicatos como sujeitos aptos a representar os interesses da categoria, não lhes é garantido exigir que o Estado negocie as condições de trabalho e a greve conta com amplas restrições jurídicas. As relações jurídicas notoriamente se dão, porque estabelecem-se tratativas entre sindicatos e instituições estatais, mas sob condições mais restritivas especialmente sob a justificativa de que o Estado não apresenta o mesmo poder de dispor que os particulares. Assim, aqui, embora o sindicato coloque-se como sujeito de direito, há especificidades por estabelecer relações jurídicas com o Estado que, como pontuamos, não se trata de um sujeito de direito como os outros. A complexidade dessa figura, inclusive no que se refere aos conflitos e instabilidades estabelecidos entre as diversas instituições políticas e a forma estatal, conforme tratamos no item 1.4 do capítulo anterior, faz com que tenha apenas momentos e circunstâncias específicas em que possa ser compreendida a partir da subjetividade jurídica (BATISTA, 2012, p. 248). Dessa maneira, embora as consideráveis peculiaridades, quando representantes de instituições do Estado realizam tratativas com um sindicato transacionando, por exemplo, o fim de uma greve em troca de negociação com a base do governo no Poder Legislativo sobre um projeto de lei que favorecerá as servidoras e servidores, no limite, o Poder Público está se colocando sob essa dinâmica da subjetividade jurídica – com condições de negociar e dispor, mesmo que com restrições.

E, nesse ponto, acerca dos obstáculos colocados à negociação coletiva no âmbito do serviço público no Brasil, vale lembrar a discussão que fizemos sobre a fragilidade que os países dependentes apresentam no que se refere à abertura para participação popular (FERNANDES, 1976) e, ainda, acerca do necessário exercício de controle sobre a sociedade civil para garantir algum nível de coesão diante dos conflitos que essa fragilidade acarreta. Essas questões podem ser relacionadas tanto à limitações ao reconhecimento do direito à negociação coletiva quanto ao histórico de repressão às greves e à mais recente posição do Judiciário sobre o corte de ponto de grevistas no serviço público.

Sob o acirramento do neoliberalismo mais recente, é importante considerar que a política de ajuste fiscal e de cortes de investimentos em diversas áreas, especialmente em saúde e educação, e, também, o aumento da terceirização de serviços pela Administração Pública implicam enxugamento do quadro de pessoal, com restrições nas contratações quando

da aposentadoria de servidoras e servidores devido à diminuição dos concursos públicos, contexto que, além de comprometer a qualidade dos serviços públicos, impacta consideravelmente os sindicatos do setor, reduzindo o número de trabalhadoras e trabalhadores na base sindical.

No cenário de aprofundamento neoliberal dos últimos anos, avança a lógica de piora das condições de trabalho no serviço público, diminuição de contratações, e fragilização dos sindicatos, inclusive com maiores interferências na forma de financiamento sindical. A MP nº 873, editada por Bolsonaro em 1º março de 2019, dois meses após a sua posse, além de alterar a CLT para impedir o desconto em folha de pagamento de qualquer contribuição ao sindicato, mesmo aquelas autorizadas individualmente pelas pessoas filiadas ou as aprovadas em assembleia da categoria – como discutimos acima –, também visou a revogar a alínea “c” do artigo 240 da Lei nº 8.112/1990, que trata do regime jurídico das servidoras e servidores públicos da União, autarquias e fundações públicas federais, retirando a possibilidade de desconto das mensalidades sindicais diretamente em folha também do âmbito do serviço público federal. A MP teve seu prazo de vigência expirado sem ser votada pelo Congresso, mas mostra a intenção do governo federal<sup>118</sup> quanto ao estrangulamento financeiro dos sindicatos.

Atualmente, a ameaça mais notória contra os direitos das servidoras e servidores públicos expressa-se na proposta de reforma administrativa, que, tendo consequências diretas sobre as condições de trabalho, impacta também os sindicatos. A Proposta de Emenda à Constituição nº 32 de 2020, em trâmite no Congresso, flexibiliza a estabilidade no emprego, aumenta a possibilidade de “apadrinhamento” para acesso a cargos, “aprofunda a transferência de atividades públicas para o setor privado”, concentra mais poderes na presidência da república em relação a decisões sobre criação e extinção de cargos, entre outras medidas (DIEESE, 2021b, p. 5-8). Aliada à proposta de reforma administrativa, outras medidas legislativas – como a Emenda Constitucional nº 109/2021, que, entre outras questões danosas, impactou os vencimentos das servidoras e servidores, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019, que estabelece medidas de ajuste fiscal com consequências prejudiciais aos direitos de quem trabalha no serviço público – ameaçam e atingem prejudicialmente as condições de trabalho na Administração Pública.

---

<sup>118</sup> Na esteira do Executivo Federal, alguns governos estaduais buscaram editar medidas semelhantes. No Paraná, por exemplo, o governador Carlos Roberto Massa Júnior (PSD), conhecido como Ratinho Júnior, editou uma série de decretos visando ao impedimento do desconto em folha das mensalidades das servidoras e servidores estaduais filiados ao sindicato. (FES-PR, 2020).



Avaliando ultrapassar os objetivos colocados à tese discutir em detalhes essas propostas, interessa-nos pontuar aqui que, tendo em vista serem medidas que aumentam a dinâmica de privatização de serviços públicos – por ampliar as possibilidades de transferência de atividades do setor público à iniciativa privada –, implicam redução do quadro de cargos públicos concursados, fragilizam institutos como a estabilidade e precarizam as condições de trabalho, acabam por reforçar elementos que debilitam a atuação sindical. A estabilidade, por exemplo, é tida como um dos aspectos que contribuem para que haja maior adesão às greves no serviço público visto que, apesar de serem comuns outras represálias – como o próprio corte de ponto –, o medo da dispensa não se coloca imediatamente como um impeditivo para o exercício da greve.

Vale assinalar, ainda, que essas medidas avançam aliadas a um discurso sobre fim privilégios das servidoras e servidores que despolitiza o debate sobre a importância dos serviços públicos e oculta tanto que grande parte dessas pessoas não recebe altos salários quanto que os setores do serviço público<sup>119</sup> que realmente contam com mais vantagens não são, em sua maioria, atingidos pelas propostas<sup>120</sup>. Esse discurso também não enfrenta o fato de que, quando comparado com os índices gerais de países de capitalismo central, o Brasil tem uma porcentagem menor de pessoas contratadas diretamente para trabalhar no Estado<sup>121</sup>.

O aprofundamento neoliberal encontra-se imbricado a uma forma de gestão de Estado que toma para si a lógica empresarial e a gestão visando a eficiência e produtividade, sob uma retórica de neutralidade técnica<sup>122</sup> que tenta minimizar a importância da noção de “público”, o que se atrela à dinâmica da expropriação – o que é público é expropriado em benefício da acumulação –, com consequências drásticas no campo das políticas sociais, inclusive mediante uma despolitização da relação entre o Estado e os indivíduos, que passam a ser encarados como clientes ou consumidores de serviços, sob uma lógica de custo-

<sup>119</sup> Embora haja diferenças bastante expressivas entre as condições de trabalho dos diversos setores dos serviços públicos, em relação, inclusive, a qual dos três poderes e a qual ente federativo estamos nos referindo, os dados indicam que os cargos que contam com altos salários e benefícios fora da razoabilidade são exceção. Em 2018, 57% das pessoas empregadas no serviço público no Brasil percebiam rendimentos de até 4 salários mínimos (à época, R\$ 3.816,00). Sendo que, considerando apenas o serviço público municipal, no qual se concentra 56% das servidoras e servidores públicos do país, são 73% que estão na faixa de até 4 salários mínimos, conforme dados da RAIS sistematizados pelo DIEESE (2020c, p. 1).

<sup>120</sup> A proposta de reforma administrativa em trâmite (PEC nº 32/2020) – considerando o início de julho de 2021 – exclui militares, parlamentares, integrantes da Magistratura e do Ministério Público, por exemplo.

<sup>121</sup> Nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento – OCDE, os postos de trabalho no setor público representavam, em 2018, 17,7%, em média, do total da ocupação, enquanto no Brasil a porcentagem é de 16,9% (FONACATE, 2020).

<sup>122</sup> Sob esse manto da neutralidade busca-se “[...] ocultar o fato de que o essencial era introduzir as disciplinas e as categorias do setor privado, intensificar o controle político em todo o setor público, reduzir tanto quanto possível o orçamento, suprimir o maior número possível de agentes públicos, reduzir a autonomia profissional de algumas profissões (médicos, professores, psicólogos etc.) e enfraquecer os sindicatos do setor público – em resumo, fazer na prática a reestruturação neoliberal do Estado” (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 291).

benefício. Em um processo que ajuda a dar sustentação aos retrocessos nas políticas públicas que foram conquistadas a duras penas pela classe trabalhadora.

A dinâmica enfrentada pelo sindicalismo do serviço público articula-se, assim, à expropriação dos próprios serviços públicos à população. Questão ainda mais grave quando consideramos que a condição de dependência brasileira implica maior relevância das políticas públicas que visam a minimizar as consequências sociais desastrosas da subordinação econômica do país (CARLEIAL, 2010b, p. 141). Sobre isso, é importante fazer nota de que as ofensivas sobre direitos de quem trabalha no serviço público se dá de forma bastante diversa, sendo que alguns setores, especialmente ligados às políticas públicas essenciais e de impacto imediato sobre condição de vida da população, como saúde e educação – que estão, também, sob maior pressão do capital privado que atua nessas respectivas áreas – tendem a ser mais atingidos que outros, como o Judiciário, por exemplo<sup>123</sup>.

A privatização não se dá, aqui, tão explicitamente quanto no caso das empresas públicas, e dos empregos públicos, regidos pela CLT, mas se alastra pela precarização e pela maneira de gerir os serviços, exigindo que grande parte da energia dos sindicatos esteja voltada a evitar retrocessos, muito mais do que garantir avanços.

Assim, de maneira geral, consolidam-se elementos que empurram os sindicatos para uma posição defensiva. O agravamento do desmonte de serviços públicos se dá em contexto em que esses se fazem ainda mais necessários, diante do aumento da pobreza e da desigualdade social, que se relacionam, também, com o crescimento da informalidade e desemprego. Nesse sentido, continuamos essa contextualização dos principais aspectos que têm marcado o mercado de trabalho e a organização da classe trabalhadora no último período tratando, no item a seguir, sobre o trabalho informal.

### ***2.3.3. Desafios do sindicalismo diante do avanço da informalidade e da uberização***

Antes do início da pandemia de covid-19, em 2019, o trabalho informal já atingia 41,6% das trabalhadoras e trabalhadores do país. Quando se considera que, no mesmo ano, a taxa de desemprego fechou em 11,9%, a soma de pessoas desempregadas e no trabalho informal já havia ultrapassado o número de pessoas com vínculos formais de trabalho no Brasil (IBGE, 2020a, p. 22). Aos discutirmos aspectos atuais da organização sindical da classe

---

<sup>123</sup> Nesse sentido, Paula Marcelino, em relação ao governo Temer, ressalta que “ao mesmo tempo que o governo fazia um discurso a favor da austeridade fiscal, concedeu aos funcionários públicos do judiciário – base e agente político importante do processo de impeachment de Dilma Rousseff – aumentos salariais” (MARCELINO, 2017, p. 220).

trabalhadora, é importante, então, apontar alguns dos desafios colocados pelos avanços da informalidade e pelo aumento do desemprego. Assim, este tópico tem como objetivo situar algumas das questões mais patentes e impactantes no que se refere à informalidade e à ação sindical. Para tanto, considerando, inclusive, a grande diversidade de tipos de trabalho que o conceito de informalidade abarca, além de traçar aspectos mais gerais, focamos a análise em uma questão bastante paradigmática quando se considera o tema do trabalho informal nos últimos anos, que se trata do fenômeno da uberização.

O ávido processo de valorização do valor exige que sejam forjados mecanismos de extração de mais-valia que garantam ao capital a possibilidade de escapar da teia de conquistas sociais que a organização da classe trabalhadora conseguiu alcançar ao longo da história e que se construíram em torno do contrato de emprego. Em momento de necessidade de incremento da expropriação, a informalidade ganha novos contornos e conta com considerável criatividade empresarial no momento da contratação, de maneira a possibilitar a quem emprega maneiras de se desobrigar dos patamares mínimos de direitos sociais que foram estabelecidos pelas lutas sociais. O avanço da informalidade implica, diretamente, um usurpação das bases de representação sindical e coloca setores da classe trabalhadora imediatamente alheios não apenas às conquistas no plano individual, mas também às proteções relacionadas à possibilidade de se fazer representar por um sindicato.

Em países dependentes como o Brasil, que historicamente contam com um mercado de trabalho marcado pela informalidade, grande parte da classe trabalhadora encontra-se em uma situação em que a própria conquista de se fazer representar coletivamente por um sindicato não está assegurada. Dessa maneira, mesmo o que pode ser identificado como conquistas históricas da classe trabalhadora desses países – que já se colocam em patamares menores que as dos países de capitalismo central – são negadas para parte das trabalhadoras e trabalhadores, em especial para as pessoas negras. A afirmação da trabalhadora ou do trabalhador informal como sujeito de direito para realizar o contrato se dá sem as conquistas relativas à “publicização” das relações trabalhistas – expressa, assim, a força de trabalho mercantilizada na sua forma “mais pura”. Se o Estado dependente teve que se ajustar aos conflitos sociais que exigiram a “publicização” dos conflitos entre capital e trabalho para acomodar os confrontos de maneira institucionalizada, grande parte da classe trabalhadora dos países periféricos nem ao menos participou desse processo, o que possibilita a máxima extração de mais-valor e, portanto, uma ampla margem para a superexploração.

Em que pese a diversidade<sup>124</sup> e mesmo a significativa problemática envolvendo o dimensionamento da informalidade (NOGUEIRA, 2016)<sup>125</sup>, é possível considerar que mesmo não sendo sinônimo direto de precariedade, o trabalho informal está relacionado, em geral, à debilidade de proteção social e à precarização (ANTUNES, 2011, p. 418) e, ainda, ao distanciamento da dinâmica sindical. O neoliberalismo reforça, em diversos aspectos, especialmente no que toca ao culto ao empreendedorismo ligado ao individualismo e à meritocracia, um cenário de estímulo a que trabalhadoras e trabalhadores procurem “se virar” como for possível, sem a implementação de políticas públicas de estímulo ao emprego e à geração de renda de maneira consistente e comprometida com algum projeto nacional que minimamente se contraponha à total submissão à dinâmica imperialista que superexplora a força de trabalho. Questões que se exacerbam em um contexto de disseminação do que tem sido chamada de *gig economy*, que “nomeia hoje o mercado movido por essa imensidão de pessoas que aderem ao trabalho instável, sem identidade definida, que transitam entre ser bicos ou atividades para as quais nem sabemos bem nomear” (ABÍLIO, 2017)<sup>126</sup>. Quando se considera o contexto de trabalhadoras e trabalhadores que estão nas posições mais precárias e com menores rendimentos da classe trabalhadora, Ludmila Abílio identifica, inclusive, que esse fenômeno hoje conhecido pela expressão na língua inglesa – *gig economy* – relaciona-se com o que Vera Telles, nos anos 2000, estudando relações de trabalho e trajetórias da juventude periférica de São Paulo, chamou de “viração” (TELLES, 2006, p. 190) – a “viração” brasileira expressa a “vanguarda do atraso” do que representa a *gig economy* (ABÍLIO, 2017). Trata-se de, constantemente, estar se agarrando às oportunidades, “se virar” como possível para garantir alguma renda<sup>127</sup>.

<sup>124</sup> A informalidade expressa-se das mais diversas maneiras: no trabalho autônomo de baixa remuneração, na pejetização de trabalhos de alta qualificação, na realização de “bicos” e outros mecanismos de improvisação para garantia de renda como o trabalho para plataformas digitais. Maria Aparecida Alves e Maria Augusta Tavares, por exemplo, identificam três modalidades de trabalhadoras e trabalhadores na informalidade: a) informais tradicionais (que abarcam pessoas inseridas em atividades que exigem pouca capitalização, possuem um mínimo de conhecimento profissional e meios para o trabalho ou são recrutadas ocasionalmente para o trabalho, com remuneração por serviço executado ou, ainda, oscilam entre o trabalho ocasional e o desemprego), b) informais assalariadas; e c) assalariados sem registro e informais por conta própria (ALVES; TAVARES, 2006).

<sup>125</sup> Sobre o tema, vale fazer referência ao texto de discussão do IPEA de Mauro Oddo Nogueira, que “tem por objetivo apresentar e analisar as diferentes formas de conceituação e os resultados obtidos nas diversas tentativas de dimensionamento da economia informal no Brasil”, expressando tanto o entrelaçamento entre formalidade e informalidade quanto a dificuldade de mensuração do tamanho real da economia informal (NOGUEIRA, 2016).

<sup>126</sup> “A *gig economy* dá nome a uma multidão de trabalhadores *just-in-time* (como já vislumbrava Francisco de Oliveira no início dos anos 2000 ou Naomi Klein ao mapear o caminho das marcas até os trabalhadores), que aderem de forma instável e sempre transitória, como meio de sobrevivência e por outras motivações subjetivas que precisam ser mais bem compreendidas, às mais diversas ocupações e atividades. Entretanto, essas atividades estão subsumidas, sob formas de controle e expropriação ao mesmo tempo evidentes e pouco localizáveis” (ABÍLIO, 2017).

<sup>127</sup> “O ‘viver por um fio’ das periferias brasileiras significa um constante agarrar-se às oportunidades, que em termos técnicos se traduz na alta rotatividade do mercado de trabalho brasileiro, no trânsito permanente entre

A “viração” combinada ao incremento tecnológico nas cadeias globais de valor ocorrido no último período relaciona-se com o fenômeno do “capitalismo de plataforma”, também chamado de uberização – neologismo a partir do nome da empresa Uber –, que diz respeito a novas formas de organização, gerenciamento e controle do trabalho, prestado de maneira desprovida de proteção social, como vem discutindo Ludmila Abílio (2020a, p. 14 e 2020b, p. 112)<sup>128</sup>. Trata-se de um assalariamento sem direitos trabalhistas. O modelo de contratação da empresa Uber, que presta serviços de transporte de pessoas utilizando uma plataforma digital para comunicação com suas trabalhadoras e trabalhadores e com clientes, tem sido adotado por diversas empresas de transporte – tanto de pessoas, quando de alimentação e objetos em geral – e, ainda, em outros âmbitos do setor de serviços, sendo marcado pela afirmação, por parte das empresas, da não existência de vínculo empregatício, sob a justificativa principal de ausência de subordinação de quem trabalha.

Apesar de o fenômeno envolver os mais diversos tipos de empresas, as “gigantes do ramo” tratam-se de transnacionais com sede em países de capitalismo central, altamente financeirizadas que contam com avançada tecnologia informacional e trabalhadoras e trabalhadores em diversos países, buscando o mínimo de comprometimento com qualquer patamar de direitos trabalhistas. Nesse sentido, tratando do caso da empresa Uber e da ligação com a superexploração do trabalho, Roberta Traspadini pontua como a empresa estadunidense, que tem realizado parceria com a indústria automotiva, expressa “a associação entre capitais produtivos e improdutivos no âmbito internacional” atuando “diretamente na incidência de mecanismos de transferência de valor das economias periféricas às economias centrais, em particular, neste caso, os EUA” (TRASPADINI, 2021).

Trata-se da criação de mecanismos de contratação que objetivam rebaixar os custos da produção mediante a expropriação de patamares históricos de proteção social e, ao menos inicialmente, o afastamento da dinâmica sindical. O debate sobre a existência de vínculo de emprego entre motoristas e empresas de transporte que utilizam plataformas virtuais tem ganhado espaço no âmbito do direito do trabalho (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018; CALDAS, 2020, p. 91-140; CARELLI, 2020) e tomado, também, o Judiciário, sendo

---

trabalho formal e informal (como demonstra Adalberto Cardoso), na combinação de bicos, programas sociais, atividades ilícitas e empregos” (ABÍLIO, 2017).

<sup>128</sup> A uberização “é fruto de décadas de eliminação de direitos, da dispersão global e, ao mesmo tempo, centralizada de cadeias produtivas – aliadas à liberalização de fluxos financeiros e de investimento – e do desenvolvimento tecnológico, que fundamenta novas formas de organização e controle do processo de trabalho” (ABÍLIO, 2020, p. 14).

que o TST tem indicado oposição ao reconhecimento do vínculo (TST, 2021)<sup>129</sup> – na contramão de alguns países de capitalismo central que, com alguma resistência, passaram a reconhecer direitos trabalhistas de motoristas de aplicativos (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 45-51). A nós, sobre esse tema, interessa mais especificamente pontuar algumas questões sobre a organização coletiva e aos desafios postos a essas trabalhadoras e trabalhadores, justamente por ser um setor emblemático sobre “novas-velhas” formas de espoliação da classe trabalhadora.

Essas trabalhadoras e trabalhadores vêm realizando expressivas manifestações em torno da melhoria da remuneração e das condições de trabalho – como a mobilização denominada “breque dos apps”, em julho de 2020 (SANTANA; BRAGA, 2020) – organizando-se de maneiras diversas. Poderíamos, então, identificar no “breque dos apps” uma mobilização social menos defensiva e mais propositiva, no sentido de ter como objetivo avanço nas conquistas sociais, entretanto, vale pontuar que as pautas colocam-se em um sentido propositivo, mas ainda em patamares menores do que aqueles garantidos a quem está em uma relação reconhecida como de emprego. Ou seja, trata-se da organização coletiva das expropriadas e expropriados dos direitos trabalhistas para reivindicar o que já foram conquistas históricas da classe trabalhadora e que lhes estão sendo negadas.

Em alguns casos, estão sendo criados sindicatos específicos<sup>130</sup>, em outros, os sindicatos já existentes têm tentado abarcar motoristas de aplicativos e, ainda, há outras formas de organização, como associações e mesmo organizações mais fluidas, como grupos em redes sociais na *internet* que são usados como mecanismos de identificação e organização (GALVÃO, 2020).

No que se refere ao contexto das relações jurídicas coletivas que envolvem essas novas mobilizações, entendemos que a tendência é a de que, ao buscar proteção social e patamares mínimos de direitos de maneira coletiva, seja exigido às organizações mais fluidas

---

<sup>129</sup> Até junho de 2021, o TST enfrentou ao menos quatro vezes a questão, em decisões da 4ª e a 5ª Turmas, e negou o vínculo de emprego em todas. O Superior Tribunal de Justiça, ao decidir, em setembro de 2019, que as ações de motoristas devem ser ajuizadas perante a Justiça Comum, também expressou entendimento sobre a não existência de vínculo de emprego.

<sup>130</sup> A criação de sindicatos específicos já expressa, inclusive, uma dinâmica de fragmentação sindical, mas, de toda a forma, pode ser entendida como avanço na organização coletiva das e dos motoristas de aplicativos. Apenas para citar alguns exemplos de sindicatos que foram criados nos últimos anos: Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Privado Individual por Aplicativos no Distrito Federal – SINDIMAAP-DF, Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativo do Estado do Pernambuco – SIMTRAPLI-PE, Sindicato dos Trabalhadores em Aplicativos de Transporte do Rio Grande do Norte – SINTAT-RN, Sindicato dos Trabalhadores com Aplicativos de Transportes Terrestres Intermunicipal do Estado de São Paulo – SINTATTE-SP, Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativos do Rio Grande do Sul – SIMTRAPLI-RS. Todos esses citados, foram criados a partir do ano de 2017, conforme informações extraídas dos sítios eletrônicos de cada um.

apresentarem, de alguma maneira, a adequação à forma jurídica – ou seja, a conformação de um sujeito de direito que assuma a representação coletiva, seja um sindicato, uma associação ou uma cooperativa, por exemplo – e que, assim, obedeçam às regras do jogo jurídico. Embora as condições específicas coloquem diversos desafios, como entraves na abertura de canais de negociação com as empresas, o fato é que esses avanços no que se refere à organização e à ação coletiva trazem novos elementos à conjuntura de dificuldades à mobilização social que se instalou no Brasil último período<sup>131</sup>.

Mesmo com o engajamento ou a aproximação de motoristas dos sindicatos, diante da resistência no reconhecimento de vínculo empregatício, há ainda desafios no que se refere ao reconhecimento do direito à negociação coletiva, o que também explicita o quanto a dinâmica de uberização está ligada à expropriação de conquistas relacionadas à atuação sindical e o quanto os países periféricos colocam-se de maneira extremamente subordinada no que se refere ao mercado internacional marcado pela plataformização. No caso específico da Uber, a primeira negociação coletiva estabelecida formalmente pela empresa com um sindicato laboral deu-se apenas em maio de 2021, no Reino Unido (GMB UNION, 2021b), depois de posição firmada pela Suprema Corte no sentido de reconhecimento de vínculo de emprego entre empresa e motoristas (GMB UNION, 2021a).

As formas de contratação ligadas ao fenômeno da uberização e à informalidade em geral combinam-se com a dinâmica que “expulsa da produção uma infinidade de trabalhos que se tornam sobrantes, descartáveis e cuja função passa a ser a de expandir o bolsão de desempregados”, como explica Antunes (2011, p. 406). Um processo que marca a própria constituição do mercado de trabalho no Brasil, estando estreitamente atrelado à superexploração e à disponibilização de significativa base social para a expansão expropriatória do capital nos países dependentes, o que se agrava em momentos de crise. Trata-se de uma parte da população que oscila entre informalidade e desemprego, expropriada de direitos trabalhistas e, em regra, de espaço de organização sindical. O aumento dos índices

---

<sup>131</sup> Apesar do cenário bastante desafiador quanto à questão no Brasil, a organização e ação coletivas de motoristas de aplicativos no último período apontam para alguma “luz no fim do túnel” no que se refere a melhorias nas condições de trabalho no setor e a expressividade dessas mobilizações tendem a pautar, também, as reações das empresas e das instituições do Estado sobre o assunto. Nesse sentido, além de haver projetos de lei objetivando regular a questão, é interessante citar, para exemplificar como as instituições estatais estão se inclinando a lidar com o assunto, que, diante de mobilizações de motoristas no mês de fevereiro de 2021, em março, depois de proposta de mediação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, as empresas Uber, 99 POP e Indriver compareceram em uma reunião de mediação com representantes de motoristas de aplicativos ligados ao Sindicato dos Motoristas em Transportes Privados por Aplicativos do Estado do Rio Grande do Sul (Simtrapli-RS). Além do Simtrapli-RS, estiveram presentes representantes da Associação Liga dos Motoristas de Aplicativo (ALMA), Liga POA, Associação Motoristas de Aplicativo de Santa Maria, Gepel App de Pelotas, Liga Serra, Uber da Quebrada e Associação de Motoristas de Aplicativo do RS (BRASIL DE FATO, 2021).

de trabalho informal e do desemprego dos últimos anos compõe o cenário que empurra o conjunto da classe trabalhadora à organização em torno de pautas defensivas (KREIN; DIAS; COLOMBI, 2015, p. 130) e, conseqüentemente, diminuem a base de sustentação sindical, contexto que só se agravou diante da pandemia de coronavírus, em 2020.

Sobre esse ponto, em relação à questão que mais precisamente nos interessa, é relevante ressaltar como a questão da informalidade, antes não tão expressamente vinculada às grandes empresas transnacionais que se instalam no país – pelo menos não tão explícita e massivamente – agora se coloca manifestamente vinculada ao capital internacional. Essas empresas valem-se diretamente dos altos índices de desemprego e do mercado de trabalho precário para contratar transferindo todos os ônus para a trabalhadora ou trabalhador – inclusive aqueles relacionados aos custos com os instrumentos para a realização do trabalho –, sem qualquer direito trabalhista assegurado e aproveitando-se das condições superexploratórias do mercado de trabalho informal no Brasil. A maneira de contratação praticada por essas empresas expropria as trabalhadoras e trabalhadores das conquistas relacionadas à atuação sindical, sendo que é até possível organizar-se em um sindicato, mas não há reconhecimento da obrigatoriedade de a empresa estabelecer negociações coletivas – uma manifesta “privatização” e, portanto, individualização do conflito coletivo no âmbito jurídico.

Esses aspectos conjunturais expressam alguns dos desafios impostos ao sindicalismo brasileiro pelo contexto de aprofundamento neoliberal, manifestam perda de espaço dos sindicatos na dinâmica das relações de trabalho em geral, mas, também, apontam para a necessidade de renovação de práticas e pautas, questão que debateremos mais a fundo na segunda parte do capítulo 4. Agora, no tópico a seguir, discutiremos outros elementos de contextualização do mercado de trabalho e da organização da classe trabalhadora no último período no Brasil, a partir de indicadores sociais sobre sindicalização, negociação coletiva e greves.

#### **2.4. A dinâmica do sindicalismo entre 2015 e 2020: análise de indicadores sociais**

As circunstâncias discutidas na seção anterior servem de pano de fundo para a análise, que faremos agora, sobre sindicalização, negociação coletiva e greves no Brasil, especialmente a partir das sistematizações realizadas pelo DIEESE. Para tanto, discutimos, especialmente, a questão do caráter das greves, considerando as principais pautas, e



articulando aos dados sobre taxa de sindicalização e negociações coletivas<sup>132</sup>. Mesmo considerando que algumas greves são convocadas à revelia da organização sindical, os indicadores de greves não deixam de explicitar tendências sobre a “eficácia do sindicalismo” na mobilização (GALVÃO; CASTRO; KREIN; TEIXEIRA, 2019, p. 254).

A taxa de sindicalização no Brasil, que chegou a 18% em meados da década de 2000, em consonância com o aumento dos indicadores sociais e econômicos da primeira década do século XXI no Brasil, apresentou queda contínua na década seguinte. Embora a tendência à diminuição das taxas de sindicalização seja geral, articulada ao processo de neoliberalização e reestruturação produtiva, os países mais ricos – com algumas exceções, como os EUA –, apresentaram, historicamente, taxas mais altas de sindicalização (FPA, 2013) – o que se relaciona ao próprio processo de maior “publicização” dos conflitos trabalhistas nesses países. No Brasil, colocou-se como uma tendência já nos anos 1990, sendo que o aumento da formalidade e o cenário econômico favorável durante a década de 2000 podem ser apontados como fatores que seguraram a sindicalização no período (GALVÃO; CASTRO; KREIN; TEIXEIRA, 2019). Com a piora dos indicadores do mercado de trabalho na última década, entre outros elementos<sup>133</sup>, a tendência à diminuição acentua-se novamente, como podemos ver na tabela a seguir:

**Tabela 1** – População ocupada, população associada a sindicatos e taxa de sindicalização Brasil - PNAD Contínua (2012 a 2019)

	Ano							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	89.233	90.715	91.945	92.163	90.776	91.073	92.333	94.642
Associadas a sindicato	14.403	14.615	14.592	14.576	13.502	13.070	11.518	10.567
Taxa de sindicalização	16,1	16,1	15,9	15,8	14,9	14,4	12,5	11,2

Fonte: PNAD Contínua/IBGE

A trajetória de redução da sindicalização encontra-se articulada a diversos fatores que discutimos ao longo deste capítulo 2, como redução de contratações em setores com histórico de organização sindical e aumento da informalidade, mas mesmo o setor público apresentou queda, o que pode estar ligado a questões como diminuição da capacidade

<sup>132</sup> Nesse tópico, optamos por não analisar a fundo às especificidades relacionadas ao contexto da pandemia, e, portanto, os dados relativos ao ano de 2020, compreendendo que seria necessário mobilizar outras chaves de análise que fogem ao nosso objetivo nesta seção.

<sup>133</sup> Uma série de elementos aliam-se ao cenário econômico desfavorável, nesse sentido, a identificação política de grande parte do movimento sindical com os governos do PT pode ter contribuído para o seu descrédito diante da crise política que enfrentou o projeto petista (GALVÃO; CASTRO; KREIN; TEIXEIRA, 2019, p. 254-255), especialmente a partir de 2013.

organizativa das entidades sindicais e aposentadoria de número considerável de pessoas no último período visando a escapar das regras da reforma na previdência (DIAP, 2020), entre outras. Os diversos setores de atividade comportam expressivas diferenças em relação à sindicalização, sendo que a agricultura liderava, em 2019, como atividade com maior porcentagem de pessoas sindicalizadas, com 19,4% de sindicalização<sup>134</sup>, seguida pelo serviço público, com 18,4% e, depois, pela indústria, com 13,5%. Na outra ponta, o serviço doméstico contava com 2,8% de sindicalização e o setor da construção, com 4,2% (IBGE, 2020c, p. 5)

Levando em conta o nível de escolaridade, as pessoas com nível superior completo apresentavam maior porcentagem de sindicalização com a taxa de 17,3% em 2019, sendo que as pessoas sem instrução formal e ensino fundamental incompleto contavam com 10,4% de sindicalização apenas. Entretanto, em todos os níveis de escolaridade analisados pelo IBGE<sup>135</sup>, a tendência têm sido de queda da sindicalização durante a última década (IBGE, 2020c, p. 6). De toda a forma, a análise pelo nível de acesso à educação formal é um importante indicador de que os empregos menos precários – que, em regra, exigem maior qualificação – contam com maior nível de sindicalização, sendo que empregos caracterizados por menores exigências quanto à escolaridade contam com menor sindicalização. No mesmo sentido, outro fator que liga baixa sindicalização à precariedade trata-se da constatação realizada por André Campos e Ana Carolina Moura, a partir de dados da PNAD de 2015, de que a comparação “das remunerações diretas envolvendo trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados revela que os primeiros estão 33,5% acima dos últimos”, além de as pessoas sindicalizadas terem “mais acesso a benefícios como auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-saúde” (CAMPOS; MOURA, 2017, p. 24).

A piora nas condições gerais do mercado de trabalho também impacta as mobilizações e especificamente as greves. Para debater os indicadores de greve, importante posicionar que o período entre 2004 e os primeiros anos da década de 2010 colocou um cenário bastante propício para mobilizações em torno de avanços salariais e em condições de trabalho, diante da melhoria em diversos indicadores macroeconômicos, conforme analisado por Paula Marcelino (2017). Contexto que se alterou especialmente em meados da década de 2010, como já discutimos.

---

<sup>134</sup> Sobre as especificidades da sindicalização no meio rural, que abarca, inclusive, maioria de não assalariados, cabe referenciar o artigo de Iram Jácome Rodrigues e José Ricardo Ramalho, no qual discutem como esses índices mais altos estão relacionados, entre outras questões, ao fato de os sindicatos ou outros tipos de associações de trabalhadoras e trabalhadores rurais terem se constituído ao longo das últimas décadas como entidades que contribuem para o acesso a benefícios previdenciários (RODRIGUES; RAMALHO, 2014).

<sup>135</sup> Que são: sem instrução formal e fundamental incompleto, fundamental completo e médio incompleto, médio completo e superior incompleto e, por fim, superior completo.

Os estudos divulgados anualmente pelo DIEESE com o balanço das greves<sup>136</sup>, examinando indicadores como número de horas paradas, número de trabalhadoras e trabalhadores envolvidos, caráter das greves, formas de resolução de conflitos, entre outros, apresentam informações bastante elucidativas da dinâmica de mobilização da classe trabalhadora e nos serve de fonte de dados. Cuidaremos, especialmente, dos dados sobre o caráter e a principal reivindicação das greves, questões que são apresentadas pela análise do DIEESE a partir da diferença entre greves defensivas e propositivas, além de greves de protesto e de solidariedade, considerando greves propositivas aquelas que visam a “novas conquistas ou ampliação das já asseguradas”, enquanto greves defensivas caracterizam-se “pela defesa de condições de trabalho vigentes; pelo respeito a condições mínimas de trabalho, saúde e segurança; ou contra o descumprimento de direitos estabelecidos em acordo, convenção coletiva ou legislação” (DIEESE, 2020a, p. 5). As greves de protesto, por sua vez, referem-se a pautas que ultrapassam a esfera mais direta das relações de trabalho, enquanto as de solidariedade indicam paralisações que visam a fortalecer a mobilização de outra categoria (DIEESE, 2020a, p. 5).

Considerando os dados de alguns anos da década de 2000, a fim de viabilizar a comparação, e de anos da década de 2010, é possível visualizar que desde 2012 o percentual de greves defensivas ultrapassa o de propositivas e vem crescendo consideravelmente.

**Tabela 2** – Caráter das greves - Brasil (2004, 2005, 2007, 2009, 2010, 2012)

Caráter da greve	2004		2005		2007		2009		2010		2012	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Propositiva	197	65,2	207	69,2	209	66,1	349	67,4	353	79,1	561	64,3
Defensiva	161	53,3	135	45,2	146	46,2	253	48,8	203	45,5	589	67,5
Manutenção de condições vigentes	54	17,9	70	24,1	61	19,3	124	23,9	87	19,5	310	35,5
Descumprimento de direitos	107	35,4	72	23,7	101	32,0	156	30,1	137	30,7	412	47,2
Protesto	28	9,3	50	16,7	48	15,2	55	10,6	52	11,7	110	12,6
Solidariedade	1	0,3	2	0,7	1	0,3	2	0,4	0	0,0	1	0,1
Não identificado			2	0,7								

\*A soma das parcelas pode ser superior ao total geral de greves, dado que uma mesma paralisação pode conter diversas reivindicações e distintas motivações

Fonte de dados: DIEESE

Elaboração própria

<sup>136</sup>“Os dados analisados foram extraídos do Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE), que reúne informações sobre as paralisações realizadas pelos trabalhadores brasileiros desde 1978 e conta, atualmente, com mais de 40 mil registros. As informações do SAG-DIEESE são obtidas por meio de notícias veiculadas em jornais impressos e eletrônicos da grande mídia e da imprensa sindical” (DIEESE, 2021, p. 2). Apesar de não ser possível afirmar que o estudo cobre todas as greves ocorridas no país, trata-se da sistematização mais abrangente sobre o tema realizada no Brasil.

**Tabela 3** – Caráter das greves - Brasil (2013, 2016, 2017, 2018, 2019)

Caráter da greve	2013		2016		2017		2018		2019		2020	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Propositivas	1.177	57,4	721	34,4	508	32,4	572	39,4	407	36,4	142	21,9
Defensivas	1.536	74,9	1.694	80,9	1.269	81,0	1.189	81,8	921	82,4	576	88,8
Manutenção de condições vigentes	1.043	50,9	839	40,1	623	39,8	630	43,4	511	45,7	313	48,2
Descumprimento de direitos	818	39,9	1.165	55,7	869	55,5	765	52,6	590	52,8	367	56,5
Protesto	300	14,6	271	12,9	218	13,9	213	14,7	221	19,8	79	12,2
Solidariedade	6	0,3	0	0	1	0,1	9	0,6	7	0,6	3	0,5

\* Não foram localizados dados sobre o caráter das greves de 2014 e 2015.

\*\* A soma das parcelas pode ser superior ao total geral de greves, dado que uma mesma paralisação pode conter diversas reivindicações e distintas motivações.

Fonte de dados: DIEESE

Elaboração própria

Assim, observamos que o contexto de pressão para retirada dos patamares de conquistas trabalhistas ou, ao menos, para que não haja avanços nesses patamares, já se desenha nos primeiros anos da década de 2010 – desde 2012 as greves defensivas acontecem em maior número que as propositivas – e se acentua nos anos seguintes, ao mesmo tempo em que a desaceleração da economia, seguida pela crise, e as políticas neoliberais avançam. A dinâmica de expropriação de conquistas expressa-se, dessa maneira, já antes da reforma trabalhista e coloca a ação sindical em uma posição defensiva.

Em relação às principais reivindicações das greves, desde 2014, a justificativa que apresenta maior percentual, agora tomando apenas as mobilizações na esfera privada, trata-se do pagamento de salários atrasados, conforme indica o quadro abaixo:

**Tabela 4** – Principais reivindicações das greves na esfera privada - Brasil (2008-2020)

2008	Reajuste salarial (43,8% das greves)
2010	Reajuste salarial (41,5% das greves)
2011	Reajuste salarial (48,5% das greves)
2012	Alimentação (39,7% das greves)
2013	Alimentação (37,8% das greves)
2014	Atraso no salário e outras verbas salariais (37,2% das greves)
2016	Atraso no salário e outras verbas salariais (52,5% das greves)
2017	Atraso no salário e outras verbas salariais (70,5% das greves)
2018	Atraso no salário e outras verbas salariais (58% das greves)
2019	Atraso no salário e outras verbas salariais (63% das greves)
2020	Atraso no salário e outras verbas salariais (57,8% das greves)

Fonte de dados: DIEESE

Elaboração própria

Aqui, também, o ano de 2012 expressa uma virada na qual as mobilizações por aumento de salários dão lugar àquelas relacionadas à alimentação (pagamento de vale alimentação etc.) e, a partir de 2014, as greves passam a se dar tendo como pauta central o atraso no pagamento de salários. Uma questão grave considerando que não se trata nem de uma pauta tipicamente defensiva, de manutenção das conquistas, mas de greve para exigir o cumprimento da obrigação patronal de remunerar o trabalho.

Quanto às greves do funcionalismo público, a motivação do atraso de salário não aparecia entre as cinco pautas mais expressivas para as mobilizações desde 2004. Em 2012, o atraso de salários voltou a se colocar, também, como um dos principais motivos, sendo pauta presente em 17,1% das greves do funcionalismo público naquele ano (DIEESE, 2014, p. 11). Em 2016 já ocupava a terceira posição das principais reivindicações nos movimentos grevistas, com o percentual de 27,4%. Em 2017, envolveu 26,4%, ocupando a segunda posição, apenas atrás das greves por reajustes salariais. Envolveu 22,7% das greves em 2018. E, em 2019, foi pauta em 26,2% das greves de servidoras e servidores públicos. Em 2020, ocupou a quinta posição, estando presente em 16,7% das mobilizações (DIEESE, 2020a, p. 11). Assim, o contexto empurrou as mobilizações para uma posição defensiva, mesmo considerando as especificidades do funcionalismo público.

Esse contexto das greves contribui na explicação sobre as circunstâncias nas quais são realizadas as negociações coletivas, a forma mais típica e nítida de relação jurídica sindical e, provavelmente, de mais fácil apreensão considerando que está relacionada a uma forma mais aparente de expressão do direito – que é a normatização – mediante as convenções e acordos coletivos.

No que se refere às negociações coletivas, acompanhamos abaixo as informações coletadas pelo Sistema de Acompanhamento de Salários – SAS, do DIEESE, que compara os resultados de reajustes salariais considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE. Essa análise do DIEESE tem valor indicativo, com o objetivo de captar tendências, já que se foca apenas em algumas unidades de negociação selecionadas<sup>137</sup>.

---

<sup>137</sup> Em 2019, o painel fixo do SAS-DIEESE contava com 846 unidades de negociação (DIEESE, 2020a, p. 19). “Nos estudos realizados entre 1996 e 2008 foram considerados reajustes referentes a um conjunto de categorias profissionais que ano a ano formavam um painel diferente. A partir de 2009, o SAS-DIEESE passou a analisar informações de reajustes salariais de categorias pertencentes a um painel fixo, tomando por base as negociações analisadas em 2008” (DIEESE, 2011, p. 17).

**Tabela 5** – Distribuição dos reajustes salariais em comparação com o INPC-IBGE Brasil (2000-2018)

Ano	Acima do INPC	Igual do INPC	Abaixo do INPC	Nº total
	%	%	%	
2000	51,5	15,2	33,3	369
2001	43,2	19,6	37,2	495
2002	25,8	27,7	46,5	480
2003	18,8	23	58,2	548
2004	54,9	26,1	19,0	658
2005	71,7	16,3	12,0	640
2006	85,7	10,7	3,7	656
2007	87,7	8,3	4,1	715
2008	76,1	12,4	11,5	782
2009	79,9	12,7	7,4	692
2010	88,7	7,0	4,3	700
2011	86,8	7,5	5,7	702
2012	94,6	4,1	1,3	704
2013	86,9	6,9	6,3	671
2015	52	29,9	18	708
2016	18,9	44,4	36,7	714
2017	63,3	28,6	8,1	643
2018	68,4	24,5	7,2	601

\*Não foram localizados dados sobre o ano de 2014.

Fonte de dados: DIEESE

Elaboração própria

Até o fechamento do nosso texto, o DIEESE não divulgou boletim específico sobre o ano de 2019 a partir do SAS-DIEESE, e, sobre o ano de 2020, divulgou análise parcial – até o mês de outubro – acerca de reajustes constantes em acordos e convenções coletivas registrados no Mediador, base de dados de instrumentos coletivos mantida pelo Poder Executivo, sistema que contempla um universo mais amplo de negociações quando comparado com o SAS-DIEESE. De toda a forma, é possível observar, a partir da tabela acima, que 2015 coloca-se com um ano de queda bastante expressiva nas negociações acima da inflação. Com o ano de 2016 apresentando o pior cenário, seguido por alguma recuperação em 2017 e 2018, mas ainda com negociações acima da inflação em porcentagem que não era vista desde 2005.

Sobre a análise dos dados de 2018, ano em que já estava vigente a reforma trabalhista, os índices mostram-se próximos do ano de 2017. Acerca disso, Flávio Batista e Gustavo Seferian ressaltam aspectos a serem levados em conta de maneira a não minimizar as consequências da reforma diante do fato de não ter havido, segundo esses dados, impacto imediato sobre as negociações de reajuste salarial. Os autores apontam a importância de considerar além do SAS-DIEESE, os dados do Mediador, que abarca um número muito maior

de negociações. Essa análise que indica diminuição do número de instrumentos coletivos firmados em 2018<sup>138</sup>, com tendência de concentração desses instrumentos em categorias mais fortes e organizadas, o que implica discrepância entre os dados e o contexto geral de emprego e renda da totalidade da população (BATISTA; SEFERIAN, 2020, p. 2681)<sup>139</sup>. Nesse sentido, é importante considerar que o ano de 2018 foi marcado por aumento da desigualdade de rendimentos no mercado de trabalho brasileiro – segundo o DIEESE, o terceiro semestre de 2018 atingiu o maior valor de desigualdade de rendimento no trabalho desde 2012 (DIEESE, 2019b, p. 4).

Especificamente acerca dos impactos da reforma trabalhista sobre as negociações coletivas, a pesquisa da Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista – REMIR –, que contou com entrevistas a dirigentes sindicais no período pós-reforma<sup>140</sup> visando a uma análise qualitativa das consequências da mudança estrutural na legislação trabalhista em 2017, indica que “as condições para a negociação se tornaram mais adversas à defesa dos direitos dos trabalhadores”, em que pese “a baixa incidência de mudanças mais profundas na negociação” (GALVÃO, 2019, p. 211-213). Várias das mudanças introduzidas pela reforma não foram de imediato negociadas pelos sindicatos, o que pode estar ligado a diversos fatores, conforme explica Andreia Galvão: à resistência política das entidades, à cautela quanto às inseguranças do novo texto normativo, ao fato de que diversas questões passaram a ser negociadas individualmente e, ainda, “ao caráter autoritário da gestão patronal no Brasil e ao baixo custo da ilegalidade” – ou seja, as cláusulas continuam presentes, mas não são cumpridas (GALVÃO, 2019, p. 212-213). Além disso, outra questão que debateremos mais a fundo no item 4.2.2, no capítulo 4, trata do fato de que, mesmo antes da reforma, alguns direitos já estavam sendo negociados abaixo do que estava previsto em lei (GALVÃO, 2019, p. 2021; GALVÃO; TEIXEIRA, 2018). Acerca dessas hipóteses

---

<sup>138</sup> Clovis Scherer levanta algumas hipóteses sobre essa diminuição ligadas a negociações paralisadas ou retardadas: “O primeiro deles seria a falta de conhecimento das regras da reforma pelos agentes da negociação, o que pode ser relacionado ao fato de que a lei teve tramitação muito rápida e com pouco debate na sociedade. A segunda hipótese é a de que, entre 14 de novembro de 2017 e 23 de abril de 2018, vigorou a Medida Provisória (MP) 808/2017, que alterava alguns pontos da reforma. Ainda que a MP não tivesse como foco principal a negociação coletiva, salvo em alguns itens pontuais, a insegurança sobre sua conversão em lei (que acabou não acontecendo) pode ter gerado uma atitude de cautela por parte de muitos negociadores. O terceiro fator seria a existência de divergências de interpretação da lei quanto à possibilidade de fixação de contribuição sindical ou de contribuição assistencial em convenção ou acordo, o que teria dificultado o consenso entre as partes” (SCHERER, 2019, p. 185-187). Andreia Galvão aponta também que “num contexto mais desfavorável, o sindicato se torna mais cauteloso no processo de negociação, o que leva ao impasse nas negociações” (GALVÃO, 2019, p. 212).

<sup>139</sup> Justamente por isso, para discutir os impactos da reforma, os autores analisam a questão levando em conta também outros indicadores e informações.

<sup>140</sup> Trouxemos as informações básicas sobre a metodologia utilizada nessa pesquisa na nota nº 114 (cf. OLIVEIRA; GALVÃO, CAMPOS, 2019, p. 669).

levantadas para explicar o fato de os instrumentos normativos coletivos não terem incorporado massiva e imediatamente as diversas formas de precarização previstas na reforma<sup>141</sup>, vale, aqui, uma análise mais detalhada sobre algumas delas.

Em primeiro lugar, uma questão que já tratamos ao longo do capítulo, mas que cabe ser reforçada agora, ao final, por sua centralidade, acerca da tendência de aumento das negociações individuais: a própria inclinação à “despublicização” ou “reprivatização” do direito do trabalho expressa um cenário em que as tratativas tendem a se dar no âmbito individual, o que até então se posicionava como um direito social – e, portanto, ligado ao coletivo – passa a se colocar como relação jurídica individual. É claro que essa questão ficou, com a reforma trabalhista, normatizada e, assim, mais aparente, mas falamos aqui de algo que se dá pelo próprio processo de acumulação do capital e sua adequação às circunstâncias históricas. Vejamos que, como já analisamos, a consolidação do sindicato como sujeito de direito decorre do contexto histórico que exigiu o reconhecimento dos conflitos entre grupos sociais, não apenas entre indivíduos, de maneira entrelaçada à “politização” do contrato de trabalho para acomodar os expressivos conflitos entre as classes sociais ao processo de reprodução do capitalismo – processo que implicou a “captura” dos sindicatos pelo direito. Em um momento como o que vivemos agora, de aprofundamento da dinâmica expropriatória que caracteriza o neoliberalismo, como é necessário ao capital “reprivatizar” as conquistas sociais para aplacar a crise, faz-se preciso “despublicizar” as relações jurídicas trabalhistas, o que implica “reindividualizar” os conflitos. Isso indica que, no contexto efetivo das relações de troca, as relações jurídicas sindicais tendem, mesmo, a perder expressividade – embora, retoricamente, se afirme sua valorização. O que não quer dizer que o número de instrumentos coletivos firmados tenda a diminuir ou mesmo o número de cláusulas, mas que as relações jurídicas sindicais inclinam-se a representar um fator de menos impacto na definição dos termos da compra e venda da força de trabalho.

As relações jurídicas dos sindicatos continuam se dando, mas em um sentido que consegue interferir em menor medida nas condições de trabalho. Isso, atrelado a uma conjuntura de aprofundamento de desemprego, achatamento de salários e precariedade das condições de trabalho que empurram os sindicatos para uma posição defensiva, como bem

---

<sup>141</sup> De toda a maneira, se o contexto de negociação pós-reforma trabalhista não indicou grandes perdas expressas nos instrumentos coletivos de imediato, também não houve ganhos nas negociações. Vale ressaltar, ainda, que o exame do instrumento normativo – acordos e convenções coletivas – não dá conta de expressar a complexidade da relação jurídica estabelecida entre entidades sindicais laborais e as entidades patronais, mas manifestam os aspectos mais aparentes dessa relação. Este também é um dos motivos que nos levou a analisar a dinâmica das negociações coletivas mediante entrevistas qualitativas com sindicalistas, visando a coletar mais aspectos sobre relações jurídicas sindicais estabelecidas no período em questão, análise que será realizada no capítulo 4.



expressam o caráter das greves no último período. Dessa maneira, o próprio processo de reprodução do capitalismo tende a colocar os sindicatos como legitimadores do processo de expropriação – uma vez que as relações jurídicas sindicais permanecem se efetivando, mas, agora, trata-se de relações jurídicas expropriatórias de conquistas sociais históricas.

É claro que o capital, sendo uma relação social, não simplesmente impõe esse processo expropriatório, mas se desenvolve também respondendo às resistências que se colocam desde a classe trabalhadora. Por isso, da mesma força que o direito do trabalho foi “publicizado” a partir da resistência operária ao processo de exploração, novas resistências tendem a gerar outros ajustes ao desenvolvimento das relações capitalistas enquanto não propriamente acarretarem uma ruptura com a ordem do capital.

Outra questão que merece mais comentários relaciona-se ao que foi identificado acima como “o caráter autoritário da gestão patronal no Brasil” e o “baixo custo da ilegalidade” (GALVÃO, 2019, p. 212-2013). São fatores que podemos relacionar, novamente, com a caracterização de Florestan Fernandes, que debatemos no capítulo anterior, sobre a burguesia no capitalismo dependente: o autoritarismo das classes dominantes para aplacar as consequências da ausência do cumprimento de tarefas nacional-desenvolvimentistas, inclusive relacionadas à democratização do sistema político, e a adulteração do ritualismo democrático ligadas ao uso do Estado para fins abertamente particulares (FERNANDES, 1975, p. 111-112). Questões que, se articulamos ao debate sobre relações trabalhistas, colocam-se imbricadas ao processo de superexploração da força de trabalho. Quando as relações jurídicas sindicais culminam em um acordo ou convenção coletiva, os instrumentos normativos coletivos tanto são fartamente desrespeitados quanto esse desrespeito tende a não trazer consequências consideravelmente negativas à classe patronal. Se, por um lado, o passivo assumido quando se desrespeita os parâmetros normativos, especialmente para as grandes empresas, é irrisório, por outro, a conivência com as práticas deliberadamente ilegais dos setores patronais manifesta como as instituições estatais encontram-se ligadas a uma adulteração expressiva dos procedimentos – sejam administrativos, como os relacionados à fiscalização das condições de trabalho, sejam judiciais – em favor das classes dominantes<sup>142</sup>. A superexploração, que já se dá dentro dos parâmetros legais, pode ser incrementada pelo descumprimento deliberado e sem maiores entraves dos instrumentos normativos, o que se liga à problematização realizada por Alessandro da Silva sobre as particularidades da

---

<sup>142</sup> Tal questão é discutida, também, por John French em seu estudo sobre “a cultura política dos trabalhadores brasileiros”, cf. FRENCH, 2001, p. 36.

ineficácia do direito do trabalho no cumprimento da finalidade de proteger a classe trabalhadora nos países dependentes (SILVA, 2020a).

No mesmo sentido, o cenário de massivo atraso e não pagamento de salários, como expressam os dados sobre as principais motivações das greves nos últimos anos, também pode ser compreendido de maneira relacionada ao baixo custo do descumprimento de patamares legais de direitos trabalhistas no Brasil, ao padrão de superexploração da força de trabalho e à despreocupação das classes dominantes locais com o mercado interno.

Esses elementos, que contribuem para a caracterização do direito sindical e do sindicalismo no último período, permitem, junto à análise realizada ao longo do capítulo, situar aspectos centrais sobre o que estamos identificando como relações jurídicas sindicais expropriatórias de conquistas sociais sob o contexto do capitalismo dependente nos últimos anos. Questões que posicionam as circunstâncias de estabelecimento de um sindicalismo expropriado de conquistas históricas da classe trabalhadora em benefício, principalmente, do capital internacional, o que se dá mediante uma “reprivatização” do direito do trabalho atrelada à individualização das relações jurídicas trabalhistas que, em última instância, pode ser entendida como uma busca por “despolitizar” as relações jurídicas trabalhistas, mediante afastamento dos conflitos coletivos. Um contexto que manifesta ampliação das possibilidades de superexploração da força de trabalho e possibilita maior margem para o capital seguir sua trajetória de acumulação, valendo-se, também, do autoritarismo típico de um país cuja inserção subordinada no capitalismo internacional sem alterações expressivas no campo econômico entrelaça-se à ausência de modificações significativas no sistema político, que é marcado pelo padrão de fraude aos procedimentos da ritualidade democrática.

Essas questões trazidas no último parágrafo, que sintetizam algumas das contribuições principais deste capítulo à tese, contextualizam, também, a discussão que faremos no capítulo seguinte, sobre os posicionamentos das instituições do Estado dependente brasileiro acerca das relações coletivas de trabalho no período entre 2015-2020, trazendo mais elementos que contribuem para a caracterização do direito sindical no Brasil sob o aprofundamento, nos últimos anos, da dinâmica expropriatória do capital.

### **CAPÍTULO 3. A POSIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE O DIREITO SINDICAL EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO JURÍDICO (2015-2020)**

*“Aquelas veleidades da memória eram ainda mais críticas quando se falava da matança dos trabalhadores. Cada vez Aureliano tocava neste ponto, não só a proprietária, mas também algumas pessoas mais velhas do que ela, repudiavam a patranha dos trabalhadores encurralados na estação e do trem de duzentos vagões carregados de mortos, e inclusive se obstinavam em afirmar o que afinal de contas tinha ficado estabelecido nos expedientes judiciais e nos textos da escola primária: que a companhia bananeira nunca existira.”*

(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

Este capítulo dedica-se a examinar a maneira como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário têm lidado com as relações jurídicas sindicais nos últimos anos (2015-2020), no Brasil, com o objetivo de identificar elementos que caracterizam o direito sindical sob o atual contexto de aprofundamento da acumulação por expropriação.

Identificamos, no capítulo 1, como característica central do neoliberalismo jurídico a garantia do processo de acirramento da acumulação que se dá mediante mecanismos expropriatórios que, no âmbito das condições de trabalho, apresenta-se, também, mediante subtração de conquistas sociais. Nos países dependentes, inseridos nas relações de troca internacionais sob essa lógica da acumulação por expropriação que se vale do desenvolvimento desigual e combinado, o neoliberalismo aguça a dinâmica de despossessão, reforçando os padrões de ofensiva contra os territórios, recursos naturais e bens públicos e comuns de maneira imbricada à superexploração da força de trabalho e à transferência de mais-valia aos países de capitalismo central.

No capítulo 2, situamos o papel desempenhado pelas relações jurídicas sindicais no Brasil relacionando-o à dinâmica expropriatória sob o crivo da dependência e ao contexto de organização da classe trabalhadora no país nos últimos anos. Análise que nos possibilitou posicionar a pressão que a acumulação por expropriação exerce contra as conquistas da classe trabalhadora e a ligação que apresenta com a tendência de “individualização” de conflitos no campo do direito do trabalho. Agora, então, entraremos na análise sobre o papel específico que essa dinâmica impõe no âmbito normativo-jurisdicional e na atuação das instituições do Estado. A necessidade de aprofundar processos expropriatórios tende a infligir transformações no campo normativo.

Chegamos, desse modo, ao capítulo 3 enfrentando as principais implicações do acirramento da acumulação por expropriação sobre o direito sindical no país, com especial

atenção aos sindicatos laborais, a partir da análise de algumas das principais posições de instituições do Estado brasileiro sobre o assunto. Adiante, no capítulo 4, retomaremos o debate sobre a dinâmica da atuação sindical no último período, desde elementos colhidos em entrevistas com dirigentes sindicais de alguns setores da indústria e analisaremos os desafios colocados aos espaços de organização da classe trabalhadora pela caracterização do direito sindical realizada ao longo da tese.

Agora, em primeiro lugar, focaremos a investigação sobre a mudança estrutural no âmbito da regulação do trabalho representada pela reforma trabalhista e, também, sobre as regulações acerca das relações de trabalho durante a pandemia de coronavírus, em 2020. Examinaremos, ainda, as decisões identificadas como mais emblemáticas do STF sobre relações coletivas de trabalho no período para o qual estamos apontando como de acirramento do neoliberalismo jurídico no país e incremento da expropriação. Posteriormente, no ponto 3.4, debateremos, de forma mais sistemática, alguns elementos de destaque da análise realizada nos itens 3.2 e 3.3, pontuando o que identificamos como características específicas do direito sindical sob a atual dinâmica de acumulação do capital a partir dos posicionamentos de instituições do Estado dependente brasileiro.

### **3.1. Observações metodológicas e técnicas de pesquisa**

Inicialmente, vale retomar a questão de que o processo de positivação do direito do trabalho, que se coloca imbricado à “publicização” das relações jurídicas trabalhistas, liga-se ao objetivo de generalizar e uniformizar determinadas condições de compra e venda da força de trabalho<sup>143</sup> de maneira a acomodar os conflitos que se colocaram a partir de mobilizações expressivas da classe trabalhadora. As normas e a jurisprudência, como aspectos mais aparentes das relações jurídicas, tendem a sofrer modificações conforme o contexto mais imediato no qual se inserem e, apesar de não determinarem a especificidade do direito, sedimentam a forma jurídica.

Diante dessa consideração inicial, a presente parte da pesquisa contou com uma análise exploratória acerca de leis, projetos de lei e medidas provisórias e suas respectivas exposições de motivos e pareceres, sobre temas centrais para o direito sindical no Brasil,

---

<sup>143</sup> Nesse sentido: “Se a universalização da legislação fabril tornou-se inevitável como meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora, tal universalização, por outro lado, e como já indicamos anteriormente, universaliza e acelera a transformação de processos laborais dispersos, realizados em escala diminuta, em processos de trabalho combinados, realizados em larga escala, em escala social; ela acelera, portanto, a concentração do capital e o império exclusivo do regime de fábrica” (MARX, 2017, p. 376).

considerando o período sobre o qual se debruça nossa investigação (2015-2020). No mesmo sentido, no que se refere às decisões do STF, selecionamos aquelas mais emblemáticas a partir da análise preliminar de um campo maior de decisões<sup>144</sup>. Assim, esta exploração inicial, permitiu selecionar os principais documentos e decisões que discutiremos nos tópicos 3.2 e 3.3. Tais tópicos nos fornecem elementos que, articulados à análise teórica que viemos realizando nos capítulos anteriores, nos permitem situar – aqui, especificamente, no que se refere à posição de instituições do Estado – a dinâmica do direito sindical sob o neoliberalismo jurídico, identificando especificidades em relação aos sujeitos envolvidos na relação jurídica e a como são encaradas pelas instituições estatais as condições espaço-temporais em que se dão as relações jurídicas sindicais no Brasil na atualidade, questões que debateremos no item 3.4. Acerca da maneira que se apresenta o sindicato como sujeito de direito nas fontes analisadas, optamos por tratar especificamente sobre a autonomia coletiva – apesar de ser parte constituinte do sujeito – em um item separado, considerando a expressividade que a exaltação à autonomia coletiva foi invocada pelas instituições do Estado.

Cabe ponderar algumas questões, especialmente relacionadas às limitações, sobre a análise da posição oficial de instituições centrais do Estado, dos argumentos presentes em pareceres legislativos e decisões judiciais, levando em conta a significativa possibilidade de os discursos ali presentes revelarem incongruências em relação aos interesses de parte considerável dos agentes do Estado ou divergências com algumas práticas estatais, e, ainda, a própria questão da ineficácia da aplicação dos diversos dispositivos normativos. Esses aspectos, notoriamente, devem ser considerados em análises que se propõem a investigar aspectos normativos e, inclusive, manifestam algumas limitações da própria investigação, considerando que toda a técnica de pesquisa envolve limites (THIOLLENT, 1980, p. 22). De todo o modo, avaliamos que as fontes primárias selecionadas tratam de narrativas que fornecem elementos sobre as ideias hegemônicas acerca das prioridades políticas e econômicas, condicionam ações diversas, além de dar sustentação e mobilizar posicionamentos de outros atores sociais. O discurso, como prática social, coloca-se como um campo de produção de ação – quando se comunica, tem-se “em vista agir no mundo”

---

<sup>144</sup> Realizamos, de antemão, um levantamento dos temas enfrentados pelo STF considerando os julgamentos mais paradigmáticos e de maior impacto sobre as relações sindicais. A fim de verificar se os casos escolhidos trataram-se dos mais emblemáticos e abrangentes sobre questões de direito sindical, pesquisamos pelo mecanismo de busca de jurisprudência disponível no sítio eletrônico do STF utilizando, de forma combinada e não combinada as palavras e expressões: “direito sindical”, “negociação coletiva”, “greve”, “organização de trabalhadores”, “organização coletiva de trabalhadores”. A partir disso, verificamos as ementas dos julgados considerando abrangência e relevância.

(FIORIN, 2005, p. 74)<sup>145</sup> –, prática revestida de mais relevância e poder quando se considera que advém de órgãos oficiais do Estado. Um discurso que determina – ou, no mínimo, influencia diretamente – a agenda política.

Dessa forma, discutiremos a reforma estrutural no campo normativo pela qual o direito sindical vem passando, analisando, especialmente, a exposição de motivos das medidas provisórias e dos projetos de lei do Executivo, além do parecer elaborado no âmbito da Câmara dos Deputados sobre a reforma trabalhista e, ainda, as normas editadas no contexto da pandemia de coronavírus. No período que estamos tomando como referência, também foram editadas algumas medidas provisórias de considerável impacto para os sindicatos, mas que não foram votadas pelo Congresso, perdendo a vigência – como a MP nº 808/2017<sup>146</sup> e, especialmente, a MP nº 873/2019<sup>147</sup> –, diante disso, optamos por não tomar suas exposições de motivos para análise.

Especificamente sobre a reforma trabalhista, analisamos o documento redigido pela Comissão Especial da Câmara instituída para elaborar parecer sobre o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, transformado na Lei Ordinária nº 13.467/2017. Tal comissão foi criada por ato da presidência da Câmara em 2 de fevereiro de 2017, tendo como presidente o Deputado Daniel Vilela (MDB) e como relator o Deputado Rogério Marinho (PSDB). O seu primeiro parecer foi publicado em 12 de abril de 2017 e o segundo, analisando também novas emendas, em 25 de abril de 2017. Este último parecer, que foi aprovado, é objeto da nossa análise<sup>148</sup>. Entendemos mais pertinente focar a pesquisa no parecer da Câmara, pois foi nessa casa legislativa que a reforma trabalhista, da maneira como restou aprovada, ganhou forma, recebendo muitas emendas.

A opção por investigar o discurso presente em tais documentos – exposição de motivos de medidas provisórias e projetos de lei, bem como pareceres da Câmara – dá-se por representarem posição sistematizada do Executivo e de parte do Poder Legislativo sobre as opções e rumos acerca das regulamentações sobre o trabalho no país. Esses documentos

---

<sup>145</sup> “Ao exercer seu fazer informativo, produz um sentido com a finalidade de influir sobre os outros. Deseja que o enunciatário creia o que ele lhe diz, faça alguma coisa, mude de comportamento ou opinião etc. Ao comunicar, age no sentido de fazer-fazer. Entretanto, mesmo que não pretenda que o destinatário aja, ao fazê-lo saber alguma coisa, realiza uma ação, pois torna o outro detentor de um certo saber. Comunicar é também agir num sentido mais amplo” (FIORIN, 1998, p. 74).

<sup>146</sup> A MP nº 808/2017 dispunha, por exemplo, que a comissão de representantes das empregadas e empregados no local de trabalho não substitui o sindicato (artigo 541-E).

<sup>147</sup> A MP nº 873/2019, sobre a qual já comentamos, colocava impedimento ao desconto em folha de pagamento de qualquer contribuição ao sindicato, obrigando que as contribuições fossem realizadas mediante boleto bancário (artigo 582)

<sup>148</sup> Em outra oportunidade, escrevemos sobre os aspectos mais gerais das justificativas apresentadas no parecer da Câmara (COZERO, 2019a), agora, dialogamos sobre a questão específica do direito sindical no parecer.

representam o posicionamento de parte dos agentes estatais – ministros de Estado, presidente, parlamentares – sobre qual deve ser o papel estatal acerca das relações de trabalho.

Sobre as decisões do STF, selecionamos seis temas enfrentados pelo Supremo no último período que afetam mais diretamente o nosso objeto de análise e que podem ser considerados como de maior impacto sobre a dinâmica do direito sindical. Optamos por não tratar de questões processuais<sup>149</sup> e, ainda, por não analisar decisões que tratam de repetição de posições já sedimentadas pelo STF, sem elementos inovadores<sup>150</sup>. Neste sentido, há casos com temas bastante relevantes que não foram selecionados por se tratarem de posicionamento reiterado ou, ainda, por não ter havido análise de mérito, como o do Mandato de Injunção nº 4.398, do Distrito Federal, julgado em 30 de março de 2015, que reiterou a posição do STF sobre o não reconhecimento do direito à negociação coletiva no serviço público<sup>151</sup>, assim, tanto por ser um tema que a Corte enfrentou outras vezes e, ainda, por ter o seguimento negado devido ao entendimento de que não tratava de matéria constitucional<sup>152</sup>, a decisão não foi selecionada para análise. No tópico 3.3, organizamos as informações mais centrais de cada julgado e realizamos uma análise preliminar do sentido de cada decisão, identificando o seu resultado e principais fundamentos.

Ressaltamos, ainda, que diversos processos que discutem temas centrais ao direito sindical estão pendentes de julgamento no Supremo, como, apenas para citar um dos mais paradigmáticos, o Recurso Extraordinário com Agravo nº 647.651, que trata sobre necessidade de prévia negociação coletiva em caso de dispensa em massa, entretanto, selecionamos apenas casos que tiveram decisões de mérito pelo STF no período de referência, considerando que nossa pesquisa visa, neste momento, identificar a posição hegemônica do Judiciário sobre as relações coletivas de trabalho.

---

<sup>149</sup> Assim, não analisamos, por exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.392, do Distrito Federal, em cuja decisão, de maio de 2020, o STF posicionou-se pela ausência de afronta à Constituição no estabelecimento de “mútuo acordo” para ajuizamento do dissídio coletivo.

<sup>150</sup> Dessa forma, não analisamos, por exemplo, o reiterado posicionamento da Corte sobre adoção do critério da especificidade ou especialidade ao tratar de casos de desmembramento e dissociação sindicais. E, também, não tratamos das decisões acerca da constitucionalidade do artigo 522 da CLT, que limita a garantia provisória no emprego de dirigentes sindicais a sete titulares e sete suplentes por entidade sindical, posição sedimentada, também, pela Súmula nº 369 do TST.

<sup>151</sup> “Ademais, como bem salientou a Procuradoria-Geral da República em sua manifestação, o direito dos servidores públicos à negociação coletiva, então previsto no art. 240, d e e, da Lei 8.112/1990, já foi declarado inconstitucional por esta Corte por ocasião do julgamento da ADI 492” (BRASIL. STF, 2015a, p. 4).

<sup>152</sup> “*In casu*, todavia, não se verifica a previsão, no texto constitucional, do direito que o impetrante pretende seja regulamentado. Isso porque o art. 39, § 3º, da CRFB/88, quando alude aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais que se aplicam aos servidores públicos, não faz menção ao inciso XXVI do art. 7º, que prevê, para os trabalhadores, o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalhos” (BRASIL. STF, 2015a, p. 3).

Entendemos pertinente indicar aqui alguns aspectos sobre o estudo das decisões judiciais, que se encontra, inclusive, em ascensão na produção de pesquisas jurídicas no Brasil. A partir do que pontua José Rodrigo Rodriguez (2013), compreendemos que o desenho institucional do Poder Judiciário no país fortalece um padrão de julgamentos que coloca em primeiro plano o resultado, ao invés da coerência e lógica na construção argumentativa em torno dos institutos identificados como “tipicamente jurídicos”, como princípios ou hierarquia de fontes. Dessa forma, quando comparamos decisões de uma mesma Corte sobre assuntos diferentes, mas com alguma proximidade temática, é comum não encontrar um padrão em seus argumentos. As razões de decidir “ficam em aberto”, sem exatamente apresentar uma coerência argumentativa com outros julgados do mesmo órgão sobre assuntos próximos. Apesar disso, o padrão costuma aparecer nos resultados buscados. Dinâmica que implica uma valorização do argumento de autoridade (RODRIGUEZ, 2013, p. 59-112) – e, em última instância, a prevalência da lógica de que os fins justificam os meios.

A nosso ver, esta questão acentua-se diante da expressividade da influência da análise econômica do direito nos tribunais do país no último período, notadamente no STF e no TST<sup>153</sup>, considerando que uma das suas principais características é a afirmação da busca pela maximização da eficiência econômica das instituições jurídicas (GALDINO, 2005, p. 242)<sup>154</sup> com foco no resultado, contando com inspiração benthamiana – sobre a qual discutimos no capítulo 1 – acerca da concepção econômica dos indivíduos como “maximizadores racionais de seus próprios interesses ou utilidades” (GALDINO, 2005, p. 240). No caso do STF, apesar de diversos julgados dialogarem com a análise econômica do direito, a questão encontra-se de forma mais expressa em alguns deles, como no julgamento do RE nº 958.252, que será discutido neste capítulo.

Foge aos nossos objetivos alongar esta discussão, mas, partindo das questões acima colocadas, cabe explicar que apesar de, em certos momentos da nossa análise, denunciarmos

---

<sup>153</sup> O ex-presidente do TST e um dos articuladores da reforma trabalhista, Ives Gandra Martins Filho, é grande entusiasta da análise econômica do direito, conforme ele mesmo explica, por exemplo, em MARTINS FILHO, 2020, p. 2.

<sup>154</sup> A análise econômica do direito tem como uma das principais características a afirmação da busca pela maximização da eficiência econômica das instituições do direito. É possível caracterizá-la “como um modo de pensar o direito a partir da aplicação de postulados da microeconomia neoclássica subjetivista mirando a eficiência na alocação social de recursos. Para alguns autores, a AED pode ser considerada expressão do “imperialismo da economia”, ou seja, de uma suposta superioridade dos postulados científicos da economia sobre outros campos do conhecimento (COOTER, 1982). [...] Neste contexto, a AED surge como um novo movimento (“the new movent Law and Economics”) na Universidade de Chicago no início da década de 1960 (POSNER, 1986, p. 19). Este surgimento é marcado, basicamente, pela assunção de que as operações de mercado têm custos. A partir de Ronald Coase (1937 e 1960), estes custos passam a ser chamados de custos de transação. O objetivo do empréstimo da racionalidade econômica na área jurídica seria diminuí-los, tornando eficiente a alocação social de recursos” (UCHIMURA, 2018, p. 74). Sobre a conformação da AED no Brasil: UCHIMURA, 2018, 70-84.



algumas das contradições dos argumentos trazidos nas decisões, nosso objeto não é examinar a robustez argumentativa ou a coesão das decisões do STF sobre direito sindical. Nosso objetivo trata-se de colher elementos sobre o discurso – considerando o dito e o não dito (ORLANDI, 2009, p. 82-85) – presente nessas decisões que indiquem em que sentido o Judiciário vem atuando sobre o direito sindical, quais relações coletivas de trabalho entende como adequadas, em que perspectiva a conclusão dos julgados apontam, quais são as chaves que o STF usa para compreender a dinâmica atual das relações coletivas de trabalho e agir sobre elas. Até mesmo porque, se a coerência relacionada a argumentos lógicos e consistentes dentro dos parâmetros construídos historicamente como adequados para o universo jurídico perde espaço nas decisões judiciais, ganha ainda mais proeminência um discurso que revela as determinações econômicas dos julgados, o que, em certa medida, deixa mais nítidas as questões que buscamos.

Posto isto, pontuamos os seis temas enfrentados pelo STF selecionados para análise: três decisões deram-se antes da reforma trabalhista, antecipando, inclusive, em alguns aspectos, questões que seriam sedimentadas pela Lei nº 13.467/2017: o bastante comentado caso da prevalência do negociado sobre o legislado e da possibilidade de quitação geral do contrato em plano de demissão voluntária; a questão do fim da ultratividade das normas coletivas; e, ainda, a decisão sobre o corte de ponto nos casos de greves no serviço público. Mais especificamente sobre a reforma, apesar das várias ações diretas de inconstitucionalidade e ações diretas de constitucionalidade propostas debatendo a Lei nº 13.467/2017, a maioria dos processos ainda não foi julgado, entre os temas já enfrentados, interessa-nos mais o debate sobre custeio sindical e, ainda, a questão da terceirização, que, apesar de não tratar diretamente de direito sindical, tem impactos drásticos sobre a organização sindical. E, por último, analisamos as decisões sobre as regulações de emergência editadas no contexto da pandemia no que se refere ao tema das negociações coletivas.

A análise foca-se, especialmente, nos votos das relatoras e relatores dos processos, ou, quando o voto da quem foi designado para a relatoria foi vencido, no voto vencedor – o que se justifica pelo foco da análise na posição que tem sido majoritária no Tribunal no último período. Em casos em que houve controvérsia considerável, apontamos, também, alguns aspectos do voto vencido. Entre os casos discutidos, apenas o que trata do fim da ultratividade é decisão monocrática – proferida em sede de liminar.

Assim, partimos para a análise, considerando que os itens 3.2 e 3.3 trazem elementos das fontes primárias de forma a organizar as informações mais relevantes aos objetivos propostos. A partir disso, no item 3.4, situamos o que estamos identificando como

características do neoliberalismo jurídico no direito sindical a partir de duas questões centrais, que se desdobraram em três tópicos: os sujeitos envolvidos, sendo que tratamos de algumas especificidades sobre a autonomia coletiva em item separado e, especialmente, as condições espaço-temporais em que as relações jurídicas sindicais se dão, ou seja, o capitalismo dependente brasileiro sob o atual acirramento da dinâmica expropriatória de acumulação do capital.

### **3.2. A posição do Executivo e do Legislativo frente às relações coletivas de trabalho**

Como viemos discutindo, as crises política, mais evidente desde 2013, e econômica, que se colocou de forma mais patente a partir de 2015 no Brasil, compuseram um cenário apropriado a diversos ajustes estruturais nas políticas de Estado de forma a facilitar o processo de acumulação por expropriação. A intensificação da financeirização estatal e das privatizações, a imposição de teto de investimentos em serviços públicos essenciais, a reforma da previdência e a reforma trabalhista são processos que se desenvolveram sob essa dinâmica, exigindo uma postura ativa dos poderes constituídos na viabilização de mecanismos de mercantilização de serviços públicos e conquistas sociais.

Nesta seção, analisaremos, especialmente, posicionamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca da reforma trabalhista e, ainda, sobre as regulamentações de emergência no contexto da pandemia de coronavírus, em 2020, no que guardam relação com o direito sindical, buscando explicitar o sentido principal dessas posições.

Antes disso, entretanto, cabe pontuar, de maneira geral, quais foram os itens da reforma trabalhista que podem ser identificados como de principal impacto sobre os sindicatos. No capítulo anterior, listamos essas questões centrais<sup>155</sup>. Agora, especificamos

---

<sup>155</sup> Com base em questões apontadas pelo dossiê do CESIT (2017, p. 94) com acréscimo de algumas informações, apontamos os seguintes itens: a) prevalência das convenções e acordos coletivos sobre as leis mesmo quando mais prejudiciais às trabalhadoras e trabalhadores; b) prevalência do disposto em acordo coletivo sobre as disposições de convenções coletivas, mesmo quando menos favoráveis; c) fim da ultratividade das convenções coletivas; d) alterações na forma de financiamento sindical, principalmente com o fim da contribuição compulsória; e) retirada da obrigatoriedade de realização de rescisão contratual nos sindicatos; f) aumento das possibilidades de fragmentação das bases de representação sindical, especialmente com a terceirização indiscriminada; g) exclusão dos sindicatos de decisões importantes sobre os contratos de trabalho, seja mediante reconhecimento expresso de que é dispensável negociação com o sindicato, seja pelo aumento da possibilidade de negociações individuais de direitos; h) criação de mecanismos de representação das trabalhadoras e trabalhadores desvinculados dos sindicatos.

melhor o significado de cada uma delas, o que ajuda a contextualizar a análise que será realizada no item a seguir.

Nesse sentido, primeiramente, tratamos sobre o que ficou conhecido como “negociado sobre o legislado”, cuja disposição expressa encontra-se no artigo 611-A da CLT, trata-se de um dos principais pilares da reforma trabalhista – por implicar uma mudança que impacta de forma considerável os patamares mínimos de direitos e a construção histórica juslaboralista no Brasil sobre conflito de fontes no direito do trabalho. Ao invés da aplicação da norma mais favorável, prevalece o que seria o critério da especialidade, ou seja, aplica-se a norma mais específica. Em sentido semelhante, coloca-se outra alteração: a prevalência dos acordos sobre as convenções coletivas de trabalho, prevista na nova redação do artigo 620 da CLT – que vai exatamente na contramão do texto anterior. Junto a isso, ficaram estabelecidas diversas restrições à interferência do Judiciário no sentido de anular cláusulas das negociações coletivas, com base no que seria um “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (artigo 8º, §3º, CLT), como já referimos anteriormente.

A vedação à ultratividade das disposições dos instrumentos normativos coletivos, por sua vez, implica, com o fim do prazo de vigência dos acordos e convenções coletivas, a cessação imediata da obrigação de garantir os direitos neles previstos. A ultratividade estava consagrada pela Súmula nº 277, com redação data em 2012 pelo TST. Apesar de ser entendimento consolidado em súmula recentemente pelo Tribunal, representava uma questão bastante importante na dinâmica das negociações, que foi extinta expressamente pela nova redação do §3º do artigo 614 da CLT.

Quanto à contribuição compulsória sindical, foi medida de considerável impacto nas finanças dos sindicatos, mesmo considerando que parte do movimento sindical se opunha ao instituto (COSTA, DUTRA, 2016), justamente por expressar atrelamento do financiamento sindical ao Estado, o seu fim de forma abrupta, sem adoção de qualquer plano de diminuição gradativa, teve consequências relevantes para a dinâmica sindical. Articulado ao fim do imposto, empecilhos relacionados à cobrança de taxas negociais têm sido colocados às entidades sindicais.

A exclusão das entidades sindicais de decisões importantes sobre os contratos de trabalho manifesta-se tanto mediante reconhecimento expresso de que é dispensável negociação com o sindicato, como no caso das dispensas em massa – artigo 477-A da CLT –, quanto pelo aumento das possibilidades de negociações das condições de trabalho diretamente com as empregadas e empregados, mediante acordos individuais – manifesta, especialmente, no artigo 444, parágrafo único, da CLT, mas também em outros dispositivos. De maneira

geral, são medidas que expressam diminuição do espaço reconhecido como de atuação sindical, tentativas de exclusão dos sindicatos de decisões importantes sobre as condições de trabalho e de redução de seu papel de fiscalização dos contratos, que se manifesta nitidamente na não obrigatoriedade de acompanhamento sindical das rescisões contratuais, com a revogação do §1º do artigo 477 da CLT.

A terceirização, por sua vez, já vinha impactando de maneira contundente o mercado de trabalho antes da reforma trabalhista. Segundo estimativas do DIEESE, em 2013, cerca de um quarto dos vínculos de emprego no país estavam em atividades tipicamente terceirizadas (DIEESE, 2014, p. 13). A Lei nº 13.429, aprovada em abril de 2017, combinada à Lei nº 13.467, da reforma trabalhista, consolidaram a possibilidade de terceirização ampla, mesmo nas atividades principais da empresa, que, até então, considerava-se que não podiam ser terceirizadas, conforme o entendimento expresso na Súmula nº 331 do TST. O alastramento ainda maior da terceirização tem contundentes consequências à atuação sindical, devido à fragmentação que implica, especialmente considerando o modelo de sindicalização que vigora no Brasil, atrelado à atividade econômica preponderante do empregador.

Por fim, a reforma também criou a possibilidade de constituição de um espaço de representação das trabalhadoras e trabalhadores por local de trabalho desvinculado dos sindicatos. Apesar da discussão histórica do movimento sindical acerca da importância das organizações por locais de trabalho, debate que se construiu, especialmente, em torno da criação das comissões de fábrica (ANTUNES; NOGUEIRA, 1982), o fato é que a maneira como restou normatizada a comissão de representação de empregadas e empregados – disciplinada entre os artigos 510-A e 510-D da CLT – indica um sentido de desvinculação dos sindicatos, assim, o instituto acaba por consolidar espaços de negociação das relações de trabalho ainda mais fragmentados e que podem apresentar bastante fragilidade, por justamente dispensarem um vínculo mais amplo com toda a categoria, que, ao menos em tese, tem condições de realizar mobilizações mais expressivas e articulações políticas mais amplas em torno da conquista de direitos. Trata-se de uma atomização dos mecanismos de negociação que pode implicar exclusão dos sindicatos, ao invés de apontar para a criação de laços e estreitamentos entre as formas de organização e representação das trabalhadoras e trabalhadores.

Apresentados, então, esses que podemos identificar como principais eixos da reforma trabalhista no campo do direito sindical, tratamos a seguir de como essas alterações foram enfrentadas e justificadas por instituições do Estado brasileiro.

### ***3.2.1. Reforma trabalhista e o direito sindical: o que dizem o Poder Executivo e a Câmara dos Deputados***

A reforma trabalhista, consolidada na Lei nº 13.467, aprovada pelo Senado Federal em julho de 2017 com *vacatio legis* de seis meses, entrou em vigor em 11 de novembro do mesmo ano, sedimentando retrocessos em conquistas sociais em diversos âmbitos da regulação social do trabalho, conforme contextualizamos no capítulo anterior. Como o texto legal apresentou diversos pontos controversos e confusos, a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, foi editada buscando regulamentar e detalhar algumas questões, entretanto, não foi apreciada pelo Congresso, perdendo vigência.

O Projeto de Lei do Executivo nº 6.787/2016, convertido na Lei nº 13.467/2017 depois de sofrer diversas emendas no Congresso, foi apresentado em 22 de dezembro de 2016 pelo então Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira, que assumira o cargo em maio de 2016, sob indicação do presidente interino Michel Temer. A exposição de motivos apresentada pelo Ministro explicita, sobre o ponto que estamos tratando, que o objetivo da proposta trata-se do aprimoramento das “relações do trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores” (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016). O texto aponta que as negociações coletivas, apesar de consagradas na Constituição, continuamente eram questionadas judicialmente, trazendo insegurança às partes e, também, que “categorias de trabalhadores como bancários, metalúrgicos e petroleiros, dentre outras, prescindem há muito tempo da atuação do Estado, para promover-lhes o entendimento com as empresas” (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016). E, para finalizar a motivação sobre a alteração normativa acerca desse assunto, cita o precedente do STF no Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, que debateremos no item 3.3.1, como explicitador da tendência ao reconhecimento das negociações coletivas como prevalentes sobre a lei, mesmo quando mais prejudiciais às trabalhadoras e trabalhadores.

No parecer da Comissão Especial instituída na Câmara dos Deputados para analisar o projeto da reforma trabalhista, o assunto tem, também, bastante centralidade. O texto aponta que as críticas à proposta baseadas na afirmação da hipossuficiência de quem trabalha e da fragilidade dos sindicatos laborais não procedem, o que seria verificável nos aumentos salariais acima da inflação ocorridos nas duas décadas anteriores. Como exemplo, cita-se o ano de 2016, em que 52% dos sindicatos teriam conseguido negociar aumentos salariais acima da inflação mesmo diante da crise econômica, afirma-se também que “a grande maioria

das entidades cujos reajustes foram inferiores aos índices inflacionários” teriam conseguido preservar os empregos” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 25). Apesar de o parecer não assinalar as fontes de tais informações, é possível identificar que, ao contrário do indicado, o dado citado sobre reajuste maior que a inflação trata do ano de 2015, não de 2016. Em 2016, apenas 19% dos reajustes ficaram acima da inflação (DIEESE. 2017a, p. 2), percentual muito abaixo dos 52% de 2015, segundo a análise do DIEESE (2016, p. 2), conforme consta na Tabela 5, no capítulo anterior.

O documento discorre, também, sobre a necessidade de garantir segurança jurídica às empresas em relação às questões negociadas, uma vez que a possibilidade de a Justiça do Trabalho declarar nulidade de cláusulas de negociações coletivas seria “um grande empecilho à celebração de novas condições de trabalho mais benéficas aos trabalhadores e, em última instância, um entrave à contratação de mão de obra” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 26). Assim, a atuação do Judiciário Trabalhista é apontada, no limite, como um fator de insegurança e um obstáculo às novas contratações.

O parecer não assume, diretamente, que haveria diminuição de conquistas legais às trabalhadoras e trabalhadores, não fala abertamente em prevalência das convenções mesmo quando mais prejudiciais a quem trabalha, trata apenas de “ajustes razoáveis às partes”. Afirma que a reforma visa objetiva a “expansão das condições de negociação dos sindicatos diante das rígidas regras da CLT, sem comprometer os direitos assegurados aos trabalhadores”, colocando limites ao Estado, respeitando os interesses das partes, garantindo mais liberdade para que quem trabalha possa “aderir ou não ao que for negociado” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 26).

E, assim como a exposição de motivos do projeto de lei apresentada pelo Executivo, também o parecer da Câmara dos Deputados cita a decisão do STF que reconheceu quitação geral de contratos mediante adesão a plano de demissão voluntária cujos termos foram estipulados em negociação coletiva<sup>156</sup>. Tanto na parte inicial, de contextualização, quanto na análise específica dos artigos 611-A e 611-B, a posição do STF sobre a prevalência do negociado coletivamente em detrimento do que está previsto na legislação foi utilizada para

---

<sup>156</sup> “Neste ponto, é de extrema relevância mencionar que o STF tem se debruçado sobre o tema da prevalência do negociado pelas partes no Direito do Trabalho, e as decisões da Corte Máxima do nosso Judiciário têm se pautado pelo entendimento de que a Constituição Federal buscou prestigiar ‘a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas’, quando, entre os incisos do art. 7º, inseriu como direito dos trabalhadores o ‘reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho’ (art. 7º, XXVI). E mais. Decidiu que ‘o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida’ (RE nº 590.415)” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 26 e 27).

reforçar o direcionamento adotado na reforma (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 26-27 e 59).

Sobre a nova redação do artigo 620 da CLT, que estabelece a possibilidade de acordos coletivos de trabalho disciplinarem patamares de direitos abaixo do que está previsto na convenção coletiva da categoria, o parecer limita-se a afirmar que, por serem firmados entre sindicatos e empresas, as cláusulas dos acordos “estarão mais próximas da realidade das partes do que aquelas estabelecidas em convenção, que se destinam a toda uma categoria”, assim, privilegia-se a autonomia privada coletiva (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 62).

Em relação ao fim da ultratividade das convenções coletivas, que consta expressamente no artigo 614 da CLT, o parecer da Câmara, criticando a Súmula nº 277 do TST, que sedimentou o entendimento segundo o qual as cláusulas normativas devem ser incorporadas ao contrato de trabalho, afirma que os tribunais trabalhistas têm, com frequência, extrapolado a sua função de intérpretes da lei para decidirem contra a lei. Também aqui é citada decisão do STF que decidiu pela suspensão dos processos que discutiam a ultratividade, conforme analisaremos no item 3.3.2. Afirma-se que a ultratividade “desestimula a participação das entidades representativas dos empregadores” que evitarão negociar cláusulas de melhorias sabendo que elas se incorporarão no contrato. E, assim, a ultratividade prejudicaria as próprias trabalhadoras e trabalhadores, porque, mesmo com condições econômicas favoráveis, as empresas não aceitarão melhoras nas condições de trabalho (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 61).

Sobre a questão do financiamento sindical e o fim da contribuição compulsória, que se encontrava prevista no artigo 582 da CLT, muito do parecer da Comissão Especial da Câmara foca-se em ressaltar a falta de representatividade de diversos sindicatos – o sindicalismo de fachada. Nesse sentido, a retirada da “natureza de imposto da contribuição sindical, tornando-a optativa” seria “de fundamental importância no processo de fortalecimento da estrutura sindical brasileira” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 27). Essa estrutura estaria marcada por um número excessivo de sindicatos, o que se explicaria, em parte considerável, justamente pelo imposto sindical e seu papel de garantir a existência de sindicatos sem a necessidade de filiação. São citados, sem qualquer contextualização sócio-histórica, números de sindicatos em países diversos – como os 168 do Reino Unido, os 164 da Dinamarca, os 130 dos Estados Unidos e os 91 da Argentina – para contrapor-se aos 11.326 sindicatos laborais e os 5.186 patronais existentes no Brasil (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 27).

Aponta-se que com o fim do imposto, os sindicatos, já não mais “respaldados em uma fonte que não seca, que eles recebem independentemente de apresentarem quaisquer resultados”, deverão ter ações mais efetivas, pois apenas os “que se sentirem efetivamente representados por seus sindicatos, trabalhadores ou empregadores, pagarão suas contribuições em face dos resultados apresentados” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 28)<sup>157</sup>.

Apesar de os parlamentares que integraram a comissão especial entenderem que o ideal seria que a contribuição fosse restrita às sindicalizadas e sindicalizados, foi mantida a possibilidade de qualquer empregada ou empregado realizar a contribuição, desde que haja manifestação prévia e expressa. A comissão ressaltou, também, que espera que a mudança quanto à contribuição sirva “como primeiro passo para que a reforma sindical seja discutida pelas partes interessadas” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 28).

O parecer afirma que a contribuição sindical compulsória teria inspiração fascista, tendo sido criada quando as garantias constitucionais encontravam-se suspensas, tendo como objetivo central sustentar sindicatos que apoiavam o governo. Frisa, ainda, o contrassenso entre o caráter obrigatório da contribuição e o princípio da liberdade sindical (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 58).

Outra alteração com impactos nos sindicatos foi, como explicamos acima, a retirada da obrigatoriedade de que a homologação da rescisão de contratos de trabalho com vigência de mais de um ano seja realizada com assistência da entidade sindical, diante da revogação do §1º do artigo 477 da CLT. A justificativa para a revogação seria a de que mesmo com a presença de representantes sindicais nas homologações, recorrentemente, as empregadas e empregados ajuízam reclamação trabalhista “requerendo as mesmas parcelas que foram objeto da homologação” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 58). Assim, como não estaria se prestando a evitar o ajuizamento de ações judiciais, a homologação deveria deixar de ser efetuada sob a supervisão do sindicato.

---

<sup>157</sup> Explicita, ainda, assim o parecer: “Não há justificção para se exigir a cobrança de uma contribuição de alguém que não é filiado e que, muitas vezes, discorda frontalmente da atuação de seu sindicato.

E essa contrariedade à forma de atuar dos sindicatos explica, em grande medida, a inexpressiva taxa de sindicalização no Brasil. Apenas algo em torno de 20% dos trabalhadores brasileiros são filiados a alguma entidade sindical, segundo dados do próprio Ministério do Trabalho.

Temos uma firme convicção de que o fortalecimento da estrutura sindical brasileira passa pelo fim da contribuição sindical impositiva, que acaba por estimular a criação de sindicatos sem qualquer representatividade, apenas com a finalidade de arrecadar esse ‘tributo’” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 60).



Outra tendência que mostra os sindicatos sendo escanteados do processo de regulação social do trabalho, já citadas acima, trata-se da possibilidade de diversos ajustes contratuais prejudiciais às trabalhadoras e trabalhadores serem realizados mediante acordo individual. Como exemplo, temos a previsão do parágrafo único do artigo 444 da CLT, que dispõe sobre a possibilidade de a empregada ou empregado que recebe mais de duas vezes o teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS – e possui ensino superior negociar as cláusulas do contrato individualmente. E, ainda, a possibilidade de estipulação de jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas de descanso, a jornada 12x36, diretamente com a trabalhadora ou trabalhador ou a adoção do banco de horas com duração de até seis meses mediante acordo individual.

Nesse sentido, o trecho inicial do parecer da Câmara frisa que não é mais possível “negar liberdade às pessoas, não podemos mais insistir nas teses de que o Estado deve dizer o que é melhor para os brasileiros negando-os o seu direito de escolher” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 17). E, ainda, afirma que, no país, os termos do contrato são discutidos no momento da rescisão, ao invés de serem estipulados quando da contratação. A rigidez da CLT estimularia a exclusão, por não se encaixar à realidade de trabalho de muitas pessoas, sendo necessário não mais deixar as pessoas “à margem da modernidade”, mas adequar a legislação às vontades dos sujeitos (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 17).

Especificamente sobre a nova previsão do parágrafo único do artigo 444, dizem as deputadas e os deputados que “visa a permitir que os desiguais sejam tratados desigualmente”, pois quem recebe salário muito maior que a média da população e possui ensino superior não deve ser tratado como vulnerável, não sendo necessário “proteção do Estado ou de tutela sindical” para que negocie seus direitos (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 50).

Quanto à jornada 12x36, a fundamentação da mudança seria que já é amplamente adotada no país, sendo “inclusive, sumulada pelo TST, desde que seja acertada por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”. Além disso, o parecer traz a informação de que mediante “mera conta matemática, chega-se à fácil conclusão de que a jornada 12x36 é mais benéfica ao trabalhador, que labora doze horas e descansa trinta e seis horas”, pois a pessoa labora “mensalmente bem menos horas que aquele que trabalha oito horas por dia” (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 50), sem enfrentar diretamente o fato de que tal jornada ultrapassa os limites constitucionais tanto no que se refere ao limite diário quanto semanal no caso das semanas em que se trabalha 48 horas – que são alternadas às semanas

com jornadas de 36 horas – desrespeitando, assim, o parâmetro de 8 horas diárias e 44 semanais do artigo 7º, XIII, da CF.

Acerca das comissões de representantes por local de trabalho em empresas com mais de duzentas pessoas empregadas, medida que regulamentou o artigo 11 da Constituição Federal, o projeto de lei original apresentado pelo Executivo inseria os dispositivos sobre o assunto no Título V da CLT, que trata da organização sindical, disciplinando, inclusive, que essa figura de representação das trabalhadoras e trabalhadores deveria participar das mesas de negociação do acordo coletivo de trabalho. Entretanto, o projeto sofreu alterações da Câmara para desvincular a comissão por local de trabalho e o sindicato. A explicação para a modificação foi bastante sucinta: a Constituição não obrigou a vinculação de tal representante à estrutura sindical (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 57).

Por fim, sobre a terceirização, as alterações na regulação da questão vieram antes da Lei nº 13.467/2017, mediante a Lei nº 13.429/2017, que teve origem no Projeto do Executivo nº 4.302/1998, proposto ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso. O projeto original possibilitava a terceirização apenas em atividades-meio da empresa, tendo sofrido diversas emendas no Congresso. A tramitação lenta foi convertida, ao final de 2016, em um procedimento a toque de caixa que culminou na sanção da lei e publicação já em 31 de março de 2017. Alguns meses depois, o texto da Lei nº 13.467/2017 veio deixar a redação dada pela Lei nº 13.429/2017 ao artigo 4º-A da Lei nº 6.019/74 mais explícito, permitindo, sem deixar dúvidas na interpretação, a terceirização de todas as atividades empresariais, inclusive as atividades consideradas como principais da empresa. Apesar de não ser um ponto debatido diretamente nos pareceres da Câmara tanto sobre a Lei nº 13.429/2017 quanto da Lei nº 13.467/2017, trata-se de tema que tem impacto relevante na organização sindical, causando maior pulverização. Debateremos sobre esse ponto, mais a fundo, no item 3.3.5, ao analisar a decisão do STF sobre o tema.

Ao consideramos o discurso presente nos documentos analisados acima no que se refere aos sindicatos, destacam-se questões como: sindicatos de categorias fortes prescindem da atuação Estado; críticas aos sindicatos de fachada; necessidade de fortalecer a autonomia e a liberdade na estrutura sindical brasileira; necessidade de garantir mais autonomia aos indivíduos para que negociem as condições sem interferência do Estado ou de sindicatos. E, ainda, especificamente quanto à autonomia coletiva, destacam-se questões como a valorização da negociação coletiva e a afirmação de que a ausência de perenidade das condições ajustadas em negociações coletivas favorece a negociação e as próprias trabalhadoras e trabalhadores. Sobre as condições espaço-temporais das relações trabalhistas, apresenta-se a afirmação da

necessidade de mudanças na rigidez da CLT, que deixa as pessoas “à margem da modernidade”. No item 3.4, discutiremos essas pontuações de forma a dialogar com as características jurídicas do neoliberalismo sobre o direito sindical.

### ***3.2.2. Uma pandemia no meio do caminho: as relações coletivas de trabalho nas regulações de emergência de 2020***

No contexto da pandemia de coronavírus, a normatização sobre trabalho e renda colocou-se, inicialmente, em duas medidas provisórias, as MPs nº 927/2020 e nº 936/2020, essa última convertida em lei. Em 2021, os temas tratados por essas normas foram revisitados pelas MPs nº 1045 e nº 1046. Considerando o foco de nossa análise até o ano de 2020, trataremos mais especificamente sobre as MPs nº 927 e nº 936, as precursoras sobre a matéria.

A MP nº 927, de 22 de março de 2020, revogada em 19 de julho, dia em que perderia vigência, em sua redação original, dispunha sobre a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho sem qualquer garantia de renda. Após forte reação social, o artigo que tratava da hipótese foi revogado. Entre as diversas disposições, destaca-se a ampla margem de possibilidade de acordos individuais. Mediante negociação direta com a empregada ou empregado, é possível adotar uma espécie de “banco de horas negativo” nos casos em que as atividades da empresa foram interrompidas – artigo 14<sup>158</sup> – ou, ainda, prorrogar a jornada de trabalho de quem labora em estabelecimentos de saúde, mesmo que em atividades insalubres, para além de doze horas diárias – artigo 26, inciso I.

Sobre o assunto, a exposição de motivos da MP, apresentada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, apenas aponta que os acordos individuais “têm preponderância sobre os demais instrumentos normativos, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, visando garantir os vínculos empregatícios” (BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020a, p. 1).

Em 1º de abril de 2020, foi publicada a MP nº 936, posteriormente convertida, com alterações, na Lei nº 14.020/2020, que instituiu o denominado Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que consiste, fundamentalmente, na possibilidade de adoção de duas medidas por parte das empresas. Em primeiro lugar, a suspensão do contrato de trabalho com garantia de recebimento pela empregada ou empregado de benefício pago pelo Estado, em termos similares ao que seria o seguro-desemprego, durante o período de

---

<sup>158</sup> Com isso, a empresa empregadora, mediante acordo individual ou coletivo, pode exigir que o período interrompido seja compensado, com o máximo de duas horas por dia, nos próximos dezoito meses – artigo 14.

afastamento. E, ainda, a possibilidade de diminuição de jornada com redução de salários. Aqui, também, os sindicatos são escanteados, em alguns casos, das negociações sobre alterações no contrato<sup>159</sup>. Tanto no caso da suspensão quanto da diminuição de salário, as pessoas afetadas recebem um tipo específico e mais precário de garantia provisória no emprego pelo dobro do período da medida – enquanto ela está vigente e pelo período equivalente seguinte<sup>160</sup>.

A exposição de motivos da MP nº 936 não apresenta justificativas específicas sobre a possibilidade de a diminuição de salário ser realizada mediante negociações individuais, nem faz referência ao inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata da necessidade de convenção ou acordo coletivo para redução salarial. A redação da MP foi objeto da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.363 no que toca exatamente a questão da possibilidade de negociação de redução de salário sem a participação do sindicato. O STF entendeu pela constitucionalidade das disposições, conforme debateremos no item 3.3.6.

No parecer elaborado pela Câmara sobre a MP, para sua conversão em lei, expõe-se que a medida “não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna”. Mas, especificamente sobre a obrigatoriedade de negociação para diminuição de salários prevista na Constituição, o parecer destaca necessidade de “ampliação da exigência de negociação coletiva”, entendendo que “os instrumentos mais adequados para negociar condições de trabalho são a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho”, para tanto, apesar de

---

<sup>159</sup> A suspensão, inicialmente, foi permitida apenas por sessenta dias, mas a sua conversão na Lei nº 14.020/2020 e diversos decretos – nº 10.422/2020, nº 10.470/2020, nº 10.517/2020 – prorrogaram o prazo, de forma que o período de suspensão estendeu-se para duzentos e quarenta dias. Com a edição da MP nº 1046, em 27 de abril de 2021, houve a possibilidade de prorrogação por mais cento e vinte dias. A primeira MP, convertida em lei, dispunha que a empregada ou empregado, durante o período em que o contrato está suspenso, recebe o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, pago com base no valor do seguro-desemprego a que teria direito em caso de dispensa, variando entre o valor do salário mínimo e R\$ 1.813,03. No caso da redução de salário, a diminuição da remuneração deve ser proporcional àquela realizada na jornada, havendo complementação, pelo Estado, de valor proporcional à porcentagem diminuída tendo como base de cálculo também o valor mensal do seguro-desemprego a que a pessoa teria direito em caso de dispensa. A MP nº 936 previa que, para empregadas e empregados com salário igual ou menor que R\$ 3.135,00 ou, ainda, para os que recebessem mais de duas vezes o teto dos benefícios do RGPS e possuísem diploma de nível superior, a suspensão do contrato e a redução da jornada nos percentuais de 25%, 50% e 70%, com a correspondente diminuição de salários, poderia ser feita mediante acordo individual. Nos casos de redução de jornada e salário na porcentagem de 25%, o acordo sempre poderia ser realizado sem a participação do sindicato.

<sup>160</sup> A garantia provisória se dá em termos diferentes daquela típica no direito do trabalho, com um escalonamento da indenização caso haja dispensa sem justa causa durante o período da garantia, nos termos dos incisos do § 1º do artigo 10 da Lei 14.020/2020: “50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento)”; “75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); ou “100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho”.

continuar admitindo o acordo individual, o parecer aponta para a diminuição das possibilidades dele, permitindo apenas para as pessoas com salário igual ou inferior R\$ 2.090,00, quando a empresa tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, ou R\$ 3.145,00, quando tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao valor mencionado, além do caso de empregadas e empregados com salários de mais de duas vezes o teto do RGPS e com ensino superior.

O projeto de conversão da MP em lei sofreu alterações no Congresso de forma a garantir que, durante o período de calamidade pública, houvesse ultratividade das normas coletivas<sup>161</sup>. Entretanto, o inciso IV do artigo 17 foi vetado pelo Executivo. As razões do veto expostas indicam que a proposição contraria interesse público, considerando “que a vedação atualmente em vigor à ultratividade das normas coletivas, por força da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), visa incentivar a negociação, a valorização da autonomia das partes e a promoção do desenvolvimento das relações de trabalho” (BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2020). Assim, a medida que garantiria maior proteção às trabalhadoras e trabalhadores durante o período da pandemia, devido, inclusive, ao contexto desfavorável à realização de negociações coletivas, foi vetada pela presidência.

Aqui, como discutiremos adiante, ganha destaque o argumento de que a preservação dos vínculos empregatícios respalda a negociação de redução de salário mediante acordo individual, ou seja, o momento da pandemia justificaria medidas mais extremas. Por outro lado, a valorização da autonomia coletiva é citada para defender a não ultratividade – a perda da vigência das condições ajustadas favoreceria nova negociação. Questões que retomaremos no item 3.4.

### 3.3. Decisões emblemáticas do STF sobre direito sindical entre 2015 e 2020

*“Como bem ressaltou o Professor da Universidade de Harvard Cass Sunstein, “se Tribunais supervisionar o mercado de trabalho, será impossível ter um mercado de trabalho.”*  
(Luiz Fux, no voto do RE 958.25, em 30.08.2018)

O STF tem sido um ator central na definição do direcionamento das políticas trabalhistas no país. Em um período em que muito tem se discutido sobre a constitucionalidade das alterações no âmbito da regulação das relações de trabalho, a atuação da Corte ganhou ainda mais ênfase. O próprio fato, citado no item anterior, de que trechos da

---

<sup>161</sup> A proposta de redação do inciso IV do artigo 17, era de que “as cláusulas das convenções coletivas ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou vincendos, salvo as que dispuserem sobre reajuste salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho, no limite temporal do estado de calamidade pública, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva”.

reforma trabalhista foram justificados, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, com base em posições expressas em decisão do Supremo, reforça esse papel decisivo do STF na determinação dos rumos do direito do trabalho no Brasil.

Examinamos a seguir, especificamente, seis temas sobre direito sindical enfrentados pelo STF entre 2015 e 2020. Conforme explicamos acima, os casos foram selecionados a partir de uma pesquisa mais ampla preliminar, desde a qual foram identificados os casos de maior relevância e impacto sobre a regulação social das relações coletivas de trabalho.

A análise, que está organizada de forma cronológica considerando a data de julgamento, objetiva, como já apontamos, identificar quais são as principais posições expressas nas decisões, considerando o papel reservado aos sujeitos envolvidos na relação jurídica – especialmente os sindicatos, mas também empresas e Estado –, aspectos relevantes sobre a autonomia coletiva e como são entendidas as condições espaço-temporais das relações sindicais. No item 3.4, discutiremos especificamente cada uma dessas questões, articulando os pontos levantados nas diversas decisões e documentos examinados.

### ***3.3.1. Prevalência do negociado sobre o legislado e a quitação geral do contrato mediante adesão a PDI***

O julgamento do Recurso Extraordinário n.º 590.415, de Santa Catarina, em 30 de abril de 2015, trata-se de um marco para o direito do trabalho no Brasil em diversos sentidos. No caso, o STF, reformando decisão do TST, entendeu, mesmo antes da reforma trabalhista, que seria possível às negociações coletivas estabelecerem patamares de proteção abaixo daqueles previstos na legislação. O voto do relator, o Ministro Luís Roberto Barroso, fundamenta-se, centralmente, no argumento de valorização das decisões coletivas e no estímulo à participação das empregadas e empregados nos rumos de suas condições de trabalho. Trata-se de decisão analisada com bastante profundidade por outros trabalhos acadêmicos (GEDIEL, MELLO, 2020; COUTINHO, 2017, por exemplo)<sup>162</sup> e paradigmática. Não à toa, foi citada tanto na exposição de motivos do projeto da reforma trabalhista apresentada pelo Executivo, quanto no parecer da Câmara sobre o projeto de lei. Justamente por ser emblemática e pelo foco específico de nossa pesquisa – o olhar sobre em que medida

---

<sup>162</sup> O próprio Ministro Barroso, inclusive, publicou, em parceria, um artigo na Revista do TST tratando do “alcance da autonomia coletiva dos trabalhadores e da força que lhe foi conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 590.415, *leading case* sobre a matéria” (BARROSO, MELLO, 2018).

manifesta o neoliberalismo jurídico no âmbito do direito sindical –, fundamental que seja, também, objeto de nossa análise.

O tema da prevalência do negociado sobre o legislado, vale destacar, foi enfrentado pelo Supremo, também, no RE nº 895.759, em decisão proferida em 8 de setembro de 2016, tendo como relator o Ministro Teori Zavascki, que seguiu posição já expressa no RE nº 590.415, e que foi confirmada pela 2ª Turma do Supremo em julgamento de Agravo Regimental em 09 de dezembro do 2016<sup>163</sup>. Apesar de este ser um caso também bastante emblemático, como reforça a posição já tomada no RE nº 590.415, focaremos nossa análise no caso precursor.

O Banco do Brasil S.A., sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, interpôs Recurso Extraordinário ao STF requerendo reforma da decisão do TST<sup>164</sup> que entendeu nula cláusula de quitação geral do contrato relacionada à adesão a plano de demissão incentivada – PDI – ou voluntária – PDV – que teve seus termos negociados com o sindicato laboral. Fundamentou-se, principalmente, na violação, pelo TST, de ato jurídico perfeito, expresso no artigo 5º, XXXVI, da CF, e do direito ao reconhecimento dos instrumentos normativos coletivos, conforme artigo 7º, XXVI, da CF.

No caso concreto do acordo coletivo firmado com o BESC, a direção do sindicato era contra a aprovação do PDV, assim, as trabalhadoras e trabalhadores aprovaram o acordo coletivo dando quitação geral no contrato encontrando resistência dos próprios dirigentes

---

<sup>163</sup> “TRABALHISTA. AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO. CONCESSÃO DE VANTAGENS DE NATUREZA PECUNIÁRIA E DE OUTRAS UTILIDADES. VALIDADE. 1. Conforme assentado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 29/5/2015, Tema 152), a Constituição Federal “reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas”, tornando explícita inclusive “a possibilidade desses instrumentos para a redução de direitos trabalhistas”. Ainda segundo esse precedente, as normas coletivas de trabalho podem prevalecer sobre “o padrão geral heterônomo, mesmo que sejam restritivas dos direitos dos trabalhadores, desde que não transacionem setorialmente parcelas justralhistas de indisponibilidade absoluta”. 2. É válida norma coletiva por meio da qual categoria de trabalhadores transaciona o direito ao cômputo das horas in itinere na jornada diária de trabalho em troca da concessão de vantagens de natureza pecuniária e de outras utilidades. 3. Agravos regimentais desprovidos. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa” (STF – Ag. Reg. RE 895.759 – 2º Turma – Relator: Ministro Teori Zavascki – Data de julgamento: 09 dez. 2016).

<sup>164</sup> Em síntese, a decisão do TST que deu provimento ao Recurso de Revista do reclamante, entendendo pela invalidade da quitação geral, fundamentou-se, conforme consta no relatório do voto do Ministro Barroso, nos seguintes argumentos “i) a quitação somente libera o empregador das parcelas estritamente lançadas no termo de rescisão, a teor do art. 477, §2º, CLT; ii) todos os termos de rescisão de contratos de trabalho com o BESC mencionavam as mesmas parcelas como quitadas, nos mesmos percentuais indenizatórios, o que demonstraria que não foram precisadas as verbas rescisórias efetivamente devidas a cada trabalhador e seus valores, tendo-se elaborado mero documento pro forma, com a inclusão de todas as possíveis parcelas trabalhistas e percentuais hipotéticos; iii) a transação pressupõe concessões recíprocas a respeito de res dubia, elemento que inexistia no caso; iv) a transação interpreta-se restritivamente; v) os direitos trabalhistas são indisponíveis e, portanto, irrenunciáveis; vi) deve-se tratar ‘com naturais reservas’ a transação extrajudicial no plano do Direito do Trabalho, ‘máxime se firmada na vigência do contrato de emprego’” (BRASIL. STF, 2015, p. 5).

sindicais (BRASIL. STF, 2015b, p. 27-28). Nesse sentido, a decisão do TST que invalidou a cláusula de quitação geral expressa que “o empregado merece proteção, inclusive, contra a sua própria necessidade ou ganância”, identificando que as trabalhadoras e trabalhadores poderiam ter sido pressionados pela conjuntura a aprovarem o acordo nos termos em que foi firmado e que seria papel do Estado reconhecer a irrenunciabilidade de direitos.

Em seu voto, Barroso discorda desta posição, apontando que “não se pode tratar como absolutamente incapaz e inimputável para a vida civil toda uma categoria profissional” (BRASIL. STF, 2015b, p. 27). O texto indica que a “desproteção” no âmbito coletivo seria para proteger quem trabalha e garantir sua maior participação: “normas paternalistas, que podem ter seu valor no âmbito do direito individual, são as mesmas que atrofiam a capacidade participativa do trabalhador no âmbito coletivo”, essas normas paternalistas “amesquinham” a contribuição do trabalhador “para a solução dos problemas que o afligem” (BRASIL. STF, 2015b, p. 27-28).

O voto do Ministro relator dedica-se, precipuamente, a discutir o “alcance da autonomia da vontade no âmbito do Direito do Trabalho”, apontando a diferença entre a autonomia individual e a coletiva<sup>165</sup>, e indicando a negociação coletiva como a “maioridade cívica do trabalhador”. Argumenta que, no âmbito das relações coletivas de trabalho, a autonomia coletiva da vontade encontra “considerável poder de barganha, assegurado, exemplificativamente, pelas prerrogativas de atuação sindical, pelo direito de mobilização, pelo poder social de pressão e de greve” (BRASIL. STF, 2015b, p. 14).

Criticando o padrão corporativo-autoritário que afirma ter predominado até a Constituição de 1988, a decisão aponta que a normatização heterônoma é marca desse autoritarismo. O modelo democrático apresenta uma legislação estatal que tutela apenas os direitos mais essenciais, sendo que as normas que regulam as relações de trabalho devem ser produzidas pelos próprios sujeitos dessa relação, em considerável liberdade (BRASIL. STF, 2015b, p. 17).

Ressalta o Ministro que há “reduzida assimetria de poderes entre o empregador e a categoria como ente coletivo” e cita o princípios do direito sindical, frisando a equivalência dos contratantes coletivos, “que impõe tratamento semelhante a ambos os sujeitos coletivos”, pontuando que a “doutrina ressalva, todavia, ‘que, no direito brasileiro, a perfeita simetria entre os entes coletivos ainda não foi plenamente garantida’” (BRASIL. STF, 2015b, p. 14).

---

<sup>165</sup> “[...] e a rigorosa limitação da autonomia da vontade é a tônica no direito individual do trabalho e na legislação infraconstitucional anterior à Constituição de 1988, o mesmo não ocorre no que respeita ao direito sindical ou às normas constitucionais atualmente em vigor” (BRASIL. STF, 2015, p. 13).



Mais adiante, em seu voto, frisa que essa assimetria, no Brasil, deve-se a instrumentos limitadores da liberdade sindical que subsistem na atual Constituição: a unicidade sindical, a representatividade segundo a categoria profissional e o imposto sindical (BRASIL. STF, 2015, p. 27).

Barroso também frisa a relevância dos planos de demissão voluntária ou incentivada, relacionando-os às necessidades de adaptação às exigências da competitividade: tais planos “surgiram na década de oitenta, como recurso pelo qual as empresas procuraram sobreviver aos efeitos da globalização, optando pela redução de custos com pessoal como alternativa emergencial para tornarem-se mais competitivas” (BRASIL. STF, 2015, p. 20). Nesse sentido, os planos de demissão incentivada são apresentados, na decisão, como uma inevitabilidade para garantir sobrevivência no ambiente de competição.

Interessante ressaltar que o aspecto de ofensa ao princípio da legalidade – o § 2º do artigo 477 da CLT, que dispõe ser válida a quitação apenas de parcelas descritas no instrumento de rescisão – argumento central para invalidação da cláusula do plano de demissão, foi citado no voto apenas para afirmar que ele reflete a lógica protetiva que só seria válida no âmbito individual.

Assim, é, especialmente, a partir dessa fundamentação que foi fixada a tese, pelo STF, de que o plano de demissão voluntária que foi negociado com o sindicato pode implicar quitação ampla e irrestrita do contrato de emprego, ou seja, que pode haver prevalência da negociação coletiva sobre a legislação mesmo quando em prejuízo da trabalhadora ou trabalhador.

A análise deste voto nos estimula a debater, no item 3.4, em relação aos sujeitos da relação jurídica estabelecida no âmbito do direito sindical, a questão da intervenção estatal como atrofadora do papel do sindicato e da equivalência dos contratantes do âmbito coletivo. Ainda, desponta a exaltação à autonomia privada coletiva, sendo que a capacidade participativa das trabalhadoras e trabalhadores no âmbito coletivo aumentaria diante de cenários de instabilidade social. Acerca do espaço e do tempo – ou seja, da contemporaneidade brasileira – em que se dão as relações coletivas de trabalho, coloca-se a afirmação da necessidade de adaptação às exigências da competitividade do mercado internacional.

### 3.3.2. O fim da ultratividade das normas coletivas

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, do Distrito Federal, foi ajuizada questionando o entendimento expresso na redação mais recente da Súmula nº 277 do TST, que sedimenta o princípio da ultratividade: “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho”.

Na ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos De Ensino – CONFENEN, Gilmar Mendes deferiu liminar<sup>166</sup>, em 14 de outubro de 2016, entendendo que a redação da referida súmula encontra-se sem base legal ou constitucional. Determinou, assim, a suspensão de todos os processos discutindo a aplicação da ultratividade de normas de acordos e convenções coletivas, além dos efeitos de decisões da Justiça do Trabalho sobre o tema.

Os argumentos da decisão focam-se na violação aos princípios da separação dos poderes e da legalidade e, ainda, na ofensa à supremacia dos acordos e convenções coletivas. Gilmar Mendes critica o que identifica como ativismo do TST<sup>167</sup> e, citando afirmação do Ministro e ex-presidente do TST, Ives Gandra Martins Filho, aponta que se trata de um caso em que o TST substituiu o legislador.

O Ministro reconhece que a doutrina trabalhista aponta o princípio da ultratividade como uma premissa que visa “neutralizar a hegemonia da posição do empregador sobre a do trabalhador no momento da negociação coletiva” (BRASIL. STF, 2016a, p. 39), evitando, também, uma anomia jurídica entre o final da vigência de uma norma e o início da seguinte. Entretanto, argumenta que tal posição não encontra real fundamento, porque, enquanto a nova convenção não é firmada, há todo o aparato de direitos garantidos pela Constituição e pela legislação. Assim, as empregadas e empregados não estariam desamparados entre uma convenção e outra (BRASIL. STF, 2016a, p. 39).

Nesse caso, ao invés de os argumentos focarem-se em aproximar os acordos e convenções coletivas da eficácia legal, equiparando-os à lei, apontam que “é evidente que lei e acordos coletivos se diferenciam em diversos aspectos, como em relação à precariedade e ao cunho compromissório” (BRASIL. STF, 2016a, p. 41).

---

<sup>166</sup> Até o fechamento da tese, em julho de 2021, este caso contava apenas com a liminar do relator.

<sup>167</sup> Em um dos trechos sobre o assunto, afirma: “A Corte trabalhista, em sessão para definir quais súmulas e orientações suas deveriam ser alteradas ou atualizadas, conseguiu a façanha de não apenas interpretar arbitrariamente norma constitucional, de modo a dela extrair o almejado, como também de ressuscitar princípio que somente deveria voltar a existir por legislação específica” (BRASIL. STF, 2015, p. 49).

Afirma-se na decisão, também, a falta de segurança jurídica que a súmula ensejou, pois teria criado, da noite para o dia, um grande passivo trabalhista. Argumenta, ainda, que a ultratividade obsta negociações coletivas, pois estimula a empresa a dispensar trabalhadoras e trabalhadores que tenham cláusulas incorporadas aos contratos e, dessa forma, também desestimula que negociem melhorias nas condições de trabalho (BRASIL. STF, 2016a).

Nesta decisão, destaca-se, então, para discutirmos adiante, a tendência a afirmar que a condição de trabalho mais precária favorece o contexto das negociações. E, também, o fato de que, ao mesmo tempo que a decisão afirma a valorização das convenções e acordos coletivos, também declara que se diferenciam, em diversos aspectos, da lei, como em relação à precariedade e ao cunho compromissório.

### ***3.3.3. O dever de cortar o ponto de grevistas no serviço público***

Em 27 de outubro de 2016, o STF julgou o Recurso Extraordinário nº 693.456, do Rio de Janeiro, com repercussão geral reconhecida, tratando do direito de greve das servidoras e servidores públicos civis e suas consequências, especialmente no que se refere ao desconto dos dias parados. A decisão reafirmou a jurisprudência do STF sobre a aplicação da Lei de Greve direcionada às relações de emprego, nº 7.783/1989, também ao serviço público enquanto não houver legislação específica. E firmou-se o entendimento, em sede de repercussão geral, que, mesmo não sendo abusiva, a greve corresponde à suspensão do trabalho e “como regra, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga” (BRASIL. STF, 2016b, p. 2). As exceções seriam o caso de deflagração de greve devido a atraso no pagamento de salários, outras condutas ilícitas do ente da Administração ou quando há negociação sobre a compensação dos dias de greve. Dessa forma, a decisão, ao mesmo tempo que reconhece a possibilidade de greve no serviço público, reafirmando, inclusive, o que consta na própria Constituição, também a impede, “ao permitir o automático e obrigatório descontos dos vencimentos pelos dias parados” (GODOY, MACHADO, 2021, p. 232).

De início, o Ministro Dias Toffoli, relator do processo, indicou que houve, naquele dia do julgamento, protocolo de petição requerendo a desistência do mandado de segurança da origem. Ressaltou o relator que, diante do caso concreto, “das circunstâncias que nós vivemos nos dias atuais, com greves ocorrendo a mancheias em todo o setor público, inclusive no Poder Judiciário”, o julgamento do caso não poderia “ser objeto da conveniência da parte

impetrante” (BRASIL. STF, 2016b, p. 5). Dessa forma, o relator contextualiza o período em que o caso foi julgado como de greves de amplitude considerável no serviço público<sup>168</sup>.

Acompanhando a construção do voto, identificamos que inicia apontando a greve como “uma das manifestações coletivas mais antigas e complexas produzidas pela sociedade” (BRASIL. STF, 2016b, p. 52), Toffoli descreve os principais momentos normativos históricos que marcaram o instituto da greve no Brasil, até a Constituição de 1988, que a reconheceu como direito social, expressamente abarcando servidoras e servidores públicos civis. Também discorre sobre a construção da jurisprudência do STF acerca da matéria, passando do entendimento da impossibilidade da greve no serviço público enquanto não houvesse regulamentação, até a decisão de 2008, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que apontou para a aplicação provisória da Lei de Greve ao serviço público para “possibilitar” o exercício dessa manifestação coletiva – devendo, portanto, obedecer aos requisitos da lei para deflagração<sup>169</sup>.

O voto dedica-se a diferenciar a dinâmica do trabalho das servidoras e servidores públicos daquela do setor privado. Identificando que “na relação estatutária não há tensão entre capital e trabalho” (BRASIL. STF, 2016b, p. 55), havendo, ainda, princípio da supremacia do interesse público e, em sua decorrência, o princípio da continuidade do serviço público” (BRASIL. STF, 2016b, p. 56).

Aponta, a partir disso, que assim como a greve causa a paralisação parcial dos serviços públicos, também implica desconto dos dias de paralisação, o que não teria “efeito disciplinar punitivo”, vez que “grevistas assumem os riscos da empreitada” (BRASIL. STF, 2016b, p. 66). Isso não implicaria impedir indiretamente o direito de greve, porque a servidora e o servidor público seriam os que, inclusive, têm mais condições de exercê-lo, mas apenas reconhecer que “esse direito possui limites e ônus” (BRASIL. STF, 2016b, p. 72).

O texto ressalta, também, que as decisões do TST sobre o tema na esfera privada vêm expressando o entendimento de que mesmo as greves lícitas tratam-se de hipóteses de

---

<sup>168</sup> Em seu voto, Barroso também ressalta que o “INSS há sessenta dias em greve, os professores das universidades federais há noventa dias em greve, os servidores da Justiça há muitas semanas em greve e os servidores do Ministério Público, é sinal que nós não temos mecanismos. Ou todo mundo passou a conspirar em nome do mal para prejudicar a população - o que evidentemente não é o que eu acredito - ou nós não estamos tendo mecanismos institucionais de lidar com essa dificuldade. E, portanto, nós precisamos pensar. A solução de força, a solução autoritária, a solução repressiva, nós já vivemos nesse país” (BRASIL. STF, 2016b, p. 91-92).

<sup>169</sup> “Destarte, são requisitos para a deflagração de uma greve no serviço público: i) tentativa de negociação prévia, direta e pacífica; ii) frustração ou impossibilidade de negociação ou de se estabelecer uma agenda comum; iii) deflagração após decisão assemblear; iv) comunicação aos interessados, no caso, ao ente da Administração Pública a que a categoria se encontre vinculada e à população, com antecedência mínima de 72 horas (uma vez que todo serviço público é atividade essencial); v) adesão ao movimento por meios pacíficos; e vi) a garantia de prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades dos administrados - usuários ou destinatários dos serviços - e à sociedade” (BRASIL. STF, 2016b, p. 59).

suspensão do contrato, conforme disciplina a Lei nº 7.783/1989 em seu artigo 7º, e, assim, os dias parados não são remunerados, exceto em casos em que a empresa tem alguma conduta recriminável que contribui para que a greve ocorra (BRASIL. STF, 2016b, p. 74).

Nesse caso, foram vencidos Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Em seu voto, Fachin frisa que, pelo fato de, no âmbito do serviço público, a greve não gerar o prejuízo imediato no lucro, como causa às empresas, “por vezes, a opção do Poder Público é postergar ao máximo o início da negociação, pelas mais diversas razões”, por isso, o desconto imediato implica que “os prejuízos imediatos do movimento paredista serão suportados apenas por uma das partes em litígio”, essa “lógica praticamente aniquilaria o direito de greve no serviço público” (BRASIL. STF, 2016b, p. 84). Nesse sentido, propôs que a suspensão do pagamento apenas se desse depois de reconhecida ilegalidade da greve.

O voto vencedor, apesar de recomendar que haja negociação entre o ente público e os sindicatos de servidores sobre o pagamento dos dias parados<sup>170</sup>, reforça que não reconhece a eficácia imediata da Convenção nº 151 da CLT – que trata da obrigatoriedade de negociação coletiva no serviço público –, assim, não obriga a Administração a negociar com os sindicatos de servidoras e servidores, o que impele-nos a debater adiante a questão da seletividade na valorização da negociação coletiva.

### ***3.3.4. A questão do custeio sindical: contribuição compulsória e taxa negocial***

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.794, do Distrito Federal, firmou o entendimento da constitucionalidade da extinção, pela reforma trabalhista, da contribuição compulsória sindical – o chamado imposto sindical. Sobre o mesmo assunto, foram ajuizadas outras ADIs e uma ADC<sup>171</sup>. O relator do processo, Fachin, foi vencido no caso e Fux foi o redator do acórdão vencedor.

A discussão posta na ADI abarcava aspectos formais, como o argumento de que haveria impossibilidade de extinção de contribuição por lei ordinária, fundamento não acatado pelo STF. Mas, também, que a extinção importou ofensa ao princípio da autonomia da organização sindical, previsto no artigo 8º, I, da Carta Magna, retrocesso social e violação aos

<sup>170</sup> “Volto a insistir, no entanto, que a negociação sempre será a melhor solução para resolver os efeitos de um movimento paredista, cabendo às partes envolvidas no conflito decidir de que forma serão resolvidos os efeitos da greve, inclusive sobre os demais direitos – remuneratórios ou não - dos servidores públicos civis, observando-se os limites acima traçados” (BRASIL. STF, 2016b, p. 79-80).

<sup>171</sup> Foram distribuídas por prevenção e encontram-se apensadas ao feito 19 (dezenove) ações diretas. São elas: ADI 5912; ADI 5923; ADI 5859; ADI 5865; ADI 5813; ADI 5887; ADI 5913; ADI 5810; ADI 5811; ADI 5888; ADI 5815; ADI 5850; ADI 5900; ADI 5945; ADI 5885; ADI 5892; ADI 5806 e ADI 5950. Foi também apensada, pelas mesmas razões, a ADC 55.

direitos de proteção às trabalhadoras e trabalhadores dos artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da Constituição, entre outras questões.

Em seu voto, Fux ressalta ser “amplamente conhecido o problema da proliferação excessiva de organizações sindicais” no país, citando os dados que foram descritos na exposição de motivos da reforma trabalhista, que apontamos acima (BRASIL. STF, 2018a, p. 66). Também reforça que não existe liberdade sindical se há obrigatoriedade de financiar os sindicatos, inclusive considerando que as entidades sindicais têm notório engajamento em atividades políticas com as quais aqueles que contribuem podem não concordar, o que viola também, a liberdade de expressão (BRASIL. STF, 2018a, p. 68)<sup>172</sup>.

Argumenta-se que o fim do imposto cumpriria o papel, justamente, de ensejar “o fortalecimento e a eficiência das entidades sindicais, que passam a ser orientadas pela necessidade de perseguir os reais interesses dos trabalhadores, a fim de atraírem cada vez mais filiados” (BRASIL. STF, 2018a, p. 10).

Ao enfrentar a questão de que, devido à organização sindical brasileira implicar a aplicação das convenções e acordos coletivos extensiva a toda a categoria, não apenas a filiadas e filiados, o fim da contribuição compulsória estaria beneficiando sobremaneira quem não realiza qualquer contribuição, mas usufrui dos ganhos da negociações, o voto aponta “que na verdade são os sindicatos que se beneficiam da prerrogativa de representarem trabalhadores não filiados, aumentando seu poder político e influência” (BRASIL. STF, 2018a, p. 69).

Quanto ao argumento de que o fim do imposto impactaria a prestação de assistência judiciária gratuita dos sindicatos às trabalhadoras e trabalhadores perante a Justiça Trabalhista, a decisão vencedora afirma o contrário do que ficará sedimentado no voto do Agravo Regimental na Reclamação nº 35.501, sobre a taxa negocial, analisada a seguir. Atesta que os sindicatos continuam dispondo de “múltiplas formas de custeio”, como a contribuição confederativa, a contribuição assistencial e “outras contribuições instituídas em assembleia da categoria ou constantes de negociação coletiva” (BRASIL. STF, 2018a, p. 70).

Também se argumenta a necessidade de respeito à legalidade, uma vez que a “autocontenção judicial requer o respeito à escolha democrática do legislador” que se encontra “plasmada na reforma trabalhista sancionada pelo Presidente da República” (BRASIL. STF, 2018a, p. 11).

---

<sup>172</sup> Nesse ponto, são citados alguns precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos em casos similares: Casos *Janus v. American Federation of State, County, and Municipal Employees, Council 31* (2018) e *Abood v. Detroit Board of Education* (1977).

O voto vencido do relator, Fachin, debruça-se com especial atenção ao argumento de que o sistema sindical brasileiro foi firmado sobre três pilares: unicidade sindical, representatividade obrigatória e custeio das entidades sindicais por meio de um tributo. E que, assim, o fim de um deles desestabiliza o sistema como um todo, pois, ao mesmo tempo em que retira o financiamento, impede formas de organização mais efetivas e preserva a fragmentação. Ressalta, também o efeito *erga omnes* das normas coletivas. E aponta como uma contradição da reforma trabalhista o fato de afirmar o poder de negociação do sindicatos, ao mesmo tempo que desinstitucionaliza a sua principal fonte de custeio. Além disso, o voto do relator defende que, devido ao fato de 10% do valor arrecadado da contribuição compulsória ser receita pública, por ser destinado à Conta Especial Emprego e Salário – FAT, havia a obrigação de apontar, para sua alteração, estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não aconteceu (BRASIL. STF, 2018a, p. 35-60).

Com Fachin, ficaram vencidos Rosa Weber e Dias Toffoli. Por maioria, reconheceu-se a constitucionalidade do fim do imposto e que a reforma empregou “critério homogêneo e igualitário ao exigir prévia e expressa anuência de todo e qualquer trabalhador para o desconto da contribuição sindical” (BRASIL. STF, 2018a, p. 9).

Guardando relação direta a esse tema, cabe citar o julgamento, em 15 de junho de 2020, do Agravo Regimental na Reclamação nº 35.501, do Rio Grande do Sul, que teve como relator o Ministro Barroso. Inicialmente votado junto com a ADI nº 5.791, o agravante argumentou que seria um caso que não apresentou aderência estrita à matéria da ADI porque a decisão específica sobre a constitucionalidade do fim do imposto sindical não explicou se a autorização prévia e expressa deveria ser coletiva ou individual no caso da taxa negocial.

Barroso, relator do caso, aponta que “à luz da interpretação efetivada no paradigma, a aprovação da cobrança da contribuição em assembleia geral de entidade sindical não configura autorização prévia e expressa do empregado”, assim, não é possível assembleia geral do sindicato autorizar cobranças a todos os membros da categoria (BRASIL. STF, 2020c, p. 10), posição repetida em outros julgados da Corte, como a Reclamação 35.908, do Piauí.

Sobre o tema deste tópico, sobressaem, para a análise no item 3.4: a crítica ao número excessivo de entidades e à estrutura sindical que garante pouca liberdade, a afirmação de que o fim do imposto fortalece a eficiência das entidades e, por outro lado, a falta de espaço à autonomia privada coletiva expressa na decisão sobre o taxa negocial, com a desconsideração de decisões assembleares.

### 3.3.5. *Terceirização indiscriminada e os impactos na organização sindical*

Em 30 de agosto de 2018, o STF julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324, do Distrito Federal, e o Recurso Extraordinário nº 958.252, de Minas Gerais, com reconhecimento de repercussão geral, firmando a tese da licitude da terceirização de qualquer atividade empresarial.

O RE nº 958.252 teve como relator Luiz Fux. O voto apresenta uma construção argumentativa bastante focada nos benefícios econômicos da terceirização, citando Ronald Coase<sup>173</sup>, um dos expoentes da análise econômica do direito, escola que forneceu subsídios para construção da reforma trabalhista (MARTINS FILHO, 2020, p. 2)<sup>174</sup>. Afirmando a eficiência desse mecanismo de configuração da firma, “utilizado pelas principais empresas do mundo nos mais variados segmentos”, “pois facilita a especialização e fomenta a concorrência dentro de uma mesma cadeia de produção”, argumenta que impedir a terceirização seria “proibir a atividade industrial e produtiva do país de acompanhar as tendências do mercado competitivo internacional” (BRASIL. STF, 2018b, p. 56-57).

Especificamente sobre a questão da organização sindical, ao enfrentar a problematização sobre a fragilização da organização coletiva pela fragmentação das trabalhadoras e trabalhadores em sindicatos diversos, pelo fato de as empregadas e empregados terceirizados estarem vinculados a sindicato diferente daquele das pessoas contratadas diretamente, o voto sai pela tangente:

A terceirização não fragiliza a mobilização sindical dos trabalhadores, porquanto o art. 8º, II, da Constituição contempla a existência de apenas uma organização sindical para cada categoria profissional ou econômica, mercê de a dispersão territorial também ocorrer quando uma mesma sociedade

---

<sup>173</sup> Cita, mais especificamente, o seguinte trecho: “Dessa forma, se o objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fará sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os “custos de transação”. Do contrário, a aquisição do bem ou serviço em transações típicas de mercado será melhor não apenas para a firma, mas também para toda a sociedade, que desfrutará de maior produção com menor desperdício (COASE, Ronald H. “The Nature of the Firm: Origin”. In: 4 Journal of Law, Economics, and Organization, 3, Oxford, 1988)” (BRASIL. STF, 2018b, p. 22).

<sup>174</sup> Como explicita Ives Gandra Martins Filho: “Nos anos de 2016 e 2017, quando presidi o Tribunal Superior do Trabalho, coordenei também no Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP o Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho, cujo fruto foram os 2 Cadernos de Pesquisas Trabalhistas editados pela LexMagister, que teve como enfoque metodológico preponderante a análise econômica do direito, buscando estudar especialmente o impacto das decisões judiciais no domínio econômico e formular, a partir desses levantamentos, propostas de soluções e de textos legislativos que melhor compusessem as relações de trabalho, pacificando os conflitos sociais. Tais cadernos tiveram a virtude de subsidiar, com elementos concretos de jurisprudência, doutrina e dados econômicos, a reforma trabalhista que se levou a cabo no Brasil em 2017, consubstanciada nas Leis 13.429 e 13.467” (MARTINS FILHO, 2020, p. 2).



empresarial divide a sua operação por diversas localidades distintas (BRASIL. STF, 2018b, p. 4).

Ou seja, não encara o fato de que os sindicatos das empregadas e empregados terceirizados são diferentes e afirma que a fragmentação também pode decorrer de outros fatores.

No caso da ADPF nº 324, o relator foi Barroso, que tratou mais diretamente sobre a questão sindical. O acórdão expressa que o “risco do desemprego é a assombração das próximas gerações. A sociedade, as empresas, o direito do trabalho e o sindicalismo precisam adaptar-se ao novo tempo”, não se trata “de escolhas ideológicas ou de preferências filosóficas. Trata-se, na verdade, do curso da história” (BRASIL. STF, 2018c, p. 20).

Apontando o que identifica como uma dualidade já presente em outros julgamentos sobre questões trabalhistas no STF, afirma que, também no caso da terceirização, contrapõe-se “uma visão protecionista/paternalista, de um lado, e uma visão emancipatória e libertadora, do outro lado, que procura fortalecer a negociação e a liberdade de contratar” (BRASIL. STF, 2018c, p. 22).

Especificamente quanto à questão da fragmentação sindical, o voto afirma que cabe “ao direito do trabalho e ao direito sindical buscar novos mecanismos de proteção e de representação nesse novo contexto e não o inverso: impedir o avanço para que os sistemas trabalhista e sindical possam permanecer inertes” (BRASIL. STF, 2018c, p. 58). E, continuando, aponta que o problema da representatividade não está na terceirização, mas na falta de plena liberdade de filiação – a “representatividade é comprometida, em verdade, pela obsolescência do regime jurídico sindical atualmente em vigor –, que se manifesta na unicidade sindical e pelo financiamento compulsório que vigorava até então” (BRASIL. STF, 2018c, p. 59).

Sobre tais decisões, para nossa análise adiante, coloca-se, novamente, então, a crítica à estrutura sindical, que prejudica a representatividade, e a valorização da negociação, contraposta à intervenção paternalista do Estado. Quanto às condições específicas do contexto brasileiro no atual momento, afirma-se, mais uma vez, a necessidade do país acompanhar as exigências do mercado competitivo internacional.

### ***3.3.6. Os sindicatos escanteados da regulação do trabalho no contexto da pandemia***

*“[...] dessa verdadeira parábola japonesa, tira-se que, às vezes, é importante ceder para sobreviver, às vezes, é importante se interpretar mais razoavelmente para sobreviver.”*  
(Alexandre de Moraes, no voto na ADI 6.363, em 17.04.2020)

A Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 6.363, do Distrito Federal, foi proposta para questionar a adequação à Constituição da previsão de possibilidade de redução de salários mediante acordo individual, no contexto do Programa Emergencial e Manutenção de Emprego e Renda, conforme expresso, inicialmente, na MP nº 936/2020.

Ricardo Lewandowski, relator do caso, em 06 de abril de 2020, deferiu em parte a cautelar, *ad referendum* do plenário, entendendo que, após a celebração do acordo individual de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, o sindicato deveria ser comunicado para que, querendo, deflagrasse negociação coletiva. Entendendo, assim, haver afronta à Constituição na diminuição de salários sem qualquer participação do sindicato na negociação (BRASIL. STF, 2020a).

O caso foi votado pelo plenário em 17 de abril de 2020. Alexandre de Moraes foi o redator do acórdão que firmou a posição de não haver inconstitucionalidade na medida que permitiu a diminuição de salário com redução de jornada sem a participação dos sindicatos, entendendo que não houve afronta ao inciso VI do artigo 7º do CLT, que dispõe sobre o direito à “irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”.

Destacamos dois argumentos principais que fundamentaram a decisão. Primeiramente, a liberdade da empregada ou empregado escolher. E, em segundo lugar, o momento de exceção da pandemia que permitiria, também, fazer exceções, já que o artigo 7º, VI, diria respeito a momentos de normalidade e em que há conflito entre os interesses de quem trabalha e de quem emprega, o que não seria o caso em questão.

Nesse sentido, explicita o voto de Alexandre de Moraes:

Obviamente, aqui - e isto precisa ser salientado - será uma opção do próprio empregado. O trabalhador pode não querer aceitar essa redução proporcional, receber o auxílio emergencial para esses três meses e ter a garantia da permanência no seu emprego depois. Ele pode não aceitar e aí, em caso de eventual demissão, receberá o auxílio-desemprego, mas é uma opção lícita, razoável, proporcional que se dá ao próprio empregado. Ele tem o direito de querer manter o seu emprego, de manter, durante esse período, a sua renda, que garante a sua subsistência e a da sua família (BRASIL. STF, 2020b, p. 42).

Diante da conjuntura, continua o voto, não se deve fazer uma interpretação meramente literal e restrita do artigo 7º, VI, da Constituição. Isso porque o objetivo da MP não seria a redução salarial, mas estabelecer mecanismos de garantia de emprego e renda:

Quando o art. 7º, VI, estabelece que a redutibilidade salarial só é possível com acordo ou convenção coletiva, prevê a normalidade, a regra onde há uma divergência entre os interesses do empregado e dos empregadores, ou seja - e toda doutrina trabalhista e a jurisprudência trabalhista assim apontam -, a norma se aplica quando prevê a real existência de conflito coletivo de trabalho, ou seja, um conflito entre empregados e empregadores, e aí há necessidade e obrigatoriedade da participação dos sindicatos  
Aqui não existe conflito. Aqui existe a necessidade de uma convergência, a convergência pela sobrevivência, a convergência pela sobrevivência da empresa, do empregador e do empregado, com o auxílio do governo. Sem o auxílio do governo e sem essa convergência de interesses de empregado e empregador, as empresas não sobreviverão a esse período de pandemia. Ou muitas, principalmente as micro, pequenas e médias empresas, não sobreviverão. Consequentemente, nós teremos um desemprego em massa (BRASIL. STF, 2020b, p. 43).

O contexto de exceção colocaria todos do mesmo lado e, nessas circunstâncias, o artigo 7º, VI, da CF, não poderia ser aplicado, “porque não há conflito coletivo, não se pretende tão somente reduzir o salário. Não! Pelo contrário, pretende-se manter o trabalho, manter o emprego, uma convergência” (BRASIL. STF, 2020b, p. 43). A medida é, então, inevitável<sup>175</sup> e exigir negociação ou mesmo aval do sindicato geraria insegurança jurídica e, em consequência, mais desemprego.

Desta decisão, destacamos, especialmente, para aprofundar no tópico seguinte, o discurso sobre a inevitabilidade das medidas tomadas diante das condições impostas pela conjuntura e a negação dos conflitos de interesses estabelecidos entre empresas e trabalhadoras e trabalhadores em relação às medidas de redução de salário.

### **3.4. Características do direito sindical sob o neoliberalismo jurídico a partir da posição de instituições do Estado**

A análise realizada nos itens 3.2 e 3.3 coloca diversas chaves para o aprofundamento da investigação a que nos propomos acerca de como tem se manifestado o neoliberalismo jurídico nas instituições do Estado brasileiro em matéria de direito sindical. A partir dessa

---

<sup>175</sup> “Volto a insistir: qual seria aqui a possibilidade além dessa? O desemprego, o desemprego com consequências catastróficas, a meu ver” (BRASIL. STF, 2020b, p. 43).

questão, identificamos, agora, quais seriam as principais dessas chaves e como se relacionam com o acirramento da acumulação por expropriação no último período no Brasil.

De início, importante ressaltar o caráter de subtração de conquistas sociais das trabalhadoras e trabalhadores expresso pelas medidas analisadas. Não nos propomos, aqui, a fazer uma comparação em detalhes das questões normativas e das decisões que examinamos – dos anos mais recentes – com as de décadas anteriores, mas é possível identificar que quando se toma as decisões do STF tratadas, todas implicam, em alguma medida, retrocessos em comparação com o período imediatamente anterior. Quando não é expresso, trata-se de um retrocesso implícito, como no caso do corte do ponto na greve das servidoras e servidores: antes da decisão do STF ainda havia margem para discutir se a Administração Pública deveria realizar o desconto dos dias parados, sendo que o desconto costumava se dar apenas depois de decisão judicial nesse sentido, agora, o desconto dos dias de greve coloca-se como um dever da Poder Público<sup>176</sup>.

Neste sentido, em artigo acerca da jurisprudência do STF em matéria de direito do trabalho, publicado em 2017, Aldacy Rachid Coutinho, identificando a “desintegração do sistema jurídico normativo de proteção”, realiza uma pesquisa centrada no parâmetro constitucional do não retrocesso social (COUTINHO, 2017, p. 17). O foco de análise justifica-se precisamente pelo cenário de desmonte de conquistas históricas ligadas ao trabalho. Sua investigação aponta que o princípio do não retrocesso social foi invocado pela Corte, visando a coibir o desmantelamento de conquistas sociais, até o início da década de 2010. A partir, especialmente, de 2014, o embasamento de decisões na vedação ao retrocesso e as fundamentações centradas em conceitos jurídicos passam a dar mais espaço a argumentos em torno da racionalidade econômica da eficiência (COUTINHO, 2017, p. 34) – o que dialoga diretamente com as questões que discutimos acima sobre a lógica de julgamentos visando a maximização da eficiência e a influência da análise econômica do direito nas decisões.

Os retrocessos entrelaçam-se à dinâmica de expropriação. Como debatemos no capítulo 2, as espoliações de conquistas sociais no âmbito coletivo, que implicam golpes às resistências da classe trabalhadora, relacionam-se à captura de recursos salariais para convertê-los em capital. Dessa maneira, a conjuntura coloca os sindicatos laborais de forma

---

<sup>176</sup> Nesse sentido, explicam Miguel Gualano de Godoy e Sidnei Machado: “O que o STF fez foi inverter a premissa que fundamenta o exercício do direito fundamental de greve dos servidores públicos: se greve é paralisação, e paralisação é não trabalho, então não se justifica, a priori, o pagamento dos vencimentos. O problema desse argumento é que ele desloca o fundamento da abusividade e ilicitude da greve como premissa da paralisação. Quer dizer, para o STF, o direito à greve implica obrigatoriamente a suspensão do pagamento dos vencimentos, salvo se decorrente de conduta ilícita do Poder Público” (GODOY; MACHADO, 2021, p. 232).

mais integrada ao processo de expropriação, conforme continuaremos a debater nos itens a seguir. Para realizar essa discussão, consideramos, especialmente, os elementos colocados nos itens 3.2 e 3.3 que indicam a posição de instituições do Estado acerca dos sujeitos do direito sindical, com particular atenção aos sindicatos laborais, das especificidades quanto à autonomia privada coletiva e, ainda, das condições espaço-temporais da relação jurídica, no caso, a periferia do capitalismo sob o recrudescimento neoliberal atual. De forma geral, como veremos, as três questões levantadas relacionam-se e especialmente as duas primeiras confundem-se, entretanto, para fins didáticos e explicativos, consideramos útil tratá-las de forma separada.

#### ***3.4.1. Os sujeitos do direito sindical sob o acirramento da expropriação neoliberal***

Discutiremos, agora, como são apresentados os sujeitos de direito das relações coletivas de trabalho nas fontes selecionadas, considerando, então, o papel reservado aos sindicatos e empresas e, ainda, qual a função que as próprias instituições estatais atribuem ao Estado no que se refere ao direito sindical.

Em relação à estrutura sindical, a posição expressa pelas instituições do Estado converge, a princípio, com as críticas históricas ao modelo sindical brasileiro – que se opõe à liberdade e autonomia de organização da classe trabalhadora, conforme debatemos no capítulo 2 –, ou seja, ao modelo de sindicato único, com sindicalização fracionada por categorias e financiamento via contribuição compulsória. Sobre o imposto sindical, especificamente, a crítica ao financiamento desvinculado da filiação e engajamento da categoria coincide com a posição expressa há décadas pelos sindicatos e centrais mais progressistas, sendo apontada como incentivo a sindicatos fracos e descompromissados.

As consequências do fim da contribuição compulsória sindical podem expressar-se em sentidos diversos, passando por enxugamento das estruturas das entidades sindicais – inclusive, com a dispensa de empregadas e empregados do sindicato –, alterações nas formas de mobilizações e protestos de maneira a depender menos de recursos financeiros, “compartilhamento de estruturas e a fusão de entidades” (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 684) ou, efetivamente, desenvolvimento de políticas voltadas à aproximação do sindicato com a base, sendo possível, naturalmente, que essas questões deem-se de forma articulada. A pesquisa realizada pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista – REMIR – sobre implicações imediatas da reforma trabalhista, que

contou com entrevistas a dirigentes sindicais no período pós-reforma trabalhista<sup>177</sup>, aponta, também, que tem sido mais frequente a negociação coletiva condicionar os acordos sobre participação nos lucros e resultados, por exemplo, à “uma taxa cobrada individualmente” e, ainda, à “ampliação de serviços prestados à categoria como forma de atrair novos sócios e diversificar as fontes de receita” (OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 675). Assim, os efeitos do fim do imposto sindical no que se refere à resistência política dos sindicatos podem caminhar, inclusive, em sentidos opostos: de um lado, fortalecimento das lutas mediante o enraizamento na base; de outro, enfraquecimento, não apenas pelos impactos imediatos da diminuição da receita, mas devido ao aumento de entidades voltadas a garantir a arrecadação mediante fornecimento de serviços – que aproximam os sindicatos de clubes recreativos ou de associações facilitadoras de acesso a convênios e bens e os distanciam da luta política. De toda a forma, independente da possibilidade de, em longo prazo, a extinção da contribuição compulsória ensejar uma relação mais direta entre direção sindical e a categoria – e, assim, de fortalecimento da organização coletiva – o fato é que a tendência à diminuição da taxa de sindicalização no Brasil continua a todo o vapor, conforme dados que analisamos no capítulo anterior<sup>178</sup>, indicando que os sindicatos não responderam imediatamente ao corte de financiamento conseguindo aproximar mais trabalhadoras e trabalhadores das entidades via filiação.

Ainda no que se refere ao modelo da estrutura sindical e, portanto, a como se constitui o principal sujeito do direito sindical, a convergência entre os discursos estatal e dos sindicatos progressistas sobre o fim do imposto merece uma atenção especial. A coincidência de narrativas quanto à defesa de mais autonomia e liberdade às organizações sindicais pode ser analisada a partir de diversas significações, mas não deixa de ser interessante notar que ao condenar a falta de liberdade sindical no Brasil, o Estado parece ter absorvido, reformulado e reproduzido a crítica a partir dos interesses dos agentes estatais e, em última instância, do mercado. Trata-se de um reforço da lógica, já presente nos anos 1990 – conforme analisado por Sayonara Grillo (2012) e discutido no capítulo anterior – de distorção da defesa da liberdade sindical que serve para diminuir proteções sociais no campo das relações individuais ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de fragilização e repressão no âmbito coletivo.

---

<sup>177</sup> Trouxemos as informações básicas sobre a metodologia utilizada nessa pesquisa na nota nº 114 (cf. OLIVEIRA; GALVÃO; CAMPOS, 2019, p. 669).

<sup>178</sup> De 14,4%, em 2017, para 12,5%, em 2018, e 11,2%, em 2019 (IBGE, 2020).

Uma técnica atrelada ao que Luc Boltanski e Ève Chiapello identificam como uma das características do espírito do capitalismo – ou seja, “a ideologia que justifica o engajamento no capitalismo” – em cada momento histórico (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 39): reestruturações no sistema, em regra decorrentes de crises, impõem criação de táticas e argumentos de legitimação, respondendo à crise, mas, também, às críticas realizadas ao próprio sistema (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 61)<sup>179</sup>. Uma das consequências dessa dinâmica trata-se, justamente, de desarmar a crítica (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 64). O fim do imposto sindical pode ser entendido como um caso emblemático desse processo. As críticas à débil liberdade sindical no Brasil colocam-se como ponto de partida para justificar – em um período de crise econômica, altos índices de desemprego e ruptura democrática –, a redução drástica e abrupta da arrecadação das entidades sindicais, o que, considerando a maneira e o contexto em que se deu, implicou, ao menos imediatamente, aumento da fragilidade sindical.

De todo modo, os mesmos órgãos que exaltam a autonomia sindical e criticam o grande número de entidades sindicais no país, são os que reforçam restrições ao exercício da greve e corroboram a fragmentação das entidades, dando azo ou chancelando a terceirização irrestrita e privilegiando o desmembramento ou dissociação sindicais em detrimento da agregação<sup>180</sup>, por exemplo. O controle sobre o financiamento ganha novos contornos, mais permanece: tanto a Medida Provisória nº 873/2019, que foi revogada, quanto as decisões do STF sobre a taxa negocial manifestam diminuição do poder da aclamada autonomia coletiva e expressam uma intervenção do Estado no sentido de restringir o financiamento aos sindicatos (GALVÃO, 2019, p. 218). Nesse sentido, os três poderes culpam – e entendemos que, em vários pontos, com razão – a problemática estrutura sindical por diversos males das relações de trabalho no Brasil, mas, contraditoriamente, reforçam, sob novos contornos, a sua dinâmica. O discurso contra a intervenção estatal está presente, mas, no “conjunto da obra”,

---

<sup>179</sup> “O efeito dinâmico da crítica sobre o espírito do capitalismo passa aí pelo reforço das justificações e dos dispositivos associados que, sem pôr em xeque o próprio princípio da acumulação e a exigência de lucro, dá parcialmente satisfação à crítica e integra ao capitalismo injunções correspondentes às questões que mais preocupavam seus detratores. O preço que a crítica deve pagar por ter sido ouvida, pelo menos parcialmente, é ver que uma parte dos valores por ela mobilizados para opor-se à forma assumida pelo processo de acumulação foi posta a serviço dessa mesma acumulação [...]” (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 63).

<sup>180</sup> “Ao invés de se perfilar pelo critério da agregação na análise do conceito de categoria profissional e na busca do sindicato mais legítimo, em contexto de disputas intersindicais — critério que levaria, sem dúvida, à estruturação de sindicatos grandes, realmente fortes, consistentes e bastante representativos no País —, a jurisprudência do STF e do TST, desafortunadamente, pacificou-se em torno do critério da especialidade (que propõe que a entidade mais específica seja considerada como a mais representativa), decisão interpretativa que permitiu, senão impulsionou, a acentuada fragmentação do sindicalismo no Brasil” (DELGADO, 2017, p. 1568).

os resultados apontam para a interferência estatal mediante renovação das práticas autoritárias.

Além disso, a defesa da autonomia e da liberdade dos sindicatos – a forma jurídica – é utilizada como justificativa para restringir conquistas sociais das trabalhadoras e trabalhadores no âmbito do que identificamos como direito individual do trabalho. Quando se analisa a fundo, as fontes examinadas embaralham a crítica à intervenção do Estado na constituição e funcionamento dos sindicatos e a crítica à intervenção nas relações de trabalho para assegurar patamares mínimos de direitos sociais, assunto que debateremos mais a fundo no item a seguir. Essa questão relaciona-se a uma incriminação geral e simplificadora do papel estatal e das políticas públicas e, ainda, ao discurso acerca da ineficiência e do excesso de tamanho do Estado.

Ainda no que se refere ao papel do sindicato como sujeito de direito, a nova lógica implica colocá-lo sob uma dinâmica de incremento da concorrência quando se considera a instituição das comissões de representação por local de trabalho, disciplinadas entre os artigos 510-A e 510-D da CLT. A importante pauta sobre organização por local de trabalho e comissões de fábrica vê-se fragilizada perante a instituição de uma comissão desvinculada dos sindicatos. Nesse sentido, as comissões expressam tanto a tendência à diminuição da importância do papel das entidades sindicais laborais nas negociações, quanto aumento da concorrência entre os sujeitos de direito que vão atuar na relação jurídica. Podemos entender que a desvinculação, da maneira como indica a reforma trabalhista, aponta para o afastamento da cooperação que poderia existir entre as figuras e coloca a concorrência como o paradigma.

Neste cenário, quando discutimos a figura do Estado nas fontes selecionadas, nota-se que se apresenta pintado como uma figura que não deve ser “paternalista”, mas garantidora da liberdade e da “emancipação” dos sujeitos. Essa afirmação ganha ainda maior destaque nas críticas que se faz ao Judiciário Trabalhista, em especial ao TST e aos seus posicionamentos, que seriam excessivamente protetivos às trabalhadoras e trabalhadores. As oposições a entendimentos sumulados pelo TST, entretanto, colocam-se de maneira bem seletiva: duras censuras em casos em que súmulas apresentam posicionamento mais favorável a quem trabalha e, em casos em que a jurisprudência do Tribunal apresenta posições mais consonantes com os ditames neoliberais<sup>181</sup>, é citada para legitimar a posição da reforma

---

<sup>181</sup> O TST, apesar de ser apontado como excessivamente protecionista, colocou-se como um dos protagonistas da absorção do neoliberalismo no âmbito do direito do trabalho. Apesar de, na primeira década do século XX essa tendência ter, de alguma maneira, arrefecido (GRILLO, 2008a, p. 478), durante os anos 1990, o Tribunal foi “um importante agente da flexibilidade jurídica, sendo possível afirmar que acolheu e impulsionou a flexibilidade jurisprudencial” mediante posições desreguladoras ou mais favoráveis às empresas (GRILLO, 2008a, p. 380).



trabalhista, como na justificativa do parecer da Câmara sobre a possibilidade de adoção da jornada 12x36 via acordo individual.

Sobre a figura dos sindicatos patronais, por sua vez, as fontes analisadas pouco falam, mesmo que também tenham sido expressivamente atingidos pelo fim do imposto sindical. São citados, mais especificamente, apenas no momento de informar o número de entidades – cerca de metade do número de sindicatos laborais, o que evidencia, também, grande pulverização. Não há, ainda, qualquer problematização sobre a continuidade do custeio das entidades sindicais patronais mediante o repasse de recursos do “Sistema S”<sup>182</sup>. Este silêncio pode ser entendido como um fator que reforça a compreensão de que o problema para os agentes estatais em questão não se trata, exatamente, de um incômodo devido ao atrelamento sindical à contribuição estabelecida pelo Estado.

Particularmente sobre as empresas, são citadas, em especial, para afirmar a insegurança a que estariam submetidas diante das posições dos tribunais trabalhistas, que podem anular cláusulas de convenções coletivas, por exemplo. Além disso, são mencionadas para pontuar que adotaram a terceirização como um recurso para “sobreviver aos efeitos da globalização” e para afirmar que tanto elas, como o direito do trabalho e o sindicalismo necessitam adequar-se aos “novos tempos”, como discutiremos no tópico 3.4.3. Outro argumento recorrente trata-se da adequação às especificidades, tanto no que se refere ao privilégio aos acordos coletivos em detrimento das convenções, inclusive quando aqueles são mais prejudiciais a quem trabalha, quanto nos vários casos de abertura de possibilidade para acordos individuais, que escanteiam o sindicato das negociações e aumentam substancialmente o poder da empresa ditar as regras do jogo.

Sob este contexto, o princípio da equivalência dos contratantes é invocado para afirmar que, mesmo diante da problemática estrutura sindical do país, trata-se de um dos pilares do direito sindical. Assim, ao fim e ao cabo, a igualdade jurídica entre os sujeitos de direito assegura que as relações de troca continuem se dando, mesmo que a fragilidade dessa equivalência seja, algumas vezes, como pontuamos no capítulo anterior, ressaltada tanto pela doutrina do direito trabalho – por não ter se dado, no Brasil, a transição para um direito coletivo que realmente assegurasse a equivalência entre os contratantes coletivos

---

<sup>182</sup> Sobre financiamento das entidades sindicais patronais por recursos do “Sistema S”, cf. OLIVEIRA NETO, 2019, p. 144-146.

(DELGADO, 2019, p. 1568)<sup>183</sup> – quanto pela própria decisão do STF, apesar de ter decidido a despeito disso.

Diante dessas questões que levantamos como mais relevantes, buscando sintetizar, podemos apontar que, quanto à constituição dos sujeitos de direitos das relações coletivas de trabalho neste período de acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil, os sindicatos laborais são colocados pelas instituições do Estado a partir: a) da permanência da debilidade da liberdade sindical, apesar do fim da contribuição compulsória, e do reforço, sob novos contornos, da sua dinâmica; b) da restrição dos temas específicos em que podem atuar como negociadores, ou seja, tendência à individualização dos conflitos; c) da competição com outros sujeitos de direitos por espaços na negociação. Por outro lado, no que se refere às empresas e aos sindicatos patronais, podemos perceber que: a) apesar de também terem sido impactados pelo fim do imposto sindical, permanecem com financiamento atrelado ao Estado; b) houve ampliação de espaços do contrato de trabalho em que contam com a explícita chancela estatal para impor suas vontades sem necessidade de negociação com os sindicatos laborais o que também se liga à atomização das relações jurídicas trabalhistas.

### ***3.4.2. A valorização seletiva e precarizante da autonomia coletiva***

A exaltação à autonomia privada coletiva e a valorização das negociações coletivas sobressaem quando consideramos o discurso das instituições estatais, expresso nos tópicos 3.2 e 3.3, sobre as relações coletivas de trabalho. Apesar disso, o sentido das posições tomadas aponta para uma seletividade no que se refere à valorização da autonomia dos sindicatos. Avaliamos mais adequado tratar dessas questões de maneira separada do item anterior, mesmo as questões estando completamente imbricadas, justamente pelo fato de o tema tomar tamanha expressão nas fontes analisadas.

A decisão sobre ultratividade, por exemplo, expressa que os acordos e convenções frutos das negociações coletivas “se diferenciam em diversos aspectos” da lei, “como em relação à precariedade e ao cunho compromissório” (BRASIL. STF, 2016a, p. 41). Ou seja, se para defender que é possível negociar abaixo dos patamares legais, os acordos e convenções são os mecanismos mais democráticos quando o assunto é a vigência de seus termos até que

---

<sup>183</sup> O que, para Maurício Godinho Delgado, manifesta-se especialmente: a) diante do critério de reunião adotado no país para enquadramento sindical, privilegiando o critério da especialidade em detrimento do da agregação; b) na disciplina acerca da garantia de emprego de dirigentes sindicais, que envolve um número exíguo; c) na ausência de “fórmulas eficazes de representação sindical obreira nas empresas”; d) na não adoção do critério da ultratividade das cláusulas negociais coletivas” (DELGADO, 2019, p. 1568-1571).

se firme novo instrumento normativo coletivo, eles são apresentados como dotados de mais precariedade e, inclusive, dá-se a entender que haveria menor nível de compromisso obrigacional quando comparados à lei.

O entendimento sobre a não obrigatoriedade de negociação no âmbito do serviço público – tema que não tratamos profundamente, mas que é citado de forma tangencial na decisão sobre a greve de servidoras e servidores públicos e o corte de ponto, sendo posição já sedimentada no STF – também é um exemplo emblemático de como a defesa da negociação coletiva expressa-se de maneira seletiva.

O julgamento sobre a impossibilidade de assembleias da categoria decidirem sobre a taxa negocial<sup>184</sup>, por sua vez, deixa a questão sobre a seletividade da valorização da autonomia privada coletiva bastante nítida. Expropria-se, aqui, a garantia de ao menos as decisões da assembleia serem vinculativas. A defesa da autonomia coletiva da vontade, assim, põe-se de forma seletiva: no geral, estimulada nos casos que pode implicar uma posição desfavorável ao sindicalismo laboral e às trabalhadoras e trabalhadores em geral.

O aumento das possibilidades de acordos individuais ditarem as regras do contrato expressa a tendência de a empresa colocar-se, com a chancela do Estado, como espaço privilegiado de produção de normatividade (BAYLOS, 1999, p. 23). O chamado acordo individual trata-se, na verdade, de espaço livre à discricionariedade empresarial. O que, no Brasil, tem se dado de forma articulada à diminuição de recursos e sucateamento dos órgãos de fiscalização das empresas<sup>185</sup>. Com isso, além da própria legislação expressamente dispor sobre a possibilidade de a empresa negociar de forma direta com a empregada ou empregado algumas matérias do contrato, a ausência de fiscalização garante que, mesmo nas questões em que não há essa flexibilidade normativa, seja possível às empresas impor suas vontades. Essa ampliação do espaço para decisões unilaterais empresais agudiza o autoritarismo nas relações de trabalho. O direito de escolha das empregadas e empregados frente aos acordos individuais encontra-se bem ilustrado na decisão de Alexandre de Moraes acerca das MPs no contexto da pandemia, que afirma tratar-se de uma opção entre aceitar a redução do salário ou, “em caso de eventual demissão”, receber o auxílio-desemprego (BRASIL. STF, 2020b, p. 42) – a escolha entre redução de salário ou dispensa.

---

<sup>184</sup> Não entraremos no mérito, aqui, sobre a pertinência dessa taxa, que pode expressar justamente a venda de um serviço por parte do sindicato para as trabalhadoras e trabalhadores da base e, em alguns casos, pode apresentar um caráter, inclusive, de ressentimento e punição contra as pessoas não filiadas (BATISTA, 2012, p. 415). Para a discussão posta nesse momento da tese, interessa-nos que se trata de uma forma de financiamento sindical que, em regra, é votada em assembleias da categoria, relacionando-se, assim, à autonomia privada coletiva.

<sup>185</sup> Neste sentido, o Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT – aponta que, desde 2009, houve uma redução de quase 30% do quadro e de quase 65% dos recursos orçamentários da área de inspeção do trabalho no Brasil (SINAIT, 2021).

Assim, o aumento do poder das empresas diante da ampliação da possibilidade de acordos individuais implica perda de espaço dos sindicatos sobre discussões acerca de diversos pontos das condições de trabalho – nesse sentido, uma expropriação dos espaços em que os sindicatos podem atuar, o que se dá ao mesmo tempo de um aumento da responsabilidade dos sindicatos nas negociações, diante da não ultratividade e da possibilidade de pressão para negociação abaixo dos patamares legais.

Articulada a esse debate, temos a questão da prevalência dos termos dos acordos coletivos de trabalho sobre as convenções, mesmo que tragam disposições menos favoráveis às empregadas e empregados, o que também expressa a tendência de pulverização das negociações e de garantia de mais poder às empresas. A “escolha da negociação coletiva por empresa cria uma nova modalidade de regulação do trabalho, que desnatura a articulação tradicional na negociação coletiva” (MACHADO; KREIN; GIMENEZ, 2019, p. 48). Um modelo que privilegia a fragmentação da categoria. Nesse sentido, não diminuindo a importância que uma organização sindical representativa por empresa poderia desempenhar no sentido de enraizamento do sindicato, a fórmula desenhada pela reforma trabalhista – que instituiu a comissão por local de trabalho desvinculada dos sindicatos e deu aos acordos no âmbito da empresa poder para subverterem as convenções da categoria que, em regra, são construídas em torno de uma mobilização maior – explicita uma tendência de aumento da poder empresarial sobre as condições de trabalho.

O poder das empresas e do mercado cresce, também, sob o discurso de negação do conflito expresso, especialmente, na decisão do STF sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal no contexto da pandemia. Não haveria necessidade de participação dos sindicatos nas negociações sobre redução de salários porque o conflito entre as vontades não estaria presente, haveria, assim, uma convergência de interesses, pois tanto empresas quanto trabalhadoras e trabalhadores querem manter o emprego. Apesar da falta de coerência na construção argumentativa da decisão, ela expressa a tendência de apontar o bem da empresa e do mercado como o bem de todas e todos, a negação do conflito manifesta a imposição de um caminho único, o que se relaciona ao próprio autoritarismo empresarial e à ritualidade democrática sendo postas de lado, como discutimos reiteradamente no capítulo anterior.

O entusiasmo expresso em relação às negociações coletivas apresenta-se articulado a contextos em que as negociações podem implicar precarização das condições de trabalho. Inclusive, o empenho com que esse discurso tem sido acionado no último período entrelaça-se, justamente, à conjuntura da prevalência do estipulado em instrumentos normativos coletivos de trabalho abaixo dos patamares legais. Sendo que essa permissão para a

negociação dar-se em prejuízo ao disposto na legislação coloca-se, ainda, em circunstâncias de diminuição dos patamares de direitos da própria legislação no âmbito do direito individual do trabalho. Ou seja, além da possibilidade de negociar abaixo do patamar legal, o próprio patamar legal encontra-se rebaixado no que se refere à contratação, jornada, remuneração, extinção do contrato etc. Contraditoriamente, inclusive, a diminuição da intervenção do Estado acaba por se dar mais no âmbito do direito individual, retirando ou diminuindo direitos dos contratos, enquanto no âmbito do direito sindical, a intervenção, mesmo que sob o discurso de aumento da liberdade, continua presente (GRILLO, 2012, p. 487), havendo novos contornos autoritários, como discutimos no item 3.4.1.

Ainda acerca da defesa das negociações coletivas, de se citar que as posições expressas pelas instituições de Estado sobre o sindicalismo apresentam um olhar muito mais voltado às categorias historicamente mais fortes e organizadas em detrimento das mais precarizadas – deixando essas últimas a reboque das primeiras. Assim, se a exposição de motivos da reforma trabalhista afirmou que “categorias de trabalhadores como bancários, metalúrgicos e petroleiros, dentre outras, prescindem há muito tempo da atuação do Estado, para promover-lhes o entendimento com as empresas” (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016), nada disse sobre a situação das categorias que contam com organização mais frágil. Ou seja, o argumento de que as fortes não precisam do patamar mínimo<sup>186</sup> foi usado para rebaixar o patamar geral.

Ligado a isso, coloca-se o discurso sobre a necessidade de sindicatos mais eficientes, perseguidores de resultados, competitivos e que assumem os riscos – esta última questão aparece explicitamente na decisão sobre o corte de ponto de grevistas no serviço público. As “qualidades” exigidas pela lógica da acumulação de capital das trabalhadoras e trabalhadores colocam-se, aqui, como características ideais, também, do nosso sujeito coletivo de direito. Uma questão que merece uma análise mais cuidadosa. Ao problematizar esse assunto, nosso objetivo não é, evidentemente, afirmar que os sindicatos não precisam apresentar ganhos políticos e econômicos à categoria, nem criticar a pluralidade sindical – que, em alguma medida, implica um esquema de competição –, mas questionar a forma como os ditames

---

<sup>186</sup> Esta questão remete-nos ao fato de, em 2012, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC ter sido impulsionador de uma proposta da prevalência do negociado sobre o legislado mesmo em casos que implicassem prejuízo às trabalhadoras e trabalhadores, mediante a apresentação do Anteprojeto de Lei de Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico. O tradicional sindicato avaliava que teria condições de, fazendo concessões em determinados pontos, obter ganhos para a categoria em outros. Entretanto, a posição defendida indica despreocupação com as categorias que não possuem histórico de organização sindical forte. A proposta, bastante criticada (DRUCK, 2012; SOUTO MAIOR, 2012, por exemplo), não prosperou. Vale ressaltar, ainda, que, antes disso, uma proposta de prevalência do negociado sobre o legislado havia sido apresentada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, mediante o Projeto de Lei nº 5.148/2001, que foi arquivado em 2002.

neoliberais de eficiência e competitividade podem dar sustentação a um modelo de sindicato que se adequa mais diretamente às necessidades postas pelo mercado, um sindicato-empresa ou um “sindicalismo de negócios”<sup>187</sup>. Este trata-se, inclusive, de um ponto a se observar com ainda mais atenção quando estão sendo discutidas propostas de reforma sindical no país<sup>188</sup>. Confundir a dinâmica das políticas públicas de interesse da classe trabalhadora com a lógica do setor privado, colocando-as todas sob a mesma racionalidade de gestão empresarial é, justamente, uma das características do Estado neoliberal (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 317).

Esses diversos pontos relacionados a como se coloca a questão da autonomia coletiva sob a dinâmica de acirramento da espoliação apontam para um reforço da forma jurídica, especialmente no que toca à capacidade do sujeito de direito de dispor, afirmada com ainda mais veemência. Na prática, entretanto, há uma valorização das negociações coletivas de forma seletiva, apenas na medida em que tenham potencial de reforçar da precarização das condições de trabalho.

### ***3.4.3. A posição das instituições do Estado e a reprodução da dependência***

A imagem mítica da globalização neoliberal como “uma espécie de fenômeno natural, inevitável e inescapável em consequência”<sup>189</sup> (QUIJANO, 2002, p. 13) desponta reiteradamente quando se considera como as exposições de motivos das medidas provisórias e projetos de lei, os pareceres da Câmara e as decisões do STF tratados acima expressam-se sobre o atual momento histórico e suas implicações nas relações de trabalho e, também, sobre qual o lugar do país na dinâmica internacional no que se refere a essas relações.

A afirmação sobre a necessidade de adequação aos *novos tempos* e às regras da competição internacional aparecem como diretrizes inexoráveis, ligadas à própria sobrevivência das empresas e do país. Processo que tem influência sobre o esvaziamento da democracia, revelando aprofundamento da privatização de espaços em que a autoridade coletiva poderia manifestar algum nível de poder, mas que acaba por obedecer diretamente os

---

<sup>187</sup> Sobre o assunto, cf. BERNARDO, PEREIRA, 2008.

<sup>188</sup> Atualmente, em julho de 2021, tramitam propostas em sentidos diversos. A PEC 196/19, apoiada por CUT, Força sindical, UGT e CSB, coloca o fim da unicidade, mas com um plano gradativo em relação aos sindicatos pré-existentes. Em sentido oposto, o PL 5552/19, que conta com apoio da CTB, Nova Central e CGTB, corrobora a unicidade. Para uma análise mais detalhada, cf. MARCELINO; GALVÃO, 2020, p. 172.

<sup>189</sup> “Na imagem mítica da “globalização” que os publicistas do capitalismo e do bloco imperial mundial difundem, estaríamos imersos em um processo que escapa às intenções e às decisões das pessoas. Tratar-se-ia, pois, de um fenômeno natural, frente ao qual toda intervenção intencional seria, é, inútil. A imagem que circula em toda parte é que enfrentar a “globalização” é como se um indivíduo pretendesse deter um trem parando na frente dele. E como se trata de uma integração econômica, política e cultural do mundo, seria necessário admitir que se trata de uma totalidade sistêmica da qual não há como escapar ou se defender” (QUIJANO, 2002, p. 19).

interesses do mercado – o que pode ser entendido como uma expressão do entrelaçamento, pontuado no primeiro capítulo, entre o processo de desdemocratização (QUIJANO, 2002) e a dinâmica de expropriação.

Este discurso de adequação às necessidades do momento expressa, também, uma “cegueira conveniente” à reprodução do papel do país na divisão internacional do trabalho ao apontar a dinâmica imposta pelo mercado – a necessidade de adaptação às exigências da competitividade – como a única possível em detrimento das especificidades de construções históricas de países. As ideias de progresso, desenvolvimento ou eficiência são apresentadas de maneira desvinculada de qualquer contextualização ou disputa em torno de diferentes propostas sobre os rumos das políticas nacionais – “trata-se, na verdade, do curso da história”, diz o voto do Ministro do STF (BRASIL. STF, 2018c, p. 20) –, o que implica despolitização da relação entre a sociedade e o Estado. No limite, tais posições reafirmam o *laissez faire* neoliberal, o “respeito às coisas tal como elas são”, como apontamos no início do capítulo 1.

São discursos que dão sustentação, ainda, à falta de planejamento político e de projetos de políticas públicas de longo prazo. Reforça-se a tendência que discutimos sobre a ligação entre a posição econômica subordinada e a subordinação no plano político, que faz com que não seja, em regra, do interesse das classes dominantes no capitalismo dependente o cumprimento de tarefas nacionais-desenvolvimentistas, nem seja necessário fazer uso de mecanismos democráticos para garantir o consenso, uma vez que se exerce o controle mediante instrumentos mais repressivos.

A “desdemocratização da representação política da sociedade no Estado” expressa-se, também, no desmonte contínuo da soberania e autonomia do país (QUIJANO, 2002, p. 8), sendo que o cenário torna-se ainda mais desastroso, considerando que o “processo de democratização/nacionalização não chegou a culminar e a se afirmar suficientemente” nos países periféricos, vez que a “colonialidade do poder” atua diretamente “obstaculizando os processos que se dirigem à democratização das relações sociais” (QUIJANO, 2002, p. 10).

Assim, temos, sob a justificativa supostamente neutra de inevitabilidade e de modernidade<sup>190</sup>, o reforço da subordinação econômica e política do país no plano internacional. Se a “economia dependente e a superexploração do trabalho são condições

---

<sup>190</sup> “[...] o uso problemático do termo “moderno” se caracteriza pela tendência a esquecer a dimensão sócio-histórica, a serviço dos interesses dominantes da ordem estabelecida. Fiéis a esse espírito, as definições de “modernidade” exigidas são construídas de tal maneira que as especificidades socioeconômicas são ofuscadas ou deixadas em segundo plano, para que a formação histórica descrita como uma “sociedade moderna” nos vários discursos ideológicos sobre a “modernidade” possa adquirir um caráter paradoxalmente atemporal em direção ao futuro, por causa de sua contraposição, acriticamente exagerada, ao passado mais ou menos distante” (MÉSZAROS, 2012, p. 70).

necessárias do capitalismo mundial” e as “formas superiores de acumulação capitalista” se dão de maneira integrada e dependente às formas inferiores (MARINI, 2000, p. 159), a submissão às regras impostas pela dinâmica do mercado internacional não terá outra consequência senão a reprodução das relações dependentes.

Quando se considera o contexto da pandemia, a questão fica ainda mais patente. Sob a retórica de “estamos todos juntos nisso” (HARVEY, 2020; BROWN, 2017, p. 46), a “disciplina normativa repleta de oportunismos típicos de uma agenda neoliberal” (DELGADO; AMORIM, 2020) tomou mais espaço. Alguns meses depois do início da pandemia, os dados sobre aumento da desigualdade e concentração de renda (SALATA; RIBEIRO, 2020) explicitaram que a contexto serviu, em grande parte, para aprofundar a implementação da agenda do neoliberalismo.

Outra questão a pontuar quando se considera a posição expressa nas fontes primárias sobre as condições em que se dão as negociações coletivas, trata-se da afirmação de uma lógica que pode, no limite, ser traduzida por *quanto pior, melhor*: a condição de trabalho mais precária favoreceria o exercício da autonomia coletiva. No caso da primeira decisão do STF analisada, sobre a quitação geral do contrato mediante PDI negociado coletivamente, por incitar as trabalhadoras e trabalhadores a se engajarem. Na segunda decisão, sobre ultratividade, a efemeridade das condições negociadas estimulariam as empresas a negociarem melhores condições de trabalho. Apesar de, realmente, haver coerência em supor que a empresa pode estar mais aberta a ajustar determinados patamares de direitos diante da certeza de que o compromisso assumido não poderá ser mais exigido em um ou dois anos, não deixa de ser importante pontuar que se trata de uma argumentação que coloca sob quem trabalha todos os ônus e inseguranças da relação. As trabalhadoras e trabalhadores do neoliberalismo, sob “dificuldades e ameaças crescentes” encontram-se inseridos “sistemática e explicitamente numa lógica de ‘riscos’” (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 242).

Mesmo diante de um “contexto em que poderes e contingências limitam radicalmente” as condições de as pessoas sustentarem a si mesmas, a responsabilização e a obrigação de assumir os riscos levam ao extremo a dinâmica de sacrifício de conquistas sociais (BROWN, 2018, p. 41). A classe trabalhadora é convocada “ao sacrifício pela sobrevivência ou recuperação do todo econômico” – convocação que é apresentada como uma determinação econômica, não como uma decisão política (BROWN, 2018, p. 46).

Assim, a posição das instituições estatais que tomamos para análise sobre o direito sindical, ao se fundamentar na afirmação da inevitabilidade da adequação do país aos ditames da concorrência internacional, implica desconsideração do lugar do país na divisão



internacional do trabalho, o que reforça a nossa subordinação e a dependência, além de se entrelaçar ao processo de desdemocratização do Estado. No discurso dessas instituições, “*a companhia bananeira nunca existiu*”.

Nossa construção neste capítulo permite, dessa maneira, posicionar, na esfera da regulação das relações coletivas de trabalho, os retrocessos normativos que acomodam o incremento da acumulação por expropriação. Os elementos pontuados neste item e nos dois anteriores situam, a partir da perspectiva da posição de instituições do Estado brasileiro, questões relacionadas ao que podemos entender como aprofundamento da dinâmica da expropriação no direito sindical. Se compreendemos as relações jurídicas sindicais como garantidoras das relações de troca da mercadoria força de trabalho a partir do processo de “publicização” das relações jurídicas trabalhistas, aqui são apresentadas questões que caracterizam a normatização sobre essas relações jurídicas no sentido de “reprivatizar” os conflitos. Ou seja, as tratativas sobre as condições de exploração do trabalho passam a ter como a marca o fato de darem azo, de forma mais massiva e explícita, à expropriação de conquistas históricas da classe trabalhadora. A tendência de “reprivatizar” as relações jurídicas trabalhistas, “individualizando-as”, manifesta o retrocesso no reconhecimento dos conflitos como questões coletivas, acarretando expropriação do próprio espaço conquistado pelos sindicatos como negociadores das condições de trabalho.

Essas questões investigadas neste capítulo, que também estamos identificando como expressões do neoliberalismo jurídico sobre o direito sindical, podem ser sintetizadas da seguinte maneira: a) quanto aos sujeitos envolvidos, há reforço da debilidade da liberdade sindical e diminuição de espaços em que sindicatos laborais são reconhecidos como sujeitos aptos a atuar, ou seja, há individualização das relações jurídicas trabalhistas; b) especificamente quanto à autonomia coletiva, as negociações coletivas assumem a cena apenas quando podem cumprir o papel de garantir maior precarização das condições de trabalho, além disso, privilegia-se a fragmentação das negociações, o que, em regra, implica enfraquecimento do poder e da mobilização sindicais; c) quanto às condições espaço-temporais, a desconsideração da posição – histórica e atual – do país na divisão internacional do trabalho implica reforço da subordinação econômica e política.

Esse diagnóstico permite situar melhor algumas características do que estamos identificando como expropriação do sindicalismo sob o neoliberalismo jurídico, aqui, especificamente a partir de ajustes normativos e das posições do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. São elementos que dialogam e reforçam algumas das considerações do capítulo anterior. Agora, no próximo capítulo, entendendo a dimensão central que a subordinação

tecnológica e a desindustrialização representam na definição da dependência brasileira, discutiremos como as relações jurídicas sindicais de alguns setores centrais da indústria nacional têm se dado. Isso contribui para a investigação mais precisa sobre o imbricamento entre o estabelecimento de sindicatos expropriados de conquistas sociais e o aprofundamento da dependência político-econômica do Brasil. A partir disso e das questões pontuadas nos capítulos anteriores, discutimos a resistência ao aprofundamento da dinâmica espoliativa, considerando, também, as múltiplas dimensões das expropriações que determinam e reproduzem o lugar do país na divisão internacional do trabalho.

## CAPÍTULO 4. DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, SINDICALISMO E DIREITO: OS DESAFIOS BRASILEIROS DIANTE DA DEPENDÊNCIA

*“A revolta dos trabalhadores se baseava desta vez na insalubridade das vivendas, na farsa dos serviços médicos e na iniquidade das condições de trabalho. Afirmavam, além disso, que não eram pagos com dinheiro de verdade, e sim com vales que só serviam para comprar presunto de Virgínia nos armazéns da companhia. José Arcadio Segundo foi preso porque revelou que o sistema dos vales era um recurso da companhia para financiar os seus navios fruteiros que, se não fosse pelo comércio dos armazéns, teriam que voltar vazios de Nova Orleans até os portos de embarque da banana. As outras acusações eram do domínio público.”*  
(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

Este capítulo tem como objetivo principal, a partir de considerações sobre relações jurídicas sindicais estabelecidas por setores centrais da indústria no Brasil, caracterizar o processo de expropriação do sindicalismo sob a égide neoliberal e seu imbricamento com a reprodução da dependência de maneira entrelaçada ao debate sobre os principais desafios colocados às entidades sindicais diante do lugar do país na divisão internacional do trabalho. Para tanto, articulamos as análises realizadas nos capítulos anteriores às questões trazidas por entrevistas qualitativas com sindicalistas de algumas categorias do setor da indústria. Esses elementos levam-nos a tecer sínteses sobre as relações jurídicas sindicais sob o acirramento da acumulação por expropriação no país relacionando-as ao contexto de desindustrialização e tratando sobre a atuação sindical de maneira atenta a *o que e como* aqui se produz.

A expropriação de recursos naturais e a transferência de mais-valia aos países centrais, que engendram a inserção subordinada brasileira na geografia de acumulação do capital, aprofundam-se sobre o avanço do neoliberalismo, conforme discutimos no capítulo 1. Sobre as relações de trabalho e a organização da classe trabalhadora, nos países dependentes, esse processo implica ajustes de maneira a garantir maiores taxas de superexploração da força de trabalho, o que se dá, entre outras questões, mediante usurpação de conquistas históricas da classe trabalhadora, inclusive no que se refere ao espaço alcançado pelos sindicatos laborais, com rearranjos na dinâmica das relações jurídicas sindicais objetivando propiciar menores entraves à acumulação. A análise realizada no capítulo anterior permite visualizar o papel ativo de instituições do Estado brasileiro na acomodação das condições mais favoráveis a esse processo, que envolve ofensiva contra os sindicatos atrelada a uma atuação submissa às determinações do mercado internacional.

Ao final do capítulo 2, analisamos a investida contra as entidades sindicais a partir de indicadores sociais sobre sindicalização, negociações coletivas e greves no Brasil na segunda década do século XXI. Agora, discutiremos essa tendência a partir da percepção de

sindicalistas de alguns setores centrais no que se refere ao tema da subordinação brasileira no contexto internacional – as indústrias petroleira, de engenharia, de energia elétrica e de metalurgia. A partir disso, e do debate posto nos capítulos anteriores, indicaremos o que identificamos como algumas das principais características do direito sindical e suas implicações no movimento sindical sob a dinâmica de acirramento da acumulação por expropriação no capitalismo dependente brasileiro, traçando, assim, o significado da expropriação do sindicalismo no Brasil nos últimos anos. Em seguida, na segunda parte do capítulo, sempre com especial atenção à dependência econômica brasileira, examinaremos alguns dos desafios colocados pela conjuntura à organização da classe trabalhadora, refletindo sobre ações e reações desde o sindicalismo e para além dele.

#### **4.1. As relações jurídicas sindicais no contexto de crise: análise de alguns setores da indústria (2015-2020)**

Tendo como referência o contexto das negociações coletivas nos últimos anos delineado, especialmente, nos tópicos 2.3 e 2.4 da tese, realizaremos, agora, um exame qualitativo acerca das circunstâncias político-econômicas enfrentadas e das relações jurídicas estabelecidas por algumas entidades sindicais, avaliando importante colocar uma lupa sobre a dinâmica das negociações coletivas e impactos da reforma trabalhista em setores centrais quando se discute o lugar do país na divisão internacional do trabalho e, portanto, a nossa subordinação científica e tecnológica – questão que se articula diretamente com a expropriação dos recursos do nosso território e com a falta de autonomia científica, econômica e política em áreas nevrálgicas para o estabelecimento de algum nível de soberania.

Para isso, realizamos entrevistas com sindicalistas que, além de atuarem em entidades sindicais de base, integram direções de confederações e federações de trabalhadoras e trabalhadores de áreas importantes da indústria nacional, os setores urbanitário – que reúne as áreas de energia, saneamento, meio ambiente e gás –, de petróleo, metalurgia e engenharia, com o objetivo central de compreender aspectos dos impactos do acirramento neoliberal sobre o sindicalismo que podem não ter se colocado de maneira explícita ou detalhada na análise realizada no item 2.4 da tese.

Antes de entrar propriamente na análise das entrevistas, realizamos abaixo, de maneira a traçar aspectos centrais da conjuntura da indústria nacional, um aprofundamento da discussão que fizemos no capítulo 1 sobre o contexto de desindustrialização que o Brasil tem

enfrentado nas últimas décadas e que, nos países dependentes, alimenta a subordinação econômica. Essa contextualização também contribui para explicitar os porquês da opção da pesquisa com entidades sindicais dos setores referidos, questões que melhor detalhamos no item 4.1.2, que cuida especificamente de trazer ponderações sobre técnicas de pesquisa e escolhas metodológicas.

#### ***4.1.1. O contexto do setor industrial no Brasil no período entre 2015 a 2020***

No capítulo 1, situamos a inserção subordinada brasileira na divisão internacional do trabalho e os aspectos trazidos pelas circunstâncias das últimas décadas do século XX referentes à integração passiva no novo padrão exportador de especialização produtiva, com implicações diretas sobre o processo de industrialização das economias latino-americanas. Esse padrão pressupôs o fim da industrialização como projeto de maior autonomia (OSÓRIO, 2012, p. 109). Agora, retomaremos esse tema de maneira a contextualizar com mais detalhes a análise da atuação sindical em alguns setores da indústria brasileira.

*A priori*, vale sublinhar que o debate sobre desenvolvimento – que, essencialmente, trata das condições para avanço na acumulação de capital – comporta, inevitavelmente, consideráveis tensões e contradições quando o fazemos de maneira preocupada com horizontes de transformação social que contestem a ordem do capital, ainda mais quando realizado desde a periferia do capitalismo. A geografia de acumulação do capitalismo implica reprodução das relações que asseguram a dependência da periferia, indicando que a superação da condição dependente não se fundamenta na busca por desenvolvimento, mas supõe a supressão das relações de produção que forjam a dependência, como expressou Marini (2011, p. 134-135). A crença no mito defendido pela teoria do desenvolvimento – de que “o desenvolvimento econômico representa um *continuum*, no qual o subdesenvolvimento constitui uma etapa inferior ao desenvolvimento pleno” (MARINI, 2010, p. 105) – serve para que os países latino-americanos, cegando-se sobre suas próprias construções históricas, lancem-se na perseguição a um modelo inalcançável em um processo que, ao final, nada mais faz do que reproduzir a condição dependente.

Entretanto, isso não impede que, no plano conjuntural, diversos ajustes políticos e econômicos possam ser realizados de maneira a ensejar menor grau de subordinação dos países periféricos no mercado internacional – ou seja, o peso da dependência pode ser diminuído, ainda que isso, em seguida, tenda a provocar reações por parte do centro. Esses ajustes são, inclusive, fundamentais no processo de acúmulo de forças pela classe

trabalhadora contra a ordem do capital. E discutir avanços em termos de construção de maiores níveis de autonomia econômica e política passa, entre outras questões, pelo debate sobre industrialização envolvendo pesquisa e tecnologia nacionais e soberania energética – considerando que todo o parque industrial depende do fornecimento de energia.

O processo que ficou conhecido como desindustrialização<sup>191</sup>, que se coloca no Brasil desde os anos 1980, caracteriza-se por diminuição da participação da indústria no PIB e por mudanças substanciais na estrutura produtiva do país que acarretaram alterações no padrão industrial que passa a exigir menor desenvolvimento tecnológico e “quebra significativa de elos em diferentes cadeias produtivas” (CARLEIAL, 2021, p. 11). Liana Carleial vem destacando as graves consequências desse processo (2004, 2010b, 2015, 2017, 2021) de maneira a enfatizar as diferenças entre a desindustrialização que tem acontecido nos países de capitalismo central e na periferia. Ao contrário dos países do centro, cujo processo de terciarização ocorre mediante proeminência de serviços com alto grau de especialização, integrados com o avanço tecnológico, e após generalização de um padrão de consumo mais elevado, nos países da América Latina, a perda de espaço da indústria no PIB e na geração de empregos dá-se sem universalização do padrão de consumo, sem maturação do setor industrial, sem incorporação considerável de progresso técnico e em um contexto de renda *per capita* em patamares muito baixos (CARLEIAL, 2021, p. 11-12).

Esse processo de desindustrialização combina-se à deliberada retirada de investimentos e de atuação mais direta do Estado em setores centrais da economia (CARLEIAL, 2021, p. 11) e, nos anos mais recentes, manifesta-se na ofensiva privatizante sobre os setores de petróleo e de energia elétrica, por exemplo. Trata-se de uma desindustrialização que não só é diferente da dos países de capitalismo central, mas que ocorre segundo as demandas deles. Ou seja, a privatização e a desindustrialização entrelaçam-se na reprodução da dependência reforçando e empurrando o país para a posição de exportador de *commodities* minerais, ambientais e agrícolas.

A indústria de transformação, por concentrar os setores com maior nível de desenvolvimento tecnológico, coloca-se no centro do debate de desindustrialização e, segundo o IBGE, em 2018, representava apenas 11,8% do PIB brasileiro, percentual inferior ao dos anos 1950 (CARLEIAL, 2021, p. 13).

Os setores industriais que exigem maior incorporação de progresso técnico relacionam-se ao aumento da produtividade e à dinamização do mercado, como explica

---

<sup>191</sup> Cf. nota nº 6

Clemente Ganz Lucio, “pela capacidade de espriar inovações tecnológicas, por produzir e demandar insumos e serviços mais sofisticados e com maior valor agregado”, “por requerer e demandar melhor qualificação profissional” ligada a empregos de maior qualidade e maior renda e, também, por “mobilizar investimentos em pesquisa, tecnologia e inovação” (LUCIO, 2021).

Assim, o fato de a economia brasileira estar baseada em áreas que, em regra, exigem menor envolvimento de pesquisa e tecnologia e, conseqüentemente, menor qualificação de quem trabalha estimula a configuração de um mercado de trabalho marcado por empregos mais precários, o que se entrelaça às circunstâncias que possibilitam a superexploração da força de trabalho.

Apesar desse significado relevante da indústria da transformação, vale assinalar que *commodities* como o petróleo e a energia e setores manufatureiros de produtos com baixo valor agregado também estão ligados a um complexo de processos industriais que impactam outras áreas da indústria, como a de transformação, além de envolverem questões basilares quando o assunto é soberania energética. Sobre o assunto, vale frisar como a indústria de petróleo e gás no Brasil esteve, no último período, “no centro das questões econômicas, por todos os seus efeitos sobre cadeias importantes como indústria naval, produtores de sondas, tubulações, compressores, atividades de P&D e formação de pessoal”, sendo que a “descoberta do pré-sal confirmou a expertise tecnológica em perfuração em águas profundas” acirrando conflitos por maior autonomia na área, sendo “inegável a posição do petróleo como insumo estratégico bem como arma política no cenário da geopolítica mundial” (CARLEIAL, 2017, p. 2).

A disputa internacional por petróleo está, inclusive, no centro dos conflitos econômicos e políticos que marcaram o Brasil na última década e culminaram com o golpe de 2016, sendo que os desdobramentos da Operação Lava Jato, como citamos no capítulo 1, impactaram diversos setores da indústria (CARLEIAL, 2021, p. 14). Além do setor de petróleo e gás, ramos como a indústria naval e da construção civil sofreram um grave desmonte. A dinâmica imperialista expressa-se tanto na necessidade de apropriação de recursos naturais dos países periféricos quanto na criação de obstáculos para o desenvolvimento local de pesquisa e tecnologia em áreas que podem garantir algum nível de autonomia econômica a esses países. Enquanto isso, a mineração e o agronegócio, setores que repisam o papel do país como fornecedor de *commodities* ao mercado internacional, têm passado por um processo de incremento tecnológico de maneira a atender aos interesses do centro do capital.

No que se refere ao setor de energia, sobre o qual debateremos com mais atenção em alguns trechos deste capítulo, a desindustrialização e a dinâmica privatizante que recai sobre Eletrobrás e a Petrobrás também dificulta o desenvolvimento tecnológico e de pesquisa locais para se inserir no processo de transição energética para tecnologias de baixo carbono, deixando o país ainda mais à mercê do mercado internacional acerca dessa questão.

Esses elementos trazem alguns aspectos centrais para contextualização da nossa análise sobre o sindicalismo em áreas importantes da indústria nacional no último período, mais precisamente sobre as relações jurídicas que estabelece, discutindo, assim, o que caracteriza o direito sindical sob o acirramento da acumulação por espoliação na periferia do capitalismo a partir de setores econômicos que fornecem elementos fundamentais<sup>192</sup> para a compreensão do papel que o Brasil vem desempenhando na divisão internacional do trabalho. Tendo a desindustrialização como pano de fundo, passamos a explicar mais sobre os procedimentos metodológicos e escolhas realizadas nesta fase da pesquisa.

#### ***4.1.2. Apontamentos metodológicos e técnicas de pesquisa***

Primeiro, cabe fazer alguns apontamentos sobre a opção por realizar entrevistas para os fins propostos neste ponto do nosso texto. Ainda na fase exploratória da pesquisa, realizamos análise prévia de alguns instrumentos normativos e pudemos visualizar que, entre as categorias selecionadas, não houve, pelo menos de imediato, um impacto expressivo na perda de direitos previstos em convenções coletivas no último período – entre 2015 e 2020 – quando comparado ao período anterior, questão que corrobora a análise realizada no item 2.4. Já objetivávamos realizar as entrevistas antes dessa constatação, mas isso reforçou a importância de realizar entrevistas em profundidade com sindicalistas para trazer elementos sobre a dinâmica das relações jurídicas sindicais para além dos limites da abordagem normativa, considerando que as entrevistas trazem elementos que complexificam a análise, sendo que as convenções e acordos coletivos expressam a dimensão mais aparente dessas

---

<sup>192</sup> Com essa justificativa, não estamos realizando um escalonamento sobre quais ramos de atividades são mais cruciais para o debate de soberania nacional, mas apenas afirmando que se tratam de áreas em que, explicitamente, se coloca o debate sobre incremento tecnológico, recursos naturais e dependência do mercado internacional. Explicação necessária para evidenciar que não desconsideramos que outras áreas – educação, saúde, acesso à terra, produção de alimentos, por exemplo –, cada uma à sua maneira, são setores centrais para a discussão sobre soberania e, ainda, que setores como o agronegócio e a mineração desempenham um papel também fundamental no debate sobre a dependência econômica brasileira. Entretanto, pelos fatores elencados neste tópico 4.1.1, entendemos que a indústria fornece elementos bastante expressivos sobre as tensões entre a busca por algum nível de autonomia econômica e a subordinação passiva do Brasil na dinâmica de trocas internacional.



relações jurídicas e que o processo de negociação abarca diversos entraves e desafios conjunturais não expressos no texto normativo.

Para realizar as entrevistas, atentamo-nos às advertências e à necessidade de vigilância epistemológica destacadas por Michel Jean Marie Thiollent (1980), considerando que as técnicas de pesquisa não se tratam de instrumentos neutros, mas “dispositivos de obtenção de informações cujas qualidades, limitações e distorções devem ser metodologicamente controladas” (THIOLLENT, 1980, p. 22). No caso, as entrevistas visam a informações sobre fatos – sendo, portanto, documentárias –, mas carregam elementos de opinião (THIOLLENT, p. 36). Trata-se de buscar aspectos sobre acontecimentos pelos quais passaram os sindicatos, especialmente no processo de negociação coletiva, articulando com o contexto de acirramento neoliberal e, ao mesmo tempo, ouvir a percepção que as e os sindicalistas têm a esse respeito. Optamos por entrevistas semiestruturadas para articular a objetividade das respostas sobre alguns assuntos à possibilidade de as pessoas entrevistadas trazerem elementos para além dos selecionados, mas que se ligam ao tema e enriquecem a compreensão sobre os obstáculos que o sindicalismo vem enfrentando no último período.

Em segundo lugar, cabe justificar o porquê das entrevistas com sindicalistas dos setores urbanitário, de petróleo, metalurgia e engenharia. Além das questões apontadas no item anterior, sobre a relevância desses setores no que se refere ao debate sobre dependência e dinâmica da acumulação de capital no plano internacional, cabe dizer que a escolha se deu imbricada à análise que será realizada no tópico 4.4.2.2, sobre articulação de sindicatos em espaços que não se restringem a pautas corporativas e mais imediatas da classe trabalhadora, mas que implicam projetos e lutas amplas que referenciam ao tema da soberania nacional e, dessa forma, de luta contra à condição de dependência. Para tanto, discutiremos o caso da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia – POCAE. Nosso contato anterior com essa articulação de movimentos foi um fator também importante na escolha das entidades sindicais a terem dirigentes participando das entrevistas. As pessoas entrevistadas são as referências em suas entidades para participar a coordenação da POCAE<sup>193</sup>, além de terem experiência e terem acompanhado – em maior ou menor medida – negociações coletivas no último período. As entrevistas, como descrevemos na introdução da tese, contam com duas partes, a primeira delas debatida neste tópico, a segunda, sobre a atuação na Plataforma, discutiremos no tópico 4.3.2.2.

---

<sup>193</sup> No caso do dirigente que representa a CNM, trata-se de um participante-observador das reuniões da coordenação, pelo fato de a entidade não participar ainda da coordenação formalmente.

Optamos por entrevistar sindicalistas que representam, na coordenação da POCAE, a Federação Única dos Petroleiros – FUP<sup>194</sup>, a Confederação Nacional dos Urbanitários – CNU<sup>195</sup>, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos – CNM<sup>196</sup> e da Federação Interestatal de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE<sup>197</sup>. Consideramos, principalmente, a relevância desses setores para o debate sobre subordinação que engendra a condição de dependência, conforme discutimos no item anterior. Assim, entre as entidades sindicais que compõem a POCAE, que tem, conforme apontamos na introdução, como um de seus objetivos principais a formação e mobilização em torno do tema da soberania energética, essas entidades são as que atuam em atividades mais ligadas à indústria, estando mais diretamente ligadas, também, às cadeias globais de valor.

Posto isso, cabe fazer nota sobre algumas limitações colocadas pelas entrevistas e pelas escolhas metodológicas realizadas. O procedimento que optamos, de amostragem intencional, privilegiando aspectos que atendem mais diretamente ao problema de pesquisa, apresenta a limitação de diminuir a possibilidade de generalização de resultado (CRESWELL, 2007, p. 157). As entrevistas abarcam setores com grande tradição sindical e que, assim, podem ter sofrido impactos de maneira bem diversa de sindicatos de categorias com a atuação sindical menos consolidada. Inclusive, dizem respeito a setores com salários e direitos consideravelmente mais altos em relação à média das características da classe trabalhadora brasileira. Assim, a análise feita neste tópico, ao contrário da realizada no item 2.4, não tem o objetivo de tirar conclusões gerais a serem aplicadas a todas as categorias. Não tentamos, com as entrevistas, afirmar características dos impactos do acirramento da acumulação por expropriação sobre o todo o sindicalismo do país, mas ter elementos sobre algumas das

---

<sup>194</sup> A FUP conta com 13 sindicatos filiados, abrangendo sindicatos dos ramos do petróleo e petroquímico dos estados de Amazonas, Bahia, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, São Paulo. É filiada à CUT desde 1993 (FUP, 2021).

<sup>195</sup> A CNU ainda não teve a formalização de seu registro sindical finalizada perante o Executivo Federal. O processo de transição da Federação Nacional para a Confederação começou em 2019. Conta com 41 entidades sindicais filiadas, estando presente em todas as regiões do país. Abrange trabalhadoras e trabalhadores dos setores de energia, saneamento, meio ambiente e gás. É filiada à CUT (CNU, 2021).

<sup>196</sup> A CNM, filiada à CUT, conta com 80 sindicatos filiados, integrados às Federações Estaduais ou Interestaduais, abrangendo os estados da região Nordeste, além de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Amazonas. Sua estrutura divide-se em atuação por ramos: automotivo/autopeças, aeroespacial, naval, siderúrgico/metalurgia básica e alumínio, eletroeletrônico e bens de capital (CNM, 2021)

<sup>197</sup> A FISENGE é constituída por 12 sindicatos com atuação nos seguintes estados: Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro (incluindo Volta Redonda e o da capital), Rio Grande do Norte (exclusivamente de agrônomos), Rondônia, Sergipe e Santa Catarina (exclusivamente de agrônomos). Atua, entre outras, nas negociações coletivas com o Sistema Eletrobrás, setor elétrico, CPRM – Serviço Geológico do Brasil, Companhia Nacional de Abastecimento e Companhia Brasileira de Trens Urbanos. É filiada à CUT (FISENGE, 2021). Na década de 1990, sindicatos de 9 estados fundaram a FISENGE, depois de divergências com posições da Federação Nacional dos Engenheiros.

tendências apresentadas por setores do sindicalismo ligados à indústria e que se relacionam de maneira direta com o debate sobre reprodução da dependência e divisão internacional do trabalho. Por outro lado, por mais que sejam conclusões consideravelmente específicas, o fato de se tratarem de análises realizadas por dirigentes de entidades de grande abrangência no território nacional torna a abordagem mais ampla e representativa, por mais que também devamos levar em consideração que as negociações coletivas são, normalmente, realizadas de maneira regionalizada.

Detalhar os meandros das relações de trabalho em cada categoria foge aos objetivos aqui propostos, mas vale ressaltar que especialmente as categorias petroleira e urbanitária contam com expressivo número de empregadas e empregados públicos, o que as coloca de maneira mais direta sob as ameaças ou, propriamente, a efetivação das privatizações, questão que tem se manifestado no último período de forma notória em relação às distribuidoras da Petrobrás e à Eletrobrás<sup>198</sup>, como já pontuamos.

As perguntas das entrevistas semiestruturadas abarcam questões mais objetivas e outras mais abertas, que contribuem na contextualização das perguntas objetivas. A fim de tornar a investigação mais precisa, cuidamos especialmente de aspectos referentes à reforma trabalhista e às negociações coletivas entre 2015 e 2019 – excluindo, assim, o período da pandemia de covid-19, que conta com peculiaridades que necessitariam da mobilização de outras chaves de análise, por isso, avaliamos mais adequado restringirmos a discussão, aqui, a aspectos não diretamente ligados à pandemia.

As entrevistas foram realizadas por videoconferência<sup>199</sup>, devido às restrições colocadas pela pandemia de covid-19, durante o mês de março de 2021, sendo que o contato prévio com as pessoas entrevistadas e a realização dos convites<sup>200</sup> foram feitos alguns meses antes. As pessoas entrevistadas, uma mulher e três homens, contam com mais de 10 anos de experiência no movimento sindical, sendo que duas delas são da geração de sindicalistas que começou a militância sindical nos anos 1980 e 1990 e outras duas são do que podemos identificar como uma nova geração de sindicalistas, pessoas que entraram no mercado de trabalho depois do ano 2000. Algumas estiveram mais diretamente presentes nas últimas mesas de negociação da categoria, outras acompanharam as negociações menos diretamente, mas de maneira a estarem informadas sobre sua dinâmica. Vale destacar, também, que, mesmo participando de direções de entidades sindicais de segundo e terceiro grau, três das

---

<sup>198</sup> A MP que trata da privatização da Eletrobrás foi sancionada pela presidência da república em julho de 2021.

<sup>199</sup> As entrevistas foram gravadas após assinatura de termo de consentimento, que consta no anexo da tese, pelas pessoas entrevistadas.

<sup>200</sup> Para a realização dos convites, contamos, também, com a mediação da secretaria da POCAE.

pessoas entrevistadas também integram direções de entidades de primeiro grau e, assim, acompanham de perto as negociações dos sindicatos de base.

#### *4.1.3. Negociações coletivas nos setores urbanitário, petroleiro, metalúrgico e de engenharia: relatos de sindicalistas*

Abaixo, elencamos, então, os principais pontos trazidos pelas entrevistas, dialogando, em seguida, com os aspectos mais teóricos que viemos discutindo até aqui, bem como com a análise quantitativa expressa no item 2.4. A fim de organizar e dar mais objetividade aos elementos destacados, dividimos em dois tópicos. Primeiramente, um em que a pessoa entrevistada coloca questões mais gerais sobre impactos da crise econômico-política dos últimos anos sobre sua categoria e entidade sindical. Em segundo lugar, tratamos de características da negociação coletiva no último período, considerando aspectos da reforma trabalhista<sup>201</sup> que abalaram mais expressivamente a entidade, mas também outros elementos e percepções sobre as negociações nos últimos anos, inclusive no que se refere às greves.

##### *4.1.3.1. Setor urbanitário, com especial enfoque no setor elétrico*

A entrevista com dirigente que integra a direção da CNU, que abrange sindicatos do setor elétrico, de abastecimento, meio ambiente e gás, trouxe mais elementos sobre a dinâmica da categoria e das negociações do setor elétrico, considerando que a dirigente acompanha diretamente as negociações coletivas do sistema Eletrobrás<sup>202</sup>.

Tratando, primeiramente, sobre o contexto mais geral da atuação sindical da categoria pós-2015, a entrevistada cuidou, em especial, de aspectos relacionados ao avanço da privatização, explicando que no ano de 2016, ainda no governo Dilma, foi anunciada a privatização de seis distribuidoras da Eletrobrás. A afirmação de que essas distribuidoras estavam deficitárias foi usada para acirrar as negociações, com a empresa utilizando como justificativa o fato de que, devido ao déficit dessas unidades, não seria possível fazer reajustes ou melhorar condições de trabalho. Sobre os reajustes, também explicou:

---

<sup>201</sup> Nesse caso, como indica o questionário semiestruturado, citamos os itens que identificamos como principais implicações da reforma trabalhista sobre o direito sindical e pedimos para que a pessoa entrevistada comentasse os itens que foram de maior impacto para a dinâmica da entidade sindical.

<sup>202</sup> Há um negociação nacional do sistema Eletrobrás, que resulta em um acordo coletivo geral, e há acordos específicos com as empresas que compõem os sistema – Eletronorte, Eletronuclear etc.

Em 2015 [...], nosso balanço caiu muito, e aí, naquele momento, as nossas negociações se tornaram mais acirradas, a gente fica com o reajuste congelado já. A gente tem um ano que não teve reajuste salarial ou vários anos com reajuste salarial abaixo da inflação e parcelado, por exemplo, em 2019, a gente teve um reajuste abaixo da inflação e que veio em duas parcelas. [...] E, ano a ano, de lá para cá, tem a tentativa de retirada de vários direitos e benefícios. A gente tem um talão de tíquete extra em dezembro, a empresa tenta tirar isso desde 2017 (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

Um fator mais geral a ser destacado, que foi considerado pela pessoa entrevistada como de grande impacto aos sindicatos, trata-se da diminuição do quadro de pessoal, devido à não realização de concursos. Essa tendência de enxugamento do quadro é sentida, também, pelos planos de demissão incentivada que têm sido lançados pela Eletrobrás.

Acerca dos impactos da reforma trabalhista, apesar de a terceirização já ser adotada massivamente antes da reforma no setor elétrico, a tendência identificada pela entrevistada é de aumento ainda maior, especialmente considerando o enxugamento do quadro sem novos concursos<sup>203</sup>.

No caso, não foi identificada negociação de direitos abaixo do previsto em lei, mas foi citada a pressão para retirar direitos previstos apenas nos instrumentos normativos coletivos, que tem sido uma constante nas negociações nos últimos anos. Houve uma grande pressão, por exemplo, para retirar a cláusula que prevê estabilidade no emprego de quem trabalha na Eletrobrás. Apesar de terem conseguido a permanência da cláusula, outras disposições acabam por permitir a redução de quadro diante da não abertura de concursos e da previsão de que, se não houver determinado número de adesões ao plano de demissão voluntária, é possível haver dispensa.

A demora para fechar a negociação coletiva também foi apontada como um elemento que caracteriza as negociações no último período: “Todo ano a gente demorava bastante, mas a gente fechava em setembro, outubro, mais tardar, novembro. Desde o governo Temer é que a gente começou a fechar no natal, praticamente, às vésperas de natal ou até virando o ano” (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

Quanto ao fim da ultratividade dos instrumentos normativos coletivos, apesar de ser relatado que foi usado como mecanismo de pressão pela empresa, durante as negociações com a Eletrobrás foi possível realizar renovações periódicas do acordo anterior para que a categoria continuasse recebendo os direitos convencionais enquanto não era firmado novo

---

<sup>203</sup> “Agora a gente está enxergando nesse processo de desligamento, associado a essa questão da permissão mais explícita [da terceirização], a empresa desligando trabalhadores da área operacional e já lançando mão de editais de contratação de terceiros” (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

acordo<sup>204</sup>. Assim, no caso, a não ultratividade foi colocada pela entrevistada como um fator de pressão e acirramento do contexto de negociação, mesmo em circunstâncias em que o previsto no acordo “vencido” continuou sendo aplicado<sup>205</sup>.

Na esteira de consequências da reforma trabalhista, a dirigente indicou que a possibilidade de acordos individuais com as empregadas e empregados, nos termos do parágrafo único do artigo 444 da CLT, é tida como um fator preocupante para o sindicato e começou a ser usada, por exemplo, pela Eletrobrás no último período.

Outra questão comentada sobre a reforma trabalhista trata-se do imposto sindical. No caso, foi relatado que muitas das entidades que compõe a CNU costumavam devolver o imposto sindical à categoria, pelas críticas históricas realizadas à compulsoriedade da cobrança e à vinculação estatal. Entretanto, com o acirramento das lutas, especialmente contra privatizações no sistema Eletrobrás, colocou-se a necessidade de reforço dos recursos para realização de manifestações, especialmente considerando que o progressivo enxugamento da base implica menor número de filiadas e filiados e, também, menor arrecadação voluntária. Assim, citando o exemplo de um dos sindicatos que compõem a CNU, a dirigente sindical explicou que o único ano em que o imposto não foi devolvido foi no contexto de lutas contra privatizações no sistema Eletrobrás, no caso, houve assembleia para que fosse discutida e votada a não devolução do imposto à categoria.

A partir do relato, é interessante perceber que o fim do imposto se deu em circunstâncias de aumento dos aspectos conjunturais que demandam maior mobilização contra os retrocessos sociais. Então, justamente quando as entidades precisam de mais recursos para garantir mobilizações mais expressivas, o imposto foi cortado, causando impacto mesmo para as entidades que só contariam com ele se houvesse anuência da categoria pra tanto. Nesse sentido, a sindicalista identifica que especialmente as manifestações de rua, mais amplas e que contam não apenas com a mobilização dos sindicatos, mas também de outros movimentos, e que demandam gastos com ônibus, alimentação etc., são as que ficam mais impactadas com esse corte de arrecadação – corte que se deu mesmo para os

---

<sup>204</sup> Apesar de não estarmos tratando neste item sobre impactos do contexto da pandemia, vale citar que essa dinâmica de renovação foi afetada no último ano, como relata a pessoa entrevistada: “Mas este ano em particular, por exemplo, da pandemia, cada renovação de acordo nos custava algo do próprio acordo. Então a empresa dizia: eu consigo renovar por três meses, mas eu não vou conseguir pagar para vocês o tíquete extra de natal, o tíquete alimentação de dezembro, extra. [...] Se ao final o acordo foi aprovado, todos esses benefícios que ficavam em suspenso, retornam. Se fosse rejeitado, já estava retirado tudo” (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

<sup>205</sup> “Essa questão da ultratividade da norma, ela nos pegou, claro que nos pegou. E a empresa usou isso também. Só que a gente conseguia negociar ainda em partes com a empresa renovação do acordo por meses. Então, a gente renovava por dois meses, para fechar negociação. Chegava em dois meses, a gente não conseguia, renova mais dois meses e assim a gente ia” (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

sindicatos que não contavam com o imposto sindical, mas que têm sido afetados financeiramente, especialmente, pela diminuição da sindicalização e de trabalhadoras e trabalhadores na base<sup>206</sup>.

Acompanhando a tendência da análise quantitativa do item 2.4, a dirigente sindical entrevistada apontou, também, que as greves no setor elétrico no período em questão foram mais curtas, sendo que a última greve longa, de cerca de 30 dias, foi em 2014.

Em seu conjunto, é possível identificar que a entrevista indica que mesmo que os impactos da reforma trabalhista não tenham se dado em todos os âmbitos – com negociação de direitos abaixo do previsto na legislação, por exemplo – e imediata, as negociações coletivas aconteceram em um contexto de aguçamento dos conflitos, avanço da privatização, maior pressão nas negociações, que tendem a ser mais demoradas, ao mesmo tempo em que as greves foram mais curtas. Indica, ainda, que o fim do imposto sindical, mesmo para as entidades que não dependiam diretamente dele, pode impactar as condições de realização de manifestações que necessitam de maiores recursos materiais, especialmente em um momento em que as ofensivas crescem e a necessidade de realização de mobilizações também.

#### *4.1.3.2. Setor de engenharia*

No que se refere à categoria das engenheiras e engenheiros, antes de pontuar os elementos trazidos pela entrevista, vale destacar a especificidade de a categoria ser enquadrada como diferenciada, tendo a base de trabalhadoras e trabalhadores bastante pulverizada em empresas diversas, abarcando tanto setor privado quanto o público, o que impacta também as formas de mobilização e organização. Mesmo assim, além das negociações de cada sindicato filiado, a FISENGE participa de negociações coletivas de expressiva abrangência nacional, especialmente no setor público, como as negociações nacionais com o setor elétrico, com a Companhia Nacional de Abastecimento e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, por exemplo. A pessoa entrevistada integra a direção de um dos sindicatos de abrangência estadual que compõem a FISENGE e é indicada pela Federação para acompanhar a coordenação da POCAE.

---

<sup>206</sup> “As greves políticas contra reforma da previdência, reforma trabalhista, contra a privatização do sistema Eletrobrás é uma estrutura muito maior [...], atividades que precisam de ônibus, alimentação, enfim, toda uma estrutura, essa, hoje a gente não tem mais condições de realizar, pelo menos não sozinho. Então a gente precisa cada vez mais se amparar em outras entidades para conseguir fazer uma atividade” (SINDICALISTA DA CATEGORIA URBANITÁRIA, em entrevista).

Em primeiro lugar, sobre aspectos mais gerais da entidade e da categoria diante da conjuntura brasileira na segunda metade da década de 2010, o diretor sindical citou os impactos que a indústria da construção civil sofreu, especialmente devido às consequências da Operação Lava Jato, com grande número de dispensas<sup>207</sup> e o processo de desindustrialização pelo qual o Brasil vem passando, que se manifesta de maneira mais notória, atualmente, no fechamento de unidades da empresa Ford no Brasil.

Quanto à dinâmica de negociações e à reforma trabalhista, a questão do fim da ultratividade foi avaliada como um elemento bastante impactante: “A gente não perdeu diretamente, mas a forma como a gente entra na negociação a gente entra derrotado. É muito complicado. Já entra com a faca no pescoço” (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

Sobre o fim do imposto sindical, o dirigente aponta que o impacto sobre os sindicatos da categoria foi muito expressivo:

Olhando do ponto de vista pragmático, da sobrevivência do sindicato, foi um caos, [...] muitos sindicatos vão fechar as portas, têm que vender sede, uma devastação. Mas a gente enquanto sindicalista, no sentido de um novo sindicalismo, pensando estruturalmente, essa questão do Estado, de ser provedor, é uma contradição que a gente vai ter que enfrentar, que a gente não conseguiu enfrentar antes (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

Foram citados na entrevista exemplos de retrocessos em acordos coletivos no último período, mas que não chegaram a ser negociações abaixo de patamares legais, mas diminuição de direitos convencionais conquistados historicamente.

A extensão do tempo de negociação para além da data-base também foi apontada como fator de tensionamento das negociações: “as negociações demoravam um, dois, três meses, nesse último período, demorou um ano, as negociações estão mais difíceis” (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista). Isto tem tornado o contexto das greves mais tenso e a pressão foi apontada, também, como fator que tem impacto na saúde e levado ao adoecimento de sindicalistas<sup>208</sup>.

Em seu conjunto, a entrevista aponta que os impactos sofridos em alguns setores da indústria nos últimos anos, como de construção civil e da indústria automotiva, tiveram

---

<sup>207</sup> “Quando a gente mais sentiu, foi quando caiu a construção civil. A gente nunca viu tanta homologação feita no sindicato. Em 2016, foi o pior ano” (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

<sup>208</sup> “Antes, era menos tensionado, agora, eu acho que a gente está sofrendo uma pressão, uma tensão muito maior que nas outras greves, é isso que está acometendo mais, a gente está tendo mais problemas nesse sentido, assim, de sindicalistas adoecendo, porque o tensionamento desses momentos, de não dormir, ficou mais pesado para gente” (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).



consequências na diminuição do número de trabalhadoras e trabalhadores na base dos sindicatos do ramo de engenharia. Indica, também, aprofundamento do tensionamento nos momentos de negociação, com extensão do prazo das negociações ao mesmo tempo. Aqui, também, não houve relato de negociações de direitos abaixo dos patamares legais, mas, sobre as consequências da reforma trabalhista, foi ressaltado o impacto estrutural nos sindicatos com o fim do imposto sindical além do aumento da pressão nas negociações diante do fim da ultratividade das normas coletivas.

#### *4.1.3.3. Setor petroleiro*

A FUP realiza as negociações do acordo coletivo nacional com o sistema Petrobrás, além de realizar acordos com as empresas petroquímicas do setor privado. Entrevistamos sindicalista que esteve na direção da federação até o ano de 2020 e, atualmente, continua com atividades na entidade sindical.

Entre os aspectos mais gerais do impacto neoliberal sobre a categoria e sobre os sindicatos, além da ofensiva privatizante sobre a Petrobrás, um aspecto que foi ressaltado na entrevista coloca-se no plano ideológico:

Tem uma ideologia muito forte que afeta diretamente o sindicalismo, é uma pressão muito grande, em cima da cabeça das pessoas que cada um é um universo em si mesmo. [...] “Eu sou assim e consigo resolver todos os meus problemas, basta eu me capacitar que eu vou conseguir resolver tudo”. E isso evidentemente numa organização que tem poder coletivo, tem um impacto grande. Então eu diria para você que, ano a ano, tem sido cada vez mais difícil sindicalizar os trabalhadores porque efetivamente o sindicato é baseado na solidariedade. É baseado de que um sinta pelo outro. Então, esse é um fato grande. É verdade que os setores cujo trabalho, o meio de produção, é coletivo, como é o nosso na indústria petroquímica, é mais difícil para eles fazerem isso, conseguem fazer mais até com os trabalhadores administrativos, mas há uma dificuldade maior de fazer com os trabalhadores envolvidos no processo produtivo em si, por isso, nós temos uma sindicalização entre os trabalhadores de turno muito maior do que os trabalhadores administrativos. Porque no trabalho administrativo eles conseguem inculcar um nível de individualismo mais alto. Então, isso vem, de fato, avançando, nessa coisa mais ideológica. Mas isso, em vários momentos da história, passou pela perseguição à organização [...] (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

E, continuando a tratar sobre esse contexto geral, a entrevista toca em aspectos centrais do nosso debate na tese:

Essa nova forma do capitalismo ataca o sindicato, ataca com vários objetivos, primeiro, essa coisa de reduzir a solidariedade entre as pessoas,

depois, aumentar a exploração, e, na minha visão, também, para reduzir padrão de consumo em uma região do planeta que detém os recursos naturais. Então, quando você rebaixa as condições de vida do povo sul-americano, você claramente disponibiliza recursos naturais para o hemisfério norte. [...] Aqui no Brasil, todo esse ataque à Petrobrás e aos petroleiros é a disputa do pré-sal, é a disputa dessa riqueza (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

Além desse aspecto das disputas geopolíticas internacionais por petróleo, o sindicalista relata o impacto da redução de número de trabalhadoras e trabalhadores na base:

Esses ataques mais ideológicos, eles são mais pesados e muito importantes. [...] Assim como, também, a redução de postos de trabalho. Naquela primeira onda neoliberal, nós saímos de 60 mil trabalhadores na Petrobrás para 30 mil. Na atual, nós saímos de 90 mil para algo em torno, acredito que hoje, esteja aí, voltamos ao patamar, possivelmente, uns 50, 60 mil trabalhadores, então, também aí uma redução de quase 50%. E a redução da atividade econômica também tem um impacto grande, isto é, boa parte de coisas que eram feitas aqui no Brasil, hoje estão sendo importadas, esses ataques todos também tiveram esse condão, o processo de desindustrialização, plataformas que era feitas aqui, agora voltaram a ser encomendadas fora do Brasil, tudo isso reduz postos de trabalho. A Petrobrás que sempre vinha se modernizando, criando refinarias, tudo isso, teve redução grande e também teve impactos diretos na nossa organização (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

No que se refere à reforma trabalhista, o dirigente ressaltou o fato de haver menos dependência dos sindicatos do setor petroleiro do imposto sindical, sendo que alguns sindicatos devolviam para a categoria os valores ou, quando o valor era utilizado, costumava-se destiná-lo a uma campanha ou atividade específica, não para sustentar a estrutura básica do sindicato<sup>209</sup>. Entretanto, o dirigente destacou a importância da taxa negocial, decidida em assembleia por toda a categoria, inclusive com voto dos não sindicalizados – “porque o trabalhador não sindicalizado recebe também os benefícios das conquistas, então, é justo que ele contribua para a organização” (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista). Neste ponto, é importante considerar que, conforme discutimos no capítulo anterior, depois da reforma trabalhista e diante da atual posição jurisprudencial sobre a taxa negocial, apesar de não haver tanto impacto no setor em relação ao corte do imposto sindical, os impactos poderão ser sentidos quanto à taxa negocial.

<sup>209</sup> “Particularmente, nós, petroleiros, tivemos uma independência muito grande. A gente sempre sobreviveu das contribuições voluntárias. O imposto sindical a gente normalmente devolveia para os trabalhadores ou, se utilizava, utilizava para campanha específica, jamais para manutenção da máquina sindical, digamos assim. O orçamento nosso não dependia disso. Nesse aspecto, nós tivemos um impacto financeiro menor do que outras categorias, como eu diria, por exemplo, categorias que tem uma transitoriedade muito grande como construção civil, por exemplo, trabalhadores que dependem mais do imposto sindical do que nós, petroleiros, nós consideramos que esse não é o impacto principal. Esses ataques mais ideológicos, eles são mais pesados e muito importantes [...]” (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

Ainda sobre a questão da reforma trabalhista, foram identificados como dois grandes fatores que dificultaram a negociação, a questão do fim da ultratividade, tida como um elemento que “dá um fôlego” às negociações e, também, a possibilidade de acordo individual com trabalhadoras e trabalhadores, o que não vem sendo adotado massivamente, mas tem se feito presente em alguma medida nos últimos anos, sendo um fator que dificulta a negociação coletiva.

E sobre o contexto das greves, o sindicalista destacou a significativa greve do início do ano de 2020, desencadeada principalmente contra o fechamento da Araucária Nitrogenados, fábrica de fertilizantes da Petrobrás no Paraná – ANSA/Fafen-PR. A greve que teve envolvimento expressivo das trabalhadoras e trabalhadores e durou 20 dias, enfrentou um processo difícil de negociação e contou com uma dura atuação do Poder Judiciário, conforme comentaremos adiante.

Aqui, novamente, os aspectos da conjuntura econômica mais ampla apresentam ataques bastante consideráveis sobre o sindicalismo do setor, com a ofensiva privatizante e de diminuição de número de pessoas da base sindical. A já histórica greve de 2020 foi desencadeada exatamente nesse contexto de dispensas e fechamento de unidade da Petrobrás.

#### *4.1.3.4. Setor metalúrgico*

A CNM organiza-se mediante divisão de sua atuação em seis ramos: automotivo/autopeças, aeroespacial, naval, siderúrgico/metalurgia básica e alumínio, eletroeletrônico e bens de capital. As negociações se dão, geralmente, de maneira bastante descentralizada, especialmente por sindicatos intermunicipais. O dirigente entrevistado é membro da direção de um dos sindicatos da base, tendo integrado a direção da CNM há alguns anos, sendo que, atualmente, atua como assessor da Confederação.

Sobre o contexto geral da categoria e do sindicalismo diante da atual crise, foi ressaltado que, diferente de outros ramos importantes da indústria nacional, o setor metalúrgico não tem realizado as negociações em um contexto de pressão de privatização justamente porque as privatizações no setor se deram em grande medida já na “primeira onda” neoliberal, nos anos 1990<sup>210</sup>.

---

<sup>210</sup> “Como foi tudo já privatizado no setor, nós não enfrentamos questões como a Eletrobrás, como Petrobrás, que é uma negociação coletiva num cenário de privatização. Nós já passamos por isso há 20 anos atrás, 30 anos atrás, quando a siderurgia era toda estatal, hoje é toda privada” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

Agora, o maior impacto tem sido a perda de postos de trabalho, que se dá tanto pela conjuntura geral de desindustrialização quanto por especificidades relacionados ao desinvestimento e ataques à estrutura produtiva da Petrobrás, que impactou diversos ramos da indústria metalúrgica:

Praticamente nós não perdemos cláusulas trabalhistas, sociais, mesmo de aumento pela inflação nos anos 14, 15, 16 e até um pouquinho de 2017. O problema é que, como aumentou o desemprego, a aplicação dessas cláusulas se dá num universo menor de trabalhadores. Porque não adianta nada você ter uma convenção coletiva, por exemplo, com o sindicato patronal naval de Niterói garantindo as convenções basicamente as mesmas que tinham há 2 anos atrás ou 3 anos e elas se aplicarem agora sobre 400 trabalhadores e não sobre 20 mil trabalhadores. Quer dizer, o impacto do desmonte industrial não é somente na convenção em si mas é em todo o tecido industrial e geração de empregos. Porque o que acontece é uma geração de empregos precários que são desprotegidos das convenções (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

O dirigente sindical avalia que o primeiro setor a ser afetado mais diretamente foi o naval, depois se espalhando para outras áreas<sup>211</sup>. A CUT aponta que dos 82 mil postos de trabalho diretos no setor naval até meados da década de 2010, 60 mil foram perdidos entre 2015 e 2018, quando considerados também os empregos indiretos nos estaleiros e empresas de apoio à indústria naval, estima-se impacto em mais 240 mil postos de trabalho (CUT, 2018).

Além do desmonte do setor naval, no contexto de desestruturação de toda a cadeia de petróleo e gás, e, ainda, do forte impacto na indústria da construção civil, o sindicalista ressaltou que a indústria metalúrgica está enfrentando o desmantelamento do programa de adensamento tecnológico na cadeia de automóveis. Atualmente, a indústria automotiva nacional enfrenta, também, o fechamento das unidades da Ford no país, conforme anúncio realizado pela empresa em janeiro de 2021 (FORD, 2021).

Foi destacado pelo dirigente sindical, ainda, que houve, no último período, uma diminuição da capacidade dos sindicatos fiscalizarem e pressionarem as empresas no cumprimento de cláusulas dos instrumentos normativos coletivos<sup>212</sup>:

<sup>211</sup> “Acho que o primeiro setor que foi atacado foi o naval por conta da Petrobrás, e toda a cadeia do Petróleo e gás, digamos assim, fábricas de tubos para os gasodutos e oleodutos etc., isso parou. A crise já com a Lava Jato, da Odebrecht, as grandes construtoras que, na realidade, eram consumidoras de aço e de matérias, de máquinas e equipamentos. E também uma total política não somente contra os sindicatos, mas contra a indústria [...]” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

<sup>212</sup> “Porque o patrão, às vezes, ele sabe que ‘bota essa coisa aí, ninguém vai cumprir mesmo, nem fiscalizar [...], o que importa é eu dar o aumento em dezembro e não em junho’. Tanto é que a maioria das negociações, tanto em 2019, antes do covid, quanto depois, foi assim: mantém as cláusulas sociais e só se negocia o financeiro. A grande maioria foi isso” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

Até 19, nós garantimos a maioria das cláusulas e o aumento pela inflação, claro que para uma base muito menor de pessoas, que é a base que continuou empregada. [...] Nas convenções, para ser bem concreto, nós tivemos poucas perdas reais, no sentido de tirar cláusula, o que tivemos foi dificuldade de implementar, e menor capacidade dos sindicatos. Porque uma coisa é você assinar uma convenção com o patrão, outra coisa é ele cumprir o que assinou. Aí precisa do sindicato forte para correr atrás. Isso nós perdemos, perdemos muito a capacidade, por conta do dinheiro e por conta da questão sanitária. Então, eu acho que o problema está mais na implementação das cláusulas do que na manutenção ou não das cláusulas numa convenção (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

Quanto aos impactos da reforma trabalhista, três questões foram ressaltadas: o fim da ultratividade, acordos individuais firmados pelas empresas e a questão do financiamento sindical, assuntos recorrentes em todas as entrevistas. Sobre isto, o sindicalista frisou as contradições que cercavam a cobrança de imposto e as graves consequências do seu fim especialmente sobre sindicatos menores<sup>213</sup>, mas também pontuou as dificuldades que estão enfrentando em relação à taxa negocial: “Um impacto direto é na sustentação dos sindicatos, porque os patrões estão insistindo, aí também junto com a Justiça, com o Ministério Público, que quem não é sócio não precisa pagar nada, nem a taxa negocial” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

Além disso, o dirigente indicou como um problema que vem se tornando maior no último período a demora para o fechamento das convenções, com o pagamento de abono sem natureza salarial referente aos meses entre a data-base e o fim da negociação<sup>214</sup>.

Sobre as greves, o entrevistado explicou que continuaram a ser realizadas durante o período em questão, mas greves mais curtas, de poucos dias. As greves mais longas apareceram a partir de 2019, mas com característica bastante específica: longas porque as empresas, especialmente as pequenas, não estavam pagando salário e estavam às vias de encerrar as atividades ou, propriamente, encerrando.

Nesse caso do ramo metalúrgico, são reforçados alguns dos elementos pontuados pelos sindicalistas dos setores analisados anteriormente: grande impacto sobre a dinâmica sindical da diminuição do número de trabalhadoras e trabalhadores na base, sendo que mesmo

<sup>213</sup> “Todo mundo sabia que esse era um ponto fraco, que na hora que o governo quisesse acabar, isso ia trazer muitos problemas. Então não foi por falta de aviso. Só que as pessoas se acomodaram. E [o fim do imposto] trouxe muitos problemas, tem muitos sindicatos nossos, dos metalúrgicos, pelo menos os menores, estão com muita dificuldade de sobrevivência, de ter o carro com a gasolina, imprimir jornal, se bem agora jornal é coisa do passado, por conta da pandemia, o carro de som, o diretor liberado para trabalhar no sindicato, atividade de formação” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

<sup>214</sup> Em 2019, “por exemplo, a data base em julho, você fechava em novembro, você dava um abono para cobrir esses três meses que não teve aumento. O que não é 100% bom, porque esse abono não incorpora no salário para férias e etc.” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista).

que os acordos e convenções não venham sendo estabelecidos abaixo de parâmetros legais, são aplicados a um número menor de pessoas e, ainda, com menores condições de os sindicatos fiscalizarem o seu cumprimento. Debateremos essas e as outras questões mais recorrentemente levantadas nas entrevistas no item a seguir.

#### ***4.1.4. Principais características das negociações coletivas do setor industrial em tempos de aprofundamento da subordinação econômica brasileira***

Diante das informações colhidas nas entrevistas, agora pontuamos algumas das questões que podem ser entendidas como tendências das negociações coletivas no setor da indústria no último período. Em primeiro lugar, sobre como o sindicalismo dos setores analisados foram afetados pela crise de meados da década de 2010, os elementos levantados nas entrevistas dialogam com contexto de desindustrialização que discutimos no tópico 4.1.1, apontando que a redução do número de trabalhadoras e trabalhadores nos respectivos ramos de atividade e a ofensiva privatizante articulam-se gerando um contexto bastante delicado às negociações.

No caso do setor elétrico e petrolífero, a questão da privatização e a diminuição de contratações devido à redução de concursos públicos estão na ordem do dia. O setor metalúrgico, que já sofreu os impactos da privatização nos anos 1990, com a venda da CSN, foi afetado mais recentemente pelo desmantelamento de toda a cadeia produtiva de petróleo e gás, pelos efeitos da crise sobre a construção civil – grande consumidora de aço, por exemplo – e, ainda, pelo desmonte da indústria automotiva. E sobre o setor de engenharia, pela pulverização da categoria nos diversos ramos da indústria, acaba por ser abalado pela combinação de todos os elementos que impactam os diversos setores industriais.

Acerca desse contexto mais geral, vale destacar a questão da exaltação neoliberal ao individualismo, que foi avaliada em uma das entrevistas como um fator central de desestímulo ao engajamento sindical e à criação de laços de solidariedade. Os mecanismos psíquicos de individuação ligados à reprodução do capitalismo, que ganham contornos ainda mais marcantes no período neoliberal, aprofundando a concorrência em todos os níveis, são acionados com ainda maior veemência nesse último período, ao mesmo tempo em que as condições de trabalho pioram e o risco – da privatização, do desemprego etc. – aumenta. Mobiliza-se todo o aparato ideológico que citamos no capítulo 1: a veneração à concorrência nos termos defendidos pelos teóricos neoliberais, a responsabilização individual por problemas que dizem respeito à própria dinâmica do sistema, a valorização do discurso

meritocrático. Em última instância, o “salve-se quem puder” que mina as relações de cooperação e estimula a competição.

Sobre as negociações coletivas propriamente, um fator central a se atentar, que foi relatado, direta ou indiretamente, em todas as entrevistas, trata-se de que, em que pese o fato de as convenções e os acordos coletivos não expressarem diminuição drástica de direitos ou patamares menores que os previstos em lei, como permitido pela reforma trabalhista, as disposições desses instrumentos têm sido aplicadas a um número menor de trabalhadoras e trabalhadores. Ou seja, se a expropriação de conquistas dessas categorias não tem se dado fundamentalmente por alterações nos instrumentos normativos, acontece pela própria diminuição da base de pessoas que pode se valer das disposições deles. Os direitos conquistados nas lutas históricas dessas categorias – que têm tradição na organização sindical e patamares de direitos trabalhistas relativamente maiores que a classe trabalhadora brasileira como um todo – estão sendo expropriados pela própria dinâmica de desindustrialização, que diminuiu postos de trabalho nesses setores, enquanto aumenta o desemprego e os empregos em condições mais precárias, com menos direitos garantidos, no setor de serviços ganham mais expressividade no mercado de trabalho do país.

Além disso, foi relatada diminuição das condições de fiscalizar o cumprimento das convenções e acordos. O contexto defensivo das mobilizações, a multiplicação de ataques a conquistas sociais, a diminuição dos recursos financeiros impactam as condições de exigir a efetividade de cláusulas. Esse aspecto, ressaltado diretamente em uma das entrevistas – “uma coisa é você assinar uma convenção com o patrão, outra coisa é ele cumprir o que assinou” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista) – evidencia, também, os limites da compreensão do direito a partir apenas da normatividade. Uma cláusula no instrumento normativo coletivo pode não trazer impactos consideráveis para a relação jurídica em si, já que a empresa, a depender das condições conjunturais de disputas de poder, pode simplesmente não cumprir o acordado. De toda a forma, essas alterações normativas tendem a apresentar algum tipo de consequência para as relações jurídicas, nem que seja meramente simbólica.

Importante considerar, também, que a diminuição da estrutura dos sindicatos devido ao fim da contribuição compulsória sindical afeta a exequibilidade da fiscalização. Desde a visita aos locais de trabalho aos desdobramentos disso, como o acompanhamento de denúncias nos órgãos competentes, exigem recursos financeiros – inclusive no que se refere ao número de pessoas empregadas nas entidades sindicais, o que afeta as condições de realizar as tarefas – que, em grande parte dos casos, foram bastante comprometidos com a diminuição

de receitas. Para além disso, há as dificuldades no recolhimento da taxa negocial, conforme debatemos no capítulo anterior. E, ainda, a própria diminuição do número de sindicalizados, seja pela redução da percentagem, seja pelo encolhimento do número de pessoas na base sindical.

O fim do imposto impactou de maneiras diferentes as entidades, algumas, inclusive por terem críticas mais diretas ao carácter obrigatório da contribuição sindical prevista até 2017 na redação do artigo 579 da CLT, evitavam dependência direta do valor da contribuição compulsória para as atividades mais básicas, sendo que algumas chegavam a devolver o valor às trabalhadoras e trabalhadores da base – medida tomada, importante frisar, por sindicatos com muita tradição sindical e recursos consideráveis de outras fontes, como a contribuição das próprias pessoas filiadas. Sobre essa questão financeira, especificamente, relevante é a pontuação feita em uma das entrevistas sobre o fato de que mesmo aquelas entidades que não dependiam tanto do imposto para manter as suas estruturas e atuação mais essenciais, acabaram por ter abolida a possibilidade de contar com esse recurso em um momento em que os conflitos se acirraram, o que, em regra, exige mais recursos financeiros. Assim, mobilizações maiores, como as realizadas contra a reforma na previdência e contra a privatização do sistema elétrico, que podem demandar, por exemplo, estrutura de som, ônibus para deslocamento das e dos manifestantes e alimentação, acabam por ser mais impactadas. O que indica que se tratou de um corte brusco nas possibilidades de financiamento não apenas das atividades corporativas dos sindicatos, mas de manifestações mais amplas contra o desmonte de políticas públicas, em defesa da democracia, entre outras pautas. Embora seja possível aventar que esse cenário de menores recursos exigirá maior articulação entre as entidades e enraizamento das lutas, o fim do imposto, da maneira como se deu e no momento em que se realizou, acabou por abalar o processo de mobilização contra o próprio acirramento das medidas neoliberais.

Ainda sobre os impactos da reforma trabalhista, por serem setores que contam com parte das empregadas e empregados com salários relativamente altos e exigem qualificação de nível superior, a realização de acordos individuais para ajustar condições de trabalho na forma do parágrafo único do artigo 444 da CLT, apesar de ainda não adotada massivamente, começou a ser praticada pelas empresas, revelando de maneira mais explícita o processo de individualização das relações jurídicas trabalhistas, conforme já discutimos.

Outro aspecto a ser ressaltado e que, *a priori*, pode parecer contraditório, trata-se do fato de que ao mesmo tempo que as pessoas entrevistadas destacaram o fim da ultratividade como um dos maiores impactos da reforma, sendo elemento de aumento da pressão para que



os instrumentos normativos sejam fechados com agilidade, também apontaram que as negociações têm demorado mais para terminarem. Indicando, assim, que a demora, mais que por outros motivos, pode estar bastante ligada a dificuldades de diálogo e aumento das tensões durante as tratativas, além do interesse patronal em adiar a data do efetivo aumento dos salários, ajustando apenas um abono, sem natureza salarial, para “compensar” o atraso no reajuste.

Outros fatores que levantamos como mais emblemáticos de alterações trazidas pela reforma trabalhista no direito sindical não foram elencados como de impacto mais central sobre o sindicalismo nessas categorias. De forma geral, as informações levantadas indicam que as consequências da reforma foram graves, mas que o cenário de dificuldades já se desenhava antes do final de 2017, estando imbricado ao contexto de aprofundamento da crise, à desindustrialização e ao avanço das medidas neoliberais, questão que aprofundaremos mais no item 4.2.2.

Sobre as greves, é interessante também relacionar a questão do prolongamento das negociações com o fato de as paralisações estarem se dando por período mais curto. A presença desses fatores conjuntamente explicita um contexto de tensão, em que as greves são realizadas, mas não têm como desfecho imediato o fechamento do acordo ou convenção coletiva.

Especificamente sobre a greve das petroleiras e petroleiros do ano de 2020, a maior da categoria desde 1995, vale nota a síntese feita pelo DIEESE indicando como pontos em comum das greves de 1995, de 2015 – que também foi expressiva – e essa mais recente: a forte reação contrária do Poder Judiciário, “a pressão da empresa, com redução do espaço negocial, não reconhecimento do movimento sindical como interlocutor e tentativa de disputa de narrativa com os trabalhadores”, a considerável “adesão/radicalização dos trabalhadores ao movimento grevista” e, por fim, o “apoio dos movimentos sociais e compreensão de parte da população” (DIEESE, 2020b, p. 7).

Apesar de, contrariando a tendência geral brasileira quanto às greves mais curtas no último período, a categoria ter conseguido realizar, sob o governo Bolsonaro, a maior greve dos últimos anos, envolvendo mais de 20 mil trabalhadoras e trabalhadores (DIEESE, 2020b, p. 5), a hibernação da planta da ANSA/Fafen-PR e a dispensa das cerca de 400 pessoas empregadas na unidade são sintomas da conjuntura espinhosa colocada à classe trabalhadora e

ao movimento sindical no Brasil, assim como o tratamento dado à questão pelo TST e chancelado pelo STF<sup>215</sup>.

Um caso que ilustra bem que, se a ofensiva recente contra os sindicatos não conseguiu interromper as mobilizações, no âmbito das relações jurídicas, as instituições do Estado articuladas ao poder empresarial têm aprofundando uma dinâmica que expropria dos sindicatos espaços políticos e os empurra para uma posição defensiva.

A partir desses elementos e das outras questões trazidas ao longo do texto, no tópico a seguir, traçaremos algumas sínteses acerca do que podemos considerar como características das relações jurídicas sindicais na conjuntura brasileira pós-crise de 2015.

#### **4.2. Relações jurídicas expropriatórias e o sindicalismo no Brasil**

Articulando o debate sobre direito, sindicatos, dependência e acumulação por expropriação, analisamos aspectos sobre o contexto da organização da classe trabalhadora no Brasil no último período e sua relação com o direito sindical; examinamos, também, alguns indicadores de atuação sindical e de negociação coletiva; situamos o posicionamento das instituições do Estado sobre o direito sindical, e, ainda, de maneira mais específica, cuidamos de tratar do sindicalismo e relações jurídicas sindicais em setores importantes da indústria nacional, dialogando com a questão da desindustrialização. Agora, nesta seção, considerando essas questões que abordamos neste e ao longo dos capítulos anteriores, apresentamos algumas sínteses da caracterização do direito sindical no processo de aprofundamento neoliberal nos últimos anos no Brasil.

---

<sup>215</sup> No 4º dia de greve, em liminar, o Ministro Ives Gandra Martins Filho, apesar de não ter declarado de imediato a abusividade da mobilização, estabeleceu que “90% dos efetivos operacionais deviam ser mantidos em atividade”, sob pena, em caso de descumprimento, de multa diária de R\$ 250 mil ou de R\$ 500 mil, a depender da dimensão da entidade sindical envolvida – “somados, os valores das multas previstas às entidades que lideravam a greve chegavam a R\$ 4,5 milhões por dia” (DIEESE, 2020b, p 5). O STF, em decisão do Ministro Dias Toffoli confirmou o posicionamento do TST. Como a Petrobrás informou não cumprimento do efetivo de 90% em operação, o TST declarou a greve como abusiva, determinou o bloqueio das contas bancárias dos sindicatos, além de autorizar a contratação emergencial de pessoas ou serviços em substituição aos grevistas (DIEESE, 2020b). Ao final dos 20 dias de greve, o acordo fechado entre as partes, sob intermediação do ministro Ives Gandra, não garantiu os empregos das trabalhadoras e trabalhadores da Fafen-PR, estabeleceu o desconto de metade dos dias parados nos salários, sendo o restante compensado no banco de horas, e permitiu que R\$ 2,47 milhões relativos à mensalidade sindical descontados da folha de pagamento para serem repassadas ao sindicato fossem retidos pela Petrobrás para “ressarcir perdas sofridas durante a greve” (TST, 2020).

#### *4.2.1. O sindicalismo expropriado sob o neoliberalismo jurídico no capitalismo dependente*

A construção histórica de repressão e controle à organização da classe trabalhadora no Brasil relaciona-se a um contexto que afiança e facilita a superexploração da força de trabalho e, em última instância, a reprodução da dependência. Se, aqui, o custo de reprodução da força de trabalho é menor, é rebaixado à medida que se retira itens da cesta de reprodução das trabalhadoras e trabalhadores e, em momentos de crise, o capital exige aumento das taxas de extração de mais-valor, os sindicatos são empurrados a se colarem em relações jurídicas que permitam essas condições. Dessa forma, a ofensiva contra espaços de organização da classe trabalhadora coloca-se não apenas como consequência do avanço neoliberal, mas como condição para que esse avanço possa acontecer – em um processo cíclico de ataques contra os sindicatos para diminuir possibilidade de resistência diante de expropriações que virão contra políticas e bens públicos, direito sociais, territórios, recursos naturais etc. E, considerando que o país foi forjado sob a dinâmica da pilhagem, a expropriação de conquistas da classe trabalhadora – inclusive aquelas relacionadas a alguma proteção à atuação sindical – é praticada mediante saques a proteções sociais que já se encontravam estabelecidas em patamares menores do que aquelas dos países de capitalismo central.

Os sindicatos, como instituições que se construíram sob as relações de produção capitalistas, integram e apresentam funcionalidade na reprodução dessas relações. Assim, a espoliação de conquistas sindicais não se dá para colocá-los sob a dinâmica do mercado, lugar em que já se encontram, mas visam a usurpar-lhes o papel que ultrapassa a função de negociadores das taxas de exploração da força de trabalho, ao mesmo tempo em que reforça essa função de negociação – reafirmando a forma jurídica – e, ainda, objetivam retomar conquistas sociais, “reprivatizando”, “despolitizando” e “individualizando” os conflitos. Um contexto marcado por expropriações dos sindicatos em diversos sentidos. No sentido que busca retirar do sindicalismo realmente comprometido com a classe trabalhadora o papel de ator relevante no cenário político nacional, ou seja, tenta diminuir seu reconhecimento como interlocutor necessário, não apenas em processos legislativos como o que culminou com a reforma trabalhista, mas no que se refere a discussões sobre políticas públicas e, de maneira geral, sobre os rumos político-econômicos do país. Que objetiva diminuir a capacidade de reação ao avanço das medidas neoliberais ao não apenas destituir de maneira abrupta e sem diálogo uma fonte de financiamento importante, mas ao colocar as entidades sindicais, já antes disso, sob um contexto que as tomou por pautas defensivas, como exigência de

pagamento de salários atrasados, como discutido na seção 2.4. Contexto que priva a classe trabalhadora brasileira de conquistas históricas importantes não apenas retirando expressamente direitos previstos em lei, mas diminuindo o número de pessoas que são abrangidas por proteções sociais, inclusive aquelas relacionadas à organização coletiva – como, ao menos inicialmente, geralmente acontece com o processo de uberização das relações de trabalho. Assim, trata-se de uma dinâmica que, ao mesmo tempo que valoriza de maneira seletiva e precarizante a negociação coletiva, também espolia espaços e conquistas sindicais visando a criar obstáculos à atuação sindical que ultrapassa as estritas negociações em torno dos instrumentos normativos, ou seja, age para reduzir o seu papel político que vai além das pautas corporativas.

Os espaços e conquistas sindicais que, a duras penas, as lutas sociais conseguiram alcançar – que podem ser entendidos, na falta de expressão melhor, como de “propriedade comum” – subtraídos do movimento sindical retornam ao mais puro domínio privado, em uma dinâmica que integra o amplo processo de mecanismos que possibilitam a desvalorização da força de trabalho necessária para aplacar o problema do excedente de capital que o capitalismo vem enfrentando nas últimas décadas. Um processo que podemos identificar como de expropriação do sindicalismo de conquistas sociais históricas da classe trabalhadora. Ele se dá, no contexto do capitalismo dependente, articulado à abertura comercial sem preocupações com a soberania política e econômica, à desindustrialização, à desarticulação entre produção e consumo internos, ao aumento do controle de setores fundamentais da economia por corporações internacionais, à ampliação de desigualdade social, entre outros fatores que reforçam a subordinação brasileira. Em nome dessa adesão às regras do mercado internacional, continuamos cumprindo o papel histórico que nos foi legado na divisão internacional do trabalho e o desmonte da indústria brasileira em nome da abertura comercial e da adesão à doutrina do livre comércio trata-se de fator relevante nesse processo, com graves impactos para a classe trabalhadora nacional e o exercício de seu contrapoder.

É fundamental pontuar, entretanto, que o capital não apenas age para aumentar a fragilidade dos sindicatos, mas também aproveita as fragilidades já existentes. As várias debilidades – como a construção histórica corporativista e dificuldades conjunturais, mas também a, muitas vezes, frágil capacidade de mobilização, a burocratização e opções políticas controversas do ponto de vista de defesa da classe trabalhadora – também são elementos que compõem a conjuntura ensejadora de retrocessos. Assim, é por agressões de fora, mas

também fragilidades internas, que o sindicalismo laboral foi derrotado em diversas disputas no que se refere às reformas estruturais no campo dos direitos sociais no último período<sup>216</sup>.

É sob esse cenário político-econômico que as relações jurídicas sindicais têm se dado. Se as relações jurídicas nos países periféricos se fazem asseverando a igualdade e a liberdade formais em um contexto de superexploração da força de trabalho, de maior desigualdade e opressão materiais, como discutimos no capítulo 2, sob o neoliberalismo jurídico, as características das relações jurídicas dependentes se acirram no duplo sentido: a igualdade formal e a chamada autonomia coletiva são exaltadas ainda mais, ao menos tempo em que a desigualdade concreta e o controle sobre a organização da classe trabalhadora aprofundam-se. Desenvolvem-se mecanismos mais refinados e perspicazes de controle por parte das instituições do Estado e abertura expressa de espaços em que a autonomia das empresas pode ser exercida sem a necessidade de realizar qualquer tratativa ou mesmo de ter contato com os sindicatos. Dessa maneira, expressam-se as tendências de reforço dos mecanismos de “captura” do sindicalismo pelo direito, buscando restringir as entidades sindicais a negociadoras da expropriação de conquistas sociais e, também, de fortalecimento dos mecanismos de individualização das tratativas, explicitando a dinâmica de “despublização” das relações jurídicas trabalhistas, que expressa o processo de o capital “tomar de volta” as conquistas sociais.

Ao sindicalismo dos países dependentes cabe estabelecer relações jurídicas, disputando melhores condições de trabalho e vida para a classe trabalhadora, não apenas com as classes dominantes locais, mas com a burguesia internacional, encarando o fato de se posicionarem no lugar em que estão os elos mais frágeis, com menor incorporação de progresso tecnológico e com piores condições de trabalho das cadeias globais de valor. As desigualdades no plano internacional articulam-se àquelas internas em uma sobreposição de obstáculos à defesa das conquistas da classe trabalhadora. Acerca disso, a análise sobre as relações jurídicas sindicais de setores da indústria nacional, que realizamos acima, indicam a tendência, sob o padrão produtivo neoliberal, de se darem ainda mais à mercê das disputas geopolíticas internacionais. Sindicatos negociando com empresas submetidas mais diretamente ao poder das classes soberanas imperialistas, que hegemonizam com maior vigor setores fulcrais da indústria nacional – seja por controlarem mais diretamente diante da

---

<sup>216</sup> “A ausência de nitidez sobre uma estratégia sindical que enfrente as mudanças profundas no mercado de trabalho e na sociedade coloca-se como limitação preponderante nas respostas sindicais à ofensiva liberal-conservadora em curso no Brasil. Com isso, as respostas *ad hoc* prevalecem, restringindo as iniciativas à busca da preservação das estruturas das entidades, sem qualquer ênfase sobre a necessidade de repensar a representatividade e o papel do movimento sindical na sociedade” (OLIVEIRA, GALVÃO, CAMPOS, 2019, p. 686).

privatização e financeirização, seja por terem desmantelado as possibilidades de maior autonomia econômica nesses setores. Assim, por exemplo, as tratativas sobre as condições de trabalho nas distribuidoras da Petrobrás privatizadas tendem a estar ainda mais submetidas à pressão do imperialismo.

A análise que realizamos, com foco nas relações jurídicas, indica que a dinâmica de expropriação do sindicalismo expressa-se no campo jurídico, mas não se restringe a ele. Não apenas o direito de greve encontra-se abalado, mas as condições políticas, econômicas e sociais que ensejam o exercício das greves. Não são somente as negociações coletivas e o tratamento que recebem do Estado que foram afetados, mas todo o contexto que reorganiza politicamente os atores sociais e empurra os sindicatos para uma posição defensiva. Assim, além de não serem reconhecidos, por exemplo, como sujeitos aptos a realizar tratativas sobre alguns pontos dos contratos de trabalho e sobre algumas formas de contratação<sup>217</sup>, busca-se minar sua importância política e sua capacidade de mobilização social. As circunstâncias de prolongamento das negociações e desgastes, inclusive psicológicos, de sindicalistas no contexto das tratativas, conforme relatado nas entrevistas nos subitens do tópico 4.1.3, expressam que as relações jurídicas sindicais têm tomado bastante tempo e energia do sindicalismo – ou seja, manifestam os sindicatos sendo ainda mais “capturados” pelo direito – o que tende a ter impactos negativos no campo da luta política. Por estarem demandando mais atenção, as “lutas jurídicas” podem “expropriar” as condições de realizar as lutas políticas.

O sindicalismo dos diversos segmentos da classe trabalhadora, cada um à sua maneira, encontra-se afetado por essa dinâmica espoliativa, como discutimos, em linhas gerais, no capítulo 2. A análise a partir do sindicalismo da indústria, sobre a qual nos focamos na primeira parte deste capítulo, dá conta de indicar algumas tendências específicas de impactos da conjuntura sobre entidades de setores com considerável tradição sindical e com patamares históricos de conquistas sociais bastante expressivos. O aprofundamento neoliberal que se entrelaça à intensificação da dependência e ao processo de desindustrialização coloca a esses sindicatos, entre outros desafios, o de enfrentar a ofensiva privatizante e de ter suas bases de trabalhadoras e trabalhadores diminuída drasticamente, com isso, restringe-se a massa de pessoas que consegue ter acesso às conquistas históricas dessas categorias.

---

<sup>217</sup> Aqui, referimo-nos ao fato, tratado no capítulo 2, de que, mesmo não existindo proibição de sindicalização de trabalhadoras e trabalhadores pejetizados ou uberizados, por exemplo, essas formas de contratação, pelo menos em um primeiro momento, distanciam essa parte da classe trabalhadora da dinâmica sindical e obstam que tenham acesso a conquistas históricas no âmbito do direito sindical, como o direito à negociação coletiva e, conseqüentemente, a reajustes salariais periódicos.

Apesar do diagnóstico, ao menos no primeiro momento, ser bastante desconcertante, vale considerar, como aponta Ruy Braga, que “a neoliberalização das sociedades nacionais bloqueia, ao mesmo tempo que promove, o surgimento das fontes de conflitos” (BRAGA, 2017, p.140). Essas novas fontes de conflito podem trazer para a arena das disputas jurídicas, políticas e econômicas outras formas de organização e mobilização, novos focos de resistência e, ainda, provocar arranjos e transformações na maneira de ser do sindicalismo. Se os elementos investigados, em geral, nos levam a reconhecer diminuição do contrapoder da classe trabalhadora na correlação de forças que se estabelece nas relações coletivas de trabalho, também apontam a necessidade de reorganizações e ajustes dos sindicatos de maneira a enfrentar as ofensivas externas e as fragilidades internas, conforme discutiremos no item 4.4.1. Mas, antes disso, na seção a seguir, trataremos especificamente sobre os elementos trazidos em nossa pesquisa sobre o significado da reforma trabalhista.

#### ***4.2.2. A reforma trabalhista como conformação normativa do acirramento da acumulação por expropriação***

A reforma trabalhista de 2017 pode ser considerada a expressão mais aparente – por ser uma manifestação normativa – de um processo profundo de deterioração das condições de trabalho no país, que se dá sobre um mercado de trabalho já historicamente precário, com uma classe trabalhadora que não experimentou a generalização do acesso ao consumo de bens básicos. Ao longo de nosso texto, examinando e compreendendo as relações jurídicas sindicais nos últimos anos a partir dos ajustes realizados pelo capital para garantir maiores condições de acumulação, pudemos verificar que diversas tendências de ofensivas contra os sindicatos e contra conquistas da classe trabalhadora brasileira já vinham se desenhando alguns anos antes da reforma trabalhista.

Tanto a análise colocada no capítulo 2, especialmente no item 2.4, quanto o exame das entrevistas qualitativas com sindicalistas, que realizamos neste capítulo 4 indicam que um contexto bastante dificultoso à atuação sindical estava se dando, de maneira expressiva, especialmente a partir de 2015 e 2016. A posição defensiva dos sindicatos expressa nas greves cuja principal motivação é o atraso de salários e a diminuição de negociações coletivas que conseguiram reajuste salarial acima da inflação manifestam essa tendência. Nas entrevistas com sindicalistas, partimos das perguntas sobre o contexto das negociações entre 2015 e 2020 buscando as consequências da reforma trabalhista sobre as relações jurídicas. Os elementos relatados pelos sindicalistas explicitam impactos desastrosos da reforma para a atuação

sindical, mas, também, que a tendência de dificuldades nas negociações estava se colocando de maneira bastante dramática desde antes da reforma, no caso, bastante articulada à desindustrialização.

Como as relações jurídicas estabelecidas pelos sindicatos para tratar das condições dessa compra e venda da força de trabalho encontram-se imbricadas ao contexto econômico e político e à correlação de forças entre as classes sociais em cada momento histórico, a crise que abalou o Brasil já antes de 2017 afetou de maneira considerável as relações jurídicas sindicais.

A reforma “coroou” esse processo, representando o ajuste normativo que possibilita maior acomodação dos mecanismos que garantem intensificação da superexploração a partir de uma posição oficial das instituições do Estado. Ao realizar essa acomodação normativa, a reforma trabalhista possibilitou expressamente novos mecanismos de precarização e novos ataques contra os sindicatos, mas também legalizou práticas que já vinham sendo adotadas antes de sua edição. Conclusão nesse sentido é explicitada, também, por Andréia Galvão e Marilane Teixeira, ao apontarem, a partir de pesquisa documental em convenções coletivas do período anteriores à reforma<sup>218</sup>, que já antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, os sindicatos estavam promovendo uma flexibilização na prática, sendo que, em alguns pontos, a reforma “legaliza práticas já existentes no mercado de trabalho” (GALVÃO; TEIXEIRA, 2018, p. 179).

É também nesse contexto que podemos entender as considerações de Aldacy Rachid Coutinho sobre as decisões do STF em matéria trabalhista, ao concluir que desde 2014 a valorização de argumentos em torno da racionalidade econômica da eficiência, em detrimento de fundamentos ligados à racionalidade jurídica da legalidade, colocavam-se com bastante expressão nas decisões que corroboraram um contexto de desmantelamento de direitos sociais (COUTINHO, 2017, p. 18).

Na primeira onda neoliberal, além dos ajustes normativos realizados na década de 1990 para diminuir a proteção social sobre o trabalho e arrefecer a orientação progressista que a Constituição de 1988 apresentava em alguns pontos, o Judiciário, notadamente o TST, tal como discutiu Sayonara Grillo (2012), desempenhou um papel ativo da flexibilização de direitos trabalhistas. Nesta nova onda neoliberal, o capital encontra na reforma trabalhista um arranjo mais massivo e que atingiu, de uma só vez, diversas dimensões das relações de

---

<sup>218</sup> “Para realizar esse objetivo, efetuamos uma pesquisa documental com 10 categorias de trabalhadores da indústria e do setor de comércio e serviços com base territorial em São Paulo. O levantamento das convenções compreendeu três momentos distintos, a fim de captar possíveis alterações e detectar tendências de mudança: 2004/2005, 2010/2011 e 2016/2017” (GALVÃO; TEIXEIRA, 2018, p. 158).



trabalho, contando com atuação direta do Executivo e do Legislativo, mas, também, tem se valido da chancela do Poder Judiciário. A acentuação das necessidades expropriatórias do capital internacional diante da crise de 2008, conectada à crise econômica e política interna, exigiu ajustes mais intensos em sentidos variados, inclusive – e especialmente, no que se refere ao nosso objeto na tese –, no de empurrar para o domínio privado os conflitos coletivos e suas tratativas. Trata-se de uma superofensiva – um incremento à ofensiva dos anos 1990 – de expropriação do sindicalismo.

Entender a reforma trabalhista como uma acomodação da uma dinâmica expropriatória que já vinha se desenhando nos anos anteriores não implica retirar sua importância ou a dramaticidade de suas consequências, mas situar o que ela representa dentro do processo de reprodução do capitalismo. Também é importante ponderar que as nossas conclusões, na tese, são construídas a partir de uma análise que não abarcou em detalhes elementos sobre o direito individual do trabalho, mas as relações coletivas de trabalho, apesar de, em diversos pontos, termos articulado essas duas dimensões das relações jurídicas trabalhistas, dialogando sobre aspectos dos impactos das negociações coletivas sobre os contratos individuais de trabalho.

Essa análise mais ampla, que insere a reforma em um conjunto de ajustes estruturais no mercado de trabalho, também permite identificar a tendência precarizante sem nos restringirmos aos limites que a normatividade coloca. A simples análise e comparação dos instrumentos normativos de algumas categorias podem não indicar, pelo menos de imediato, uma diminuição brusca nos direitos das trabalhadoras e trabalhadores, mas quando se considera fatores como a numerosa redução de pessoas que são abrangidas pelos instrumentos normativos coletivos e o contexto de pressão e demora para o fechamento das negociações, por exemplo, temos elementos mais qualitativos para compreender o contexto de impactos tanto da reforma quando para além dela.

De toda a forma, vale, por fim, frisar, que a reforma trabalhista expressa uma alteração estrutural no campo normativo do direito do trabalho brasileiro, como discutimos em diversos pontos ao longo do texto, e apresenta potencial devastador sobre as relações de trabalho em diversas dimensões, sendo que os efeitos tendem a se agravar em médio e longo prazo.

Com isso, caminhamos para a finalização do diagnóstico sobre a caracterização do direito sindical nesses últimos anos no país, dialogando, agora, sobre alguns desafios colocados à atuação sindical por essa caracterização, que realizamos até aqui, acerca dos

sindicatos expropriados de conquistas sociais sob o neoliberalismo jurídico e de como esse processo se entrelaça ao aprofundamento da condição dependente brasileira.

### **4.3. Em meio ao nevoeiro: os desafios postos à organização da classe trabalhadora**

Francisco de Oliveira, na virada do século XX para o XXI, usou a expressão “passagem na neblina” para se referir ao contexto das relações trabalhistas diante das modificações que se desenhavam nos processos de trabalho e na dinâmica de assalariamento e os desafios postos para superação do capitalismo, considerando que as mudanças colocadas, necessariamente, têm impacto sobre as classes sociais e suas lutas (OLIVEIRA, 2000, p. 17). Ou seja, essas transformações, que afetaram consideravelmente, também, o movimento sindical, trazem para a classe trabalhadora novos elementos no que se refere à sua organização e à construção de resistências contra a ordem do capital. Oliveira, identificando que “estamos em meio à neblina”, considera a dificuldade de encontrar respostas prontas – “para não prometermos o que não se pode oferecer” (OLIVEIRA, 2000, p. 17). Ao que nos parece, com o aprofundamento neoliberal e o contexto de crise econômica e política que se estabeleceu no país nos últimos anos, o nevoeiro da década de 1990 se adensou e, se as saídas não estão postas nem se apresentam de forma nítida, é possível, identificando algumas tendências no que se refere à composição e organização da classe trabalhadora, levantar alguns desafios colocados à ação sindical, levando em consideração, especialmente, as especificidades do capitalismo periférico brasileiro, o que nos leva a considerar as múltiplas frentes do processo de espoliação em nosso território para discutir a resistência da classe trabalhadora.

Avançamos nesse debate tendo em conta que os aspectos centrais do problema que nos propusemos a discutir – a caracterização do direito sindical sob o acirramento neoliberal entre 2015 e 2020 no capitalismo dependente brasileiro – encontram-se delineados no texto até aqui, mas que é possível complexificar a análise a partir de algumas perspectivas que se desenham no horizonte da organização sindical.

Tratamos, então, de pontuar desafios que são colocados aos sindicatos no atual contexto, considerando que se, em um primeiro momento, as ofensivas podem indicar um cenário bastante difícil à atuação sindical, também podem provocar, como hipótese levantada por Andreia Galvão, uma reorganização do movimento sindical que supere “definitivamente a estrutura sindical corporativa cuja morte já foi tantas vezes anunciada” (GALVÃO, 2019, p. 203). Vale frisar, inclusive, que, em que pese a correlação de forças desfavorável às

trabalhadoras e trabalhadores, o período sobre o qual nos debruçamos contou com expressivas manifestações sindicais e mobilizações diversas da classe trabalhadora – como a própria greve contra a reforma trabalhista ou o “breque dos apps”, episódios comentados no capítulo 2, e a greve das petroleiras e petroleiros de 2020, citada neste capítulo. Novos setores da classe trabalhadora se mobilizam e novas configurações se colocam nas suas formas de representação e organização (BRAGA, 2017, p. 26). É nesse sentido, inclusive, que Ruy Braga defende, a partir de pesquisas sobre mobilizações diversas na periferia global, que os ataques neoliberais aos direitos sociais “preparam a retomada, mesmo que em ritmos muito díspares, das lutas sociais em escala nacional” (BRAGA, 2017, p. 250).

Avaliamos que, se o nevoeiro ainda torna difícil apresentar conclusões, vale apontar tendências e discutir algumas hipóteses. É o que fazemos nos tópicos a seguir. Em primeiro lugar, elencamos questões que podem ser apontadas como desafios para o sindicalismo, considerando as transformações no mundo do trabalho, os ataques neoliberais e as fragilidades internas. Em seguida, discutimos articulações dos sindicatos com outros movimentos sociais que se dão tendo em conta o que e como aqui se produz e, portanto, a expropriação de recursos naturais e a superexploração da força de trabalho do nosso território. Realizamos esse debate entendendo ser central, como já pontuamos em outros momentos do texto, pensar as resistências desde a periferia do capitalismo considerando a complexidade da dinâmica expropriatória que se dá em nosso território. Para tanto, discutimos um caso que ilustra essa articulação a partir do tema da soberania energética, a Plataforma Operária Camponesa de Água e Energia, que reúne, entre outras organizações, as entidades sindicais que estiveram envolvidas na análise que fizemos no item 4.1.

#### ***4.3.1. Resistir transformando-se: desafios para a (re)ação do sindicalismo***

Todo o debate que travamos na segunda parte do capítulo 2, sobre o contexto do mercado de trabalho e da organização da classe trabalhadora no país, além dos ajustes realizados no direito sindical desenhados no capítulo 3, provocam os sindicatos a apresentar respostas, rearranjar pautas, formas de ser e de atuar. São desafios que exigem dos sindicatos reorganização diante das próprias alterações nas relações de produção e de trabalho no último período, mas também enfrentamento de problemas históricos e de fragilidades internas, além da necessidade de ter em conta a articulação indissociável entre a luta pelas melhores condições de trabalho e pautas mais amplas de melhoria de vida; com atenção à complexidade da constituição da classe trabalhadora, especialmente no que se refere às desigualdades de

raça/etnia e gênero – reconhecendo que a estrutura sindical é marcada pelo machismo e pelo racismo e buscando mecanismos de transformar essa condição – e, ainda, com o necessário cuidado em relação à preservação da natureza e da humanidade, encarando as conflitos presentes, por exemplo, no incentivo à geração de emprego ligado à indústria bélica e poluente (ANTUNES, 2018, p. 294-297), assunto que coloca tensões que discutiremos no item 4.4.2.

Uma questão central a ser ressaltada sobre esses desafios expressa-se na necessidade de, ao mesmo tempo em que se combate a precariedade das condições de trabalho, fortalecer a organização das trabalhadoras e trabalhadores em ocupações precárias no sentido de “olhar as transformações em curso e de prospectá-las”, conforme aponta Clemente Ganz Lucio, considerando como um dos aspectos prioritários a participação de jovens na vida sindical (LUCIO, 2021c). No mesmo sentido, Ricardo Antunes pontua que o empenho para o estabelecimento de uma “organização sindical ampliada”, que incorpore os expressivos “contingentes do novo proletariado de serviços” trata-se de uma questão determinante para a “própria sobrevivência do movimento sindical” (ANTUNES, 2018, p. 294).

E, também, além a revitalização do sindicalismo relacionar-se à compreensão e à articulação não apenas das dimensões de gênero e raça/etnia, mas também de geração e orientação sexual, antigas questões, já bastante discutidas, continuam exigindo enfrentamento, como o rompimento com o corporativismo, a burocratização e a institucionalização (ANTUNES, 2018, p. 294-297). Cuidar de combater o corporativismo e a institucionalização liga-se à busca por “escapar” das “capturas” que o direito opera, ou seja, “transbordar” as lutas jurídicas com uma orientação organizativa e pedagógica que desemboca na disputa política. Nesse sentido, apesar dos notórios prejuízos imediatos causados pelo enxugamento dos recursos financeiros das entidades sindicais, a exigência de reorganização patrimonial pode acarretar, como já pontuamos, maior articulação entre as entidades, com compartilhamento de estruturas e necessidade, por exemplo, de realização de mobilizações de maneira mais conjunta, o que, em médio e longo prazo, pode trazer consequências positivas no sentido de maior entrelaçamento entre as atuações das diversas categorias, com complexificação e ampliação das próprias pautas de cada sindicato.

O contexto grave da pandemia não tem impedido – e, em alguma medida, tem sido aproveitado para promover – novos ataques ou ameaças aos direitos trabalhistas<sup>219</sup>, colocando

---

<sup>219</sup> Nesse sentido, no início de 2021, por exemplo, foi divulgada pelo governo federal uma minuta de decreto para regulamentar disposições da legislação trabalhista e instituir um “Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas, bem como o Prêmio Nacional Trabalhista”, com

desafios na proteção aos empregos e direitos, mas também da própria vida das trabalhadoras e trabalhadores. Anderson Campos, em pesquisa realizada com sindicatos de diversos ramos que construíram agenda sindical no período da pandemia, destaca como os sindicatos foram chamados a pressionar as empresas para realizar as recomendações sanitárias, a negociar e a mobilizar-se constantemente para manter os contratos e a fiscalizar e denunciar condições inadequadas de trabalho nos casos em que as trabalhadoras e trabalhadores continuaram realizando as atividades presencialmente, especialmente no caso dos serviços de saúde (CAMPOS, 2020, p. 62). Em nota unificada publicada já no início da pandemia, em 23 de março de 2020, seis centrais – CUT, FS, UGT, CTB, CSB, NCST – indicavam essa preocupação, exigindo ação ativa do Estado para proteger empregos e renda (CAMPOS, 2020, p. 66). Com o aumento da desigualdade e da miséria no país diante da pandemia e do tratamento que foi dado à questão pelo governo Bolsonaro, os sindicatos, assim como outros movimentos sociais, empenharam-se, também, em realizar ações de solidariedade, especialmente relacionadas à doação de alimentos (CAMPOS, 2020, p. 66). Esse aprofundamento da miséria colocou na ordem do dia dos diversos movimento sociais a discussão, a ação e as lutas em torno da própria sobrevivência da população ameaçada não só pelo vírus, mas também pela fome. A importância que essas ações de solidariedade, como a distribuição de refeições, vem desempenhando evidencia a gravidade das condições do mercado de trabalho brasileiro. O aumento do exército de reserva e a consequente pressão para rebaixamento de salários expressam a expropriação de proteção social que o aprofundamento da acumulação por expropriação representa e reforçam o processo de superexploração da força de trabalho combinada com o agravamento das desigualdades.

Durante a pandemia, também, a tendência do uso de novas tecnologias para o desenvolvimento do trabalho acelerou-se e massificou-se, tornando, em muitos casos, o lugar de trabalho difuso e colocando o local de moradia como referência “de contato organizativo das trabalhadoras e dos trabalhadores”, sendo que as condições de moradia passam a se fazer mais presentes na pauta sindical. Essa tendência – relacionada ao que Virgínia Fontes identificou como expropriação da resistência operária por proximidade, como tratamos no capítulo 2 (FONTES, 2008, p. 14) –, que tende a permanecer depois da pandemia, exige do sindicalismo reestruturação dos projetos de comunicação e uma atenção maior à organização

---

novos ataques aos direitos trabalhistas. Em seguida à divulgação, diversas entidades – sindicatos, centrais, ABRAT, ANAMATRA, ANPT, SINAIT – articuladas no Fórum Interinstitucional de Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social (FIDS) posicionaram-se contra a proposta (ANAMATRA, 2021).

a partir dos lugares das residências, o que aponta para articulações com outros movimentos e organizações de maneira mais regionalizada (LUCIO, 2021b).

Ainda sobre o contexto pandêmico e as respostas político-econômicas que o governo federal deu à questão, o impacto dramático sobre os diversos setores sociais e as mais variadas correntes políticas dentro do movimento sindical parece ter favorecido as alianças e a realização de iniciativas conjuntas. Nesse sentido, no ano de 2021, pela primeira vez<sup>220</sup>, as centrais sindicais brasileiras – CSB, NCST, Força Sindical, CUT, UGT, CTB, Pública Central do Servidor, CGTB, Intersindical e CSP Conlutas – apresentaram uma agenda legislativa unitária, elegendo como prioridades a vida, o emprego e a democracia. A primeira pauta listada entre as prioridades era a aprovação do Auxílio Emergencial, na forma como foi garantido no ano de 2020, mas com a duração estendida enquanto permanecerem os efeitos econômicos da pandemia. Trata-se, como podemos ver, de uma pauta prioritária que abarca interesse das trabalhadoras e trabalhadores não assalariados e em situação de desemprego, que indica a preocupação com o sustento das famílias que estão sem renda – um sintoma do cenário desolador do mercado de trabalho do Brasil. Entre as diversas pautas levantadas, vale destacar a de elaboração de um Projeto Nacional de Desenvolvimento, tendo como objetivo reorientar “estratégias nacionais, regionais, setoriais de crescimento econômico com justiça social; a reindustrialização do país, a inovação, a geração de emprego de qualidade e o crescimento dos salários com proteção social e laboral” (DIAP, 2021a). No que se refere aos projetos de lei em tramitação, várias das questões levantadas tratam de resistência às novas ofensivas, como à reforma administrativa e aos processos de privatização da Eletrobrás e dos Correios, por exemplo (DIAP, 2021a).

Em relação, especificamente, às articulações desde o sindicalismo do setor da indústria, uma iniciativa recente, do final de 2020, trata-se da criação da IndustriALL-Brasil, inspirada no modelo da IndustriALL-Global Union, entidade internacional que reúne sindicatos de mais de 140 países. A IndustriALL-Brasil articula sindicatos do setor da indústria da CUT e da Força Sindical com a proposta de construir planos de aprofundamento da industrialização do país a partir de demandas da classe trabalhadora, em uma reação ao processo desindustrializante (CUT, 2000)<sup>221</sup>. Trata-se de iniciativas que se direcionam no

---

<sup>220</sup> Em 2009, algumas das principais centrais também apresentaram pauta unitária no Congresso, mas não chegou a ser uma unidade tão ampla quando em 2021 (DIAP, 2021b).

<sup>221</sup> “São metalúrgicos, químicos, trabalhadores na construção civil, alimentação, energia e têxtil-vestuário, da CUT e Força, que formam o ramo da indústria, e estão se unindo para promover pesquisa, difundir conhecimento, elaborar, desenvolver e executar projetos, propor e articular medidas, inclusive legislativas, sobre novos modelos de políticas econômicas industriais e do trabalho. A ideia central é fomentar e criar propostas e

sentido de união de forças para combater as ofensivas, considerando, inclusive, que outro desafio a ser enfrentado pelos sindicatos é a reversão da tendência à verticalização de entidades, que não dá conta da estrutura empresarial em redes e nas cadeias produtivas de valor, o que exige, também, além de articulações nacionais, o desenvolvimento de “formas internacionais de ação, solidariedade e confrontação” (ANTUNES, 2018, p. 294-297).

A construção histórica do sindicalismo apresenta-se, de maneira geral, apesar das especificidades de cada localidade, relacionada a articulações e inspirações internacionalistas – o que se expressa, inicialmente, nas Internacionais Operárias. A solidariedade internacional da classe trabalhadora coloca-se como uma resposta à dinâmica de competitividade entre nações, mas também exige atenção às particularidades geográficas da acumulação. Sobre isso, Francisco Oliveira problematizou como tanto a Primeira quanto a Segunda Internacionais não levaram em consideração, de maneira adequada – mesmo que o debate sobre imperialismo tenha se feito presente –, “as formas pelas quais se constituíram, nacionalmente, os vários proletariados, suas tradições, suas relações com a burguesia, com o Estado, e suas identidades étnicas, religiosas, morais” (OLIVEIRA, 2005, p. 159). Embora o “desmanche globalitário”, como denomina Oliveira (2005, p. 160), tenha contribuído com a construção de agendas comuns, a revitalização do internacionalismo exige atenção às especificidades da classe trabalhadora do sul do mundo e à inserção de cada país na divisão internacional do trabalho. Articulado o global ao local de maneira a, ao mesmo tempo em que se forjam alianças internacionais, fortalecer o enraizamento do sindicato na base social de cada país, região, cidade de maneira atenta à construção histórica de cada território.

Se o neoliberalismo, o empobrecimento dos países periféricos e a ameaça de crise ecológica grave, entre outros fatores, “exigem soluções mundiais”, colocando as lutas “em um grau jamais visto” de maneira interdependente e inter-relacionadas, como aponta Michael Löwy, tratando do internacionalismo (LÖWY, 1998, p. 102), a análise que realizamos reforça a importância de considerar, para o exercício dessas lutas globais da classe trabalhadora, como a mundialização do capitalismo alicerçou-se sobre a superexploração da força de trabalho dos países dependentes. Os sindicatos do sul global enfrentam obstáculos maiores, colocados pelo imperialismo, no campo das lutas políticas, mas também – e especialmente no que nos interessa aqui – no âmbito das relações jurídicas, estabelecendo negociações coletivas sob a pressão da dinâmica imperialista. Assim, no âmbito dessas articulações internacionais da classe trabalhadora, tanto numa perspectiva de ruptura com a ordem do capital, quanto

---

projetos de políticas para reindustrializar o país à luz das demandas da classe trabalhadora, com garantia de inovação e tecnologia com trabalho de qualidade e decente” (CUT, 2020).

mais estritamente na luta por direitos – fazendo uso tático das relações jurídicas sindicais – faz-se relevante considerar que a forma jurídica – o sindicato como sujeito de direito com igualdade para transacionar e liberdade para dispor – na periferia do sistema-mundo garante a reprodução do capital sob condições de maior desigualdade econômica e política.

Vale citar, também, acerca da organização da classe trabalhadora no plano internacional, que tem ganhado expressão a atuação em torno dos sindicatos globais – como a IndustriALL Global Union, a UNI Global Union e a Internacional de Serviços Públicos, apenas para citar alguns exemplos –, o que implica maior relevância, inclusive, do debate em torno dos acordos marco globais. Tais acordos apresentam uma série de especificidades em relação aos acordos e convenções coletivas nacionais, inclusive no que se refere ao que podemos identificar como exigibilidade de direitos, sendo identificados, geralmente, mais como recomendações e orientações gerais de atuação. Trata-se de negociações coletivas transnacionais firmadas pelos diferentes setores das cadeias produtivas – sindicatos internacionais que realizam tratativas com empresas transnacionais –, conforme discutido por Alberto Emiliano de Oliveira Neto (2020), o que impõe desafios, também, nesse sentido de considerar com cuidado as especificidades das relações de trabalho na periferia do capitalismo ao se construir tais diretrizes.

Como a conjuntura de tensionamentos e dificuldades que examinamos acompanha a correlação de forças entre as classes, atualmente, as pautas relacionadas à defesa da democracia, à resistência às privatizações e aos novos ataques que se desenham contra os direitos trabalhistas, assim como o debate em torno da reforma sindical estão na ordem do dia dos sindicatos. Nesse plano normativo, em relação à reforma trabalhista, o contexto permite evidenciar como as promessas apresentadas como justificativas para a aprovação da reforma, como diminuição do desemprego e da informalidade, não se concretizaram – o que pode ser ressaltado para fortalecer a pauta de defesa de sua revogação.

Vale, por fim, frisar, que, conforme discutimos no item 2.3.3, apesar do enfoque da nossa análise sobre os sindicatos, não desconsideramos que, articulada à dinâmica espoliativa sobre as relações de trabalho e à resistência a ela, outras formas de organização da classe trabalhadora têm tomado espaço, como observamos nas recentes mobilizações de trabalhadoras e trabalhadores de aplicativos. Do ponto de vista político, esse tipo de mobilização mais fluida pode apresentar impactos menos ou mais positivos que as tradicionais mobilizações sindicais, a depender das variáveis consideradas. No entanto, sob o prisma jurídico, ao buscar reconhecimento de direitos, essas manifestações tendem a ser “capturadas” pela forma jurídica e, portanto, entendemos que a organização mediante



sindicatos coloca-se também no horizonte desses novos setores da classe trabalhadora e dessas mobilizações. Com essa afirmação, vale frisar, não estamos defendendo que o sindicato é a única ou a melhor forma de organização da classe trabalhadora, mas apenas reafirmando a “captura” que o direito opera sobre as mobilizações das trabalhadoras e trabalhadores. Diante disso, ao mesmo tempo que se impõe como um desafio aos sindicatos lidar, de maneira prospectiva e acolhedora, com essas manifestações que fogem à tradição sindical, continua sendo um desafio das entidades sindicais enfrentar as tensões que se colocam entre as lutas “dentro da ordem” e as que se insurgem contra ela. E, enquanto vivermos sob relações capitalistas de produção, essa tensão estará colocada.

Elencados alguns dos principais desafios impostos ao sindicalismo no que se refere às questões que podemos entender como mais estritamente relativas às relações de trabalho, no tópico a seguir, discutimos a relevância de, desde a periferia do capitalismo, articular a atuação sindical às resistências contra a espoliação de nosso território e riquezas naturais, retomando aspectos da análise que fizemos no capítulo 1, especialmente nos tópicos 1.2 e 1.3.

#### ***4.3.2. A articulação das lutas contra a expropriação***

A conexão entre a expropriação de recursos naturais e a superexploração da força de trabalho moldam a inserção do nosso país na dinâmica do capitalismo internacional. Agora, discutimos como a resistência a esses processos de maneira imbricada pode representar avanços no sentido de fortalecer a resistência contra o aprofundamento da dinâmica espoliativa sobre a classe trabalhadora e o território brasileiros, o que implica oposição ao próprio agravamento da condição de dependência.

Avaliamos importante terminar o texto da tese trazendo esse debate para dialogar, também, sobre atuações sindicais que visam a “escapar” dos limites da forma jurídica, “fugindo” da prática sindical restrita à negociação das condições de compra e venda da força de trabalho e, assim, resistem à tendência, acentuada sob o neoliberalismo, que empurra os sindicatos a serem estritamente negociadores das precarização, ou seja, resistem à inclinação de os sindicatos serem tomados ainda mais por pautas estritamente jurídicas.

Na subseção a seguir, dialogamos sobre aspectos gerais da articulação entre resistências contra a espoliação do país. E, em seguida, de maneira a ilustrar o debate e de forma interligada à análise que realizamos no item 4.1.3, discutiremos o caso da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia, contando com elementos trazidos pela segunda parte das entrevistas realizadas com dirigentes de entidades sindicais de categorias do setor

urbanitário, petrolífero, metalúrgico e de engenharia, que integram essa articulação de movimentos sindicais e sociais que tem como objetivo principal a defesa da soberania energética nacional.

#### *4.3.2.1. Em resistência à expropriação de recursos naturais e de conquistas sociais*

Considerar as especificidades da inserção da América Latina nas relações de troca capitalistas implica, também, levar em conta as particularidades e complexidades dos movimentos sociais que aqui se constroem, as múltiplas formas de resistência que se colocam, inclusive e especialmente, as resistências de vários grupos sociais contra a própria subordinação formal ao capital – a luta para não serem expropriados de suas terras, territórios e meios de produção – e, portanto, a luta para não se converterem em trabalhadoras e trabalhadores “livres”. A resistência contra a expropriação e mercantilização de territórios, povos e tradições encontram-se imbricadas às lutas contra a superexploração da força de trabalho, assim como as opressões raciais e de gênero entrelaçam-se às relações de classe. É preciso considerar, inclusive, que mesmo lutas que não são propriamente anticapitalistas podem ter desdobramentos importantes no contexto da luta de classes (GALVÃO, 2011, p. 122).

Da mesma forma, a defesa da atualidade e da relevância do conceito de classe trabalhadora, tal como discutimos no capítulo 2, convive com o reconhecimento da existência e importância das lutas de diversos grupos sociais – como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais – cujos modos de vida e interesses chocam-se com a dinâmica de reprodução do capital<sup>222</sup>. Dar conta dessa diversidade e complexidade é fundamental para compreender a “reprodução ampliada das expropriações e efetivação da precariedade como norma” que aconteceram ao longo da nossa história e continuam a se fazer presentes (MATTOS, 2019, p. 143). É nesse sentido que, quando analisamos as especificidades das opressões de raça e gênero em nosso território, não há como escapar da discussão sobre as expropriações coloniais. De igual modo, a ofensiva do capital contra a natureza, que promove uma crise ecológica que ameaça a vida no planeta e atinge tão direta e duramente a América Latina, liga-se, também, a essa dinâmica expropriatória (LÖWY, 2013)<sup>223</sup>. Tal como

---

<sup>222</sup> É nesse sentido que Marcelo Badaró Mattos, entendendo e defendendo que “a classe trabalhadora continua tendo validade como categoria analítica para o entendimento da vida social sob o capitalismo”, também aponta, invocando Gramsci e Marcel van der Linden, que a categoria “classes (ou grupos sociais) subalternas(os)” dá conta dos diversos grupos sociais que, embora não se subordinem diretamente ao capital, têm interesses e modos de vida que os colocam em contraposição à dinâmica da reprodução do capitalismo (MATTOS, 2019, p. 143).

<sup>223</sup> “Quais são os sinais que mostram o caráter cada vez mais destrutivo do processo de acumulação capitalista em escala global? Eles são múltiplos e convergentes: crescimento exponencial da poluição do ar nas grandes

discutimos no capítulo 1, a superexploração da força de trabalho e a “superexploração do ecossistema” (MARTINS, 2011, p. 338), junto a outros fatores relacionados à acumulação originária permanente, como os séculos de escravização de pessoas, engendram a nossa posição subordinada na divisão internacional do trabalho – e, assim, postulam a construção de resistências que deem conta dessas dimensões da construção histórica latino-americana.

Dessa forma, aos sindicatos, considerando o terreno de disputas e a dinâmica que está imposta pelo capital em nosso território, é também colocado o desafio de fortalecimento de articulações com outros movimentos nessa luta mais ampla, inclusive encarando os tensionamentos que tendem a ocorrer entre as formas de mobilização, pautas e reivindicações imediatas das diferentes organizações. Essas articulações não se tratam de uma novidade<sup>224</sup> e, inclusive, marcam o contexto histórico da redemocratização e o período de efervescência de lutas sociais do final dos anos 1970 e início dos anos 1980, com a constituição do “novo sindicalismo”, a criação da CUT, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, do Movimento Negro Unificado – MNU e de diversas organizações de luta pelos direitos das mulheres, para citar alguns exemplos. Organizações e movimentos que, de maneiras e intensidades diversas, a depender dos conflitos colocados e do contexto político, atuam de maneira conjunta realizando desde mobilizações específicas, até a construção de frentes amplas e de cunho mais permanente. No período mais recente, a constituição, em 2015, das Frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo expressa essa dinâmica de articulação mais ampla entre partidos, sindicatos e centrais sindicais e movimentos sociais e, ao colocarem-se contra a destruição de políticas públicas e direitos sociais, contra o avanço do conservadorismo e em defesa da democracia (FRENTE BRASIL POPULAR, 2015; FRENTE POVO SEM MEDO, 2015) expressam, também, a resistência ao processo de avanço da expropriação neoliberal no país.

---

idades, da água potável e do meio-ambiente em geral; início da destruição da camada de ozônio; destruição, numa velocidade cada vez maior, das florestas tropicais e rápida redução da biodiversidade pela extinção de milhares de espécies; esgotamento dos solos, desertificação; acumulação de resíduos, notadamente nucleares (alguns com duração de milhares de anos), impossíveis de controlar; multiplicação dos acidentes nucleares – Fukushima! – e ameaça de um novo Chernobyl; poluição alimentar, manipulações genéticas, “vacas loucas”; secas em escala planetária, escassez de grãos, encarecimento dos alimentos. Todos os faróis estão no vermelho: é evidente que a corrida louca atrás do lucro, a lógica produtivista e mercantil da civilização capitalista e industrial nos leva a um desastre ecológico de proporções incalculáveis. Não se trata de ceder ao ‘catastrofismo’, mas, simplesmente, de constatar que a dinâmica do crescimento infinito, induzido pela expansão capitalista, ameaça destruir os fundamentos naturais da vida humana no Planeta” (LÖWY, 2013, p. 80).

<sup>224</sup> Sobre essa articulação histórica, na entrevista que realizamos com dirigente sindical petroleiro, falando da relação entre os movimentos sociais e o sindicato, o sindicalista lembrou, por exemplo, o fato de que, diante do corte de salários sofrido pela categoria pela participação na greve de 1995, houve uma mobilização de outros sindicatos e organizações para ajudar financeiramente as trabalhadoras e trabalhadores atingidos, sendo que o MST contribuiu com alimentos para compor a cesta básica das famílias afetadas pelo corte na remuneração (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

Essas articulações abrangentes, ao mesmo tempo em que apresentam o potencial de fortalecer as organizações que as compõem diante das possibilidades de complementarem suas ações e reforçarem as mobilizações, também revelam tensões entre as diversas atuações e pautas. De toda a forma, provocam a busca por soluções a partir do diálogo entre os movimentos, da construção conjunta e das sínteses possíveis em cada momento histórico. Nesse sentido, podemos considerar, apenas para citar um exemplo, os possíveis conflitos de posicionamentos em torno da descoberta do pré-sal em território brasileiro entre as entidades sindicais das petroleiras e petroleiros que pautam o tema da soberania energética, comunidades de pescadoras e pescadores atingidas pelos empreendimentos decorrentes da descoberta e, ainda, movimentos socioambientais que pautam os impactos dos combustíveis fósseis sobre a vida humana e a natureza – considerando, inclusive, que as pessoas pobres são as mais afetadas pelo avanço da poluição e destruição do meio ambiente. Se, de um lado, o pré-sal colocou-se como um fato a ser comemorado pelos setores progressistas da sociedade, de outro, relaciona-se a impactos socioambientais profundos; e, ao final, esteve ligado a diversos acontecimentos político-econômicos que explicitaram como a dinâmica imperialista de reprodução do capitalismo cria obstáculos às tentativas de estabelecimento de maior autonomia econômica por parte dos países latino-americanos. Sob o capitalismo e, em particular, sob o capitalismo dependente, conflitos como esse em torno do pré-sal evidenciam que as tensões e contradições, inevitavelmente, fazem-se presentes quando se busca algum nível de soberania e crescimento econômico. Apesar de todas essas tensões – e, também, por causa delas –, a articulação dos diversos movimentos pode justamente explicitar as saídas conjunturais que, mesmo que necessariamente contraditórias, sejam as menos danosas possíveis para as populações e para as condições ambientais envolvidas. Podem, enfim, provocar a construção de propostas e respostas desde as bases sociais dos movimentos contra-hegemônicos contra a intensificação da dinâmica expropriatória do capital que avança em várias frentes, articuladas entre si, sobre o país.

Essa complexificação das pautas é relevante por explicitar como a espoliação da natureza encontra-se conectada, na periferia do capitalismo, à superexploração da força de trabalho. E, ainda, por implicar para o sindicalismo, necessariamente, uma ampliação de horizontes, não se dedicando às pautas estritamente do âmbito jurídico. Para ilustrar e aprofundar esse assunto, analisaremos, em consonância com o debate realizado no item 4.1, o caso da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia, uma articulação de organizações em torno, principalmente, do tema da soberania energética. Trata-se de um exemplo de articulação que coloca em diálogo o papel do sindicalismo em relação ao debate

sobre dependência, além de envolver setores sindicais centrais no que se refere à inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho, conforme discutimos no item 4.1.1.

#### *4.3.2.2. O caso da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia*

A Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia, conforme pontuamos, trata-se de uma articulação formada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, por entidades sindicais que representam trabalhadoras e trabalhadores de categorias do setor de energia e, também, da educação, movimentos de camponesas e camponeses sem-terra e ligados à agricultura familiar e da juventude, além da Via Campesina<sup>225</sup>, que, desde 2010, atua em torno da pauta da soberania energética nacional, de maneira imbricada às questões sobre educação, saúde e direitos (POCAE, 2018, p. 2). Também mantém relações com movimentos e organizações de outros países, especialmente da América Latina, que atuam em torno do tema da energia e em defesa das populações atingidas por barragens. A atuação da POCAE se dá em várias frentes, como na formulação de propostas para a construção de um projeto energético popular para o país, incidência perante as instituições do Estado para o avanço das propostas relacionadas a suas pautas, formação técnica e política para trabalhadoras e trabalhadores das bases das entidades sindicais e dos movimentos que a compõem, formações junto à comunidade escolar sobre o tema da soberania energética, além da realização de atos e mobilizações públicas (FERREIRA, 2018).

O fato de se tratar de organização que mobiliza diversos sindicatos e movimentos em torno da questão da soberania nacional, ao mesmo tempo que dialoga diretamente com o tema da expropriação de recursos naturais e, também, sobre as condições de trabalho no setor de energia faz com que seja um caso bastante pertinente para a nossa análise. Dessa forma, examinamos, agora, algumas das propostas da articulação e a percepção de sindicalistas de entidades sindicais que a compõem sobre a atuação sindical a partir desse espaço.

Desde sua criação, a POCAE publicou alguns documentos que sintetizam as suas principais pautas, progressivamente incluindo questões e complexificando as propostas em torno da política energética nacional<sup>226</sup>. O último deles, publicado no contexto da pandemia,

---

<sup>225</sup> Todas as entidades estão listadas na nota nº 9.

<sup>226</sup> Nesse sentido, em 2012, elaborou documento elencando condições para a renovação das concessões do setor elétrico nacional; em 2014, publicou “Propostas para um projeto energético popular: com soberania, distribuição da riqueza e controle popular”; em 2018, “Compromissos com o povo brasileiro para a soberania energética” e,

em abril de 2020, denominado “Propostas Emergenciais da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia” abarca, por exemplo, questões relacionadas à defesa do direito ao isolamento das trabalhadoras e trabalhadores; fortalecimento dos serviços públicos com medidas como doação de combustível, luz e gás pela Petrobrás e companhias de energia elétrica a todas as estruturas do Sistema Único de Saúde; entre outras propostas a serem implementadas durante o período de calamidade pública (POCAE, 2020)<sup>227</sup> que enfatizam mecanismos que podem ser usados pelas instituições do Estado, especialmente a partir das empresas públicas, para diminuir os impactos desastrosos da pandemia sobre a população.

Em um documento mais abrangente, publicado em 2018, a Plataforma lista “Compromissos com o povo brasileiro para a soberania energética”, elencando e detalhando pautas para melhorar a política energética do país, tendo entre as ideias centrais de orientação da política energética o “controle integral sobre a base natural (água, pré-sal, ...) e sobre os meios de produção da indústria de eletricidade e da indústria de petróleo brasileiro, com retomada do controle estatal sobre a energia” e, também, controle do “destino social dos resultados da produção [...], articulado com a melhor política de valorização e garantia dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e das populações atingidas”, entre outras questões<sup>228</sup>.

A partir das orientações centrais, o documento também elenca treze temas<sup>229</sup>, cada um com propostas detalhadas de atuação, envolvendo a participação da população em geral e,

em 2020, diante dos contexto da pandemia, “Propostas Emergenciais da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia”.

<sup>227</sup> Como a gratuidade da energia elétrica e isenção da cobrança de água para famílias com baixo consumo médio; revogação do decreto que acabou com subsídio da energia elétrica para a pequena agricultura; proibição de cortes de energia e água; medidas relacionadas à segurança alimentar, como a retomada de políticas públicas que asseguram acesso à população de produtos da agricultura familiar e “encurtam o percurso” entre quem produz e quem consome; “fornecimento de gás de cozinha gratuito a todas as famílias de trabalhadores precarizados” (POCAE, 2020).

<sup>228</sup> As questões centrais que orientam o documento são: “1. Que qualquer estratégia de um programa de futuro passe pelo controle integral sobre a base natural (água, pré-sal, ...) e sobre os meios de produção da indústria de eletricidade e da indústria de petróleo brasileiro, com retomada do controle estatal sobre a energia, com transformações profundas nas estruturas e instâncias institucionais no Estado Brasileiro para ampliação da democracia, participação e controle popular nas decisões da política energética nacional. 2. Que em toda a cadeia industrial destes ramos seja garantido o controle pleno e destino social dos resultados da produção, ou excedente produzido, para buscar alto grau de desenvolvimento humano, articulado com a melhor política de valorização e garantia dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e das populações atingidas. 3. Que se realize mudanças políticas e institucionais de Estado profundas para superar o modelo de mercado no setor elétrico e no petróleo e permitir a construção da melhor organização da indústria de energia, inclusive com a melhor política de industrialização em território nacional. 4. Que se adote a economia da energia como contraponto à lógica do consumo exacerbado. 5. Que através da pedagogia do exemplo de nossas categorias e de nosso país, se fortaleça a prática do internacionalismo e solidariedade entre os povos. 6. Que se construa um elevado grau de conhecimento, organização, consciência política e mobilização para garantir ampla e plena participação e controle popular na política energética nacional” (POCAE, 2018, p. 6).

<sup>229</sup> Que são: a) “ampliar a democracia, a participação e o controle popular nas decisões sobre a política energética nacional”; b) “realizar mudanças para superar o modelo energético de mercado”; c) “fortalecer as

em particular, das pessoas que trabalham no setor de energia na construção do planejamento da política energética nacional e, ao mesmo tempo em que coloca pautas de melhoria das condições de trabalho e valorização das trabalhadoras e trabalhadores, também trata dos direitos das populações atingidas por empreendimentos do setor energético e da realização de ações para evitar, prevenir ou minimizar os impactos sociais e ambientais dos empreendimentos. Aponta, ainda, para medidas relacionadas à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico para retomar a política de industrialização no setor e pauta o desenvolvimento de uma integração energética solidária na América Latina, “com respeito à autodeterminação dos povos, em especial dos processos produtivos, organizativos e das lutas populares na busca do mais alto grau de desenvolvimento humano” (POCAE, 2018, p. 12). Em que pese, conforme discutimos acima, haja uma série de tensões colocadas entre as pautas e muitos desafios na sua efetivação, o diálogo das diversas organizações, que mobilizam setores sociais bastante variados, para construir as propostas unitárias explicitam o esforço de elaboração de um projeto energético com maior nível de soberania, com articulação das preocupações sobre os recursos naturais do país, as condições de trabalho, as populações atingidas pelos empreendimentos e os danos socioambientais.

A atuação conjunta entre os diversos sindicatos e movimentos que compõem a POCAE já existia em algum nível antes da construção da Plataforma, mas a consolidação da articulação expressa um salto de qualidade nessa relação – é nesse sentido que as pessoas que representam a FUP, a CNU, a Fisenge e a CNM<sup>230</sup> na coordenação da POCAE posicionaram-se na segunda parte das entrevistas que realizamos, que trata justamente do papel desse espaço amplo de articulação no contexto de atuação sindical, conforme explicamos no item 4.1.2. Agora, analisamos os elementos colhidos nas entrevistas, no sentido de explicitar como a participação nesse espaço impacta a ação das entidades sindicais e suas condições de resistência ao acirramento do processo de expropriação que caracteriza o neoliberalismo.

---

empresas estatais com caráter público”; d) “pela energia para educação, saúde, emprego e direitos”; e) “melhorar as condições de trabalho e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras”; f) “garantir os direitos das populações atingidas”; g) “desenvolver a industrialização de toda cadeia energética em território nacional”, h) “garantir financiamento público, transparência e controle social do BNDES”; i) “respeito ao meio ambiente e minimização dos impactos sociais e ambientais”; j) “garantir que a água seja um direito, não uma mercadoria”, k) “adotar medidas de grande alcance popular e economia de energia”; l) “pela integração energética solidária da América Latina”, m) “fortalecer a soberania alimentar e a produção de alimentos saudáveis pelo campesinato” (POCAE, 2018)

<sup>230</sup> Ressaltando, novamente, que entre as pessoas entrevistadas, sindicalistas da FUP, da CNU e da Fisenge compõem, representando suas entidades, a coordenação da Plataforma e, no caso da CNM, o dirigente entrevistado tem participado das reuniões como observador, vez que a entidade ainda não compõe oficialmente a coordenação da Plataforma.

Inicialmente, uma questão que se colocou de forma reiterada nas respostas das entrevistas, trata-se da compreensão da Plataforma como um espaço em que o conhecimento técnico das trabalhadoras e trabalhadores do setor da energia entrelaça-se ao conhecimento político e social de forma mais ampla, como se expressa no seguinte trecho da entrevista com diretor da entidades sindical das engenheiras e engenheiros:

Para além da técnica [...], o que a gente reflete sobre é o conteúdo político, com o óculos do trabalhador [...] ‘Eu sei que vocês manjam tecnicamente [...], mas você entendeu pra que a gente está tirando esse petróleo lá de baixo? Você sabe porque que a gente está tirando?’ [...] [O sindicato] já entende que toda a vez que a gente faz barragem a gente precisa pensar no trabalhador ribeirinho, já existe esse movimento na cabeça dos trabalhadores, tem que proteger esse pessoal. [...] Isso a partir de muita luta [...]. A engenharia não pensa nisso daí, a engenharia pensa na barragem, coloca aí 10m<sup>3</sup> de cimento, ferragem, está feita a barragem. Engenharia não é só isso não. Como você vai fazer com esse povo que está aqui, com o meio ambiente? (..) Então, a gente tenta colocar na cabeça dos engenheiros, da CHESF e de qualquer outra empresa, o povo (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

O que também se encontra expresso no seguinte trecho da entrevista com o sindicalista da FUP:

As coisas que a gente produz na Plataforma, de acúmulo técnico, tem a visão técnica do setor produtivo, mas tem a visão, por exemplo, da especulação, tem a visão do povo atingido pela barragem, tem a visão do metalúrgico que tem que produzir a plataforma, mas que vai consumir a gasolina. Então, essa magnitude, a Plataforma traz isso pra gente (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

Trata-se, assim, de uma dinâmica que implica a não restrição às pautas estritamente corporativas e a compreensão dos impactos sociais e políticos do processo produtivo e de seus resultados. Além disso, as entrevistas indicaram que a organização desde esse espaço permite mobilizações mais massivas, que envolvem setores sociais diversos, especialmente no momento de realização de atos de rua. Apesar de, historicamente, os atos contra privatizações e as manifestações no contexto de greves, por exemplo, serem realizados a partir de alianças amplas com sindicatos e outros movimentos sociais, há a percepção de que participar da Plataforma fortalece e facilita a articulação, como manifesta o seguinte trecho de uma das entrevistas:

Nessa luta agora contra a privatização do sistema Eletrobrás, na qual estar na Plataforma, fazer os debates, estudar, acompanhar a conjuntura, tem nos ajudado e muito a travar essa batalha, não só nessa questão mais teórica, mas também na questão de massa. Desde que chegou o Projeto de Lei 9.463, em 2019, as atividades de rua que a gente fez sempre foram feitas em parceria com a Plataforma, então a gente contava com essas entidades na rua e com



essas entidades na articulação política, para fazer o debate sobre essa questão dentro do Congresso Nacional (SINDICALISTA DO SETOR URBANITÁRIO, em entrevista).

Sobre o entrelaçamento da discussão entre soberania industrial, melhoria das condições de trabalho e atuação sindical, foram ressaltadas a relação entre a construção de políticas públicas e serviços públicos de qualidade a partir de tecnologia nacional, a importância da participação das trabalhadoras e trabalhadores do setor na tomada de decisões sobre os rumos da política energética<sup>231</sup> e a criação de empregos:

Nós só temos trabalho se tiver soberania, para a engenharia é isso. Porque todo o processo produtivo, de produção e de projeto passa pela engenharia. Se o projeto vem de fora, qual o trabalho que nós temos? [...] Sem um projeto de soberania, tanto energética, alimentar, de saúde, o SUS, você tem uma engenharia clínica em volta disso, que faz raio-x, que faz equipamentos médicos de última geração, se você não tem um projeto de soberania que produza esses materiais para qualidade e conforto do nosso povo [...], sem esse projeto, não tem pra quê ter o nosso trabalho (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

Há, também, a avaliação de que o aprofundamento do debate sobre soberania energética e o fortalecimento da articulação contra a privatização do setor de energia refinam a percepção sobre os impactos ambientais e a dinâmica expropriatória de recursos naturais que a privatização acarreta. É nesse sentido a manifestação do sindicalista do setor de engenharia ao explicar como tem sido realizada, desde a POCAE, a discussão sobre a ligação entre privatização do setor elétrico e o controle de recursos naturais, no caso, os recursos hídricos: “A privatização não é só do parque produtivo, industrial, ela é a privatização do rio, porque quem controla a vazão dos rios é a CHESF. Se você privatizar a CHESF, você privatiza o rio” (SINDICALISTA DO SETOR DE ENGENHARIA, em entrevista).

Na mesma linha de raciocínio, indicando os impactos da privatização sobre a natureza, a sindicalista da CNU indica que desde que a discussão sobre a privatização da

---

<sup>231</sup> “Quanto a gente dialoga sobre o projeto energético popular, que tem a participação não só da sociedade mas dos próprios trabalhadores na tomada de decisão, a gente percebe claramente como é diferente ter, por exemplo, um conselheiro de administração eleito pelos trabalhadores, ocupando uma cadeira, por mais que tenhamos só um voto e meio a um plenário. Um voto em separado, um relatório bem feito que mostra os prejuízos de determinada decisão deixa sobressaltado se aquela tomada de decisão é a melhor naquele momento, e muitas vezes a empresa recua. Se a gente tivesse essa possibilidade dentro dos conselhos mais altos, porque eu estou falando só o da empresa. A gente teria assento no Conselho Nacional de Pesquisa Energética, que daí você consegue ditar qual a regra específica, qual a prioridade da política. A Eletrobrás, recentemente, na alteração de estatuto, ela, por mando do governo, ela tirou o programa Luz para Todos. Isso nunca teria acontecido se a gente tivesse uma participação maior nesse processo, porque a gente ainda tem milhões e milhões de brasileiros que estão à margem da condição de dignidade humana, que não tem energia na sua casa. Mas foi retirado” (SINDICALISTA DO SETOR URBANITÁRIO, em entrevista).

Eletróbrás ganhou força, “as empresas simplesmente cortaram os programas socioambientais, mesmo sob o risco de pagar multa por estar descumprindo o licenciamento” (SINDICALISTA DO SETOR URBANITÁRIO, em entrevista). Assim, a privatização, além de trazer consequências para as condições de trabalho no setor, como discutimos anteriormente, vem acompanhada de uma lógica ainda mais predatória sobre a natureza, com menores preocupações em relação aos danos socioambientais causados pelos empreendimentos.

Nessa esteira, as pessoas entrevistadas trataram especificamente da percepção da ligação entre a dinâmica de extração predatória de recursos naturais do país e o processo de deterioração dos empregos e das condições de trabalho<sup>232</sup>. Sobre isso, o dirigente sindical da CNM explicou como as trabalhadoras e trabalhadores da indústria naval e portuária do Espírito Santo acabaram por ser afetados diretamente pelo crime socioambiental da Samarco, de propriedade da Vale e da BHP Billiton, em Mariana, Minas Gerais, em novembro de 2015, com o rompimento da uma barragem de rejeitos provenientes da extração de minério de ferro, uma tragédia que causou impactos inestimáveis (MAB, 2015). No caso, o sindicalista relata que o desastre acabou por parar, também, o trabalho no porto: “Não adianta produzir se enquanto tiver acidente lá na mina, não vai ter minério aqui para fazer o processo [...]. O trabalho de ter uma mina segura é fundamental para preservar os nossos empregos no futuro.” (SINDICALISTA DO SETOR METALÚRGICO, em entrevista). Sobre o tema, cabe lembrar, inclusive, o caso de rompimento da barragem de Brumadinho, em 2019, também em Minas Gerais, e também envolvendo a Vale, empresa privatizada na década de 1990, como já pontuamos, que causou a morte de mais de 270 pessoas, sendo mais de uma centena delas empregadas e empregados diretos da mineradora (MAB, 2019). Um caso que ilustra tragicamente a ligação entre a indústria extrativista, a precariedade das condições de saúde e segurança do trabalho e a deterioração do meio ambiente<sup>233</sup>.

---

<sup>232</sup> “Quando você tem o controle do setor econômico de energia sendo administrado pela lógica de outras nações e aí, falando claramente, normalmente são nações do hemisfério norte que assumem esses controles. É evidente que essa energia vai ser produzida aqui não sob a lógica de abastecer energia para o povo brasileiro, e sim sob a lógica de drenar recursos para os interesses de outra nação. E isso é acompanhado pela precarização das condições de trabalho. Então, é evidente que quando você avança na miserabilidade do Brasil, como a gente tem avançado nos últimos anos, de 2016 para cá. Você teve uma concentração de renda enorme, você teve precarização das condições de trabalho. Nós que vivemos em uma região abundante em recursos naturais, eu diria, que se você olhar no mundo hoje, onde ainda tem recursos naturais no mundo? Basicamente na África e na América do Sul. Tem alguma coisa nos Estados Unidos ainda, mas os Estados Unidos tem um padrão de consumo alto, né, portanto consome os seus recursos. Eles têm, mas eles têm para eles. Quem é que exporta recursos naturais? Basicamente a América do Sul e a África” (SINDICALISTA DO SETOR PETROLEIRO, em entrevista).

<sup>233</sup> Nesse sentido, discutindo a relação entre a crise ambiental e a crise que se instala no campo do direito do trabalho no que se refere à ofensiva às conquistas da classe trabalhadora, Gustavo Seferian aponta, inclusive,

Assim, os elementos trazidos nas entrevistas com sindicalistas articulados na POCAE tratam, em síntese, de explicitar como a organização corrobora a formação política e entrelaça com maior expressão o conhecimento técnico das trabalhadoras e trabalhadores com a compreensão do contexto político e social em que se inserem, o aumento do poder de articulação dos sindicatos para realização de mobilizações e o aprofundamento da apreensão da relação que se estabelece entre as condições de trabalho, exploração de recursos naturais e soberania nacional.

Trata-se de uma atuação sindical que “foge” dos estritos marcos das pautas jurídicas e, assim, apresenta o sindicalismo “transbordando” a forma jurídica, sem, contudo, deixar de realizar as lutas por direitos trabalhistas e socioambientais. Se uma das questões que identificamos como expressões do acirramento neoliberal sobre o sindicalismo é o fato de os sindicatos serem ainda mais tomados pelas tratativas jurídicas – o capital busca restringir a prática sindical à negociação da precarização das condições de trabalho, ou seja, há uma “captura” ainda maior do sindicalismo pelo direito –, a atuação em espaços como a POCAE incita as entidades sindicais a estarem continuamente resistindo a essa tendência limitadora de suas práticas.

Este caso da Plataforma, que ilustra o debate mais geral da seção 4.2.2, expressa como a dinâmica espoliativa que vem sendo impingida à classe trabalhadora e, particularmente, ao sindicalismo, ao se relacionar com outros processos expropriatórios praticados contra os países da periferia do capitalismo, demandam reações desde as organizações de trabalhadoras e trabalhadores de maneira atenta ao processo geral de acumulação por espoliação. Ou seja, garantias de maior liberdade e condições melhores de organização e atuação política desde as entidades sindicais, assim como avanços táticos no campo das relações jurídicas sindicais, dependem da atenção ao debate sobre soberania nacional e de projetos que tenham como pauta freios à essa dinâmica ampla de expropriação e de aprofundamento da dependência.

Postas essas considerações sobre alguns dos desafios colocados para o fortalecimento do contrapoder sindical, caminhamos para o desfecho do nosso texto, tecendo alguns apontamentos sobre as contradições e tensões em torno do debate sobre desenvolvimento nos países da América Latina e o sindicalismo.

---

como o trabalho na indústria extrativista, que marca a construção histórica brasileira, coloca mais esforços e desafios às trabalhadoras e trabalhadores do setor, compreendendo como os ataques à classe trabalhadora acompanham ataques ao meio ambiente (SEFERIAN, 2020, p. 116).

#### **4.4. Sindicalismo e tensões em torno do debate sobre desenvolvimento desde a periferia**

A compreensão, desde a teoria marxista da dependência, sobre o papel que a reprodução das relações centro-periferia cumpre na reprodução do sistema-mundo capitalista desmancha as ilusões relacionadas às tentativas de colocar o desenvolvimentismo no horizonte estratégico das lutas sociais nos países periféricos. A hipótese de generalização do padrão de consumo dos países centrais se trata de um mito do desenvolvimento, tal qual é um mito a hipótese de generalização do padrão de ritualização democrática presente nos países do norte – e o golpe de 2016, no Brasil, pode ser entendido como um indicador disso, junto com outros golpes que aconteceram na América Latina no último período, como em Honduras, em 2009, no Paraguai, em 2012, e na Bolívia, em 2019.

A atuação sindical, apesar de não se restringir a essa ritualização democrática, encontra-se diretamente relacionada a ela. E se, em alguns períodos, os sindicatos podem conquistar algum espaço a mais nesse jogo, em períodos em que o capital necessita compensar perdas, esses espaços tendem a ser expropriados mediante mecanismos que objetivam colocar as entidades sindicais em uma posição mais acuada e defensiva e aumentar as condições de superexploração da força de trabalho.

O debate sobre as contradições e tensões acerca do desenvolvimento também serve para pontuar os riscos que a “crença no progresso” – normalmente ligada à exaltação de iniciativas que prometem a atração de capitais e empresas para o país e a consequente criação de empregos – apresenta ao próprio movimento sindical, que pode, não atento à própria construção histórica das condições de trabalho no país, aderir à sedução dessa crença. E, mais, é preciso considerar que a ideologia desenvolvimentista, como explica Roberta Traspadini, está ligada a “uma luta sindical por direitos para uma minoria conformadora da classe trabalhadora assalariada e deixou à margem, um exército industrial e agrário de reservas intensificando as fileiras das explorações e opressões” (TRASPADINI, 2020, p. 408).

Essas advertências, que entendemos ligarem-se ao debate que realizamos ao longo do todo o texto ao relacionarmos as determinantes da dependência ao sindicalismo e ao direito sindical no Brasil, contribuem para frisar a importância da atuação sindical atenta aos limites colocados pela geografia de acumulação do capital – e, portanto, pela condições superexploratórias do mercado de trabalho brasileiro – ao desenvolvimento.

E se não é possível vencer, sob as regras impostas pela reprodução do capitalismo à América Latina, a condição dependente, há a possibilidade de construir projetos e atuações

que visem a diminuir o peso da dependência de maneira articulada a iniciativas de organização política que se propõem a, além de construir algum nível de autonomia econômica, acumular forças para transformações sociais mais radicais. Ou seja, as iniciativas de desenvolvimento desde a periferia exigem articulação com projetos que apontem para a ruptura com o capitalismo, sob pena de acabarem por reproduzir, quer imediatamente, quer em médio prazo, a dependência. Trata-se tanto de, taticamente, construir medidas para um desenvolvimento alternativo – atento às especificidades regionais –, mas, mais que isso, de fazê-lo de maneira entrelaçada à construção de alternativas revolucionárias que coloquem em evidência os limites das propostas de desenvolvimento que aí estão. É nesse sentido que Jaime Osório indica que “no capitalismo dependente todo o projeto político soberano deve necessariamente assumir conotações anti-imperialistas e, ao mesmo tempo, anticapitalista e popular” (OSÓRIO, 2019, p. 206-207) – popular porque, como fartamente discutimos, as condições de as burguesias desses países construírem projetos autônomos de desenvolvimento são limitadas pelo próprio *modus operandi* do capitalismo internacional.

Trazer, nesse capítulo, o estudo sobre algumas categorias de trabalhadoras e trabalhadores afetadas profundamente pelo processo que ficou conhecido como desindustrialização e de setores importantes para a autodeterminação econômica do país, provocou-nos a articular a discussão sobre a superofensiva contra o sindicalismo e seus impactos nas relações jurídicas a aspectos mais específicos sobre o desmonte da indústria nacional. Tendência já presente nas últimas décadas, mas aprofundada drasticamente nos últimos anos. Essa análise permitiu-nos explorar mais as relações que se estabelecem entre o aprofundamento da superexploração da força de trabalho, mediante expropriação de conquistas históricas da classe trabalhadora, e outros processos espoliativos – como a privatização e a intensificação da expropriação de recursos naturais. Elementos que nos indicam como a busca por aumento da capacidade de autodeterminação econômica do país – com todas as tensões que isso abarca e considerando as ponderações que realizamos – representa uma questão chave para enfrentar os diversos aspectos da dinâmica expropriatória.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Na realidade, apesar de todo mundo considerá-lo louco, José Arcadio Segundo era naquele tempo o habitante mais lúcido da casa. Ensinou o pequeno Aureliano a ler e a escrever, iniciou-o no estudo dos pergaminhos e incutiu-lhe uma interpretação tão pessoal do que significou para Macondo a companhia bananeira que muitos anos depois, quando Aureliano se incorporasse ao mundo, haveria de se pensar que contava uma versão alucinada, porque era radicalmente contrária à falsa que os historiadores tinham admitido e consagrado nos textos escolares.”*  
(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

Ao questionarmos as principais características das relações jurídicas sindicais sob o contexto da crise econômica e política pela qual passa o Brasil, que se insere em uma conjuntura de crise estrutural do capitalismo, e sua articulação como a posição subordinada brasileira na geografia de acumulação do capital, posicionamos o neoliberalismo jurídico nos países dependentes e seu entrelaçamento com a garantia do acirramento de expropriações em benefício do capital internacional como uma chave central para nossa análise.

Expropriar integra a dinâmica do capital perante sua necessidade de obstinada expansão, aspecto que se aprofunda diante da crise de sobreacumulação que se colocou nas últimas décadas. O direito, que cumpre, em última instância, o papel de garantir a circulação de mercadorias, manifesta-se com especificidades sob a égide neoliberal, dando azo a relações jurídicas ainda mais favoráveis a esse processo expropriatório porque em um contexto de privatização de bens públicos, mercadificação de bens comuns, intensificação da lógica predatória sobre a natureza, retrocessos em conquistas sociais – de acumulação por espoliação (HARVEY, 2005, 2006). Dinâmica de expropriação que se expressa, também, no âmbito da reprodução ampliada do capital (FONTES, 2010), “cavando” espaços para aumento da extração de mais-valor. A expropriação e a centralização de capital atrelam-se ao imperialismo, são duas faces da mesma moeda. Nos países dependentes, essa intensificação das expropriações se dá aprofundando as determinantes da subordinação e, assim, a superexploração da força de trabalho e a transferência de mais-valia aos países de capitalismo central. Neste contexto, as relações jurídicas trabalhistas, além de serem marcadas pelo processo de expropriação contratual (FONTES, 2008, 2010; MELLO, 2019), estabelecem-se no sentido de “reprivatização”, “individualização” e de busca por “despolitizar” os conflitos, que foram “publicizados”, “coletivizados” e “politizados” pelas lutas sociais da classe trabalhadora e pela maneira como o Estado as conformou à reprodução do capital. Esse processo apresenta consequências consideráveis às relações jurídicas sindicais, especialmente nos países dependentes.

O padrão de reprodução do capital e de especialização produtiva dos países periféricos instituído nas últimas décadas do século XX coloca os sindicatos desses países em relações jurídicas que são estabelecidas sob ainda maior pressão da dinâmica imperialista por serem tratativas mais diretas – sem intermediários – com o capital internacional. Isso porque as negociações coletivas – relação jurídica sindical mais nítida e central nos ajustes das condições da compra e venda da força de trabalho –, em muitos casos, envolvem empresas transnacionais ou empresas integradas às cadeias produtivas globais e, ainda, porque as condições gerais do mercado passam a ser ainda mais ditadas pelas consequências da liberalização comercial e financeira, que abriu diversos setores econômicos ao capital internacional. Assim, na periferia do capitalismo, as relações jurídicas sindicais que, por serem relações jurídicas dependentes, sustentam condições superexploratórias da força de trabalho (PAZELLO, 2014), passam a se colocar, sob o neoliberalismo jurídico, mais impactadas pela atuação direta dessas grandes corporações em setores econômicos dos mais variados, entrelaçando-se ao acirramento de expropriações de conquistas sociais da classe trabalhadora.

A crise econômica brasileira de 2015, imbricada à crise política, implicou intensificação dessas características, acelerando a desindustrialização, que já vinha se colocando no Brasil desde a década de 1980 (CARLEIAL, 2004, 2010b, 2015, 2017, 2021), com impactos profundos em setores fundamentais da economia nacional – especialmente a indústria petroleira, com efeitos em outras áreas, como a construção civil e a metalurgia – e aprofundou a subordinação ao mercado internacional. Isso, em um contexto de expropriação de bens públicos da população, com avanço, por exemplo, da ofensiva privatizante sobre distribuidoras da Petrobrás e sobre a Eletrobrás. O processo de desindustrialização impacta categorias com tradição de atuação sindical, como as que analisamos no capítulo 4, e que também desempenham o papel – junto a outras categorias com histórico de organização sindical, como a bancária – de “puxar” os parâmetros das negociações coletivas de outros setores da economia, além de cumprirem função mobilizadora importante, em âmbito nacional, em torno de pautas não estritamente corporativas. Então, esse impacto desindustrializante tende a apresentar reflexos nas relações jurídicas sindicais estabelecidas pelas mais diversas categorias profissionais.

Posto isto, em busca de uma síntese, podemos situar que a tese defendida é a de que a superofensiva contra o sindicalismo da classe trabalhadora no Brasil na segunda metade da década de 2010 trata-se uma das dimensões do aprofundamento do processo de acumulação por expropriação, que caracteriza a inserção e a permanência subordinada da América Latina

na dinâmica do capitalismo internacional, mas que se acirrou no último período, consolidando, no âmbito do direito sindical, mais garantias às expropriações de conquistas sociais e, assim, um sindicalismo expropriado. Os ajustes realizados nas relações jurídicas trabalhistas, “reprivatizando” os conflitos, acarretam perda de espaços em que os sindicatos são reconhecidos como aptos a negociar, mas também exaltação de seu papel quando se trata de implicá-los em relações que negociam precarização das condições de trabalho, assim, há refinamento dos mecanismos de fragilização e controle sobre os sindicatos e valorização da autonomia coletiva, na prática, em um sentido seletivo e precarizante das condições de trabalho, o que reforça o processo de superexploração da força de trabalho e a dependência brasileira.

Em um contexto de aprofundamento do neoliberalismo, no âmbito do direito sindical – que se trata, considerando todas as tensões que tratamos no capítulo 2, de um campo de disputas táticas importantes – as conquistas da classe trabalhadora, que possibilitaram aos sindicatos laborais maior participação no processo de tomada de decisões sobre as condições de trabalho e encontram-se ligadas a um contexto histórico de reconhecimento político do sindicalismo como interlocutor sobre as relações trabalhistas no país, são arrancadas de maneira a garantir melhores condições para a acumulação. Assim como são ainda mais expropriados os recursos naturais e ameaçados os modos de vida que não se submetem aos ditames do capital.

Os elementos trazidos em nosso texto sobre as condições das negociações coletivas nos setores petrolífero, urbanitário, metalúrgico e de engenharia no último período explicitam o quadro de um sindicalismo expropriado, mas que resiste de maneira atenta à necessidade de construir e implementar propostas de aumento da autodeterminação econômica do país, o que se liga diretamente à questão das condições de trabalho. Essa discussão passa, inevitavelmente, pelo papel das empresas públicas – e pela luta contra a espoliação delas do povo brasileiro – e pela necessidade de investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacionais. Entre as tensões e limites que se colocam na busca por desenvolvimento desde um país cujas relações econômicas são constituídas para reproduzir a dependência, o fato é que a construção de propostas de ruptura com esse padrão – que implica romper com o próprio modo de produção capitalista – passa por elaborar e efetivar projetos de maior autonomia econômica em áreas importantes como a energética, sobre a qual debatemos, mas, também, acerca de outros setores centrais como os relacionados à questão alimentar, de saúde e medicamentos e, ainda, de telecomunicações e de segurança informacional, para citar



exemplos. Áreas que, inclusive, no último período têm passado por um processo de maior integração ao mercado internacional de forma submissa.

A construção de alguma autonomia econômica exige tomar o rumo contrário que as principais instituições do Estado brasileiro têm adotado no período em questão. Posicionamentos esses que, sob a justificativa de valorizar a competitividade, subordinam ainda mais a economia e a classe trabalhadora locais ao mercado internacional, seja de forma deliberada, seja de forma menos expressa. É o que observamos nos sentidos que têm tomado as decisões do STF, que afirmam, por exemplo, que o Brasil não pode ter restrições à terceirização porque isso significaria “proibir a atividade industrial e produtiva do país de acompanhar as tendências do mercado competitivo internacional” (BRASIL. STF, 2018b, p. 56-57). Não olhar para nossa subordinação significa aprofundá-la. Acerca, especificamente, do papel do STF, o cenário de ruptura democrática expresso no golpe de 2016 e aprofundado pelo governo Bolsonaro, contexto que tem sido identificado com características típicas do neofascismo (MARTINS, 2019) e que apresenta pontos em comum com o que Marini denominou como Estado de contrainsurgência (MARINI, 1978)<sup>234</sup>, faz com que seja importante considerar todas as delicadezas envolvidas nas críticas hoje direcionadas ao que resta das instituições responsáveis por manter algum nível de ritualidade democrática no país (SEFERIAN, 2021). De todo modo, é relevante frisar o fato de que o Supremo ter tido algumas decisões “garantistas”, importantes e emblemáticas no campo das liberdades individuais nos últimos anos, inclusive na contramão de posições majoritárias do Legislativo, convive com posicionamentos marcadamente expropriatórios de direitos sociais da classe trabalhadora, questão sobre a qual as cúpulas dos três poderes têm tendido a apresentar “maior sintonia” no período recente.

A crise estrutural pela qual o capitalismo vem passando nas últimas décadas traz questionamentos sobre por quanto tempo a sua dinâmica de reprodução se beneficiará da retirada de mecanismos que, historicamente, apresentaram alguma funcionalidade para a sua reprodução – como o estabelecimento de patamares mínimos de proteção social ao trabalho e

---

<sup>234</sup> Marini identifica o Estado de contrainsurgência, discussão presente em texto de 1978, analisando as características dos golpes na América Latina nas décadas de 1960 e 1970: “Grosso modo, a contrarrevolução latino-americana se inicia com um processo de desestabilização, durante o qual as forças reacionárias tratam de agrupar em torno de si o conjunto da burguesia e de semear no movimento popular a divisão, a desconfiança em suas forças e em seus dirigentes; continua através de um golpe de Estado, levado a cabo pelas Forças Armadas, e se resolve com a instauração de uma ditadura militar. As sociedades concretas latino-americanas impõem a cada um desses momentos seu traço particular” (MARINI, 2018, p. 5). Entre as questões que caracterizam o Estado de contrainsurgência está a hipertrofia do Executivo mediante uma aliança entre as Forças Armadas e “o ramo econômico, representado pelos ministérios econômicos,” e dominado pelo capital monopolista, “no qual se desenvolve o processo de tomada de decisões fora da influência das demais instituições que compõem o Estado burguês clássico” (MARINI, 2018, p. 8).

aos sindicatos –, especialmente considerando que o capitalismo é “ancorado em duas classes sociais com assimétrico poder”, ou seja, sua existência implica a existência do contrapoder (CARLEIAL, 2021, p. 7). No mesmo sentido, a crise ecológica também impõe perguntas sobre em que medida o aprofundamento da espoliação da natureza coloca limites à própria reprodução do capitalismo ou, pelo menos, à sua reprodução na forma como a conhecemos, já que ameaça a vida humana (LÖWY, 2013). Se o “nevoeiro” não permite oferecer respostas exatas, vale considerar, pelo menos, que as resistências construídas em face a esses processos de ataques à vida humana e à natureza em geral podem se fortalecer ao se articularem, de maneira, também, a se apropriarem da compreensão sobre as diversas dimensões da lógica predatória do capital e a imbricação entre elas. Reivindicar a solidariedade e evidenciar as condições compartilhadas contra o individualismo que é próprio do capitalismo, mas que se aguçou sob a égide neoliberal, põe-se como um processo relevante em um momento em que a “publicização” do direito do trabalho é colocada em xeque, mediante uma dinâmica que, ao “reprivatizar” as relações jurídicas trabalhistas, individualiza as tratativas sobre as condições de compra e venda da força de trabalho.

De toda a forma, é importante considerar que a “publicização” dos conflitos trabalhistas tanto não representou uma mudança no cerne da dinâmica de exploração – apenas imprimiu o privado no público sem alterar suas características centrais – quanto se colocou historicamente vinculada a um período específico de reprodução do capitalismo que não apenas acomodou as reivindicações da classe trabalhadora ao processo de acumulação, mas que se valeu disso para garantir expansão da acumulação (MÉSZÁROS, 2011, p. 79-80). A atual crise estrutural do capital aponta para uma tendência inversa, ou seja, para aplacar seus efeitos, é preciso privatizar e mercadificar “tudo” – inclusive, como analisamos, “reprivatizar” os conflitos trabalhistas. A funcionalidade que o reconhecimento dos direitos trabalhistas representaram ao desenvolvimento do capitalismo parece ser incompatível com a necessidade de saquear conquistas sociais para colocá-las à disposição do mercado.

Entretanto, em última instância, essa “pilhagem infinita” traz consequências que podem aprofundar algumas das dimensões da crise enquanto tenta resolver outras. Vale ter em conta, nesse sentido, que o fato de esse processo apresentar-se como uma tendência – com características mais marcantes nos países dependentes – não implica que, sob determinantes específicas, essa funcionalidade não possa ser reivindicada para lidar com problemas conjunturais político-econômicos e com dimensões particulares da crise em cada lugar. Inclusive, é nesse sentido que podemos compreender a funcionalidade dos direitos trabalhistas e dos sindicatos sendo colocada em pauta pelo presidente do país que encarna o imperialismo

e que defende a sindicalização como forma de melhorar a economia estadunidense (THE NEW YORK TIMES, 2021; CARLEIAL, 2021, p. 7). Sendo que as próprias disputas comerciais e tecnológicas entre EUA e China e suas implicações nas relações de troca internacionais tendem a trazer novos elementos a esse debate. De todo o modo, se a incorporação dos sindicatos ao jogo democrático trata-se de uma inclinação mais presente nos países centrais, de maneira vinculada à “publicização” dos conflitos trabalhistas, nos países periféricos, esse processo se deu apenas de maneira frágil, atingindo somente uma parte da classe trabalhadora devido às condições superexploratórias da força de trabalho expressas em um mercado de trabalho marcado pela precariedade e por altas taxas de informalidade – hoje expressa, mais notoriamente, no avanço da “uberização”.

A fragilidade democrática dos países dependentes, diretamente vinculada ao papel subordinado que o país desempenha na divisão internacional do trabalho, como explicitado por Florestan Fernandes (1975, 1976), e, também, por Aníbal Quijano (2002) e Jaime Osório (2019), conforme discutimos, e o fato de nossa economia ser estruturada e modificada para atender às demandas do capitalismo central, como analisado pela teoria marxista da dependência (BAMBIRRA, 2019; DOS SANTOS, 2000; MARINI, 2011), impedem que as ilusões desenvolvimentistas aliadas ao processo de “publicização” do direito do trabalho coloquem-se como horizonte estratégico das lutas. Por outro lado, no campo das disputas táticas, essas questões estão na ordem do dia, como bem expressam as mobilizações recentes das trabalhadoras e trabalhadores de aplicativos que buscam, em um primeiro momento, justamente retirar do domínio “puramente privado” suas relações de trabalho. Na medida em que essas lutas por direitos se articularem a uma proposta política, organizativa e formativa consistente – que ultrapassa o campo de ajustes jurídicos sobre condições de compra e venda da força de trabalho –, tendem a apresentar potencial de enfrentamento político às mazelas que aí estão. Uma tarefa posta às organizações da classe trabalhadora e especialmente ao movimento sindical que visa a “transbordar” a forma jurídica, valendo-se do papel aglutinador que a luta por direitos apresenta para ir além dela – o que dialoga com a formulação do direito insurgente (PAZELLO, 2014) – no sentido de acúmulo de forças da classe trabalhadora para realização de transformações mais profundas.

Cabe considerar, também, que o aprofundamento da acumulação expropriatória vinculada à crise crônica do capital, ao apresentar uma dinâmica predatória sob a natureza, ameaçando a própria sobrevivência de grande parte da humanidade, conforme pontuamos no capítulo 1, também faz surgir contradições, ligadas a essa incapacidade de o capitalismo apresentar saídas duradoras para suas crises, que evidenciam ainda mais a imperatividade de

construir a transição socialista (MÉSZÁROS, 2011). Em todo o caso, a busca por reverter a inclinação de deterioração das condições de trabalho e de vida da classe trabalhadora de maneira articulada à luta pela ruptura com a ordem do capital demanda conhecer as especificidades da dinâmica de acumulação de capital em nosso território e em nosso tempo – e isso, especialmente, é o que buscamos fazer na tese, em particular no que se refere ao sindicalismo. E, se a cadeias produtivas internacionais colocam ainda mais em evidência a necessidade de fortalecer o internacionalismo da classe trabalhadora, o debate que realizamos ressalta a necessidade de essas construções internacionais darem considerável atenção às particularidades das trabalhadoras e trabalhadores do sul do mundo.

Por fim, retomamos, no sentido de frisar, a questão de que, por nossa análise ter se focado, precipuamente, no contexto das relações coletivas de trabalho em um período de acirramento neoliberal no país, muitas das discussões estiveram voltadas mais diretamente a esse aprofundamento da acumulação por expropriação que caracteriza o contexto neoliberal. Entretanto, se o neoliberalismo é significado pelo acirramento dessa dinâmica de acumulação, essa não é uma dinâmica exclusiva do neoliberalismo. A acumulação expropriatória marca nossa inserção e nossa permanência na dinâmica de trocas internacionais. É uma característica do capitalismo. A resistência a ela trata-se de uma resistência contra a própria reprodução das relações capitalistas. Assim, entendemos não ser possível fazer, pelo menos não no sentido que o neoliberalismo tomou em nosso texto, uma crítica ao neoliberalismo sem estar questionando o próprio modo de produção capitalista. Do mesmo jeito que o combate ao neoliberalismo jurídico nos faz questionar não apenas as expropriações que se acirram nas relações jurídicas neoliberais, mas, em um sentido mais profundo, a própria forma jurídica que enseja a existência do contrato de trabalho, e, portanto, a troca entre desiguais tornados iguais e livres para transacionar.

O fato é que essa intensificação das expropriações no último período criou novos espaços de confronto e colocou os conflitos em carne viva – especialmente nesta periferia do capitalismo –, o que implica deixar mais explícitas as mazelas provocadas pelo capital. O aguçamento das disputas tende a provocar, como se deu ao longo dos tempos, as mais diversas formas de reação da classe trabalhadora. As trabalhadoras e trabalhadores de Macondo seguem resistindo. Enquanto não conseguirmos superar esse modo de produção, vale considerar, ao menos, que, sendo o capital uma relação social, durante o tempo em que houver capitalismo, haverá também contrapoder – ou seja, se há exploração, há, também, a classe trabalhadora e suas formas de resistência.

*“A grande greve estourou. Os cultivos ficaram pelo meio, a fruta apodreceu no pé e os trens de cento e vinte vagões ficaram parados nos desvios. Os operários ociosos atulhavam as aldeias. A Rua dos Turcos reverberou num sábado de muitos dias e no salão de bilhar do Hotel de Jacob foi preciso organizar turnos de vinte e quatro horas. Lá estava José Arcadio Segundo, no dia em que se anunciou que o exército tinha sido encarregado de restabelecer a ordem pública. [...] A lei marcial facultava ao exército assumir funções de árbitro da controvérsia, mas não se fez nenhuma tentativa de conciliação. Imediatamente após se exibirem em Macondo, os soldados puseram de lado os fuzis, cortaram e embarcaram as bananas e movimentaram os trens. Os trabalhadores, que até então se haviam conformado com esperar, atiraram-se ao mato sem mais armas que os seus facões de trabalho, e começaram a sabotar a sabotagem.”*

(Gabriel García Márquez, **Cem anos de solidão**)

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização do trabalho**: subsunção real da viração. In: Passa Palavra, 19 fev. 2017. Disponível em: <<http://passapalavra.info/2017/02/110685/>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Plataformas digitais e uberização: a globalização de um Sul administrado? **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 12-26, abr./jul. 2020a.

\_\_\_\_\_. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, abr. 2020b.

ABRAMO, Laís Wendel. **O resgate da dignidade**: greve metalúrgica e subjetividade operária. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

ALMEIDA, Ana Lia. Intrusos: o incômodo trânsito dos trabalhadores no terreno jurídico. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 2, v. 2, n. 1, p. 163-202, 2016.

ALVES, Giovanni. Do “novo sindicalismo” à “concertação social”: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 15, p. 111-124, nov. 2000.

\_\_\_\_\_. Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da “década neoliberal” (1990-2000). **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 19, p. 71-94, nov. 2002.

\_\_\_\_\_. **Dimensões da reestruturação produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. Bauru: Canal 6, 2007.

\_\_\_\_\_. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Katálisis**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 188-197, jul./dez. 2009.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Dimensões da precarização do trabalho**: ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Canal 6, 2013.

ALVES, Maria Aparecida; TAVARES, Maria Augusta. A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 425-444.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211-239, jan./abr. 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O novo sindicalismo no Brasil**. Campinas: Pontes, 1995a.

\_\_\_\_\_. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 3. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. Unicamp, 1995b.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo. **O que são comissões de fábrica.** São Paulo: Brasiliense, 1982.

ANTUNES, Ricardo et al. (Org.). **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos:** reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 1997.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo:** Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2018.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre Luiz (Org.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho.** Curitiba: IBEJ, 1998.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. **Normas trabalhistas:** Anamatra entrega Nota Técnica contra edição de Decreto. 12 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/30759-normas-trabalhistas-anamatra-entrega-nota-tecnica-contradecreto>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BAYLOS GRAU, Antonio. Globalización y derecho del trabajo: realidad y proyecto. **Cuadernos de relaciones laborales**, UCM, Madrid, n. 15, p. 19-49, 1999.

BALDÉZ, Miguel Lanzellotti. Anotações sobre direito insurgente. **Captura críptica:** direito, política, atualidade, Florianópolis, n. 3, v. 1, p. 195-205, jul./dez. 2010.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano.** Tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. Florianópolis: Insular, 2019.

BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle do judiciário após a Constituição de 1988.** 2014. 247 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Direito. São Paulo, 2014.

BARROS, Alice Monteiro de. Condutas anti-sindicais – procedimento. **Revista do TRT da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 29, n. 59, p. 29-44, jan./jun. 1999.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. atual. por Jessé Claudio Franco de Alencar. São Paulo: LTr, 2016.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Direito coletivo do trabalho no Supremo Tribunal Federal: planos de demissão incentivada e autonomia da vontade, um estudo de caso. **Revista do TST**, São Paulo, vol. 84, n. 2, p. 19-42, abr./jun. 2018.

BATISTA, Flávio Roberto. Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o princípio da autonomia privada coletiva no direito sindical. In: FURLAN, Valéria (Org.). **Sujeito no direito: história e perspectivas para o século XXI**. Curitiba: CRV, 2012, p. 245-255.

\_\_\_\_\_. A proteção contra atos antissindicais à luz da liberdade sindical: introdução a uma contextualização político-jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 109, p. 441 - 458, jan./dez. 2014.

BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN, Gustavo. Financiamento sindical, direito do trabalho e crise: aproximações empíricas ao tema da funcionalidade do direito do trabalho para o capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2669-2695, dez. 2020.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O fim das ilusões constitucionais de 1988? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, 2019.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Tradução de Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984 (Coleção "Os pensadores").

BERNARDO, João; PEREIRA, Luciano. **Capitalismo sindical**. São Paulo: Xamã, 2008.

BICHIR, Máira Machado. **A questão do Estado na teoria marxista da dependência**. 2017. 205 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2017.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. **A superexploração da força de trabalho no neodesenvolvimentismo brasileiro: uma crítica teórico-jurídica**. 2017. 217 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2017.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. Campinas: Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

\_\_\_\_\_. **Hegemonia neoliberal e sindicalismo no Brasil**. Crítica Marxista, São Paulo, n. 3, Editora Brasiliense, 1996.

\_\_\_\_\_. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

\_\_\_\_\_. A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 42, p. 155-162, 2016.



\_\_\_\_\_. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos.** São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BOITO JÚNIOR, Armando; NORONHA, Eduardo; RODRIGUES, Iram Jácome; RODRIGUES, Leôncio Martins; NOVAES, Regina Reyes. **O sindicalismo brasileiro nos anos 80.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOITO JÚNIOR, Armando; MARCELINO, Paula. O sindicalismo deixou a crise para trás? um novo ciclo de greves na década de 2000. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 323-338, mai./ago. 2010.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo.** Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global.** São Paulo: Boitempo, 2017.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude trabalhadora. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 529-544, dez. 2015.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. **#BrequedOsApps: enfrentando o uberismo.** In: Boitempo, 25 jul. 2020. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/25/brequedosapps-enfrentando-o-uberismo/>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.787/2016 do Poder Executivo.** Apresentado em: 25 abr. 2017. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrar\\_integra;jsessionid=63CC3B520764F789BCD66DC4B8597C44.proposicoesWebExterno1?co\\_dteor=1548298&filename=Tramitacao-PL+6787/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrar_integra;jsessionid=63CC3B520764F789BCD66DC4B8597C44.proposicoesWebExterno1?co_dteor=1548298&filename=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em: 15 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Exposição de motivos da Medida Provisória nº 927/2020.** Apresentado em: 22 mar. 2020a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-927-20.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-927-20.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2020.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Exposição de motivos da Medida Provisória nº 936/2020.** Apresentado em: 1º abr. 2020b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-936-20.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-936-20.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2020.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Exposição de motivos do Projeto de Lei do Executivo nº 6.787/2016.** Apresentado em: 22 dez. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/MTE/2016/36.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MTE/2016/36.htm)>. Acesso em: 15 out. 2020.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Mensagem nº 377, de 6 de julho de 2020, sobre veto de dispositivos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020 (MP no 936/20)**. Apresentado em: 06 jul. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-377.htm)>. Acesso: 20 set. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 590.415 Santa Catarina**. Relator: Min. Luis Roberto Barroso. Brasília. Julgado em: 03 abr. 2015. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=306937669&ext=.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323 Distrito Federal**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília. Julgado em 14 out. 2016a. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310538275&ext=.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 693.456 Rio de Janeiro**. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília. Julgado em: 27 out. 2016b. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13866341>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.794 Distrito Federal**. Relator: Min. Edson Fachin. Redator do acórdão: Min. Luiz Fux. Brasília. Julgado em: 29 jun. 2018a. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749631162>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 958.252 Minas Gerais**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília. Julgado em: 30 ago. 2018b. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341103626&ext=.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental nº 324 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília. Julgado em: 30 ago. 2018c. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341024987&ext=.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363 Distrito Federal**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília. Julgado em: 06 abr. 2020a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6363.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363 Distrito Federal**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Redator do Acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Brasília. Julgado em: 15 jun. 2020b. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345059901&ext=.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo Regimental na Reclamação nº 35.501 Rio Grande Do Sul**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília. Julgado em: 15 jun. 2020c. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753247154>>. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL DE FATO. **Em mediação do TRT4, motoristas de aplicativos do RS abrem diálogo com empresas**. 24 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2021/03/24/em-mediacao-no-trt-4-motoristas-de-aplicativos-do-rs-abrem-dialogo-com-empresas>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRIDI, Maria Aparecida; ARAÚJO, Silvia Maria de. Trabalho e sindicalismo: ressignificando a crise. **Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar**, Matinhos, v. 1, n. 1, p. 3-22, jul./dez. 2008.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

CALDAS, Josiane. **A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo?** Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

CALDAS, Josiane; GEDIEL, José Antonio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet (Org.). **Políticas de austeridade e direitos sociais**. Curitiba: Kaygangue, 2019.

CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão. **O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo**. 2015. 126 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2015.

CAMPOS, André Gambier. **Sindicato no Brasil: o que esperar no futuro próximo?** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão 2262. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

\_\_\_\_\_. Sindicalismo na pandemia: em busca de legitimidade e protagonismo. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; POCHMANN, Marcio (Org.). **A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020.

CAMPOS, André Gambier; MOURA, Ana Carolina. **Diferenças de remuneração entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados: evidências sobre o mercado de trabalho brasileiro**. Texto para Discussão 2323. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

\_\_\_\_\_. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 493-510, dez. 2015.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da (Org.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020, p. 65-84.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da (Org.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Subdesenvolvimento globalizado: a resultante das escolhas de política econômica nos anos noventa. **Revista do Iparde**s, Curitiba, n.106, p.11-35, 2004.

\_\_\_\_\_. Crise econômica internacional e crise do trabalho: o que já podemos antecipar? In: MORETTO, Amilton et al (Org.). **Economia, desenvolvimento regional e mercado de trabalho do Brasil**. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Banco do Nordeste do Brasil, Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2010a, p. 11-38.

\_\_\_\_\_. Subdesenvolvimento e mercado de trabalho: uma análise a partir do pensamento latino-americano. **Sociologias**, UFRGS, Porto Alegre, v. 12, p. 126-157, 2010b.

\_\_\_\_\_. A divisão internacional do trabalho como categoria central de análise no pensamento de Ruy Mauro Marini. Prefácio. In: NEVES, Lafaiete dos Santos (Org.). **Desenvolvimento e dependência: atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini**. Curitiba: Editora CRV, 2012, v. 1, p. 07-17.

\_\_\_\_\_. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 201-204, 2015.

\_\_\_\_\_. O projeto de abandono das possibilidades de desenvolvimento do Brasil. In: **IdeAs**, 19 dez. 2017. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/ideas/2222#quotation>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo rentista, tecnologia e trabalho** (no prelo). Disponível em: <<http://www.nesde.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/04/carleial-2021.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

CASTELO, Rodrigo. **Encruzilhadas da América Latina no século XXI**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT. **Golpe destrói setor naval e deixa mais de 300 mil trabalhadores desempregados**. 25 mai. 2018. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/golpe-destroi-setor-naval-e-deixa-mais-de-300-mil-trabalhadores-desempregados-d867>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **IndustriALL-Brasil é um marco na organização dos trabalhadores na indústria.** 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/cut-e-forca-lancam-industriall-brasil-para-fortalecer-industria-e-gerar-empregos-e7d5>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E ECONOMIA DO TRABALHO. **Contribuição crítica à reforma trabalhista.** Campinas: CESIT/IE/Unicamp, 2017.

CLETO, Murilo; DORIA, Kim; JINKINGS, Ivana (Org.). **Por que gritamos golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2019.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo Brasil** – Publicações. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista.** Brasília: CNI, 2012. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS. **Quem somos.** Disponível em: <<https://www.cnmcut.org.br/institucional/quem-somos>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS. **Quem somos.** Disponível em: <<https://www.fnucut.org.br/institucional/quem-somos/>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

CORREGLIANO, Danilo Uler. **O direito e as greves por fora.** Belo Horizonte: RTM, 2020.

COSTA, Áurea de Carvalho; DUTRA, Reinaldo Cervati. A inversão de independência nos sindicatos brasileiros: as consequências das contribuições obrigatória e negocial. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, vol. 19, núm. 36, p. 401-424, jul. 2016.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Direito do trabalho de emergência. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, ano 30, n. 1998, p. 101-130.

\_\_\_\_\_. Retrocesso social em tempos de crise ou haverá esperança para o direito do trabalho? Uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista do TST**, São Paulo, vol. 83, n. 3, p. 17-58, jul./set. 2017.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista brasileira e o Supremo Tribunal Federal: as escolhas trágicas? **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 21, n. 41, 2018.

COUTINHO, Aldacy Rachid; DALLEGRAVE NETO, José Affonso; GUNTHER, Luiz Eduardo. **Transformações do direito do trabalho.** Curitiba: Juruá, 2002.

COZERO, Paula Talita. **A astúcia empresarial e a falácia da neutralidade:** construções ideológicas da gestão de empresas sobre o direito do trabalho. Dissertação. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

\_\_\_\_\_. Estado gerencial e reforma trabalhista: a racionalidade neoliberal no discurso da Câmara dos Deputados. In: CALDAS, Josiane; GEDIEL, José Antonio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet (Org.). **Políticas de austeridade e direitos sociais**. Curitiba: Kaygangue, 2019a, p. 129-142.

\_\_\_\_\_. Tempos de exceção como regra: a flexibilidade da jornada na reforma trabalhista. In: MACHADO, Sidnei (Org.). **Direito do trabalho e democracia: reflexões a partir da reforma trabalhista no Brasil de 2017**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019b, p. 161-186.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativa, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Chistian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DATAFOLHA. **Lula lidera disputa presidencial; sem ele, Marina e Bolsonaro ficam à frente**. 02 out. 2017. Disponível em: <<https://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2017/10/1923631-lula-lidera-disputa-presidencial-sem-ele-marina-e-bolsonaro-ficam-a-frente.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. São Paulo: Cortez, 1998.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito coletivo do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2017.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei nº 13.467/2017**. São Paulo: ÇTr, 2017.

DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. O perigo de naturalização da legislação trabalhista de emergência na pandemia. In: **Jota**, 06 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-perigo-de-naturalizacao-da-legislacao-trabalhista-de-emergencia-na-pandemia-06072020>>. Acesso em: 06 jul. . 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR – DIAP. **Taxa de sindicalização cai em 2019, setor público foi mais afetado**. Brasília, 27 ago. 2020 Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/89992-taxa-de-sindicalizacao-cai-em-2019-setor-publico-foi-mais-afetado>>. Acesso em: 10 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Agenda legislativa das centrais sindicais no Congresso Nacional – Prioridades para 2021: vida, emprego e democracia**. Brasília, 25 mai. 2021a. Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/send/69-agenda-legislativa-das-centrais-sindicais-no-congresso-nacional/969-agenda-legislativa-das-centrais-sindicais-no-congresso-nacional-2021>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Centrais apresentam pauta única prioritária ao Congresso**. Brasília, 25 mai. 2021b. Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/90487-centrais-apresentam-pauta-unica-prioritaria-ao-congresso>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS – DIEESE. O movimento grevista de 2004. **Estudos e Pesquisas**, Brasília, nº 12, out. 2005. Disponível em: <[https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2004/estpesq12102005\\_greve2004.html](https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2004/estpesq12102005_greve2004.html)>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. As greves em 2005. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 20, mai. 2006a. Disponível em: <[https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2005/estpesq20\\_greves2005.html](https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2005/estpesq20_greves2005.html)>. Acesso em: 08 jul. 2020

\_\_\_\_\_. Balanço das greves no primeiro semestre de 2006. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 27, nov. 2006b. Disponível em: <[https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2006/estpesq27\\_greves2006\\_1sem.html](https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2006/estpesq27_greves2006_1sem.html)>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2007. **Estudos e pesquisas**, Brasília, s/n. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2007/estPesq41Greves2007.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2008. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 45, jul. 2009. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2008/estPesq45balancoGreves2008.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2009 e 2010. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 60, abr. 2012a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2010/estPesq60balGreves20092010.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2010 e 2011. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 63, nov. 2012b. Disponível em: <[https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2011/estPesq63balGreves2010\\_2011.html](https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2011/estPesq63balGreves2010_2011.html)>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2012. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 66, mai. 2013. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Terceirização e desenvolvimento**: uma conta que não fecha. São Paulo: DIEESE/CUT, 2014. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/DossieTerceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2013. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 79, dez. 2015. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2016. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 84, ago. 2017. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2016/estPesq84balancogreves2016.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2017. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 87, set. 2018. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2017/estPesq87balancoGreves2017.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Índice da Condição de Trabalho (ICT-DIEESE)**. São Paulo: DIEESE, 2019a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analiseict/2019/notaSintetica042019.html>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Uma análise do período 2012-2018 sob a ótica do Índice da Condição do Trabalho**. São Paulo: DIEESE, 2019b. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analiseict/2019/estudo2012-2018.html>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2018. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 88, abr. 2019c. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2018/estPesq89balancoGreves2018.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Balanço das greves em 2019. **Estudos e pesquisas**, Brasília, nº 93, mai. 2020a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2019/estPesq93balancoGreves2019.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **A greve dos petroleiros de 2020: mais um relato de luta dos trabalhadores**. Balanço de Greves – Especial, São Paulo, 9 jun. 2020b. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2020/especialbalancoGreves2020.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Reforma Administrativa do Governo Bolsonaro**. Síntese Especial – Subsídios para Debate. São Paulo, DIEESE, 09 set. 2020c. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2020/sinteseEspecialReformaAdministrativa.html>>. Acesso: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 186 (PEC Emergencial)**: novo desmonte dos direitos sociais. Nota técnica nº 252. São Paulo: DIEESE, 09 mar. 2021a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec252PECEmergencial.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira**. Nota técnica nº 254. São Paulo, DIEESE, 06 abr. 2021b. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec254ReformaAdm.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Descaso e inépcia do governo em relação à pandemia aprofundam caos sanitário e econômico no Brasil**. Boletim de conjuntura nº 28, São Paulo, DIEESE abr./mai. 2021c. Disponível em:



<<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2021/boletimconjuntura28.pdf>>. Acesso em: 1º jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Privatização da Eletrobrás: risco para a soberania energética do país.** Nota técnica nº 258. São Paulo, DIEESE, 27 mai. 2021d. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec258Eletrobras.pdf>>. Acesso em: 1º jun. 2021.

DOS SANTOS, Theotônio. **A teoria da dependência: balanço e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_. **Do terror à esperança: auge e decadência do neoliberalismo.** Aparecida: Ideias & Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. **Imperialismo y dependencia.** Caracas: Fundação Biblioteca Ayacucho, 2011.

\_\_\_\_\_. A encruzilhada diante das crises do neoliberalismo. **Revista Brasileira de Administração Política**, Salvador, v. 6, n. 2, p. 15-62, 2013.

DRUCK, Graça. Entrevista. **Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico e a negação dos direitos trabalhistas.** In: Instituto Humanitas Unisinos, 20. ago. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/512572-acordo-coletivo-de-trabalho-com-proposito-especifico-e-a-negacao-dos-direitos-trabalhistas-entrevista-com-graca-druck>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. Neoliberalismo – Neo-imperialismo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 16, n. 1 (29), p. 1-19, abr. 2007.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **A crise do neoliberalismo.** Tradução de Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.

DUSSEL, Enrique. **16 Tesis de economía política.** Buenos Aires: Docencia, 2013.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em *call centers* na Região Metropolitana de Salvador.** 2017. 388 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DUTRA, Renata; LOPES, João Gabriel Pimentel. Os pesos da balança da justiça: custeio e liberdade sindical no Brasil. In: FREITAS, Carlos Eduardo Soares; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; DUTRA, Renata (Org.). **Reforma trabalhista e crise do direito do trabalho no Brasil: apontamentos críticos.** Curitiba: Appris, 2019, p. 263-273.

DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei (Org.). **O Supremo e a reforma trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal.** Porto Alegre: Editora Fi, 2021

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. **A liberdade sindical no setor público.** São Paulo: LTr, 2017.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Coord. da tradução de Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARIA, Fernanda Nigri; VIANA, Marcio Tulio (Org.). **Movimentos sociais versus retrocessos trabalhistas: poder e resistência no mundo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Souza; PUGLIESI, Márcio (Org.). **Sociologia do direito: teoria e práxis**. Curitiba: Juruá, 2015.

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS. **A Fisenge**. Disponível em: <<https://fisenge.org.br/a-fisenge/>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS. **Sindicatos filiados**. Disponível em: <<https://www.fup.org.br/a-federacao/sindicatos-filiados>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

FEDERECI, Sílvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

\_\_\_\_\_. **A revolução burguesa no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FERREIRA, António Casimiro. A sociedade de austeridade: poder, medo e direito do trabalho de exceção, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 95, p. 119-136, dez./2011.

FERREIRA, Carla. OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Org.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012.

FERREIRA, Juliana Gonçalves de Oliveira. **Luta pela democracia e construção da cidadania: o repertório de ação da Plataforma Operária e Camponesa de Energia (2010-2017)**. 2018. 38 f. Monografia (Especialização em Energia e Sociedade no Capitalismo Contemporâneo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional. Rio de Janeiro, 2018.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia**. 8. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

\_\_\_\_\_. Marx, expropriações e capital monetário: notas para o estudo do imperialismo tardio. **Crítica Marxista**, São Paulo, v. 1, n. 26, p. 9-31, 2008.

FORD. **Ford avança na reestruturação da América do Sul, encerra as operações de manufatura no Brasil e atende clientes com nova linha de produtos**. São Paulo, 11 jan. 2021. Disponível em:

<<https://media.ford.com/content/fordmedia/fsa/br/pt/news/2021/01/11/ford-avanca-na-reestruturacao-da-america-do-sul--encerra-as-oper.html>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS TÍPICAS DO ESTADO. **Cadernos da reforma administrativa – nº 15: O Brasil no mundo: emprego público, escolarização, remunerações e desempenho estatal em perspectiva internacional comparada.** Brasília: Fonacate, 2020,

FÓRUM DE ENTIDADES SINDICAIS DO PARANÁ. **Decreto antissindical: FES reitera necessidade de reunião com governador.** Fev. 2020. Disponível em: <<https://fesparana.wordpress.com/2020/02/>>. Acesso em: 04 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANÇA, Bárbara Heliadora. Funcionário público: trabalhador como os outros? **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 45, p. 199-212, 2014.

FRENCH, John. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros.** São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

FRENTE BRASIL POPULAR. **Manifesto ao povo brasileiro.** 2015. Disponível em: <<http://frentebrasilpopular.org.br/conteudo/manifesto-ao-povo-brasileiro/>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

FRENTE POVO SEM MEDO. **Carta convocatória lançamento da Frente Povo sem Medo.** Disponível: <<https://cut.org.br/system/uploads/ck/files/CARTA-CONVOCATRIA-LANAMENTO-DA-FRENTE-POVO-SEM-MEDO.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2021.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Densidade sindical e recomposição da classe trabalhadora no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

FURLAN, Valéria (Org.). **Sujeito no direito: história e perspectivas para o século XXI.** Curitiba: CRV, 2012.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Civilização Brasileira, 1972.

GALVÃO, Andréia. O movimento sindical frente ao governo Lula: dilemas, desafios e paradoxos. **Outubro**, Revista do Instituto de Estudos Socialistas, n. 14, p. 131-150, jul./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil.** Rio de Janeiro: Coedição, Revan, FAPESP, 2007.

\_\_\_\_\_. A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula. **Outubro**, Revista do Instituto de Estudos Socialistas, n.18, p.177-200, jan./jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Marxismo e movimentos sociais. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 32, p. 107-126, 2011.

\_\_\_\_\_. (Coord). **Subsídios para a discussão sobre a reforma trabalhista no Brasil** - Texto de discussão nº 5: movimento sindical e negociação coletiva. Campinas: CESIT, 2017. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/11/Texto-de-discuss%C3%A3o-5-Negociacao-coletiva-e-sindicalismo-1.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista: efeitos e perspectivas para os sindicatos. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 199-223.

\_\_\_\_\_. **A greve e as perspectivas do movimento entregadores**. In: A Terra é redonda, São Paulo, 14 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/sindicalismo/189-a-greve-e-as-perspectivasdo-movimento-entregadores>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

GALVÃO, Andréia; TEIXEIRA, Marilane. Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci, SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018, p. 155-182.

GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 253-269, mai./ago. 2019.

GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. Autonomia contratual e razão sacrificial: neoliberalismo e apagamento das fronteiras do jurídico. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2238-2259, dez. 2020.

GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. Porto Alegre: Síntese, 1981.

GIANOTTI, Vito. **A liberdade sindical no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GMB UNION. **Historic workers' rights win: Supreme Court rules in Uber drivers' favour**. 19 fev. 2021a. Disponível em: <<https://www.gmb.org.uk/news/uber-workers-rights-historic-gmb-supreme-court-drivers-legal-battle>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Uber and GMB strike historic union deal for 70,000 UK drivers**. 26 mai. 2021b. Disponível em: <<https://www.gmblondon.org.uk/news/uber-and-gmb-strike-historic-union-deal-for-70,000-uk-drivers>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

GODOY, Miguel Gualano; MACHADO, Sidnei. O STF e a greve no serviço público: o caso dos dias de greve. In: DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei (Org.). **O Supremo e a reforma trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021

GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. **Revista USP**, São Paulo, n.65, p. 105-119, mar./mai. 2005.

GRACIA, Jaime Cárdenas. **El modelo jurídico del neoliberalismo**. Ascapotztlaco: Editorial Flores, 2016.

\_\_\_\_\_. **El significado jurídico del neoliberalismo**. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2018.

GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA, Sayonara. **Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008a.

\_\_\_\_\_. Duas notas sobre novas tutelas laborais no multifacetado desenho do mundo do trabalho contemporâneo. **Revista do TST**, São Paulo, vol. 74, n. 3, p. 121-148, jul./set. 2008b.

GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA, Sayonara. EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (Org.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

HAYEK, Friedrich August von. **Individualism and economic order**. Chicago: University of Chicago Press, 1948.

\_\_\_\_\_. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. 2. ed. Tradução de Aton Fon, Adilson Oliveira Lucena, Ângela Telma Oliveira Lucena e Geraldo Martins de Azevedo Filho. São Paulo: Expressão popular. 2012.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

\_\_\_\_\_. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. O “novo” imperialismo: acumulação por espoliação. In: PANITCH, Leo; LEYS, Colin (Org.). **Socialist register 2004: o novo desafio imperial**. Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo; Buenos Aires: Clacso, 2006, p. 95-125.

\_\_\_\_\_. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo: 2016.

\_\_\_\_\_. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital do século XXI**. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **Política anticapitalista em tempos de coronavírus**. In: Blog da Boitempo. Publicado em: 24 mar. 2020. Disponível em:

<<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

HESPANHA, António Manuel Hespanha, A revolução neoliberal e a subversão do modelo jurídico. **Revista do Ministério Público**, v. 130, p. 9-80, abr./jun. 2012.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 24-41, jan./jun. 2009.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Revisão periódica mostra queda de 3,5% do PIB de 2015**. Agência IBGE de notícias, 09 nov. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/17900-revisao-periodica-mostra-queda-de-3-5-do-pib-de-2015>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira 2020**. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 43. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a.

\_\_\_\_\_. **Taxa de sindicalização cai a 11,2% em 2019, influenciada pelo setor público**. Agência IBGE de notícias, 26 ago. 2020b. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico#:~:text=19%2C4%25\).-,%20taxa%20de%20sindicaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20empregados%20no%20setor%20p%C3%ABablico%20caiu,hoje%20\(26\)%20pelo%20IBGE](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico#:~:text=19%2C4%25).-,%20taxa%20de%20sindicaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20empregados%20no%20setor%20p%C3%ABablico%20caiu,hoje%20(26)%20pelo%20IBGE)>. Acesso em: 10 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Características adicionais do mercado de trabalho 2019** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2020c. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101743#:~:text=A%20publica%C3%A7%C3%A3o%20traz%20coment%C3%A1rios%20anal%C3%ADticos,trabalho%20ou%20produ%C3%A7%C3%A3o%3B%20empregadores%20e>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020**. Agência IBGE de notícias, 10 mar. 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (Org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões/Editorial Dobra, 2015.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Tradução de Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KON, Anita. (Org.). **Indústria, trabalho e tecnologia: subsídios à política pública**. São Paulo: CAPES/EITT-PUCSP, 2005.

KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. As centrais sindicais e a dinâmica do emprego. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 121-135, 2015.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci, SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Org.). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; LEMOS, Patrícia Rocha (Org.). **Negociações coletivas: pós-reforma trabalhista (2017) – vol. 2**. São Paulo: Cesit, 2021.

LADOSKY, Mario Henrique; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. O “novo sindicalismo” pela ótica dos estudos do trabalho. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 147-170, jan./jun. 2014.

LEÃO REGO, Walquiria Domingues. Indivíduo, liberdade e igualdade no pensamento liberal e em Marx. **Perspectivas**, São Paulo, 11, p. 1-19, 1988.

LEDWITH, Sue; WALSH, Tracy. Mulheres e sindicatos pelo mundo. In: LEONE, Eugenia Troncoso, KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (Org.). **Mundo do trabalho das mulheres: ampliar direitos e promover a igualdade**. Campinas: Unicamp, IE, Cesit, 2017, p. 291-318.

LEONE, Eugenia Troncoso, KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (Org.). **Mundo do trabalho das mulheres: ampliar direitos e promover a igualdade**. Campinas: Unicamp, IE, Cesit, 2017.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LENZI SILVA, Júlia. **Para uma crítica além da universalidade: forma jurídica e previdência social no Brasil**. 2019. 271 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito. São Paulo, 2019.

LÖWY, Michel. Por um novo internacionalismo. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 5, p. 97-106, 1998.

\_\_\_\_\_. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, 67, p. 79-86, jan./abr. 2013

LÚCIO, Clemente Ganz. **Sindicatos mexem-se para deter desmonte industrial**. In: Agência Sindical, 02 fev. 2021a. Disponível em: <<https://www.agenciasindical.com.br/sindicatos-mexem-se-para-deter-desmonte-industrial/>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Caminhos para os sindicatos construírem seu futuro em um mundo do trabalho em mudança.** In: Agência DIAP, 17 abr. 2021b. Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/90394-futuro-do-sindicato-diante-das-mutacoes-do-mundo-do-trabalho>>. Acesso: 30 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **O sindicalismo que investe na inovação da luta.** In: Agência Sindical, 30 abr. 2021c. Disponível em: <<https://www.agenciasindical.com.br/sindicalismo-que-investe-na-inovacao-da-luta/>>. Acesso: 30 abr. 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação de capital:** estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

\_\_\_\_\_. **Reforma ou revolução?** Tradução de Lívio Xavier. São Paulo: Expressão popular, 2010.

LYON-CAEN, Gérard. In: COLLIN, Françoise; DHOQUOIS, Régine; GOUTIERRE, Pierre Hubert; JEAMMAUD, Antonie; LYON-CAEN, Gérard; ROUDIL, Albert. **Le droit capitaliste du travail.** Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **Direito do capital e direito do trabalho.** Porto Alegre: Fabris, 1982.

MACHADO, Sidnei (Org.). **Direito do trabalho e democracia:** reflexões a partir da reforma trabalhista no Brasil de 2017. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

\_\_\_\_\_. A judicialização do conflito do trabalho na reforma trabalhista brasileira de 2017. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 255-271, 2019.

\_\_\_\_\_. **Portaria prevê novos procedimentos para o registro sindical.** Publicado em: 29. jul. 2020. Disponível em: <<https://machadoadvogados.com.br/2020/07/29/portaria-preve-novos-procedimentos-para-o-registro-sindical/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

MACHADO, Sidnei; GUNTHER, Luiz Eduardo (Org.). **Reforma trabalhista e sindical:** o direito do trabalho em perspectivas. São Paulo: LTr, 2005.

MACHADO, Sidnei; KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci. Relações de trabalho no Brasil: a crise e a reforma trabalhista de 2017. In: MACHADO, Sidnei (Org.). **Direito do trabalho e democracia:** reflexões a partir da reforma trabalhista no Brasil de 2017. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019, p. 13-52.

MARCELINO, Paula. Sindicalismo e neodesenvolvimentismo: analisando as greves entre 2003 e 2013 no Brasil. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo v. 29, n. 3, p. 201-227, 2017.

MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 157-182, jan./abr. 2020.



MARINI, Ruy Mauro. Processo e tendências da globalização capitalista. In: SADER, Emir (Org.) **Dialética da dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: Clacso, 2000.

\_\_\_\_\_. A crise do desenvolvimentismo. In: CASTELO, Rodrigo. **Encruzilhadas da América Latina no século XXI**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

\_\_\_\_\_. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro. **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 131-185.

\_\_\_\_\_. O Estado de contrainsurgência. Tradução de Rodrigo Castelo. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 1-15, 2018

MARINI, Ruy Mauro. ARTEAGA GARCÍA, Arnulfo; SOTELO VALENCIA, Adrián. **Análisis de los mecanismos de protección al salario en la esfera de la producción**. México: Secretaría del Trabajo y Previsión Social; Fondo Nacional de Estudios y Proyectos, 1983.

MÁRQUEZ, Gabriel García. **Cem anos de solidão**. Tradução de Elaine Zagury. 53. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2003.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **O governo Bolsonaro e a dupla face de uma política externa servil**. Blog da Boitempo, 20 mar. 2019. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2019/03/20/o-governo-bolsonaro-e-a-dupla-face-de-uma-politica-externa-servil/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Confronto entre TST e STF: uma análise psicológica do direito. In: **Conjur**, 21 out. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/artigo-ives-gandra-filho1.pdf>>. Acesso em: 22 out.2020.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política – Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed.. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 – esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. Direito, capitalismo e estado: da leitura marxista do direito. In: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de. **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões/Editorial Dobra, 2015, p. 47-63.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. **A classe trabalhadora**: de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

MELLO, Lawrence Estivalet. **Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas**. 2020. 450 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Tradução de Francisco Raul Cornejo [et al.]. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **O poder da ideologia**. Tradução de Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa ômega, 1978.

MORETTO, Amilton et al (Org.). **Economia, desenvolvimento regional e mercado de trabalho do Brasil**. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Banco do Nordeste do Brasil, Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2010.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **Tragédia anunciada**. 08 nov.2015. Disponível em: <<https://mab.org.br/2015/11/08/trag-dia-anunciada/>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **O lucro não vale a vida**: análise do MAB sobre o crime da Vale em Brumadinho/MG. 25 fev. 2019. Disponível em: <<https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha-brumadinho-2019-web>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NERI, Marcelo C. **A Escalada da desigualdade**: qual foi o impacto da crise sobre distribuição de renda e pobreza? Rio de Janeiro: FGV Social, 2019. Disponível em: <<https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/A-Escalada-da-Desigualdade-Marcelo-Neri-FGV-Social.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020

NEVES, Lafaiete dos Santos (Org.). **Desenvolvimento e Dependência**: atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini. Curitiba: Editora CRV, 2012.

NICOLADELI, Sandro Lunard; PASSOS, André Franco de Oliveira; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **O direito coletivo, a liberdade sindical e as normas internacionais – vol. I**. São Paulo: LTr, 2013.

\_\_\_\_\_. **Elementos de direito sindical brasileiro e internacional**: diálogos, (in)conclusões e estratégias possíveis. São Paulo: LTr, 2017.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. **Trabalho e sindicalismo no Estado brasileiro**: experiências e desafios. 1996. 277 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 1996.

\_\_\_\_\_. Relações de trabalho no setor público. In: KON, Anita. (Org.). **Indústria, Trabalho e Tecnologia: Subsídios à Política Pública**. São Paulo: CAPES/EITT-PUCSP, 2005, p. 1-31.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual no trabalho e na reprodução – um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

NOGUEIRA, Mauro Oddo. **A problemática do dimensionamento da informalidade na economia brasileira**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão 2221. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

OITAVEN, Juliana Careiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luis. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego**: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; POCHMANN, Marcio (Org.). **A devastação do trabalho**: a classe do labor na crise da pandemia. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020.

OLIVEIRA, Francisco. O surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 22, p. 8-28, out. 1988.

\_\_\_\_\_. Passagem na neblina. In: STÉDILE, João Pedro; GENOINO, José. **Socialismo em discussão**: classes sociais em mudança e a luta pelo socialismo. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

\_\_\_\_\_. Quem canta de novo *L'Internationale*? In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (Org.). **Trabalhar o mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 135-169, 2005.

\_\_\_\_\_. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de. **Sindicalismo e democracia no Brasil**: atualizações – do novo sindicalismo ao sindicato cidadão. 2002. 561 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Departamento de Sociologia. São Paulo, 2002

OLIVEIRA, Roberto Vêras de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marcos (Org.). **O sindicalismo na era Lula**: paradoxos, perspectivas e olhares. Belo Horizonte: Traço fino, 2014 (Coleção Trabalho e Desigualdade).

OLIVEIRA, Roberto Vêras de; GALVÃO, Andreia; CAMPOS, Anderson. Reforma trabalhista: impactos imediatos sobre os sindicatos e primeiras reações. **Cadernos do Ceas**:

Revista crítica de humanidades, Salvador, n. 248, p. 668-689, set./dez. 2019. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/545>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OLIVEIRA, Tânia Maria S. de Oliveira. **O Sistema de Justiça em tempos de Operação Lava Jato**: farsa, perseguição política e arranjos antidemocráticos. Brasília: Afipea, 2021.

OLIVEIRA NETO, Alberto Emiliano de. **Contribuições sindicais**: modalidades de financiamento sindical e o princípio da liberdade sindical: de acordo com a Lei n. 13.467/17 (reforma trabalhista). 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_. **Acordos marco globais**: sindicatos transnacionais e tutela dos trabalhadores que integram cadeias produtivas globais. 2020. 301 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Direito, Curitiba, 2020.

ORIONE, Marcus (Org.) **Curso de direito do trabalho – vol. 1**: Teoria Geral do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

ORIONE, Marcus; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, ano XXVII, nº 323, p. 43-70, mai. 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 8 ed. Campinas: Pontes, 2009.

OSÓRIO, Jaime. América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva: estudo de cinco economias da região. In: FERREIRA, Carla. OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Org.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. Sobre superexploração e capitalismo dependente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 483-500, dez./2018.

\_\_\_\_\_. **O Estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. 2.ed. Tradução de Fernando Correa Prado. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

\_\_\_\_\_. Estado & Superexploração do trabalho no capitalismo contemporâneo: a atualidade da teoria marxista da dependência (TMD) – Entrevista com Dr. Jaime Sebastián Osorio Urbina. Entrevista concedida a Mario Soares Neto. **Rebela** – Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos, Florianópolis, v.10, n.1. p. 164-180, jan./abr. 2020.

PACHUKANIS, Evgeni Bronislávovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALOMEQUE LÓPEZ, Manuel-Carlos. **Derecho del trabajo e ideología**: medio siglo de formación ideológica del derecho español del trabajo, 1873-1923. Madrid, España: Akal, 1980.

PAULANI, Leda Maria. Hayek e o individualismo no discurso econômico. **Lua Nova**, São Paulo, n. 38, p. 97-124, dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Neoliberalismo e individualismo. **Economia e Sociedade**, Campinas, n. 13, p. 115-127, dez. 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade e discurso econômico**. São Paulo: Boitempo, 2005.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. 2014. 545 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014.

\_\_\_\_\_. Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo. **Verinotio** - Revista *on-line* de Filosofia e Ciências Humanas, Rio das Ostras, n. 19, Ano X, p. 133-143, abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Acumulação originária do capital e direito. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, Lumen Juris, v. 2, n. 1, p. 66-116, jan./jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, UERJ, v. 7, p. 540-574, 2016.

\_\_\_\_\_. Direito Insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1555-1597, set. 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Tática e estratégia na teoria política de Lênin: aportes para uma teoria marxista do direito. **Verinotio** - Revista *on-line* de Filosofia e Ciências Humanas, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, p. 126-151, ano XII, nov. 2017.

PLATAFORMA OPERÁRIA E CAMPONESA DA ENERGIA. **Propostas para um projeto energético popular com soberania, distribuição de riqueza e controle popular: compromissos com o povo brasileiro na Política Energética Nacional**. Cartilha. Brasil, setembro de 2014. Disponível: <<https://www.fup.org.br/publicacoes/outras-publicacoes/item/11901-cartilha-da-plataforma-operaria-e-camponesa-pela-energia-2014>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da Petrobrás e do Brasil: pelo pré-sal para educação, saúde, emprego e direitos**. Cartilha. São Paulo, novembro de 2016. Disponível em: <[https://izaroblog.files.wordpress.com/2017/09/cartilha-defesa-petrobras-nov\\_2016-website.pdf](https://izaroblog.files.wordpress.com/2017/09/cartilha-defesa-petrobras-nov_2016-website.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Compromissos com o povo brasileiro para a soberania energética**. Cartilha. Brasil, agosto 2018. Disponível em: <[https://cdnstatic8.com/fnucut.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Compromissos-Plataforma-Geral\\_web.pdf](https://cdnstatic8.com/fnucut.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Compromissos-Plataforma-Geral_web.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Propostas Emergenciais da Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia**. 01 abr. 2020. Disponível em: <<https://mab.org.br/2020/04/01/propostas->

emergenciais-da-plataforma-oper-ria-e-camponesa-da-gua-e-energia-pocae/>. Acesso em 12 dez. 2020.

PECK, Jaime; THEODORE, Nik; BRENNER, Neil. Mal-estar no pós-neoliberalismo. Tradução de Alexandre Barbosa de Souza e Maria Cristina Vidal Borba. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 92, p. 59-78, mar. 2012.

POCHMANN, Márcio. Desafios atuais do sindicalismo brasileiro. In: TOLEDO, Enrique de la Garza (Org.). **Sindicatos y nuevos movimientos sociales en América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POULANTZAS, Nico. **O Estado, o poder, o socialismo**. Tradução Rita Lima. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos rumos**, ano 17, n. 37, 2002.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RAMOS FILHO, Wilson. Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial. **Direitos fundamentais & justiça**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 177-205, mar. 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro. (Org.). **Trabalho e justiça social**: um tributo a Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTr, 2013.

RIBEIRO DA SILVA, Walküre Lopes. Autonomia privada coletiva. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 102, p. 135 - 159 jan./dez. 2007.

RODRIGUES, Iram Jácome; RAMALHO, José Ricardo. Novas configurações do sindicalismo no Brasil? Uma análise a partir do perfil dos trabalhadores sindicalizados. **Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2 p. 381-403, jul./dez. 2014.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do sindicalismo**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio e Edilson Alkmim Cunha. 3 ed. São Paulo: LTr, 2000.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes**: para uma crítica do direito brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

\_\_\_\_\_. Como decidem as cortes: algumas palavras sobre o papel da teoria do direito e da doutrina no Brasil. In: FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Souza; PUGLIESI, Márcio. (Org.). **Sociologia do direito: teoria e práxis**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 257-267.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. (Org.) **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: Clacso, 2000.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

SALATA, André Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Boletim desigualdade nas metrópoles**. Porto Alegre, n. 01, 2020. Disponível em: <[https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM\\_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES1\\_01v02.pdf](https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES1_01v02.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (Org.). **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único a consciência universal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SCHERER, Clovis. Diálogo e proteção social – a negociação coletiva após a reforma trabalhista. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 199-223.

SEFERIAN SCHEFFER MACHADO, Gustavo. **Direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador**. 2017. 356 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

\_\_\_\_\_. Onze proposições sobre o direito do trabalho desde a perspectiva ecossocialista. **Teoria jurídica contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 89-110, jan./jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Extrativismo e a divisão internacional do (direito do) trabalho: uma abordagem ecossocialista. **Revista Direito em Debate**, Unijuí, Editora Unijuí, ano XXIX, n. 53, p. 106-117, jul./dez. 2020.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SERRANO, Franklin; SUMMA, Ricardo. Conflito distributivo e o fim da “breve era de ouro” da economia brasileira. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 175-189, mai./ago. 2018.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sócias de trabalho no Brasil e a função do Direito diante das**

possibilidades de superação da forma capital. São Paulo: LTr, 2016.

SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Manual da reforma trabalhista: pontos e contrapontos**. São Paulo: Sensus, 2017.

SINDICATO NACIONAL DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. **130 anos da inspeção do trabalho no Brasil**: atuação em prol da sociedade e de justiça social. Editorial. Publicado em: 15 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=18640/editorial%20130%20anos%20da%20inspecao%20do%20trabalho%20no%20brasil%20atuacao%20em%20prol%20da%20sociedade%20e%20de%20justica%20social>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

SILVA, Alessandro. **O direito do trabalho no capitalismo dependente**: limites, potência, efetividade. São Paulo: Outras expressões, 2020a.

SILVA, Antônio Alvares da. **Direito coletivo do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado – vol. 7: direito coletivo do trabalho**. 2. Ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012.

SILVA, Jair Batista da. **Racismo e sindicalismo**: reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil (1983-2002). 2008. 391 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Doutorado em Ciências Sociais. Campinas, 2008.

\_\_\_\_\_. Ação sindical e racismo: as centrais sindicais e a discriminação racial no Brasil. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009, Rio de Janeiro. **Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia**. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2009, p. 1-33.

SILVA, João Victor Marques da. **A invisibilidade do racismo no direito do trabalho**. In: Justificando, 12 ago. 2020b. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2020/08/12/a-invisibilidade-do-racismo-no-direito-do-trabalho/>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

SILVA, Roseane. As políticas de fortalecimento das mulheres no movimento sindical. In: LEONE, Eugenia Troncoso, KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (Org.). **Mundo do trabalho das mulheres**: ampliar direitos e promover a igualdade. Campinas: Unicamp, IE, Cesít, 2017, p. 281-289.

SILVA, Sidney Jard. **Companheiros servidores**: o sindicalismo do setor público na CUT. São Bernardo do Campo: EdUFABC, 2015.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas – vol. 1. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996 (Coleção “Os pensadores”).

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Acordo Coletivo Especial é prejudicial aos trabalhadores, diz juiz**. In: Instituto Humanitas Unisinos (Entrevista). Publicado em: 14 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/515490-acordo-coletivo-especial-e-prejudicial-aostrabalhadores-diz-juiz>>. Acesso em: 10 ago. 2020.



\_\_\_\_\_. Capitalismo, crise e direito do trabalho. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Org.). **Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013, p. 105-114.

\_\_\_\_\_. **História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho – vol. I, parte II**. São Paulo: LTr, 2017a.

\_\_\_\_\_. A “reforma” trabalhista e seus reflexos no direito coletivo do trabalho. In: **Blog Jorge Luiz Souto Maior**. 27 nov. 2017b. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-e-seus-reflexos-no-direito-coletivo-do-trabalho>>. Acesso em: 10 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Retrospectiva 2020: a realidade da classe trabalhadora que não se vê por aí. In: **Blog Jorge Luiz Souto Maior**. 31 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/retrospectiva-2020-a-realidade-da-classe-trabalhadora-que-nao-se-ve-por-ai>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; ORIONE, Marcus. O que é direito social? In: ORIONE, Marcus (Org.) **Curso de Direito do Trabalho – vol. 1: Teoria Geral do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.). **Curso de direito do trabalho – vol. 3: Direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência II: defesa e crítica da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 3. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Expressão Popular, 2021.

STÉDILE, João Pedro; GENOINO, José (Org.). **Socialismo em discussão: classes sociais em mudança e a luta pelo socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

STRECK, Lenio; CARVALHO, Marcos Aurélio (Org.). **O livro das suspeições: o que fazer quando sabemos que Moro era parcial e suspeito?** Ribeirão Preto: Grupo Prerrogativas, 2020.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Tradução de Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

\_\_\_\_\_. **Crítica do direito do trabalho**. Tradução de António Monteiro Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF confirma suspeição de Sergio Moro na ação do triplex do Guarujá**. Brasília, 23 jun. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468086&ori=1>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Direito constitucional do trabalho**. São Paulo: Renovar, 1999.

TELLES, Vera. Mutações do trabalho e experiência urbana. **Tempo social**, São Paulo, n.18, v.1, p. 173-195, 2006.

THE NEW YORK TIMES. **Biden forms task force to explore ways to help labor**. 26 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/04/26/business/economy/biden-labor-task-force-union.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1994.

TOLEDO, Enrique de la Garza (Org.). **Sindicatos y nuevos movimientos sociales en América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

TRASPADINI, Roberta. Ruy Mauro Marini e a Teoria Marxista da Dependência: da invisibilidade forjada à visibilidade reconstruída. **Revista Pensata**, São Paulo, v.3, n. 1, p. 65-89, dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Superexploração da força de trabalho em Ruy Mauro Marini – entrevista com Dra. Roberta Sperandio Traspadini. Entrevista concedida a Mario Soares Neto. **Rebela** – Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos, Florianópolis, v.10, n. 2. p. 376-413, mai./ago. 2020.

TRASPADINI, Roberta; STÉDILE, João Pedro (Org.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TRASPADINI, Roberta; AMARAL, Marisa. **Uber e a superexploração do trabalho**. In: Outras palavras, 02 fev. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/uber-e-a-superexploracao-do-trabalho-precarizado/>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Petrobrás e federações chegam a acordo no TST para encerrar greve**. Brasília, 21 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/guest/-/petrobras-e-federacoes-chegam-a-acordo-no-tst-para-encerrar-greve>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Afastado vínculo de emprego entre motorista e plataforma de transporte por aplicativo**. 23. fev. 2021. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/afastado-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-plataforma-de-transporte-por-aplicativo>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. **A estranha forma da violação do direito**. 2018. 218 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Curitiba, 2018.

URIARTE, Oscar Ermida. Intervenção e autonomia no direito coletivo do trabalho. In: NICOLADELI, Sandro Lunard; PASSOS, André Franco de Oliveira; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **O direito coletivo, a liberdade sindical e as normas internacionais – vol. I**. São Paulo: LTr, 2013.

VIANA, Marcio Tulio. Livre-nos da livre negociação: aspectos subjetivos da reforma trabalhista. In: FARIA, Fernanda Nigri; VIANA, Marcio Tulio (Org.). **Movimentos sociais**

**versus retrocessos trabalhistas:** poder e resistência no mundo do trabalho. São Paulo: LTr, 2018, p. 134-140.

VIANNA, Francisco José Oliveira. **Problemas de direito sindical.** Rio de Janeiro: Max Limonad Ltda, 1943 (Coleção Direito do Trabalho – vol. 1, organizada por Dorval de Lacerda e Evaristo de Morais Filho).

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WILLIAMSON, John. **Depois do Consenso de Washington:** uma agenda para reforma econômica na América Latina. São Paulo, p. 1-10, 25 ago. 2003. Disponível em: <<https://www.piie.com/publications/papers/williamson0803.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

## ANEXOS

### Anexo 1 – Termo de autorização das entrevistas

#### Termo de autorização e de consentimento livre e esclarecido

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, concordo em participar, como voluntário(a), do estudo que tem como pesquisadora responsável Paula Talita Cozero, doutoranda em Direito Humanos e Democracia no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, que pode ser contatada pelo e-mail \_\_\_\_\_ e pelo telefone \_\_\_\_\_.

Tenho ciência de que o estudo tem como objetivo investigar as principais manifestações do aprofundamento, nos últimos anos, do neoliberalismo sobre as relações coletivas de trabalho no Brasil, considerando, entre outras questões, posições e relatos de sindicalistas.

Autorizo a pesquisadora a realizar a gravação de entrevista sobre minhas experiências e utilizar trechos de minhas respostas, sem identificação do meu nome, na exposição dos resultados de sua pesquisa de doutoramento e outras pesquisas conexas.

( ) Autorizo sem ressalvas.

( ) Autorizo, mas manifesto possuir ressalvas no seguinte sentido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

## Anexo 2 – Roteiro de perguntas das entrevistas semiestruturadas

### A) INTRODUÇÃO

1. Explicação do objetivo da tese e da entrevista
2. Termo de autorização para gravação.
3. Informações básicas sobre a pessoa entrevistada.

### B) EIXO I – NEGOCIAÇÃO COLETIVA E ATUAÇÃO SINDICAL DE 2015 A 2020

1. De forma geral, o setor econômico da categoria ligada à entidade sindical sofreu impactos específicos no que se refere à crise político-econômica que se acirrou no Brasil entre 2014 e 2015? De que maneira?
2. Considerando, especialmente, o período entre 2015 e 2019<sup>235</sup>, quais são os principais desafios enfrentados pela entidade sindical nas negociações coletivas? Há algum episódio específico a se relatar sobre isso?
3. Considera que a reforma trabalhista impactou as negociações coletivas da categoria de alguma maneira? Se sim, de que forma? Há algo a se ressaltar sobre algum dos itens a seguir? a) prevalência das convenções e acordos coletivos sobre as leis mesmo quando mais prejudiciais às trabalhadoras e trabalhadores; b) prevalência do disposto em acordo coletivo sobre as disposições de convenções coletivas, mesmo quando menos favoráveis a quem trabalha; c) fim da ultratividade das convenções coletivas; d) alterações na forma de financiamento sindical, principalmente com o fim da contribuição compulsória; e) retirada da obrigatoriedade de realização de rescisão contratual nos sindicatos; f) aumento das possibilidades de fragmentação das bases de representação sindical, especialmente com a terceirização indiscriminada; g) aumento da possibilidade de negociações individuais de direitos; h) criação de mecanismos de representação das trabalhadoras e trabalhadores desvinculados dos sindicatos.
4. Houve alguma perda considerável no que se refere aos direitos da categoria no período?
5. No contexto específico do ano de 2020, houve algum problema específico enfrentando pela entidade sindical?
6. Houve greves no período entre 2015 e 2020? Algum aspecto relevante a ser destacado sobre isso?

### C) EIXO II – RESISTÊNCIA A PARTIR DA POCAE

1. Como e quando se deu a inserção da entidade sindical na Plataforma Operária e Camponesa da Água e Energia?
2. Qual a principal contribuição que a participação na POCAE traz para a entidade sindical?
3. O debate sobre soberania energética proposto pela POCAE se relaciona com a discussão sobre as condições de trabalho da categoria? De que forma?

---

<sup>235</sup> Especificamos o período anterior a 2019, diferenciando-o da dinâmica própria ao ano de 2020, considerando os impactos particulares do contexto da pandemia de coronavírus.